

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 156

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniência, não somente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas ainda pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Alinda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, ainda dentro dessas condições, quer para particular, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas

ou assignantes particulares

Funcionarios publicos

No interior.....	70\$000
No exterior.....	110\$000
No interior.....	56\$000
No exterior.....	83\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.
— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, a fim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos nos estados e municipios, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que re-metterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 450, de 25 de novembro de 1935.

Decreto n. 922, de 26 de junho de 1936.

Decreto n. 936, de 1 de julho de 1936.

Decreto n. 937, de 1 de julho de 1936.

Ministerio da Guerra — Decretos de 2 de julho.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 18 e 30 de junho.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 1 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, do Conselho Nacional de Educação, da Superintendencia do Ensino Commercial e da Directoria de Assistencia Hospitalar.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação, dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e Contabilidade e da Organização e Defesa da Produccão.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Apostillas — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 922 — DE 26 DE JUNHO DE 1936

Desapropria um terreno necessario á construcção da Estrada de Ferro Jaguar-S. Thiago-S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil de conformidade com o disposto nos arts. 3º, ns. 3, 5 e 8, do regulamento de consolidação e modificação do processo sobre as desapropriações por necessidade ou utilidade pu-

blica, aprovado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903; art. 590, § 2º, n. II do Código Civil, e art. 113, n. IV da Constituição Federal, decreta:

Artigo unico. Fica desapropriado, por utilidade pública, o terreno, de propriedade de D. Analia Rista, com a área de 18.123 m²,00 (dezoito mil cento e vinte e tres metros quadrados), representado na planta que ora baixa, em duas vias rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Públicas, visto o referido immovel ser necessario á construção, a cargo da União, da Estrada de Ferro Jaguary-S. Thiago-S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, cujos estudos definitivos foram approvados pelos decretos ns. 9.559, 9.668, 9.699 e 9.772, datados, respectivamente, de 2 de maio, 17 e 31 de julho e 18 de setembro de 1912.

Paraphrasso unico. A despesa decorrente da desapropriação correrá á conta da verba 14ª, consignação I, alinea c, sub-consignação n. 21, letra a, do annexo n. 7, a que se refere o art. 3º da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936; 115º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

DECRETO N. 936 — DE 1 DE JULHO DE 1936

Faz publica a denuncia, por parte do Governo da Estonia, da Convenção relativa ao trabalho nocturno das mulheres, adoptada pela Conferencia Internacional do Trabalho em sua primeira sessão (Washington, 1919)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil publica a denuncia, por parte do Governo da Estonia, da Convenção relativa ao trabalho nocturno das mulheres, adoptada pela Conferencia Internacional do Trabalho em sua primeira sessão (Washington, 1919) — conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Secretariado Geral da Liga das Nações, por nota de 4 de março do corrente anno, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUÇÃO OFFICIAL

LIGA DAS NAÇÕES

C. L. 25.1936.V

Tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que, por uma communicação datada de 25 de janeiro de 1936, o Senhor Ministro dos Negocios Estrangeiros da Estonia me informou que, em virtude da ratificação da Convenção relativa ao trabalho nocturno das mulheres (revista em 1934) (C. L. 4.1936. V. de 10 de janeiro de 1936) o Governo da Estonia resolveu denunciar a Convenção relativa ao trabalho nocturno das mulheres, adoptada pela Conferencia Internacional do Trabalho em sua primeira sessão (Washington, 29 de outubro a 29 de novembro de 1919) e que começou a vigorar no dia 13 de junho de 1921. Em consequencia, foi-me communicada a denuncia formal pela Estonia, da Convenção de 1919 acima referida.

Tenho, igualmente, a honra de informar a Vossa Excellencia que essa denuncia foi registrada pelo Secretariado a 28 de janeiro de 1936.

Queira acceptar os protestos da minha alta consideração. — Pelo Secretario Geral, o Conselheiro juridico p. i. do Secretariado, M. Mc. E. Wood.

DECRETO N. 937 — DE 1 DE JULHO DE 1936

Faz publica a resolução do Governo da Gran-Bretanha tornando vigente na Nigeria (Colonia, Protectorado e Camerum), sob mandato britannico, bem como Sierra Leone (Colonia e Protectorado) a Convenção internacional relativa á circulação de automoveis, firmada em Paris, a 24 de abril de 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a Resolução do Governo britannico tornando vigente na Nigeria (Colonia, Protectorado e Camerum, sob mandato britannico) bem como em Sierra Leone (Colonia e Protectorado) a Convenção Internacional relativa á cir-

culação de automoveis, firmada em Paris, a 24 de abril de 1926, devendo tal resolução ter validade a partir de 14 de março de 1937 — conforme communicação feita pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros da França á Embaixada do Brasil em Paris, por nota de 27 de março do corrente anno, acompanhada da nota da Embaixada britannica, em Paris, de 11 do mesmo mez, cujas respectivas traducções officiaes acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUÇÃO OFFICIAL

REPUBLICA FRANCEZA

Ministerio dos Negocios Estrangeiros, Sub-Direcção dos Negocios Administrativos e das Uniãoes Internacionais.

Dossier V. 20 Dg.

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros tem a honra de levar ao conhecimento das Potencias ligadas pela Convenção Internacional de 24 de abril de 1926, relativa á circulação de automoveis, que o Governo britannico decidiu estender á Nigeria (Colonia, Protectorado e Camerum, sob mandato) e Sierra Leone (Colonia e Protectorado) a vigencia da referida Convenção.

Em applicação do artigo 5º desse Acto internacional, foram escolhidas as letras seguintes como signaes distinctivos dos automoveis matriculados nestes territorios:

Nigeria (Colonia, Protectorado e Camerum, sob mandato britannico)... WAN.

Sierra Leone (Colonia e Protectorado)... WAL.

A entrada em vigor tornar-se-á effectiva, conforme o artigo 14 da Convenção, um anno após a data em que o Governo francez recebeu a notificação do Governo britannico, isto é, a 14 de março de 1937. — D. Tetreau.

Paris, 27 de março de 1936.

TRADUÇÃO OFFICIAL

EMBAIXADA BRITANNICA

Paris, 11 de março de 1936.

N. 165 (320-5-36).

Senhor Presidente,

De accordo com o artigo 12-B da Convenção Internacional relativa á circulação de automoveis, firmada em Paris a 24 de abril de 1926, tenho a honra de notificar a Vossa Excellencia o desejo do Governo de Sua Majestade do Reino Unido de que a referida Convenção se applique á Nigeria (Colonia, Protectorado e Camerum, sob mandato britannico) e Sierra Leone (Colonia e Protectorado).

De accordo com o artigo 5º da referida Convenção, foram escolhidas as seguintes letras como signaes distinctivos:

Nigeria (Colonia, Protectorado e Camerum, sob mandato britannico)... WAN.

Sierra Leone (Colonia e Protectorado)... WAL.

Ficaria muito grato a Vossa Excellencia se tivesse a bondade de me informar a data em que for recebida esta notificação.

Tenho a honra de, com a mais alta consideração, Senhor Presidente, ser de Vossa Excellencia, o Servidor mais obediente e humilde (pelo Embaixador), Lloyd Thomas.

E' cópia authentic.

O Ministro Plenipotenciario Sub-Director, D. Tetreau.

A Sua Excellencia o Senhor Pierre-Etienne Flandin, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

DECRETO N. 450 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1935

Concede inspecção permanente ao Instituto Cardoal Arcoverde, Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nos termos do art. 55, decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspecção permanente ao curso fundamental do Instituto Arcoverde, com sede no Districto Federal.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C. 3.510 — 4-7-936 — 16\$300)

Ministerio da Guerra

Por decretos de 2 do corrente:

Concedeu-se:

Ao Dr. Henrique Guimarães Lagden a exoneração que pediu do lugar de representante do Ministerio da Fazenda, na Comissão Central de Requisições;

Aposentadoria, nos termos do art. 170, inciso 6, da Constituição, a Mariano Ferreira dos Santos, no lugar de servente da Imprensa do Estado Maior do Exército, visto ter sido julgado, por junta medica, soffrer de molestia incuravel, contagiosa, que o torna invalido para o serviço publico;

Aposentadoria, nos termos do art. 170, inciso 4, da Constituição, a Diogenes Chaves de Souza, no lugar de guarda geral da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, percebendo os vencimentos que lhe competirem na forma da legislação em vigor, visto ter sido julgado, por junta medica, soffrer de molestia incuravel que o torna invalido para o serviço publico;

Aposentadoria, nos termos do art. 170, inciso 4, da Constituição, a Reynaldo João dos Santos, no lugar de operario de 4ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, com os vencimentos a que tiver direito na forma da legislação em vigor, visto ter sido julgado, por junta medica, soffrer de molestia incuravel que o torna invalido para o serviço publico;

Reforma, nos termos do art. 37, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no posto immediato ao 2º cabo Manoel Ferreira Lima, do 27º batalhão de caçadores, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Foram exonerados:

Do lugar de auxiliar de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria Zulmar David de Macedo Ferreira, visto ter sido nomeação para outro cargo;

Do lugar de chefe do serviço de engenharia da 9ª região militar o coronel Guilhermino Baeta de Faria.

Foram nomeados:

Chefe do serviço de engenharia da 9ª região militar o tenente-coronel Henrique de Azevedo Futuro;

Na Fabrica de Cartuchos de Infantaria, guarda do Almo-xarifado o auxiliar de 3ª classe Zulmar David de Macedo Ferreira;

No Hospital Militar do Pará, cozinheiro, o ajudante do cozinheiro Raymundo Pereira da Costa;

Professor de Literatura do Collegio Militar do Rio de Janeiro, o professor de Portuguez do extincto Collegio Militar de Barbacena tenente-coronel honorario José Maria Serpa;

Commandante da 5ª brigada de cavallaria o coronel Francisco de Castro Pinheiro Bittencourt;

Tendo em vista o determinado no art. 15, letra a da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, e considerando ser imprescindivel para o serviço publico o preenchimento da vaga de servente de 2ª classe do Hospital Central do Exército, para o referido cargo, o reservista Alcides Mendes de Azevedo;

Tendo em vista o determinado no art. 15, letra a da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, e considerando ser imprescindivel para o serviço publico o preenchimento da vaga de servente de 2ª classe do Hospital Central do Exército, para o referido cargo o reservista José Alves de Souza;

De accordo com o art. 1º, letra b n. 6, do regulamento anexo ao decreto n. 18.185, de 21 de dezembro de 1921, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, da arma de infantaria, para servir na 3ª região militar, o reservista, sargento, Francisco Rodrigues de Carvalho;

Segundo tenente de infantaria do Exército de 2ª linha, para servir na 7ª região militar, o sargento reservista João Gurgel de Moura, visto satisfazer as exigencias regulamentares.

Foi promovido, na arma de cavallaria, a 2º tenente, o aspirante a official Lossio da Costa Pereira Filho, com antiguidade de 26 de dezembro de 1935, devendo figurar no Almanack da Guerra immediatamente abaixo do 2º tenente Bel-larmino Jayme Ribeiro-Mendonça.

Foram transferidos, na arma de infantaria, os maiores Aristoteles de Souza Martins do 24º batalhão de caçadores para o 5º regimento e Gilberto de Freitas deste regimento para o 24º batalhão de caçadores.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 18 de junho proximo findo, foi concedida a gratificação de 5 % adicional aos seus vencimentos, correspondente a 10 annos de exercicio effectivo de suas funcções, no magisterio, completados a 5 de abril de 1927, ao professor cathedratico da 13ª cadeira da Escola Nacional de Veterinaria e ex-lente da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Cesar d'Albrieux.

— Por decreto de 30 de junho proximo findo, foi nomeada Almerinda Cordovil da Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente-dactylographa do Serviço Technico do Café, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

— Por decreto de 1 do corrente mez, foi nomeado, em virtude de concurso, Joel Barros Menandro, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Expediented de 25 de junho de 1936

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 778 — Transmittiram os documentos relativos á abertura dos creditos supplementares de 635:000\$, 15:000\$000, 25:000\$, 9:000\$ e 15:000\$ a diversas sub-consignações da verba n. 8 — Casa de Detenção, do orçamento corrente.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras: N. 779 — Communicou-se terem sido solicitadas providencias junto ao Ministerio da Fazenda, quanto á abertura de creditos supplementares a diversas sub-consignações da verba n. 8 — Casa de Detenção, do corrente exercicio.

Segunda Secção

Ao Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 780 — Em referencia ao officio n. 3.997, de 17 de dezembro ultimo, declarou-se ter sido approvedo o plano de organização proposto no citado officio.

N. 781 — Em referencia ao officio n. 1.126, de 16 de junho corrente, communicou-se que foram approvedas as indicações de funcionarios para os serviços do Laboratorio de Biologia Infantil.

N. 782 — Em referencia aos officios ns. 1.126-A, 1.126-B, 1.126-C, 1.126-D, 1.126-F, de 16 de junho corrente, communicou-se terem sido approvedas as propostas constantes dos mencionados officios.

— Ao Sr. director do Instituto Sete de Setembro:

N. 783 — Declarou-se ser necessario apresentar ao senhor juiz de Menores, todos os funcionarios da extincta Secção Feminina desse instituto, designados para servirem no Laboratorio de Biologia Infantil.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. director da Casa de Correção:

N. 959 — Transmittiu-se para que seja dado parecer, a proposta de Maria de Carvalho e Souza, para dirigir por espaço de um anno, as officinas de mecanica, etc., dessa repartição.

- Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:
N. 960 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 55.
— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:
N. 961 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 55.

Expediente de 26 de junho de 1936

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR

Officios:

Ao Sr. director-gerente da The Leopoldina Railway Comp. Ltda.:

N. 962 — Em referencia ás contas, provenientes de passagens fornecidas, em 1926, ao Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, sciificou-se que, tendo a data de 15 de julho de 1927, o ultimo requerimento, sobre taes pagamentos, essa companhia deve provar a interrupção da prescripção quinquennal, afim de que se possa providenciar sobre a liquidação da divida.

Segunda Secção

Ao Sr. engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste Ministerio:

N. 963 — Em referencia ao officio n. 321, de 15 de maio findo, solicitou-se a necessaria providencia no sentido de ser annexado ao processo referido no mesmo officio, o documento comprobatorio da idade do funcionario.

Telegrammas:

Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes:

Em resposta ao telegramma de 5 do corrente, communicou-se ter sido solicitada ao Ministerio da Fazenda, a distribuição á Delegacia Fiscal nesse Estado, do credito destinado ao pagamento da gratificação que compete ao juizes e escriptores eleitoraes, em 1936.

— Ao Sr. juiz federal na Secção do Ceará:

Em resposta ao telegramma ultimo, declarou-se ter sido solicitada ao Ministerio da Fazenda, a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do credito resultante da rectificação orçamentaria, na parte referente a esse juizo.

Requerimentos despachados

Companhia Telegraphica Brasileira, pedindo pagamento da conta n. 10.472. — Requeira pagamento por exercicios findos.

Companhia Telephonica Brasileira, pedindo pagamento da conta n. 14.426. — Dirija-se á Secretaria da Procuradoria Geral de Justiça Eleitoral para liquidação da divida pelos interessados, que requisitaram as indicadas ligações.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Conselho Nacional de Educação

ACTA DA 12ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1936, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1936

Presidencia do Sr. professor Reynaldo Porchat, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: professores Azevedo do Amaral, Asoúé d'Affonseca, Annibal Freire, Paulo Lyra, Cesario de Andrade, Eduardo Rabello, Marques da Cunha, Isaias Alves, Gastão Macedo, Samuel Libanio, Barros Terra, Beni de Carvalho, Leitão da Cunha e Delgado de Carvalho.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (É lida e approvada a acta da sessão anterior.)

Passa-se ao expediente.

EXPEDIENTE

O Sr. Annibal Freire — (Lendo):

Commissão de legislação e consultas

Parecer n. 38

"Tendo sido presente a secção permanente da Assembléa Legislativa do Estado de Alagoas um projecto de officialização da Faculdade de Direito do mesmo Estado, no qual se determina no art. 2º, que o director do instituto será de livre nomeação do governador, escolhido, porém, dentro do corpo docente da mesma Faculdade, o Sr. inspector federal

junto ao referido estabelecimento, consulta se esse dispositivo está em harmonia com a legislação do ensino em vigor.

O art. 27 do decreto n. 19.851, de 14 de junho de 1931, é expresso. O director dos institutos federaes será nomeado pelo Governo, mediante lista triplice, formado dos nomes de tres professores cathedraicos, em exercicio.

Pelo projecto de lei, a que se refere a consulta, o Governo do Estado de Alagoas poderá nomear para exercer o cargo de director da Faculdade de Direito qualquer membro do corpo docente.

Evidentemente, esse projecto está em desacordo com os dispositivos da lei de ensino em vigor. Ainda recentemente, o Conselho Nacional de Educação só reconheceu officialmente a Faculdade de Direito do Espirito Santo, depois de ter sido votada e sancionada lei, na qual se estipula que o pessoal administrativo e o corpo docente do instituto serão nomeados pelo Governo do Estado, observadas as disposições de legislação federal relativas ao ensino.

Assim a comissão é de parecer que se responda á consulta do Sr. inspector da Faculdade de Direito de Alagoas, declarando caber ao Governo do Estado, desde que o instituto se torne official, a nomeação de director, escolhido em lista triplice, organizada dentre os professores cathedraicos em exercicio."

Rio, 24 de abril de 1936. — Annibal Freire, relator. — Raul Leitão da Cunha. — Cesario de Andrade. — Reynaldo Porchat. — Gastão Macedo.

O Sr. Samuel Libanio — (Lendo):

Commissão de regimentos

Parecer n. 39

"A comissão foi apresentado o regimento interno da Escola Paulista de Medicina, instituto sob a inspecção preliminar.

É um trabalho bem feito, moldado no regimento interno do instituto federal congénere, no qual, todavia, conviria introduzir as seguintes modificações:

No § 2º do art. 10, ao envez de duas a tres mesas, diga-se tres mesas.

O artigo 11 ficará redigido como está accrescentando-se: quanto á média final para approvação, que não será inferior a 5.

O artigo 12 deverá ter a seguinte redacção:

Terminados os exames as comissões examinadoras enviarão ao director da Escola um relatório do ocorrido, acompanhado da lista dos alumnos dispostos segundo a ordem de classificação, de accordo com as notas obtidas, assignando as actas das médias finais de approvação no livro competente, logo após a apuração das mesmas.

§ 3º do artigo 14, deve ser supprimido.

O artigo 61 deverá ter a seguinte redacção: cada um dos examinadores attribuirá a cada prova uma nota em numero inteiro, sendo a nota final a média arithmetica das tres notas concedidas. O calculo será feito em fracções ordinarias, dispensada a fracção 1/3 e contada como unidade a fracção 2/3.

O § 9 do artigo 61, deverá ficar assim redigido: Os alumnos que tiverem a nota 5 como média das provas parciais ficarão isentos da prova escripta. Todavia essa nota substituirá a da prova escripta para o calculo da nota final de exame.

A redacção do artigo 95 deverá ser a seguinte: Será considerado eleito director o professor que obtiver votação superior a metade do numero total de cathedraicos da Escola, não incluindo os que estiverem em disponibilidade.

§ 1º Si nenhum candidato obtiver a votação prevista neste artigo, proceder-se-á a novo escrutinio, considerando-se eleito o que obtiver a maioria de votos dos presentes.

O artigo 188 deverá ter a seguinte redacção: O numero de matriculas em cada série não poderá exceder de sessenta enquanto as actuaes installações não forem sufficientemente ampliadas, de modo a permittirem ensino efficiente a maior numero de alumnos, ouvido a respeito o Conselho Nacional de Educação.

Com estas modificações que não alteram a essencia do trabalho, antes o esclarecem, a Comissão é de parecer seja approved o regimento interno da Escola Paulista de Medicina."

Rio, 22 de abril de 1936. — Samuel Libanio, relator. — Barros Terra. — Rabello. — Raul Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — (Lendo):

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 40

Processo, sem numero, da Secretaria do Conselho Nacional de Educação.

Motivo da consulta — Indicação apresentada pelo professor Cesario de Andrade, relativamente á interpretação verdadeira dos arts. 70 do decreto n. 19.851, e 280 do decreto numero 19.852, ambos de 11 de abril de 1931.

Commentario — Está redigida nos seguintes termos a indicação em apreço:

"Convindo que o Conselho Nacional de Educação se pronuncie sobre a verdadeira interpretação a ser dada aos artigos 70 do decreto n. 19.851 e 280 do decreto n. 19.852, consulto:

a) si a cooperação dos auxiliares de ensino, a que se refere os citados artigos, deve ser compreendida no sentido restricto de dar aulas, ensinando em parte ou em todo o programma dos cursos normaes;

b) si a posse do titulo de livre-docente deve ser obrigatoriamente da cadeira em que serve o auxiliar de ensino;

c) si póde ser dispensado da exigencia do artigo 70 o auxiliar de ensino que houver obtido o titulo de docente livre da cadeira, em outra Faculdade official."

Os dispositivos legais que regulam a materia são as seguintes:

Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931:

"Art. 36. Os cursos normaes serão realizados com a colaboração dos auxiliares de ensino e ainda de docentes livres, de escolha do professor, quando este assim julgar conveniente."

Art. 48. O corpo docente dos institutos universitarios poderá variar na sua constituição, de accordo com a natureza do ensino a ser realizado, mas será formado, em moldes geraes, de:

- a) professores cathedáticos;
- b) auxiliares de ensino;
- c) docentes livres;

e eventualmente:

- d) professores contractados;
- e) e outras categorias de accordo com a natureza peculiar do ensino em cada instituto universitario."

"Art. 69. Nos institutos de ensino profissional superior os auxiliares de ensino terão as seguintes categorias:

- a) chefe de clinica;
- b) chefe de laboratorio;
- c) assistente;
- d) preparador."

Decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931:

"Art. 40. Cada uma das clinicas terá um laboratorio, destinado a prolongar e completar o ensino da enfermagem e, ainda, a effectivar pesquisas originaes."

§ 1.º Nos laboratorios de que trata este artigo serão executados todos os trabalhos necessarios ao esclarecimento da doença e á demonstração pratica dos assumptos lecionados, e nelles serão exercitados os alumnos na execução dos processos fundamentaes de diagnostico experimental."

"Art. 43. Os auxiliares de ensino deverão comparecer diariamente, antes do professor, aos serviços da cadeira, e nelles permanecer o tempo necessario ao desempenho de suas attribuições, devendo não só attender fielmente ás obrigações regulamentares e determinações do professor, como também desempenhar, sem prejuizo do ensino, parte de sua actividade em observações e pesquisas pessoais."

"Art. 158. Cada uma das cadeiras da Faculdade terá, como auxiliares de ensino, um chefe de clinica ou de laboratorio e assistentes e, como auxiliares de serviço, internos, monitores e auxiliares technicos."

"Art. 162. Aos assistentes incumbe:

I, comparecer, diariamente, ao serviço, antes da hora das aulas, afim de dispôr, segundo as indicações do professor cathedático, tudo quanto fór necessario ás demonstrações e aos exercicios praticos;

II, assistir ás aulas theoricas, realizando as demonstrações experimentaes e os exames clinicos indicados;

III, exercitar os alumnos no manejo dos instrumentos e aparelhos, na technica de exame dos doentes, guiar-os nos exercicios praticos, de accordo com as instruções recebidas, e fiscalizar os trabalhos que os alumnos houverem de executar."

O art. 70 e o art. 280, acima referidos, têm a seguinte redacção:

"Art. 70. Os auxiliares de ensino, que cooperam com o professor cathedático na realização dos cursos normaes, de-

verão, dous annos após a sua nomeação para o cargo, submeter-se ao concurso para a docencia livre, sob pena de perda automatica do cargo e de não poder ser auxiliar de ensino de outra disciplina, sem que haja obtido previamente a respectiva docencia livre."

Paragrapho unico. Ficam dispensados do disposto neste artigo, para a permanencia no cargo de auxiliares de ensino, os membros das instituições nos termos do art. 40, que desempenharem atividades technicas de accordo com as respectivas especialidades."

"Art. 280. Aos actuaes auxiliares de ensino dos diversos institutos universitarios fica concedido o prazo de dous annos, a contar da data deste decreto, para satisfazerem o disposto no art. 70 do Estatuto das Universidades Brasileiras."

Paragrapho unico. Ficam isentos do disposto nesse artigo os auxiliares de ensino que, em virtude de leis anteriores a este decreto, gosam de vitaliciedade no cargo."

Não ha, portanto, auxiliar de ensino isento do dever de cooperar nos cursos realizados pelo professor, o que exclue a idéa de poder prevalecer a determinação dos arts. 70 e 280 sómente para os auxiliares de ensino que "dêem aulas ensinando em parte ou em todo o programma dos cursos normaes", conforme se lê na lettra a da indicação em apreço.

A exigencia legal, evidentemente, foi creada para forçar o assistente ao estudo da disciplina em cujo ensino coopera, de modo a auxiliar o professor em uma esphera de acção mais elevada do que a em que trabalham os funcionarios de igual categoria pertencentes á mesma cadeira.

Parece, por isso, evidente que a posse do titulo de docente livre tanto póde ser da disciplina em que fór o assistente especializado, como de uma congénere, ou, melhor, outra da mesma natureza.

De accordo com o espirito do legislador, o assistente que em outro instituto official de ensino haja logrado o titulo de docente livre poderá ser dispensado dessa exigencia, quando trabalhar em outro estabelecimento de ensino, si a docencia em que tiver sido approvedo fór da mesma cadeira ou de disciplina da mesma natureza.

Conclusão — De accordo com o exposto neste commentario, conclue a Comissão pela resposta negativa á primeira parte da consulta e pela resposta positiva ás outras duas, sob a condição, porém, de tratar-se, quanto á segunda, de uma disciplina congénere, e quanto á terceira, da disciplina igual ou da mesma natureza.

Sala das sessões, 24 de abril de 1936. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Cesario de Andrade. — Gastão Macedo. — Annibal Freire.

O Sr. Isaias Alves (lendo)

Comissão de Ensino Secundario

Parecer n. 41

Submette-se novamente á apreciação da Comissão de Ensino Secundario o relatório da comissão revisora relativo ao pedido de inspecção permanente do Gymnasio Independencia da capital do Estado de São Paulo, cujo processo baixou em diligencia, segundo determinação do parecer de 15 de outubro passado.

O relatório complementar da comissão revisora, devidamente estudado pela segunda secção technica da Directoria Nacional de Educação, declara que se acham satisfeitas as exigencias impostas pela Comissão de Ensino Secundario

Affirma-se nesse documento o optimo conceito do professorado do Collegio Independencia, a limitação da matricula dos alumnos á capacidade do estabelecimento, a obediencia ás prescripções vigentes quanto aos gabinetes de physica, chimica e historia natural, os quaes se acham perfeitamente installados, possuindo o material necessario.

Em vista dos resultados da inspecção da comissão revisora e attendendo aos elementos de prova juntos ao processo, de abundante documentação photographica, a comissão de ensino secundario é de parecer que sejam concedidas ao Gymnasio Independencia as regalias de estabelecimento livre de ensino secundario.

Em 24 de abril de 1936. — Isaias Alves, relator. — Ignacio M. Azevedo do Amaral. — Joaquim Marques da Cunha. — C. Delgado de Carvalho.

O Sr. Reynaldo Porchat — (lendo)

Commissão de Ensino Superior

Parecer n. 42

A Faculdade de Direito de Pelotas, que se acha sob o regimen de inspecção preliminar desde 1914, requereu que lhe fosse concedida a inspecção permanente. Feito o processo nos termos do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1934, modificado pelo decreto n. 20.546, de 5 de dezembro de 1933, foi o pedido julgado por este conselho, que, approvando o parecer n. 159 da sua comissão de ensino superior, em 1 de outubro de 1935, lhe negou a inspecção requerida.

Em 13 de dezembro do mesmo anno de 1935, a referida faculdade offerecendo documentos com os quaes provou o preenchimento das faltas apontadas naquella parecer, pediu ao conselho a reconsideração da sua decisão.

O conselho, tomando conhecimento do pedido e dos documentos offerecidos, e julgando que as duas faltas apontadas foram corrigidas, não reconsiderou, entretanto, a sua decisão, e, approvando o novo parecer n. 317 da mesma comissão, que apontara outras faltas graves com referencia ao corpo discente e ao corpo docente do instituto, o manteve, continuando prorogado por um anno o prazo da inspecção preliminar. Isto foi em sessão de 10 de janeiro de 1936 (folhas 8). Em 20 de janeiro, o Sr. ministro proferiu o seu despacho a fls. 11, mandando que fossem satisfeitas as exigencias do novo parecer n. 317.

Essas exigencias foram satisfeitas, tendo sido offerecidos novos documentos que se acham juntos ao processo.

Para a prova do registro dos diplomas, ha o telegramma do Sr. inspector federal junto á faculdade e a informação confirmatoria do auxiliar tecnico da D. N. E. a folhas, que attesta a existencia do registro de dois terços da totalidade do corpo docente.

Para a prova do cancelamento das matriculas irregulares referidas no ultimo parecer, ha o telegramma do senhor director da faculdade, confirmado pelo do mesmo inspector, communicando já ter sido feito o cancelamento dessas matriculas.

A vista do exposto, a comissão é de parecer que seja concedida a prerogativa da inspecção permanente á Faculdade de Direito de Pelotas.

Rio, 24 de abril de 1936. — Reynaldo Porchat. — Ignacio M. Azevedo do Amaral. — Cesario de Andrade.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o conselho si concede urgencia para immediata discussão e votação do parecer n. 40, da Comissão de Legislação e Consultas, que acaba de ser lido pelo Sr. professor Leitão da Cunha, para que possa ser discutido, depois, o parecer n. 32.

(Consultado, o conselho concede a urgencia pedida.)

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer n. 40, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a indicação apresentada pelo professor Cesario de Andrade, relativamente á interpretação verdadeira dos arts. 70, do decreto n. 19.851, e 280, do decreto n. 19.852, ambos de 14 de abril de 1934.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 40, apresentado no expediente.)

O Sr. Azevedo do Amaral — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar do eminente relator alguns esclarecimentos sobre a conclusão do parecer, em virtude da qual o docente de uma certa cadeira, quando assistente de cadeira congenera, fica dispensado da prestação da prova de docencia nesta ultima. Tenho duvidas sobre a legalidade dessa disposição, mas, deixando de parte esse ponto, mesmo porque o aspecto juridico não seria daquelles que me animasse a discutir perante o conselho, devo focalizar a questão do interesse do ensino, collocando-me no ponto de vista da minha escola. Que se entenderá por materia congenera? De realce, vejo, de um lado, a cadeira de Economia Política, Finanças e Estatística e, de outro, a de Organização das Industrias. Serão congeneres as duas? Dentro do plano de estudos da Escola Polytechnica, creio que esse exemplo é dos que mais se prestam á interpretação desse ponto. Ha alguns outro em que a doutrina do parecer virá acarretar, creio, para a Escola Polytechnica, sérios embarços. Temos, pela lei que nos rege, cadeiras de especialização.

Ora, as cadeiras de "Resistencia dos materiais", Graphostatica e "Pontes e Grandes Estructuras" poderão ser consideradas congeneres? Parece que, dentro do exemplo que o meu amigo deu, para o plano de serviços da Faculdade de Medicina, das cadeiras de "Parasitologia" e "Microbiologia", também, no curso de Engenharia, as cadeiras de "Estabilidade das construções" e "Pontes e grandes estruturas" devem ser consideradas congeneres, mesmo porque "Pontes e grandes estruturas" representa uma especialização. Consultado o Sr. conselheiro Josué d'Afonseca, que representa o ensino de engenharia aqui, si está de accordo commigo.

O Sr. Josué d'Afonseca — Perfeitamente.

O Sr. Azevedo do Amaral — Si se dovesse entender que congenera deveria ser aquella que correspondesse á especialização de estudos da outra, ainda assim, pelo menos no que toca ás escolas de engenharia, creio que a segunda conclusão do parecer da douda comissão, si não merece ser taxada de illegal e contraria á lei, pelo menos é contraria aos interesses do ensino.

Como humilde e obscuro professor da mais antiga escola de engenharia do paiz, nao posso deixar de trazer ao plenário esse facto, pedindo ao eminente relator que me esclareça, si por acaso estiver em erro.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, a duvida levantada pelo nosso douto collega, professor Azevedo do Amaral, seria procedente si, no texto da lei, não estivesse estabelecida a questão das disciplinas congeneres como condição essencial para que pudesse ser permitida a transferencia de professores. O art. 57 do decreto n. 19.851 permite a transferencia de professores de uma mesma escola ou de institutos da mesma universidade ou de outras, desde que se trate de cadeiras da mesma natureza. Quem deve julgar tratar-se ou não de uma cadeira desse typo deve ser a congregação do instituto, que é o poder competente para o fazer. Não podemos, uma vez que a lei admite essa qualificação, suprimil-a. Cumpre-nos respeitá-la. E' certo que, por vezes, não haverá conveniencia para o ensino em aceitar uma determinada docencia, maxime de assumpto de especialização, como congenera, para aproveitamento do docente em uma cadeira de assumpto geral, mas cabe á congregação, que é o órgão competente para isso, autorizar ou não a dispensa da prova de docencia livre. Nós é que não podemos, na comissão, suprimir um favor que a lei permite ou uma condição que a mesma estabelece. A lei diz que ha cadeiras da mesma natureza e autoriza a transferencia de professores de uma para outra.

O Sr. Azevedo do Amaral — E' um dos grandes males da lei.

O Sr. Leitão da Cunha — Temos que deliberar dentro da lei.

O Sr. Azevedo do Amaral — Concebo a transferencia de uma cadeira de uma escola para outra, mas receio a transferencia na mesma cadeira.

O Sr. Leitão da Cunha — A resistencia aos abusos que poderiam ser justificados pela utilização da expressão legal, "da mesma natureza" deve ser oposta pela congregação. No caso de transferencia, ha necessidade de dois terços da totalidade dos membros da congregação para que ella seja aceita. Nós, que somos professores, sabemos quanto é difficil obter uma votação por dois terços da totalidade dos membros de uma congregação.

O Sr. Azevedo do Amaral — E em relação aos institutos livres?

O Sr. Leitão da Cunha — Os institutos livres têm que obedecer ao Estatuto Universitario, de accordo com a lei.

O Sr. Azevedo do Amaral — Como vamos controlar isso?

O Sr. Leitão da Cunha — E' a congregação quem resolve, mas quem nomeia o professor, si for o Governo, este é que será o ultimo juiz no assumpto.

O Sr. Azevedo do Amaral — Em relação ás escolas officiaes, quasi adiante que V. Ex. já me removeu os escrúpulos. O meu receio é em relação ás escolas não officiaes. Devemos deixar ás congregações o direito de applicar a transferencia e a dispensa pelo principio da cadeira congenera?

O Sr. Leitão da Cunha — O Conselho Nacional de Educação, por mais de uma vez, tem deliberado annullar transferencias feitas pelos institutos livres quando desattendem a essa exigencia da lei. Ha, portanto, um freio contra os abusos. Em relação aos institutos officiaes, si tirarmos ás congregações a autonomia necessaria para deliberar, está claro que nada mais haveria a fazer, nesse particular.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. Presidente, a questão referente ás materias congeneres já foi ventilada no Conselho, se não me engano em 1932. E' verdade que o termo con-

stante da lei, cujo artigo vou ler daqui a pouco, não é propriamente "congenere", mas "afim".

O Sr. Leitão da Cunha — A lei relativa ao ensino superior manteve a expressão "da mesma natureza" ou "congenere", como também figura no parecer.

O Sr. Marques da Cunha — V. Ex. verá que tenho razão não só em relação ao ensino secundário, como ao superior. Este Conselho, em 1932, foi solicitado a fazer a classificação de matérias afins. Lembro-me até que fiz parte, com os professores Delgado de Carvalho e Isaias Alves, da comissão encarregada de estudar a matéria no tocante ao ensino secundário.

E' verdade que se trata da lei que consolidou as disposições sobre o ensino secundário, decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, que, no seu título III, referente ao registro de professores, diz:

"Art. 91. Aos actuaes professores e docentes livres de institutos superiores de ensino, federaes ou equiparados, e bem assim, aos actuaes professores e docentes livres do Collegio Pedro II e, ainda, aos actuaes professores de estabelecimento de ensino secundário equiparado, é facultada a inscrição no "Registro de Professores" em disciplinas afins aquellas em que se habilitaram nesses institutos.

Paragrapho unico. O Conselho Nacional de Educação decidirá quaes as disciplinas do ensino secundário em que a inscrição, nos termos deste artigo, poderá ser concedida."

O paragrapho, que é taxativo, refere-se ao ensino secundário, mas o artigo falla em ensino superior.

O Sr. Leitão da Cunha — Trata-se do registro de professores para matérias do curso secundário: portuguez, geographia, francez, etc., mas as disciplinas do curso superior podem ser da mesma natureza porque todas visam um determinado ensino.

O Sr. Marques da Cunha — Mesmo dentro da interpretação do eminente membro deste Conselho, Sr. professor Leitão da Cunha, podemos approximar o que dispõe esse artigo a respeito do ensino secundário daquillo que se estabelece sobre matérias congenere quanto aos institutos superiores de ensino. O Sr. professor Azevedo do Amaral citou alguns casos e podia citar outros, na sua especialidade, em que as matérias são classificadas em secções. A Mathematica Superior, por exemplo, se constitui do Calculo, da Geometria Analytica e da Mecânica. Pergunto: a Mecânica não é uma matéria afim do Calculo?

O Sr. Azevedo do Amaral — A Mathematica é uma matéria afim, segundo Comte.

O Sr. Marques da Cunha — Antes de Comte, Condorcet propoz que se empregasse a denominação no plural.

O Sr. Azevedo do Amaral — Muito antes de Augusto Comte, Lagrange apresentou um compendio com as tres partes da Mathematica: Calculo, Geometria e Mecânica.

O Sr. Marques da Cunha — Citei Condorcet, que é anterior a Lagrange. E' logico que não se pode obrigar o professor de determinada matéria a ensinar disciplina muito differente, que não tenha afinidade com a sua. Na Escola Militar, os professores de matérias afins, essencialmente militares, como Arte Militar, Fortificações e Estrategia, constituem, no fim do anno, as bancas examinadoras dessas disciplinas. Não seria razoavel chamar um professor de sciencia fundamental, como, por exemplo, Calculo ou Mecânica, para examinar Tactica e Estrategia.

Por isso, pedi a palavra para chegar á conclusão de que as matérias congenere existem e que podem ser grupadas. O Sr. professor Eduardo Rabello citou as cadeiras de Parasitologia e Microbiologia, quanto ao curso de medicina. Estou repetindo apenas o que dizem eminentes technicos, professores da mais alta reputação nos meios culturais do Brasil. Por consequencia, acho que podemos sempre pôr em pratica o que ediz o parecer, quando se refere ao facto do assistente poder leccionar cadeira congenere áquella em que foi investido, pelas suas funções, junto ao professor cathedratco da mesma faculdade ou de outra.

Não vejo, portanto, no parecer, nada, absolutamente, que possa concorrer para que elle deixe de ser aprovado.

O Sr. Azevedo do Amaral — Sr. Presidente, os esclarecimentos prestados pelo nosso eminente collega, Sr. professor Leitão da Cunha, quasi totalmente removeram os escrúpulos que me levaram a tomar parte no debate. S. Ex., invocando situação creada na lei para as transferencias dentro de uma mesma escola ou de faculdades differentes, fez-

me recordar, certamente sem o querer, que sou obrigado a dar o assentimento do meu voto á doutrina do parecer, porquanto só pretendo, na vida, ser coherente. Lembro-me que, como membro do Conselho Universitario, ao se tratar da pretensão de um docente livre a uma cadeira desdobrada sustentei que, si a lei estabelecera, no desdobramento da cadeira, o direito de opção para o professor cathedratco, para qualquer das duas partes desdobradas, igual direito cabia ao docente livre, que fizera provas da mesma natureza do professor. Reconheço, porém, que o principio da transferencia para cadeiras congenere é perigoso. Não somos, entretanto, legisladores. Temos de applicar a lei.

Estou, pois, de accordo com o parecer, á vista da brilhante explicação dada pelo Sr. professor Leitão da Cunha, inclusive para as escolas fiscalizadas, porquanto o unico recalcio que poderia ser allegado — o da congregação de uma escola fiscalizada usar desse recurso como meio de dispensa das provas de docencia — pode ser corrigido quando a Comissão de Ensino Superior conhecer do relatório annual, recusando o archivamento.

O Sr. Annibal Freire — A propria lei não restringe o caso de transferencia á similitude de cadeiras. E' preciso que a congregação entenda que ha, no caso, conveniencia e interesse para o ensino. Isso é fundamental. Não basta que as cadeiras sejam da mesma natureza.

O Sr. Azevedo Amaral — V. Ex. adiantou o que ia dizer. Justamente, pelas razões que acabam de ser focalizadas pelo eminente collega, é que pedi a palavra. Queria, simplesmente, propôr á Comissão que, em additamento ás suas conclusões, estabelecesse a prescrição de que a dispensa de provas de docencia só se faria pelo processo fixado no artigo 57 do decreto 19.851, relativamente á transferencia de cathedratcos, quer dizer, o pronunciamento da congregação por uma votação de dous terços de seus membros, mediante parecer da comissão especial e verificada a conveniencia para o ensino.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, penso que a proposta feita pelo eminente collega poderia ser aprovada, mas não exactamente nos termos em que foi exposta, porque, realmente, se formos subordinar uma dispensa dessa natureza ao que determina o artigo 57, obrigaríamos a constituição de uma comissão com tres profissionais extranhos á Escola. Isso dificultaria enormemente a solução do caso, ao passo que se exigirmos o pronunciamento por dous terços da congregação, após audiencia do C. T. A., que de accordo com a lei deve informar todos esses actos, estarei de accordo.

O Sr. Azevedo do Amaral — Concorro inteiramente com V. Ex. e peço ao eminente collega o obsequio de redigir o additamento.

O Sr. Leitão da Cunha — Proponho, então, o seguinte additamento:

"A dispensa prevista na conclusão dependerá da aprovação do parecer favoravel do C. T. A. do instituto, por dous terços de votos da totalidade da respectiva congregação."

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os Srs. que approvam o parecer, substituindo-se a palavra "congenere" pela expressão da "mesma natureza", independentemente da modificação additiva, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Os Srs. que approvam o additamento proposto pelo Sr. professor Leitão da Cunha, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 32, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a dispensa de assistentes da Faculdade de Medicina da Bahia, discussão que ficara dependendo do julgamento do parecer que acaba de ser aprovado.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n.º 32, apresentado em 20 de abril.)

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. presidente, declarando-me perfeitamente de accordo e subscrivendo, portanto, as conclusões do parecer, chamo attenção do Conselho, entretanto, para o facto da minha divergencia quanto á interpretação dada pelo Conselho Universitario da Universidade do Rio de Janeiro, a respeito do artigo 70 do decreto 19.851. Realmente, o illustre relator citou no parecer, embora não seja esse o seu modo de ver — a possibilidade de docentes auxiliares de en-

sinco que não dê aulas, poderem ser dispensados da exigência do artigo 70. Por isso fiz a seguinte declaração:

"Voto pelas conclusões do parecer, divergindo, entretanto da interpretação dada ao artigo 70 do decreto 19.351, no parecer n. 88, do Conselho Universitário, si porventura se pretende que tal interpretação resolve as duvidas existentes em torno das exigências do citado artigo 70."

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, as observações do eminente collega tornavam-se necessarias, porque não encontrei no processo a sua declaração de voto. Realmente, para elucidação do Conselho, a Comissão teve o cuidado de transcrever, no parecer, todos os factos que se relacionavam com essa questão, inclusive uma deliberação do Conselho Universitário do Rio de Janeiro, contra a qual, hoje, unanimemente, se manifestou o Conselho Nacional de Educação. Isso, pois, não importará em qualquer suposição de que o voto do Conselho estava de accordo com essa resolução do Conselho Universitário. O voto do Conselho Nacional de Educação está claramente definido na conclusão do parecer. Os esciarcimentos trazidos pelo Sr. professor Cesario de Andrade, porém, não têm o minimo inconveniente. E' um dos casos em que o "quod amundat non nocet".

O Sr. Presidente — Si não ha mais quem se manifeste, vou encerrar a discussão.

No parecer do eminente relator da Comissão de Legislação e Consultas está inserto, na integra, um parecer do Sr. consultor geral da Republica, Dr. Francisco Campos, o qual expõe uma doutrina sobre o direito discricionario do Governo Provisorio.

Penso que, pelo menos, alguns dos membros do Conselho, não a adoptarão e como o parecer vai ser aprovado a vista das explicações luminosas que acabam de ser dadas, poderá parecer algum dia que a doutrina do eminente consultor geral foi adoptada pelo Conselho. Para resalva da opinião do seu Presidente e da de alguns de seus membros, que pensam como o Presidente, venho declarar não ser aceitavel a doutrina do Sr. consultor geral, tal como está exmota no seu parecer. Diz S. Ex.:

"O decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, institucional do Governo Provisorio manteve em vigor da Constituição de 91 as partes que elle não revogava ou supendia, declarando, entretanto, que os poderes do Governo Provisorio seriam discricionarios (artigo 1º). Removidas, assim, estavam as limitações constitucionaes preexistentes á instituição do Governo Provisorio e nenhuma das disposições de 91 poderia, evidentemente, vigorar com caracter constitucional, isto é, com a força de limitar os poderes legislativos do Governo, tanto que o mesmo decreto prescrevia ás partes não revogadas da Constituição o destino commum as leis ordinarias do antigo regimen que continuasse em vigor, a saber, o de poderem ser abrogadas ou modificadas; discreção do proprio governo (artigo 4º do decreto 19.398, de 11 de abril de 1931). Não havia, no regimen do Governo Provisorio duas categorias de leis, uma constitucional, limitando os seus poderes, e outra, ordinaria, ou sujeita ás prescrições, formalidades ou limites da primeira. O Governo Provisorio, não tinha, portanto, os seus poderes limitados por nenhuma norma de caracter formalmente constitucional e os limites que elle a si mesmo si houvesse porventura traçado no decreto institucional de 11 de novembro, este mesmo decreto o autorizava a removê-los ou modificá-los, sem dependencia de nenhum processo especial."

Neste teor continúa o parecer, sustentando que o Governo Provisorio era um Governo discricionario, de autoridade absoluta, sem limitação alguma.

Protestando contra essa doutrina do illustrado consultor geral, doutrina que já tem sido impugnada por varias manifestações de jurisprudencia de nossos tribunaes, quer do Rio de Janeiro, quer de S. Paulo, apenas tomei a palavra para lembrar que, no decreto institucional do Governo Provisorio, foram traçados limites á vontade discricionaria do seu chefe. De modo que o poder didactorial não era propriamente didactorial. Era um poder que estava sujeito a algumas limitações e, entre estas, vou ler, para ficar expressamente constando da acta, aquella que consta do artigo 6º do referido decreto 19.398, que diz:

"Continuam em inteiro vigor e plenamente obrigatórias todas as relações jurídicas entre pessoas de di-

reito privado, constituídas na forma da legislação respectiva, e garantidos os respectivos direitos adquiridos."

Com essa disposição do artigo 6º está estabelecida a limitação ao poder discricionario do Chefe do Governo Provisorio.

Feita esta resalva e encerrada a discussão, vou submeter o parecer á votação. Os Srs. que o approvam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

A seguir são approvados unanimemente, sem discussão, os seguintes pareceres:

29, da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 20 de abril de 1936, opinando pelo indeferimento da petição do Sr. João Marques dos Reis.

36, da Comissão de Ensino Superior, lido em 23 de abril de 1936, opinando pelo archivamento do relatório annual de 1935, da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora, depois de convenientemente esclarecida pela Directoria Nacional de Educação a situação da alumna Rosita Fagundes Netto, transferida da Escola de Ubá.

37, da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 23 de abril de 1936, respondendo negativamente á consulta da Directoria Nacional de Educação sobre a possibilidade do registro do diploma do Sr. Pedro Nunes Junior.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. conselheiros para o dia 27, ás 14 horas e 30 minutos.

(Levanta-se a sessão).

Superintendencia do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DO ENSINO COMMERCIAL
Dia 1 e 2 de julho de 1936

Requerimentos despachados:

João Paixão. — Indeferido; Raul Floriano da Silva. — Deferido; João Torno Cerutti. — Deferido, pagas as taxas; Luiz Damasceno. — Certifique-se nos termos da informação.

Diplomas: — Arnildo J. da Silva, guarda-livros pelo Instituto de Ensino Commercial do Collegio São José de Lageado; Cid Martins da Silva, perito contador pela Academia de Commercio de Petropolis; Isaias de Sá Ramos, bacharel em sciencias commerciaes pela Academia de Commercio de Juiz de Fora; Otto Surerus, bacharel sciencias commerciaes pela Academia de Commercio de Juiz de Fora; Pedro Duro Gonçalves Coelho, contador pela Academia de Commercio Leão de Faria; Oscar Duro de Oliveira, bacharel sciencias economicas pela Faculdade de Sciencias Politicas e Economicas de Porto Alegre; Olyntho Sanmartin, bacharel sciencias economicas pela Faculdade de sciencias politicas e economicas de Porto Alegre; Orlinda G. Sobreira, perito contador pela Faculdade de Commercio D. Pedro II de S. Paulo; Carlos Pugliese, perito contador pela Faculdade de Commercio D. Pedro II de São Carlos. — Registrados.

Italo Marano, graduado em sciencias commerciaes pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro; Adalberto Augusto Moutinho, perito contador pela Escola Technico Commercial do Rio de Janeiro; João P. Soares, de Freitas, perito contador pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro; Walter Bello Faria, perito contador pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro; Belarmino Paixão Coelho, curso geral pela Escola de Commercio de Porto Alegre; Francisco G. Giuseppe Di Monaco, contador pela Academia Commercial Brasil de São Paulo; Hugo Germano Schloetgen, perito contador pela Faculdade de Sciencias Politicas e Economicas de Porto Alegre; Percival Fontoura Santos, perito contador pela Faculdade de Sciencias Politicas e Economica de Porto Alegre; Leonardo Tochtrón, perito contador pela Faculdade de Sciencias Politicas e Economicas de Porto Alegre; Marino Marains Schultz, perito contador pela Faculdade de Sciencias de Porto Alegre; Bruno Reichel, perito contador pela Faculdade de Sciencias Politicas e Economicas de Porto Alegre; Ricardo Sanmartin, perito contador pela Faculdade de Sciencias Politicas e Economicas de Porto Alegre; Telmo A. da Veiga, perito contador pela Faculdade de Sciencias Economicas de Porto Alegre; Iunes Jorge, perito contador pela Faculdade de Sciencias Politicas e Economicas de Porto Alegre; Rubem Kaastrup, perito contador pela Faculdade de Sciencias Politicas e Economicas de Porto Alegre; Affonso Suermann, perito contador pela Faculdade de Sciencias Politicas e Economicas de Porto Alegre. — Registrados.

Offícios — 4.858, ao Sr. inspector regional Oswaldo Orico; 4.859, ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs; 4.860, ao Sr. fiscal Luiz Guiões de Barros; 4.861, ao Sr. fiscal geral Antonio Bulcão Giudice; 4.862, ao Sr. fiscal Pedro Eustachio Vieira; 4.863, ao Sr. fiscal Valentina Brandão Silva; 4.864, a Sra. fiscal, Valentina Brandão Silva; 4.865, ao Sr. fiscal Willson Lion de Araujo; 4.866, ao Sr. fiscal Samuel Napoleão Cohen; 4.867, ao Sr. fiscal Alencar de Carvalho; 4.868, ao Sr. fiscal Pedro Eustachio Vieira; 4.869 ao Sr. fiscal Horacio Nobrega de Oliveira; 4.870, ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs; 4.871, a Sra. fiscal Valentina Brandão Silva; 4.872, ao Sr. fiscal José Seixas de Queiroz Junior; 4.873, ao Sr. fiscal João Marinho Carneiro Junior; 4.874, ao Sr. fiscal Alfredo Augusto Pereira dos Santos; 4.875, ao Sr. fiscal José Ribeiro de Abreu; 4.876, ao Sr. fiscal Antonio Ferreira Vianna Netto; 4.877, ao Sr. fiscal Antonio Ferraira Vianna Netto; 4.878, ao Sr. fiscal geral João Carlos Restler Backheuser; 4.879, ao Sr. fiscal regional Eduardo Antonio de Mattos; 4.880, ao Sr. fiscal Jurandyr Sitaro da Costa; 4.881, ao Sr. fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel; 4.882, ao Sr. José Pereira Borges; 4.883, ao Sr. director da Escola de Commercio Olavo Bilac; 4.884, ao Sr. fiscal Carlos Neumann; 4.885, ao Sr. director do Gymnasio Brasileiro de Lins; 4.886, ao Sr. director de Despesa do Thesouro Nacional; 4.887, ao Sr. fiscal Carmello Marino; 4.888, ao Sr. director da Escola de Commercio de Taubaté; 4.889, ao Sr. director do Collegio União; 4.890 ao Sr. director da Escola de Commercio de Taubaté; 4.891, ao Sr. director da Academia Commercial de São Paulo; 4.892, ao Sr. fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior; 4.893, ao Sr. fiscal Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes; 4.894, ao Sr. fiscal Antonio Bittencourt Filho; 4.895 ao Sr. director de contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; 4.896, ao Sr. director da Faculdade de Commercio, annexa ao Curso Superior de Preparatórios; 4.897, ao Sr. director do Gabinete do Sr. ministro da Educação e Saude Publica; 4.898, ao Sr. fiscal Fernando Pombo Dornelles; 4.899, ao Sr. fiscal Domingos de Azevedo; 4.900, ao Sr. fiscal Salthiel Sperry; 4.901, ao Sr. director do Gymnasio Nossa Senhora da Conceição; 4.902, ao Sr. fiscal Arnaldo Antunes Signorelli; 4.903 ao Sr. director da Escola de Commercio Santa Thereza; 4.904, ao Sr. director do Collegio Emulação; 4.905, ao Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; 4.906, ao Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; 4.907, ao Sr. director de gabinete do Sr. ministro da Educação e Saude Publica; 4.908, ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; 4.909, ao Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; 4.910, ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

Carta — N. 71, ao Sr. Alberto Martins.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Em analyses fiscaes dos Laboratorios da Inspectoria, foram consideradas segunda qualidade, de accordo com o artigo 5º do decreto n. 24.786 de 14-7-34 e como taes sujeitas ás sancções ao artigo 26 do mesmo decreto, as seguintes marcas de manteigas:

Marca "Ondina" — Fab. José Francisco de Andrade, em Ilhoineia — Est. de Minas — Analyse 23.378. Marca "Guape" — Fab. Augusto Silva & Oliveira, em Guapé — Est. de Minas — Anal. 23.380. Marca "Minas Geraes II" — Fab. Salgado & Cia., em Lavras — Est. de Minas — Analyse 23.381. Marca "Apparecida" — Fab. Carvalho Barbosa & Cia., em Carmo do Rio Claro — Est. de Minas — Anal. 23.326.

Condemnados em analyses fiscaes:

Balas sortidas, S/M, Fab. Cunha Marinho & Cia., á Avenida Marechal Floriano n. 128. Anal. 23.517. Vinagre, S/M, Fab. Pring Torres & Cia, Ltda., á rua Barão de Iguatemy n. 58. Anal. 23.707. Vinagre, S/M, Fab. P. Pinheiro & Cia. Ltda., á rua Sant'Anna n. 115. Anal. 23.711.

Producto condemnado em analyse fiscal, annullada de accordo com o artigo 765 do Regulamento Sanitario á respectiva analyse prévia, de n. 918:

Manteiga marca "Carvalho" Fab. Jovino Carvalho, em Turvo — Est. de Minas. Anal. 909 do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios.

Producto condemnado em analyse fiscal, annullada de accordo com o artigo 765 do Regulamento Sanitario á respectiva analyse prévia, de n. 4.773:

Manteiga, marca "Wannyr" Fab. José Rodrigues Pereira de Queiroz, em Macuco — Est. do Rio. Anal. 935 do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios.

Producto condemnado em analyse fiscal, annullada de accordo com o artigo 765 do Regulamento Sanitario á respectiva analyse prévia, de n. 15.858:

Manteiga, marca "Piedade III" Fab. José Custodio Ribeiro, em Turvo — Est. de Minas. Anal. 903 do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios.

Producto condemnado em analyse fiscal, annullada de accordo com o artigo 765 do Regulamento Sanitario á respectiva analyse prévia, de n. 23.144:

Manteiga, marca "Primor" Fab. Ribeiro Rodrigues & Cia., em Araguary — Est. de Minas. Anal. 23.640 do Laboratorio Bromatologico.

Producto condemnado em analyse fiscal, annullada de accordo com o artigo 765 do Regulamento Sanitario á respectiva analyse prévia, de n. 23.348:

Manteiga, marca "Pastor" Fab. Ildelfonso Telles, em Goyandira — Est. de Goyaz. Anal. 23.639 do Laboratorio Bromatologico.

Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional

Requerimentos despachados:

Dia 1 de Junho de 1936

N. 2.682 de 1936 — Adrien Allemand. — Deferido.

N. 4.645, de 1936 — K. Nakaya. — Indeferido.

Dia 2

N. 2.262, de 1936 — Alvaro de Menezes. — Deferido.

N. 2.147, de 1936 — Alzira dos Santos Bebianno. — Deferido.

N. 1.993, de 1936 — Raymundo Medeiros Macedo. — Deferido.

N. 2.148, de 1936 — Thomas Bebianno. — Deferido.

N. 1.291, de 1936 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.

N. 1.291, de 1936 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.

N. 2.137, de 1936 — Rubem do Nascimento. — Deferido.

N. 2.094, de 1936 — João Francisco Nazianzeno Filho — Deferido.

N. 1.629, de 1936 — Mario Avellar Pinto. — Deferido.

N. 1.871, de 1936 — Isaias Paulino Rosa. — Deferido.

N. 6.912, de 1936 — Francisco Izidro Monteiro Junior — Deferido, por equidade.

Dia 3

N. 2.673-36 — Paul Bruyere — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 2.672, de 1936 — Paul Bruyere. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 2.675, de 1936. — Paul Bruyere. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 2.886, de 1936 — Julio Zambelletti. — Deferido.

N. 2.904, de 1936 — Antonio da Rocha Pinto. — Deferido.

Dia 4

N. 2.838, de 1936 — Hermam Goldeberg. — Compareça nesta inspectoria.

N. 3.394, de 1936. — Maria Eugenia Freire. — Deferido.

N. 3.016, de 1936 — Weischappel & Companhia. — Compareça nesta inspectoria.

N. 3.449, de 1936 — Carmen Baptista Rego. — Deferido.

N. 1.963, de 1936 — Joaquim Alves da Cunha. — Deferido.

N. 3.171, de 1936 — Candida Fonseca. — Compareça nesta inspectoria.

N. 3.363, de 1936 — Rubem Gonzaga. — Deferido.

N. 740, de 1936 — J. Huback Rodrigues e Silva. — Indeferido.

N. 3.139, de 1936. — E. Tossé & Companhia. — Compareça nesta inspectoria.

Dia 5

N. 666, de 1936. — Guilherme da Silva Araujo. — Deferido.

N. 3.172, de 1936. — Candida Fonseca. — Deferido.

Dia 6

N. 3.176, de 1936. — Candida Fonseca. — Compareça nesta inspectoria.

N. 5.513, de 1936 — Emmanoel Jorege da Silva Porto. — Deferido.
 N. 2.299, de 1936 — Fioravanti Cinelli. — Deferido.
 N. 2.953, de 1936 — Rodolpho Bhering. — Deferido.
 N. 2.139, de 1936 — Conrado de Oliveira Neves. — Deferido.
 N. 2.870, de 1936. — Augusto da Silva Machado. — Deferido.
 N. 2.254, de 1936 — Joaquim Alves da Cunha. — Deferido.
 N. 2.811, de 1936. — Durval Delphino de Brito. — Deferido.
 N. 3.201, de 1936. — Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Deferido.
 N. 3.202, de 1936. — Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Deferido.
 N. 4.919, de 1936 — Schering-Kahlbaum A. G. — Compareça nesta inspeção.
 N. 2.062, de 1936. — Aureliano de Araujo. — Indeferido.
 N. 2.862, de 1936. — Seraphim Ruas Martins Junior. — Deferido.
 N. 2.462, de 1936. — José Arcoverde Cavalcanti. — Deferido.

Dia 9

N. 2.176, de 1936. — Maria da Conceição Grieco. — Deferido.
 N. 2.683, de 1936. — Adhemar de Souza Monteiro. — Deferido.
 N. 2.689, de 1936. — Adhemar de Souza Monteiro. — Deferido.
 N. 2.690, de 1936. — Adhemar de Souza Monteiro. — Deferido.
 N. 2.691, de 1936. — Adhemar de Souza Monteiro. — Deferido.
 N. 2.185, de 1936. — Antonio José de Sant'Anna. — Deferido.
 N. 2.268, de 1936. — Yolanda Tavares de Queiroga. — Deferido.
 N. 2.459, de 1936. — Otto Voigt. — Deferido.
 N. 2.247, de 1936. — Otto Voigt. — Deferido.
 N. 2.508, de 1936. — Knoll A. G. — Deferido.
 N. 2.687, de 1936. — Adhemar de Souza Monteiro. — Deferido.
 N. 2.688, de 1936. — Adhemar de Souza Monteiro. — Deferido.
 N. 2.509, de 1936. — Maria R. Estevão Marques. — Deferido.
 N. 2.191, de 1936. — Francisco Travassos Ramos. — Deferido.
 N. 2.082, de 1936. — Moacyr de Lacerda Penhafort. — Deferido.
 N. 3.188, de 1936. — Moacyr de Lacerda Penhafort. — Deferido.
 N. 793, de 1936. — Carlos Alberto F. Costa. — Remetia-se aos chimicos.
 N. 2.247, de 1936. — Weskott & Companhia. — Deferido.
 N. 2.684, de 1936. — Adhemar de Souza Monteiro. — Deferido.
 N. 2.692, de 1936. — Adhemar de Souza Monteiro. — Deferido.
 N. 3.134, de 1936. — Alexandra Moreira Réga. — Deferido.

Dia 10

N. 6.006, de 1935. — Florinda Abrahão. — Deferido.
 N. 1.184, de 1936. — Leonor Risco. — Deferido.
 N. 3.065, de 1936. — Serafim da Silva Pimentel. — Remetia-se aos chimicos.
 N. 3.428, de 1932. — Dr. Otto Sarus. — Deferido.
 N. 2.985, de 1936. — Julia Mercedes Briza. — Indeferido.
 N. 3.163, de 1936. — Leonor Fabiano. — Deferido.
 N. 3.335, de 1936. — Helio Dias Siqueira. — Certifique-se.
 N. 3.547, de 1936. — Francisco Picarelli. — Deferido.
 N. 2.869, de 1936. — Nahir dos Santos Bicalho. — Deferido.
 N. 436, de 1936. — Dr. Edmundo Burle. — Indeferido.

Dia 11

N. 2.670, de 1936. — Diocleciano de Avellar Pegado. — Deferido.
 N. 3.109, de 1936. — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 3.115, de 1936. — A. Machado & Companhia. — Deferido.
 N. 2.857, de 1936. — Herman Goldeberg. — Deferido.
 N. 4.339, de 1934. — João de Deus Teixeira. — Compareça nesta inspeção.
 N. 3.113, de 1936. — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 3.107, de 1936. — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 3.112, de 1936. — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 2.962, de 1936. — Themistocles Scarince. — Deferido.
 N. 3.169, de 1936. — Candida Fonseca. — Compareça nesta inspeção.
 N. 3.106, de 1936. — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 3.114, de 1936. — A. Machado & Companhia. — Deferido.
 N. 3.622, de 1936. — Francisco da Rocha Junior. — Certifique-se.
 N. 2.229, de 1936. — Francisco Queiroz Caputo. — Indeferido.

Directoria de Assistencia Hospitalar

Expediente do dia 1º de junho

Officio:

Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:
 N. 993. — Apresentando a servente contractada, do Hospital D. Pedro II, Hilda Santos.

Expediente do dia 2

Officios:

Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 994 — Solicitando providencias no sentido de serem organizadas por aquella directoria as folhas para pagamento dos vencimentos a que tem direito o radiologista do Hospital Estacio de Sá, Dr. Og de Almeida e Silva.

N. 1.004 — Apresentando o servente de primeira classe da Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, Otiliano Neves Cardoso.

— Ao Sr. director geral do Expediente da secretaria do Estado da Educação e Saude Publica:

N. 995 — Remettendo os formulários de "declarações para assentamentos" dos funcionarios do Hospital D. Pedro II.

N. 1.005 — Remettendo o requerimento de Silverio de Carvalho, barbeiro do Hospital D. Pedro II.

N. 1.006 — Remettendo o requerimento de Hilda Esteves de Souza, servente de terceira classe do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director geral de contabilidade do ministério da Educação e Saude Publica:

N. 996 — Referindo-se á despesa de determinadas obras do Hospital São Francisco de Assis.

N. 997 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal contractado do Hospital São Francisco de Assis.

N. 998 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal contractado do Hospital D. Pedro II.

999 — Remettendo as facturas numeros 5 e 7, apresentadas pela C. Brasileira de Energia Electrica, relativas ao Preventorio Paula Candido.

N. 1.000 — Remettendo a conta n. 116, apresentada pela Imprensa Nacional, referente a duas assignaturas do "Diario Official".

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.001 — Remettendo os pedidos numeros 237.177-182, do Hospital de São Francisco de Assis.

N. 1.002 — Remettendo os pedidos numeros 267.172 e 267.173, do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director da despesa publica:

N. 1.003 — Remettendo o resumo do ponto (supplementar), de Annibal dos Reis Lyrio, do Preventorio Paula Candido.

Dia 2

Aos hospitais dependentes:

Circular n. 1.007 — Transcrevendo a circular numero 1.202, de 20 de maio de 1936, da Directoria Geral de Expediente da secretaria de Estado da Educação e Saude Publica.

— Ao Sr. director do Instituto Anatomico:

Officio n. 1.008 — Solicitando a remoção de um cadáver.

Dia 3

Offícios:

— Ao Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas:
N. 1.009 — Solicitando providencias no sentido de serem annulladas as importancias referentes aos pedidos numeros 1 e 2, relativas ao pagamento de pessoal contractado.

— Ao Sr. director geral de contabilidade do ministério da Educação e Saude Publica:

N. 1.010 — Transcrevendo o officio n. 211, de 30 de maio do corrente anno, da Directoria do Preventorio Paula Candido.

N. 1.011 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal contractado do hospital D. Pedro II.

N. 1.014 — Remettendo a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 1.012 — Remettendo uma papeleta, acompanhada de um telegramma.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.013 — Communicando não ter sido attendido por esta directoria um pedido referente á aquisição de determinado material.

Ministerio da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

EXPEDIENTE DA SECÇÃO PROCESSUAL

Relator, Dr. Carlos de Miranda:

Processos:

N. 4 — Incendio e naufragio da lancha "Monte Christo", na lagoa dos Patos. — Com vista á Procuradoria Especial, aos 29 do mez proximo passado.

N. 46 — Explosão da lancha "Commandante Souza", do Lloyd Brasileiro, em Florianopolis. — Com vista á Procuradoria Especial, aos 29 do mez proximo passado.

N. 62 — Colisão da lancha "Etelvina", com a chata "Labriosa", na bahia de Guanabara. — Designado o dia 6 do corrente para o inicio da instrucção do processo. Serão ouvidas as testemunhas Segundo Marinhos Perez e Lauro Lins da Silva, arroladas pela Procuradoria Especial.

N. 105 — Abalroamento entre os rebocadores "Neptuno" e "Emperor", no porto de Santos. — Com vista á Procuradoria Especial aos 29 do mez proximo passado.

N. 108 — Encalhe do vapor "Uçá", do Lloyd Brasileiro, no porto do Rio Grande. — Com vista á Procuradoria Especial aos vinte e nove do mez proximo passado.

N. 116 — Encalhe do vapor "Aratimbó", na barra de Pelotas. — Com vista á Procuradoria Especial, aos 29 do mez proximo passado.

Relator, Dr. Stoll Gonçalves:

Processos:

N. 111 — Sossobro da catraia "Bom Dia", na bahia de Guanabara. — Concluido ao juiz relator, aos dois do corrente.

N. 115 — Colisão das lanchas "Elville" e "Igualdade", no Rio Jacuhy aos 17-II-36. — Concluzos ao juiz relator aos 4 do corrente.

Relator, engenheiro Frederico Lage:

Processos:

N. 13 — Avarias causadas pelo vapor "Portugal" na alvarenga "São João", no porto de Cabedello. — Concluido ao juiz relator, ao 1 do corrente.

N. 69 — Accidentes soffrido pelo vapor fluvial "Pirahy", em União da Victoria (Estado do Paraná). — Concluido ao juiz relator ao 1 do corrente.

N. 118 — Sossobro da alvarenga "Cory 3" no porto de Recife. — Concluzos ao juiz relator, ao 1 do corrente.

Districto Federal, aos 4 de julho de 1936. — Roberto Talavera Bruce, primeiro official interino, chefe da Secção Processual.

Ministerio da Guerra

Na carta-patente do official abaixo indicado, foi lavrada a seguinte apostilla:

Por decreto de 30 de abril do corrente anno foi licenciado com as vantagens que lhe competirem, na forma da legislação em vigor, o segundo tenente da reserva de 1ª classe, convocado, Oscar Pinto de Lemos, de quem trata esta carta-pa-

tente, visto ter attingido á idade maxima estabelecida em lei para o serviço no Exército activo, contando vinte e tres annos, cinco mezes e vinte e oito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. — General João Gomes.

Foi lavrada a seguinte apostilla no titulo que nomeou porteiro da Directoria de Engenharia, em 27-8-1920, o continuado Emilio Ribeiro Pinto: "O cargo de porteiro da Directoria de Engenharia, exercido por Emilio Ribeiro Pinto, de quem trata o presente titulo, passou a denominar-se "Chefe de Portaria", nos termos da lei n. 207, de 27 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. — General João Gomes.

— Por despachos de 1 do corrente:

Mandou-se publicar a communicacão do director de Saude da Guerra de haver remettido em 22 do mez findo, aos commandantes de todos os corpos e estabelecimentos militares a circular referente ao projecto sobre as Caixas de Saude.

Foram designados, os maiores Gilberto de Freitas, director do C/P/O/ Reserva da 2ª região militar, Astrogildo Pereira da Cunha para servir na 1ª C/Recrutamento, e os primeiros tenentes Raphael Botão de Miranda e Waldestein Teixeira de Mendonça, auxiliares de instructor da secção de infantaria do C/M/ do Rio de Janeiro.

Foram transferidos, do Q/S para o Q/O e classificado no V/ 5º R/I, o cap. Agenor de Andrade, do 1/5º R/I para o 6º R/I, em companhia sem effectivo, o capitão José Carlos de Campos Christo, e por necessidade do serviço, o capitão dentista Ennio Villela da Escola Militar para a Policlínica Militar.

Foi demittido a bem do serviço publico o operario extraordinario da Fabrica de Cartuchos de Infantaria Altamiro Baptista de Sant'Anna.

— Por outro de 3 do mesmo mez:

Foi tornada sem effecto a designação do capitão Gilberto Oscar Virgilio de Carvalho para commandante da companhia do Collegio Militar de Porto Alegre.

— Por outro de 30 do mez findo:

Foi approvada e mandada publicar no B/E a relação annexa ao officio n. 143, de 13 de maio ultimo do Serviço Telegraphico do Exército, referente a operarios civis contractados.

Rectificação:

Chama-se Antonio Tavares da Motta, e não Antonio Tavares da Costa como publicou o "Diario Official" de 1 do mez findo, o 1º tenente designado auxiliar de instructor da Escola Militar.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Adolpho Carmo da Silva, 1º sargento reformado, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu fosse reintegrado nas funções de auxiliar de escripta da 10ª C. R. — Indeferido. O D. P. E. deverá designar um sargento aggregado para o cargo vago.

Adolpho Barboza de Goes, reservista do Exército, solicitando rectificação de seu nome nos respectivos assentamentos militares. — Rectifique-se, de accordo com a prova no G. I. da 6ª R. R. e com o parecer do D. P. E.

Alvaro Barbosa, operario de 3ª classe da officina de correiros do Estabelecimento de Material de Intendencia da 3ª R. M., solicitando reintegração nas suas alludidas funções, ficando, consequentemente, terminada a licença para tratamento de saude que obteve. — Deferido, em face das informações e do artigo 20 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Carlos Henrique Hermann Hering, solicitando certificado de reservista. — Entregue-se ao requerente a certidão de assentamentos a que tem direito.

Francisco de Assis Lopes Pinheiro, 2º official contractado do Collegio Militar do Ceará, solicitando certidão. — Deferido, em face das informações.

João Evangelista Cidade, 2º tenente de administração, solicitando melhor collocação no Almanack Militar. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Jayme Dutra Rodrigues, 2º tenente da reserva, convocado, solicitando que a licença que obteve, em maio de 1925, (10 dias, para tratamento de saude), seja considerada series regulamentares. — Indeferido.

Plínio Phaelante da Camara Lima, 1º tenente reformado, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu a concessão das vantagens pecuniárias provenientes de sua internação no Asylo de Invalidos da Patria, e permissão para residir fóra do mesmo Estabelecimento. — Como pede.

Rubens Wortmann, 2º tenente da reserva do Exercito de 1ª Linha, solicitando Conselho de Justificação. — Indeferido.

Zilah Jobim Caldas, solicitando transferencia de seu filho Cleon Jobim Caldas, do Collegio Militar de Porto Alegre para o do Rio de Janeiro. — Indeferido, de accordo com as informações.

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados

Manoel Romão, soldado musico de 1ª classe do 18º B. C., pedindo transferencia para o Batalhão de Guardas, afim de preencher vaga, correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido, por falta de vaga.

Pedro Alves Gonçalves, 3º sargento excedente do 1º R. I. empregado no S. F. 1º R. M., pedindo transferencia para o Nucleo do 7º R. Av., em Belem (Pará), — Deferido para preenchimento de vaga.

Despacho de requerimento — Retificação

José de Andrade, soldado do Cont. Esp. E. V. E., pedindo transferencia para o Cont. Esp. D. I. G. — Deferido.

(*) Publica-se novamente dor ter sahido incompleto no "Diário Oficial", de 2 de junho de 1936.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

MENSAGEM REFERENTE AO AVISO N. 1.437, DE 3 DE JULHO DE 1936

Senhores membros da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter á esclarecida attenção de V. EE. a inclusa exposição de motivos que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a proposito da terminação em 13 de julho do corrente anno do contracto para o serviço de navegação nos rios Mamoré e Guaporé, no Estado de Matto Grosso,

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936, 115º, da Independência e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO AVISO N. 1.437 DE 3 DE JULHO DE 1936

Senhor Presidente da Republica:

Em exposição desta data, proponho a V. Ex. o pedido ao Poder Legislativo de autorização para que seja celebrado novo contracto de navegação subvencionada dos rios Mamoré e Guaporé, visto terminar em 13 de julho vindouro o contracto em vigor, assignado em 27 de junho de 1931.

Convindo, enquanto se aguarda a solução desse pedido, assegurar a manutenção dos serviços, para evitar os prejuizos que de sua falta poderiam resultar, solicito a autorização de V. Ex. afim de que, até firmar-se o novo contracto, se prosiga, a titulo precario, no regimen de subvenção por conta da dotação orçamentaria propria (verba 12ª — sub-consignação n. 2), mediante comprovação das viagens realizadas, pela forma determinada no contracto a encerrar-se.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1936. — *Marques dos Reis.*

Expediente do dia 2 de julho de 1936

Offícios:

N. 2.622 — Ao director da E. F. Central do Brasil, solicitando remessa de uma minuta de edital de concorrência nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º, do decreto n. 896, de 12 de junho ultimo, que dispoz sobre o supprimento de energia para a electrificação dessa estrada. (11.673-36).

N. 2.623 — Circular ao D. C. T., E. F. C. B., Noroeste do Brasil, Estradas de Rodagem, I. F. E., I. F. O. C. S., D. A. C. — Reitero-vos de ordem do Sr. ministro, os termos do nosso officio circular n. 590, de 17 de fevereiro proximo

passado, sobre o arrolamento dos responsaveis sujeitos a tomadas de contas. (11.335-36).

N. 2.624 — Ao director da E. F. Central do Brasil, transmittindo com documentos, copia do decreto de 19 de junho do anno em curso, que aposentou José Lacerda, no cargo de cabineiro de 3ª classe dessa Estrada. (10.541-36).

N. 2.625 — Ao mesmo, transmittindo com documentos, copia do decreto de 19 de junho findo, que aposentou Fernando Evangelista Teixeira Rios no cargo de machinista de 1ª classe dessa Estrada. (9.859-36).

N. 2.626 — Ao mesmo, pedindo para informar o nome do credor referente ao empenho de despesa para pagamento de indemnização de que trata o officio n. 393, de 8 de maio ultimo. (9.036-36).

N. 2.627 — Ao inspector federal de Obras contra as Secas, communicando que a Comissão Encarregada da Divida Fluctuante, considerou prescripta, de accordo com o art. 11 do seu Regulamento Interno, a divida de 4:951\$965, a que se julgava com direito o Sr. Benjamin Sobrinho. (10.962-36).

N. 2.628 — Ao inspector federal das Estradas, communicando que o Sr. Presidente da Republica autorizou o commando do 1º Batalhão Ferroviario a adquirir dois autocaminhões com capacidade até 2.000 kilos — Ford, Chevrolet, Dodge ou Nacional ao preço maximo de 20:000\$000 cada um, para os serviços de construção do ramal de D. Pedrito a Sant'Anna do Livramento. (8.412-36).

N. 2.629 — Ao mesmo, pedindo para informar quaes as quotas em atrazo devidas á Associação Internacional do Congresso de Estradas de Ferro, em Bruxellas, bem como a importancia, em moeda nacional, do credito necessario a solução desses compromissos. (27.026-35).

N. 2.630 — Ao director da Engenharia do Exercito, communicando que o Sr. Presidente da Republica, autorizou o commando do 4º Batalhão de Sapadores a adquirir um automovel Double-phaeton e tres caminhões "Ford" necessarios aos serviços de reconstrução da estrada Cuyabá-Campo Grande. (7.502-36).

N. 2.631 — Ao Dominio da União, transmittindo informações prestadas pelo Departamento de Portos e Navegação a respeito do registro do proprio nacional sito á rua Nina Rodrigues n. 52, em S. Luiz do Maranhão, onde funcionou o referido Departamento.

N. 2.632 — Ao Director da Despesa Publica, restituindo processo em que é interessado Paulo Thierbach. (10.621, de 1936).

N. 2.633 — Ao mesmo, restituindo processo que acompanhou o officio 534, de 31 de março do corrente anno. (10.664, de 1936).

N. 2.634 — Ao mesmo, remetendo copia do officio numero 26. Ida, em que a E. F. C. B. presta informações a respeito da conta apresentada pelo Dr. Eliezer Machado. (11.251-36).

N. 2.635 — Ao mesmo, restituindo documentos relativos ao pagamento da importancia de 300\$000, em que é interessado o desenhista do D. N. P. N., Gastão Aranha. (11.999, de 1936).

N. 2.636 — Ao mesmo, pedindo para informar si a liquidação da gratificação adicional, relativa ao periodo anterior á aposentação do mestre de linha, José Fernandes, deve ser processada pela E. F. C. B. (9.616-36).

N. 2.637 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, remetendo o original das informações prestadas pela Rede Mineira de Viação relativas á inscrição e descontos para o montepio do contribuinte João da Silveira Bicalho, agente da E. F. Oeste de Minas, e bem assim, o processos de montepio de D. Guilhermina Capanema Bicalho. (11.398-36).

N. 2.638 — Ao mesmo, remetendo processo de montepio de D. Leocadia de Assis Rego e outras. (11.486-36).

N. 2.639 — Ao presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, remetendo processo de pagamento da importancia de 43\$800, em que é interessado o Sr. Mario Senni. (11.915-36).

N. 2.640 — Ao mesmo — Identico de José Soares, na importancia de 136\$000. (11.978-36).

N. 2.641 — Ao mesmo, identico de Galileu Gadoni, na importancia de 57\$750. (11.919-36).

N. 2.642 — Ao mesmo — Identico de José da Costa Maia, na importancia de 35\$000. (11.681-36).

N. 2.643 — Ao mesmo, identico de Faustino José de Carvalho, na importancia de 65\$825. (11.679-36).

N. 2.644 — Ao Sr. prefeito de Calitá, Estado da Bahia, respondendo ao officio 61, de 27 de agosto do anno findo,

communica que não existe verba por onde pudesse ser concedido o auxilio solicitado. (25.377-35).

N. 2.645 — Ao Ministerio da Fazenda, remetendo processos de pagamento na importancia de 40\$150, em que é interessado o Sr. Rougull Tourinho Franco. (12.106-36).

Expediente do dia 3 de julho de 1936

Avisos:

N. 1.435 — Ao Ministerio da Agricultura, solicitando sejam entregues á Inspectoria Agricola no Estado do Ceará, os materiaes adquiridos com recursos deste ministerio. (17.594, de 1935).

N. 1.436 — Ao director da E. F. Central do Brasil, sustentando a demissão dos empregados dessa Estrada, Vicente Michel Archangelo Geosseff e Licio de Souza Magalhães, contra os quaes nada foi apurado. (12.076-36).

N. 1.437 — Ao secretaria da Camara dos Deputados, remetendo mensagem, acerca da terminação em 13 de julho do corrente anno do contracto para o serviço de navegação nos rios Mamoré e Guaporé, no Estado de Matto Grosso. (12.492, de 1936).

N. 1.438 — Ao Ministerio da Fazenda, remetendo para pagamento a folha de gratificação por serviços prestados fora das horas do expediente a que fizeram jus, no mez de junho ultimo, os funcionarios constantes da mesma folha, na importancia total de 3:670\$000. (7.350-36).

N. 1.439 — Ao mesmo, solicitando seja distribuida á Inspectoria do Thesouro da E. F. Central do Brasil a importancia de 100:000\$000, para attender, nos mezes de julho e agosto do corrente anno, ao pagamento de differenças de vencimentos e de pessoal em disponibilidade. (12.305-36).

N. 1.440 — Ao mesmo, remetendo, para pagamento, as folhas de medição final, na importancia total de 55:031\$925, dos trabalhos executados até 31 de dezembro de 1934, pelo Sr. Alvaro Luz, em proveito da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes. (11.975-36).

Officios:

N. 2.646 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, communicando que o Sr. ministro resolveu esclarecer a parte final do seu despacho de 30 de maio do corrente anno, no sentido de que a concessão do canal exclusivo pleiteado pelo Radio-Club do Brasil deve ser feita, uma vez que elle requeira, desde logo, a concessão definitiva para a exploração do serviço de radio-difusão e que esta lhe seja dada, com observancia das disposições legais que regem a materia. (8.946, de 1936).

N. 2.647 — Ao mesmo, communicando que foi ordenado o registro de termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e a Sociedade Bandeirante de Radio-Difusão, com sede em São Paulo, para estabelecer, nesta cidade, uma estação radio-difusora. (12.036-36).

N. 2.648 — Ao mesmo, identico com a Sociedade Radio-Club de Ribeirão Preto, para estabelecer uma estação radio-difusora na cidade de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo. (10.683-36).

N. 2.649 — Ao mesmo, pedindo para informar si, após o despacho de 11/7/34, mandando fosse o requerente Benedito Vieira de Mello aproveitado em outra função: esse Departamento providenciou sobre qualquer admissão de pessoal. (9.717-36).

Carta-Convite — Ao representante da Companhia Mineração e Metallurgia Brasil "Cobrasil", identica a publicada no "Diário Official", de 27 de junho de 1936, a fls. 14.309 — 2ª columna. (12.270-36).

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA N. 13-G

O director da Estrada de Ferro Central do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o Regulamento que baixou approved pelo decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931; e de conformidade com a resolução do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do aviso n. 1.436, de hoje, daquelle Secretaria de Estado; resolve declarar sem effeito a portaria n. 12-G, de 24 de junho ultimo, da Directoria, na parte relativa á dispensa do serviço da Estrada de Vicente Miguel Archangelo Geosseff, servente de 1ª classe, da 3ª Divisão, o Licio de Souza Magalhães, guarda-armazem da 2ª Divisão,

por isso que, de accordo com a comunicação feita áquelle Ministerio pelo da Justiça, em aviso de 2 do corrente, a Delegacia Especial de Segurança Política e Social nada apurou contra a conducta desses alludidos empregados.

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro 3 de julho de 1936. — O director, *Mendonça Lima*.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Requerimento despachado pelo Sr. director:

Dia 3 de julho de 1936

Antonio Belisario Tavora, conductor de 1ª classe, pedindo pagamento de despesas de viagem, em fevereiro ultimo. — Satisfaca as exigencias da Contabilidade.

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de julho de 1936

Considerando prorogado por vinte dias o prazo concedido para o auxiliar de 1ª classe Annibal Versari apresentar-se na agencia postal-telegraphica de Santos, na jurisdicção da Directoria Regional de São Paulo, em virtude do decreto n. 29 de novembro ultimo que o removeu, por permuta, de igual cargo na Directoria Regional do Amazonas e Acre para aquella agencia. (Port. 681[3/7/36].)

Mandando servir na Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro o mestre de linhas da Directoria Regional de Juiz de Fora, Gorgonio da Rocha Cordeiro, tornando sem effeito a designação do referido funcionario para a Directoria Regional do Districto Federal constante da portaria n. 217 de 14 de fevereiro do corrente anno. (Port. 682[3/7/36].)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Arthur Pereira Filho, radio diarista, da Directoria Regional do Amazonas e Acre, um anno, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 1º de feeverenro ultimb. (64.561, de 1935.)

Euclydes Delvaux Pinto Coelho, telegraphista de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 3 mezas, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 4 de fevereiro ultimo. (60.223, de 1935.)

José Tacino Torres, praticante diplomado, da Directoria Regional da Paralyba do Norte, 6 mezas, com a diaria integral, nos termos do art. 7º, do decerto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a contar de 19 de outubro ultimo. (49.140, de 1935.)

Icarino Santos, telegraphista de 5ª classe, da Directoria Regional do Pará, 6 mezas, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias. (11.030, de 1936.)

Arthur Augusto Sampaio, telegraphista de 4ª classe, da Directoria Regional do Ceará, 6 mezas, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias. (45.602, de 1935.)

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.160 — Encaminhando um requerimento, no qual o Sr. José Joaquim Fonseca, ex-funcionario do antigo Instituto de Meteorologia e actual escrevente de 1ª classe, interino, da Secretaria Geral desse Departamento, pede sua effectivação no citado cargo, á vista do art. 2º de decreto n. 24.771, de 14 de julho de 1934, e informando a respeito (Ref. 1.531, de 1936.)

N. 1.161 — Remetendo a relação dos cargos vagos actualmente nesse departamento e esclarecendo a respeito.

N. 1.162 — Solicitando esolarecimentos a respeito do pessoal mensalista existente neste departamento, cujos contractos á vista do disposto no artigo 6º do decreto n. 872, de 1 de junho ultimo, estão renovados até 31 de dezembro deste anno, consultando qual o acto que se torna necessario á completa regularização dos citados contractos, em face não só do referido decreto como do de n. 871, da mesma data. (Ref. 417, de 1936.)

Requerimentos despachados

Helena Calheiros Fortuna, solicitando seja designada uma junta medica de Saude Publica, em Juiz de Fora, afin de submeter-se á inspecção de saude, visto achar-se impossibilitada de locomover-se até esta capital, por motivo de molestia. — DDe accordo. Apresente-se á repartição competente. (D. A. C. 1.830) de 1936.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO TRAFEGO

Dia 3 de julho de 1936

Officio:

Ao Sr. piloto João Francesch Ferreira:

N. 1.158 — Remettendo a guia para o recolhimento da multa de 300\$, imposta pelo Sr. director, por ter o avião PP-TEG, no qual está matriculado como piloto responsavel, executado vôos a baixa altura e evoluções acrobaticas sobre a praias de Copacabana, na manhã do dia 21 do corrente. (Ref. 4.567, de 1936.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 3 de julho de 1936

Officio:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Nictheroy — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.159 — Tendo o Sr. José Portugal da Silva Santos, nomeado por decreto de 20 de março deste anno, para o cargo de estacionario de 2ª classe de estação meteorologica que já vinha exercendo interinamente, comunicando que não tem podido receber seus vencimentos, visto não ter sido ainda devolvido o respectivo titulo de nomeação, com as respectivas annotações á Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena, nesse Estado, em cuja estação meteorologica tem exercicio, solicita sejam determinadas as necessarias providencias no sentido de ser regularizada a situação desse funcionario. (Ref. 2.645, de 1936.)

Ministerio da Agricultura

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 1936

Avisos:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao este ministerio:

N. 3.445 — Encaminha o processo relativo ao pagamento das quantias de 15:396\$700 e 3:966\$700, perfazendo um total de 19:363\$400, de que são credores Paulo Lopes Corrêa e mais 39 auxiliares mensalistas, contractados, da Directoria de Estatistica da Produccão, desta Secretaria de Estado, proveniente de remuneração a que fizeram jus, no mez de junho e no periodo de abril a maio (diferença de remuneração).

N. 3.446 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia total de 3:300\$, de que são credores Ildebrando Bastos e mais 21 funcionarios desta Secretaria de Estado, proveniente da ultima prestação do auxilio aos mesmos concedido para fardamento.

N. 3.448 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia total de 16:801\$800 de que são credores José Alfredo dos Santos e mais 34 auxiliares mensalistas, contractados, da Directoria de Estatistica da Produccão, desta Secretaria de Estado, proveniente de remuneração a que fizeram jus, durante o mez de junho de 1936, nos termos do art. 6º do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936.

Declara, outrossim, que a presente folha deixa de ser organizada de accordo com a tabella A, a que se refere o art. 6º do referido decreto, visto terem sido omitidos, nas tabellas

anexas ao mesmo, os quadros numericos do pessoal contratado cujos salarios correm por conta da sub-consignação 3 — II — Pessoal variavel, verba 5ª, D. E. P., do orçamento vigente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccão Animal:

N. 3.451 — Restitue o processo encaminhado com o offcio n. 1.046, de 25 de abril ultimo e comunica que, pelo telegramma do Sr. ministro, de 13 de junho de 1936, foi concedida delegação de competencia ao inspector interino Brilhante Pinho Teixeira, para, no impedimento do inspector-chefe Amilcar Savassi, requisitar pagamentos e adeantamentos por conta dos creditos de "Pessoal" e "Material" distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, e destinados ao custeio da I. R. de Sericicultura em Barbacena.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccão Vegetal:

N. 3.454 — Transmite o processo em que Damon Queiroz Fluzza pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 523\$100, relativa á gratificação a que diz ter feito jus nos mezes de abril a julho de 1933, na qualidade de auxiliar de fiscalização de 2ª classe da ex-Directoria de Fructicultura e solicita providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos pedidos no meu offcio n. 2.304, de 17 de maio de 1935, com o qual deixou de seguir, em tempo, o mencionado processo.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 1 do corrente, foi designado o assistente, contratado, do Serviço de Plantas Texteis, o engenheiro agronomo Itagyba Barçante, para servir no Gabinete do senhor ministro, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, com a gratificação mensal de 600\$000 (seiscentos mil réis).

Requerimento despachado

Dia 26 de junho de 1936

José Mathias Costa, recorrendo do acto que exonerou, por abandono de emprego, o fiscal de prensa do Serviço de Plantas Texteis, João Marcello Costa.

"Convide-se o requerente a exhibir prova do seu mandato e a apresentar a sua petição em termos". (D. E. C. 5.811-36).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1936

Adolpho Miranda Pacheco. — Prove, preliminarmente, o que allega, quanto ao parecer da Commissão Revisora. (D. E. C. 19.260-35).

Abel Ayres, pedindo para ser posto em disponibilidade. — Prove ser brasileiro naturalizado. (D. E. C. 8.809-36).

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1936

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Tendo sido autorizadas por V. Ex. as construccões complementares para a installação da Estação Experimental de Canna de Assucar de Curado, no Estado de Pernambuco, por conta da quota de 100:000\$000 destinada a esse fim, da verba 10ª — Obras — 1-Para occorrer, etc., do orçamento vigente, este ministerio approvou os projectos, orçamentos e especificações respectivas, importando taes obras em 99:995\$200 (noventa e nove contos novecentos e noventa e cinco mil e duzentos réis).

Não permittindo os prazos exigidos pelo processo de concorrência publica a execução dos serviços com a urgencia requerida pelos trabalhos da repartição, peço a V. Ex. se digne autorizar a execução das mencionadas obras nos termos do art. 739, in-fine, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1936. — Odilon Braga.

— Autorizado. Em 18 de junho de 1936.

GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de junho de 1936

Ao Sr. assistente chefe do Serviço Técnico do Café, no Estado da Bahia:

N. 3.375 — De conformidade com os dizeres do telegramma n. 72, de 27 do corrente, transmite o modelo do livro para carga e descarga do material de consumo, escripturado de accordo com as normas vigentes.

Dia 2 de julho de 1936

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.450 — Solicita providencias no sentido de ser devolvido a D. E. C., devidamente reorganizado, o inventario que acompanhou o officio n. 3.066, de 20-6-35, juntamente com o de 31 de dezembro de 1933.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.452 — Tendo o Sr. João Ricardo Borell du Vernay, escriptuario da I. R. F. P. A., em Barretos, no Estado de São Paulo, pedido vista do processo relativo ao inquerito mandado instaurar na I. R. de Ponta Grossa, communica haver o Sr. ministro proferido, na petição, o seguinte despacho:

"Sim, de 20 dias, mas examinado o processo, na Directoria de Expediente e Contabilidade onde se encontra".

Nestas condições, devem ser tomadas as providencias necessarias, afim de que o referido funcionario se apresente a esta directoria, dentro do prazo fixado por S. Ex.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.453 — Communica haver o Sr. Presidente da Republica resolvido autorizar a construcção e montagem de usina e beneficiamento de algodão, em Pires do Rio, no Estado do Goyaz, de accordo com as plantas, especificações e orçamento que acompanham o presente officio, junto ao qual se encontra igualmente uma cópia da exposição de motivos sobre o assumpto e os despachos nella exarados.

N. 3.455 — Solicita providencias no sentido de ser encaminhada a D. E. C. uma cópia autentica da circular numero 445, desse Departamento, datada de 7 de abril do corrente anno.

N. 3.456 — Afim de serem tomadas as providencias necessarias, pede informar si o accordo, para os serviços do Campo de Sementes de Missão Velha, no Estado do Ceará, foi feito regularmente e, no caso affirmativo, solicita a remessa, do termo respectivo ou de uma cópia autentica.

— Ao Sr. director da Directoria de Estatística da Produção:

N. 3.457 — Communica haver o Tribunal de Contas resolvido, em sessão de 8 do corrente, ordenar o registro do contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura e a Sociedade Anonyma de Serviços Hollerith. (I. T. O. C.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.459 — Solicita providencias no sentido de serem desenharracados, livres de direitos de importação e demais taxas, de accordo com o art. 20 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, 20 bovinos da raça Schwyz e 24 da raça Hollandeza, bem como as installações em que vêm accomodados, sobras de forragens, medicamentos e utensilios que os acompanham, a chegarem pelo vapor *Amstelland*, esperado neste porto em 6 do corrente, e destinados ao Departamento Nacional da Produção Animal, deste ministerio.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola de Minas Geraes, Ouro Preto, Minas Geraes:

N. 3.460 — Solicita providencias no sentido de serem prestadas informações quanto ás datas em que o P. N. numero 7 foi desoccupado e teve novo locatario, tendo em vista as communicações constantes do officio n. 163, de 2 de maio proximo findo, e dos boletins de renda dos proprios nacionais, correspondentes aos meses de abril e maio, remetidos pelos officios ns. 175 e 229, de 4 de maio e 3 de junho deste anno.

— Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 3.464 — Solicita informar a D. E. C. si já foram cumpridas as clausulas II e III do contracto celebrado em 6 de setembro ultimo entre este ministerio e a "Cooperativa União" da Associação dos Fructicultores, da Nova Iguaçu.

Directoria de Organização e Defesa da Produção,

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de junho de 1936

Ao Sr. director da D. E. C.:

N. 1.061 — Remettendo a relação das diarias abonadas, no mez de abril do corrente anno, ao pessoal, contractado, desta directoria.

N. 1.062 — Remettendo a relação das diarias abonadas, no mez de abril do corrente anno, ao pessoal, titulado, desta directoria.

Dia 13

Ao Sr. director da D. E. C.:

N. 1.063 — Solicitando pagamento da folha de diarias, referente ao mez de abril do corrente anno, do pessoal, contractado, desta directoria.

N. 1.064 — Solicitando pagamento da folha de diarias, referente ao mez de abril do corrente anno, do pessoal, titulado, desta directoria.

Dia 15

Ao Sr. director da D. E. C.:

N. 1.068 — Enviando, em tres vias, os documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo ajudante desta directoria, Sr. Egberto de Albuquerque Land, por conta do adeantamento de 6:000\$000.

N. 1.069 — Remettendo relação das diarias abonadas, no periodo de 4 a 6 do mez de fevereiro proximo passado, ao assistente-chefe desta directoria, Fabio Furtado Luz.

— Ao Sr. presidente do Consorcio Commercial Cooperativo dos Agentes da Actividade Rural do M. de S. Luiz das Missões, Rio Grande do Sul:

N. 1.073 — Comunicando o registro desse consorcio, nesta directoria, sob o n. 187.

— Ao Sr. presidente da Coop. de Produção dos Alfaiates e Costureiras de Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 1.075 — Comunicando o registro dessa cooperativa, nesta directoria, sob o n. 43.

Dia 16

Ao Sr. presidente da Cooperativa de Produção dos Citricultores do Distrito Federal:

N. 1.078 — Comunicando o registro dessa cooperativa, nesta directoria, sob o n. 44.

— Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional dos Cirurgiões Dentistas, Distrito Federal:

N. 1.079 — Comunicando o registro desse consorcio, nesta directoria, sob o n. 188.

Dia 18

Ao Sr. presidente da União Colonial Consorcio Profissional Cooperativo dos Agricultores de S. Leopoldo, Rio Grande do Sul:

N. 1.084 — Comunicando o registro desse consorcio, nesta directoria, sob o n. 189.

Dia 20

Ao Sr. presidente da Cooperativa de Madeiros Pratesense Limitada, Rio Grande do Sul:

N. 1.094 — Comunicando o registro dessa cooperativa, nesta directoria, sob o n. 45.

— Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Agricultores, Productores de Vinho e Derivados, Rio Grande do Sul:

N. 1.097 — Comunicando o registro desse consorcio, nesta directoria, sob o n. 193.

— Ao Sr. presidente da União Colonial Consorcio Profissional Cooperativo dos Agricultores de S. Lourenço, Rio Grande do Sul:

N. 1.099 — Comunicando o registro desse consorcio, nesta directoria, sob o n. 191.

— Ao Sr. presidente da União Colonial Consorcio Profissional Cooperativo dos Agricultores de Conceição, Rio Grande do Sul:

N. 1.101 — Comunicando o registro desse consorcio, nesta directoria, sob o n. 190.

— Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Agricultores de Pilões, Parahyba:

N. 1.103 — Comunicando o registro desse consorcio, nesta directoria, sob o n. 192.

Dia 24

Ao Sr. director da D. E. C.:

N. 1.111 — Solicitando providencias, no sentido de ser paga a folha supplementar de remuneração mensal, referente aos mezes de abril e maio do corrente anno, do pessoal variavel.

N. 1.112 — Remettendo a 2ª via do Ponto do pessoal titulado, referente ao mez de junho corrente.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.113 — Remettendo o Ponto do pessoal titulado, referente ao mez de junho corrente.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.116 — Solicitando providencias, no sentido de ser paga a folha de remuneração mensal do pessoal, variavel, desta directoria, referente ao mez de junho corrente.

N. 1.118 — Solicitando providencias, no sentido de ser paga a importancia de 29\$300 á The Leopoldina R. Company, Limited.

Dia 26

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.139 — Solicitando providencias, no sentido de ser paga a importancia de 238\$000 á Estrada de Ferro São Paulo Railway Company.

N. 1.140 — Solicitando providencias, no sentido de ser paga a importancia de 36\$400 á The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 1.141 — Solicitando o annullamento dos salarios correspondentes aos mezes de janeiro e fevereiro deste anno, do auxiliar de propaganda, Manoel Gonçalves de Freitas, que não os recebeu.

Dia 30

Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Agricultores Productores de Canna e Mandioca do Município de Cruz Alta, Rio Grande do Sul:

N. 1.157 — Comunicando o registro desse consorcio, nesta directoria, sob o n. 194.

— Ao Sr. presidente da Cooperativa de Produção de Banha Sant'Anna, Rio Grande do Sul:

N. 1.160 — Comunicando o registro dessa cooperativa, nesta directoria, sob o n. 48.

— Ao Sr. delegado no Estado do Paraná:

N. 1.162 — Devendo, de conformidade com a autorização do Sr. ministro, comparecer a esta directoria, para tratar de assumptos presos aos interesses do serviço nos Estados de Santa Catharina e Paraná.

Dia 1 de julho de 1936

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.165 — Reiterando a solicitação feita no officio numero 335, de 20 de fevereiro de 1936, no sentido de ser effectivado o regresso a esta directoria do Sr. José Fernandes Gandra.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Apostilla

O titulo de nomeação do porteiro da Directoria Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Carlos de Souza Victorino, recebeu a seguinte apostilla:

O cargo a que se refere o presente titulo passa, de accordo com o disposto no art. 1º da lei n. 207, de 27 de maio de 1936, a denominar-se chefe de portaria.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — Agamemnon Magalhães.

Dia 27 de junho de 1936

Processos despachados:

Francisco Felipe, estabelecido á rua Copacabana n. 506 nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 500\$, por infracção do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. (D. G. E. 10.092, de 1932). — De accordo com o parecer da Secção, reduzo a multa imposta para 100\$ (cento mil réis) minimo previsto no artigo 31 do

decreto n. 22.033, por não constar do processo ser o autuado reincidente.

Figueiredo & Tinoco, estabelecidos á rua S. Christóvão n. 412, nesta capital, recorrendo da multa de 200\$ que lhes foi imposta pela Inspectoria do Trabalho, por infracção do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. (D. G. E. 10.091, de 1936). — De accordo com o parecer do director geral, archive-se. (O parecer a que se refere o Sr. ministro, considerando que o termo de verificação está irregular, opina pelo archívamento do processo).

Dia 30

Miguel Hamaty, estabelecido á rua Cardoso Moraes n. 24, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 200\$000, por infracção do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. (D. G. E. 2.343, de 1936). — Não constando deste processo, ser a infractora reincidente, reduzo a multa imposta ao minimo de 100\$000.

Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval, com sede nesta capital, com sede nesta capital, pedindo prorrogação de prazo para apresentar seus novos estatutos. (D. G. E. 16.182, de 1936). — Prorogo o prazo por mais sessenta dias.

H. Smith, estabelecido á rua Anna Nery n. 164, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 400\$000 por infracção do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. (D. G. E. 14.742, de 1935). — Não estando o termo de fls. 2, lavrado de accordo com o decreto n. 22.300, archive-se.

Dia 1 de julho de 1936

Antonio Julião Bezerra, presidente da Associação dos Carpinieiros Navaes, com sede nesta capital, pedindo devolução de documentos. (D. G. E. 10.074, de 1936). — Dirija-se ao chefe da Policia.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1936 (additamento)

Processos despachados:

Société de Sucreries Brésiliennes, pedindo licença de importação para duas raspadeiras e outros sobresalentes de moenda, uma junta metalloplastica para machina a vapor, 18 caçambas completas de elevador de assucar, um eixo vertical completo para turbina centrífuga, dois cones de rolamento e outros accessorios de centrífuga e uma esteira para conductor intermediario, destinados ao Engenho Central Paraíso (DGE 10.138-936). — Deferido.

Dia 30

Carlos Alberto de Araujo e outros, empregados aposentados pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo lhes sejam pagas, pela mesma Caixa, as gratificações addicionaes a que se julgam com direito (DGE 1.168-936). — Transmitta-se o parecer. (O parecer a que este despacho se refere é o seguinte: "Alguns aposentados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, tendo obtido do Governo a indemnização correspondente a gratificações addicionaes de vencimentos (decisão de 29 de maio de 1931) que lhes foram suspensas pelo decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931 (art. 6.º), e mandadas restabelecer pelo art. 23 das disposições transitorias da Constituição Federal, pelo que foram pagas as differenças da importancia dessas gratificações pelo tempo intermediario, e julgando-se prejudicados com as decisões do Conselho Nacional do Trabalho em que reconheceu o mesmo direito a essas gratificações de Francisco de Araujo Lemos (acc. fls. 3) e outro que recusou a verba de 200 contos de réis á Caixa para accrescer ás aposentadorias já concedidas a parte addicional relativa ás gratificações (fls. 3), reclamam providencias perante o Exmo. Sr. Ministro, na fórma dos processos numeros 1.056, 910, 912, 913 e 914, os aposentados indicados nestes processos. Dentre os reclamantes, porém, destacam-se Alexandre Barana, José Dias de Souza e João Pereira Belém, que já perceberam as vantagens dos addicionaes, porque as suas aposentadorias datam de 1929, e que, assim, reclamaram sobre prejuizos que não soffreram, uma vez que sempre perceberam essas vantagens (fls. 9). — Preliminar. Todos os reclamantes erraram o caminho, ao formularem estas reclamações, e tumultuaram de tal modo o caso, que é impossivel uma solução. Sob a allegação de que o Conselho

Nacional do Trabalho proferira decisões controversas e que lhes eram prejudiciaes, tentam perante o Exmo. Sr. Ministro a manifestação doutrinaria sobre o assumpto, que pôde interessar ao caso generico dos associados, mas que, em realidade, não resolve o caso concreto de nenhum delles reclamantes. A decisão de 4 de abril de 1935 (fls. 5), por meio da qual o Conselho reconheceu ao aposentado Francisco de Araujo Lemos o direito de contar addicionaes, não pôde prejudicar aos reclamantes, antes pelo contrario, pôde ser elemento de consideração, para solução de varios casos que são analogos. O outro accórdão, que é de 8 de agosto de 1935 (fls. 5), refere-se apenas a que o Egregio Conselho recusou conceder a verba de 200 contos para pagamento dos addicionaes, pela consideração de que, por força de dispositivo expresso da legislação especial sobre as Caixas, não se contam addicionaes aos vencimentos das aposentadorias. Ora, tal solução nem é controversa com a anteriormente citada, nem se refere, em especie, ao caso de cada reclamante. Isto muito naturalmente, porque todos os reclamantes constantes destes processos já são aposentados, em processos findos, com calculos apurados e approvados, e, mai do que isso, com recebimento sem protesto. Logo, si direito ha para que cada um perceba um acrescimo na aposentadoria, advindo na nova disposição constitucional que faz restaurar as gratificações addicionaes, certamente que cada um teria que promover a revisão do calculo de seu processo, pois só assim conseguiriam attingir o fim collimado. Mesmo que o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho resolva, sob o ponto de vista doutrinario, que a disposição transitoria da Constituição (art. 23) retroage seus effectos, para alcançar os casos findos, nem por isso os reclamantes se beneficiarão das vantagens, enquanto não haja revisão do calculo de suas aposentadorias, pela consideração muito clara de que as Juntas das Caixas não é licito alterar, innovar, reformar ou cancellar calculos de aposentadoria a seu bel-prazer. No caso, não ha recurso contra decisão que interesse, sob a fórmula juridica aos reclamantes. A manifestação que pretendem elles do alto pronunciamento do Sr. Ministro do Trabalho não é mais do que uma consulta, porque como recurso não tem fundamento. O Governo Provisorio, pelos decretos n. 19.565 e 19.582, respectivamente, de 6 e 12 de janeiro de 1931, aboliu as gratificações addicionaes que gosavam os funcionarios publicos, e a Constituição da Republica, pelo art. 23 das Disposições Transitorias, restabeleceu-as. Os empregados da Central do Brasil que gosavam das vantagens dos addicionaes a seus vencimentos foram alcançados pelos dispositivos dos decretos do Governo Provisorio e, portanto, beneficiados com a restauração dos mesmos addicionaes. E' logico que essas addicionaes, decorrendo do acrescimo que os ferroviarios percebem por esse estagio de serviço determinado, uma vez que seja attingido o evento que a lei fixou com o decennio de serviço, a percentagem do augmento adicional incorpora-se ao vencimento normal. Assim, antes do janeiro de 1931 os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil percebiam na aposentadoria as vantagens dos addicionaes, o percebem tambem os que se invalidaram ou se tornaram inactivos, pela aposentadoria, após a vigencia da Constituição da Republica. Ha um periodo intermediario, de janeiro de 1931 a julho de 1934, dentro do qual os beneficiarios da Caixa da Central não auferiram as vantagens dos addicionaes, porque estavam abolidos de seus vencimentos da actividade e, portanto, do computo do calculo da aposentadoria. Nesse caso é que estão os reclamantes. A vista do exposto, penso que os reclamantes devem promover a revisão do calculo de suas aposentadorias perante a Junta da Caixa e provar: a) que os addicionaes que gosaram tinham, por força de lei, o caracter de augmento fixo de vencimentos; b) que estavam em pleno gozo dessas vantagens na actividade do trabalho; c) a data em que dessa vantagem foram privados; d) offerecendo o pagamento da indemnização referente á differença das contribuições que não lhes foram descontadas pela Estrada e pela Caixa. O recurso, como foi tentado neste processo, é improcedente, por falta de fundamento legal, e inoperante, para o fim de revisão da aposentadoria, cujo processo tem que começar na Caixa e que só em virtude de recurso regular poderá chegar a este Conselho ou ao Sr. Ministro do Trabalho. Como, porém, ao Conselho não é licito impedir a remessa de um recurso invocado perante o Sr. Ministro, principalmente como no caso corrente, em que no processo ha despacho do Gabinete de Sua Excellencia mandando informal-o, opino sejam os processos devolvidos á alta consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho").

Dia 1 de julho de 1936

Companhia Progresso Industrial do Brasil, pedindo autorização para importar 120 machinetas "W. B." com 10 alavancas (DGE 9.446-936). — Deferido.

Companhia Fiação e Tecidos Sarmento, pedindo autorização para importar 30 machinetas "Globe" (DGE 9.447, de 1936). — Deferido.

Sociedade Industrial e Commercial Schmuziger Ltda., pedindo autorização para importar uma machina de fabricar palha de aparos para emballagem (DGE 10.135-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar um mofo para caseina e materias semelhantes (DGE 10.136-936). — Deferido.

Companhia Fabril Santa Basilissa, pedindo autorização para importar uma instalação destinada a tingir e alvejar fios de algodão, composta de uma estação central para o serviço automatico da instalação, uma caldeira de vacuo, dois aparelhos de tingir, um de ferver, lavar e avivar, um de chupar e um de alvejar e uma talha electrica para transportar o material, inclusive os respectivos accessorios (DGE 10.137-936). — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1936

Avisos:

N. 181 — Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café — Transmittindo informações sobre a "Quinzena do Café" procedentes do Escritorio de Propaganda em Paris.

N. 1C-182 — Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda — Solicitando a transferencia da importancia relativa ao pagamento dos salarios de um fiscal, contractado, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul para a do Pará.

N. 1C-183 — Ao mesmo — Transmittindo o processo de divida de exercicios findos na importância de 300\$000, em que é credor Vicente Moliterno.

Dia 24

N. 1C-184 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba — Communicando delegação de competencia ao auxiliar fiscal João Augusto Saboya.

N. 1C-185 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Solicitando a entrega de adeantamento ao 1º official Paulo Netto dos Reys, para as despesas com carretos e fretes e outras despesas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de junho de 1936

Officios:

N. 2C-1.173 — Ao Sr. director geral, interino, do Departamento de Estatística e Publicidade — Pedindo a impressão de portarias de accordo com o modelo e remettendo papel para esse fim.

N. 2C-1.174 — Ao Sr. inspector da 13ª Inspectoria Regional — Transmittindo requerimento de Alexandre Pereira Murta, afim de ser informado.

N. 1C-1.175 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Rectificando a informação sobre consignações do trabalhador José Ricardo dos Santos, constante do officio n. 2C-297.

Dia 23

1C-1.176 — Ao Sr. contador geral da Republica — Remettendo o balanço geral da Receita do Ministerio em 1935.

N. 1C-1.177 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia — Scientificando da approvação da decisão do Conselho Deliberativo, relativa a redução da taxa de juros cobrada aos adquirentes de predios na villa "3 de Outubro", em Marechal Hermes.

N. 2C-1.178 — Ao Sr. inspector da 1ª Inspectoria Regional — Confirmando telegramma em que foi autorizado o fornecimento de passagens a familia do auxiliar Malbher de Souza.

N. 1C-1.179 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia — Dando conhecimento do despacho do senhor Ministro relativamente ao desconto soffrido em pagamento feito pelo Thesouro Nacional.

N. 1C-1.180 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Technologia — Pedindo nova remessa das folhas do pessoal relativas aos mezes de abril e maio ultimos.

N. 1C-1.181 — Ao inspector da 17ª Inspectoria Regional — Solicitando o fiel cumprimento da circular relativa a remessa de folhas e demais comprovantes.

N. 2C-1.182 — Ao Sr. inspector da 14ª Inspectoria Regional — Comunicando que o exercicio do fiscal contractado, Domingos Ramos de Rezende, é a partir de sua apresentação.

N. 1C-1.183 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia — Remettendo cópia da portaria do Sr. Ministro, expedida em 9 do corrente.

Dia 24

N. 1C-1.184 — Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Requisitando pagamentos das contas da S. A. du Gaz relativas ao mez de abril ultimo.

N. 1C-1.185 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Transmittindo a O. S. 629, relativa a prorrogação de expediente do architecto int-rino, Rubens d'Almada Horta Porto.

N. 1C-1.186 — Ao Sr. inspector da 7ª Inspectoria Regional — Confirmando telegramma referente a concessão de delegação do auxiliar João Augusto Saboya.

N. 1C-1.187 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba — Confirmando telegramma sobre o mesmo assumpto.

N. 1C-1.188 — Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Encaminhando a folha do pessoal contractado da Secretaria de Estado.

N. 1C-1.190 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas — Remettendo a segunda via do conhecimento n. 4/42.

N. 1C-1.189 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Comunicando o exercicio do fiscal junto á Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, Ladario de Carvalho.

Requerimento despachado

Dia 26 de junho de 1936

N. 7.588-936 — Decio Ferrão Berrini, solicitando pagamento de gratificação por serviços prestados no anno corrente. — Archive-se.

Dia 27

Aviso:

N. 1C-186 — Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando seja posta á disposição deste ministerio a importancia correspondente ao duodecimo de 20:000\$000, para cumprimento da lei n. 159, de 1935.

Dia 1 de julho de 1936

Requerimento despachado

N. 8.925-936 — Raymundo Cleto Soares Bulcão, requerendo a restituição de certidões. — Deferido.

Avisos:

N. 1C-188 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Transmittindo processo de divida de exercicio findos da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1C-187 — Ao Sr. presidente do Banco do Brasil — Solicitando a abertura da conta "Quota de Previdencia", na forma do regulamento approved pelo decreto n. 890, deste anno, devendo ser a mesma movimentada pelo presidente e director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de junho de 1936

Officios:

Ao director regional dos Correios e Telegraphos:

N. 2C-1.191 — Requisitando um talão de guias para franquia postal, modelo n. 28.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio:

N. 2C-1.192 — Transmittindo despacho sobre a impressão do Mappa economico do Brasil para 1935, nos seguintes termos: Attendendo a urgencia da aquisição, abra-se concorrência administrativa para a compra de dez mil exemplares no maximo, devendo ser pedido preço a cinco firmas pelo menos, condicionada á accetição e aprovação do ministro.

— Ao director regional dos Correios e Telegraphos, no Districto Federal:

N. 2C-1.193 — Solicitando providencias sobre a instalação de aparelhos telephonicos na nova sede, no 4º andar do Instituto Nacional de Previdencia.

— Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2C-1.194 — Transmittindo despacho relativo aos concertos a serem realizados na lancha "Patrão Sylvestre", do seguinte teor: "Annulle-se e faça-se a concorrência publica."

— Ao inspector da 4ª Inspectoria Regional:

N. 2C-1.195 — Comunicando o indeferimento da exposição feita pelo identificador Luiz Gonzaga Menezes.

— Ao inspector da 5ª Inspectoria Regional:

N. 1C-1.196 — Informando não poder serem assumidos compromissos superiores aos creditos orçamentarios, devolve a factura do jornal "A Rua", para ser rectificada.

— Ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 1C-1.197 — Requisitando pagamento de serviços prestados pela S. A. du Gaz, na rectificação da instalação e mudança de medidor.

— Ao inspector regional da 3ª Inspectoria Regional:

N. 1C-1.198 — Pedindo cópia da requisição de passagens a que se refere o officio n. 273, informa que o saldo do empenho n. 5, deve reverter ao respectivo credito.

— Ao inspector da 20ª Inspectoria Regional:

N. 1C-1.199 — Remettendo o comprovante da despesa cuja factura acompanhou o officio n. 1C-1.081.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 1C-1.200 — Encaminhando o ponto do pessoal effectivo relativo ao mez de junho.

Requerimento despachado

N. 9.461, de 1936 — Elia da Silva Lião Raposo Liguori, auxiliar, contractada, da Secretaria de Estado, pedindo prorrogação da licença. — Submetta-se a requerente á inspecção medica.

Dia 27

Officios:

Ao director da Despesa Publica:

N. 1C-1.201 — Comunicando o exercicio do fiscal junto á S. A. Fabricas "Orion", Manoel Antonio dos Santos Dias.

N. 1C-1.202 — Transmittindo as folhas do pagamento do abono provisorio ao pessoal da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, referentes aos mezes de abril e maio findos.

— Ao inspector da 15ª Inspectoria Regional:

N. 1C-1.203 — Solicitando remessa dos empenhos referentes as facturas de A. Requião & Comp., chama a attenção para os termos da circular n. 1C-1.207.

— Ao inspector da 2ª Inspectoria Regional:

N. 2C-1.204 — Confirmando telegramma que autoriza a conceder passagem ao auxiliar Armando Nobrega de Vasconcellos.

— Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 2C-1.205 — Sciencificando da averbação do tempo de serviço, requerida por Laureano Pereira Soares.

— Ao director do Instituto Nacional de Technologia:

N. 2C-1.206 — Restituindo o decreto de nomeação, int-rino, de Manoel Gomes Ribeiro, para assistente-technico.

Dia 29

Ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 1C-1.207 — Requisitando pagamento da folha do pessoal contractado relativa ao mez de junho ultimo.

N. 1C-1.208 — Requisitando pagamento do pessoal contractado do Actuariado desta Secretaria, relativa ao mez de junho proximo findo.

— Ao director da Companhia Panair do Brasil:

N. 1C-1.209 — Solicitando a concessão do abatimento regulamentar para a passagem a ser adquirida pelo inspector regional Manoel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho.

— Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1C-1.210 — Comunicando as providencias adoptadas para attender ao pedido de transferencia de credito para pagamento do fiscal Clarindo Severo em serviço na 17ª Inspectoria Regional.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

N. 1C-1.211 — Dando conhecimento da resolução do senhor ministro, reduzindo para vinte o numero de exemplares

do livro "Accidentes do Trabalho", a ser adquirido pela respectiva verba.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio:

N. 1C-1.212 — Chamando a attenção para a restricção das despesas ao duodecimo referente a cada dotação, evitando-se o excesso dos creditos.

— Ao inspector da 14ª Inspectoria Regional:

N. 1C-1.213 — Solicitando remessa de comprovantes dos gastos de luz e aluguel de sala, em Santos, no corrente exercicio.

Dia 30

Aos Departamentos, Conselho Nacional do Trabalho, Instituto Nacional de Technologia, Instituto Nacional de Previdencia e as 20 Inspectorias Regionaes:

N. 1C-1.214 — Circular — Afim de satisfazer o pedido constante do officio n. 292, de 9 do mez corrente, da Secretaria da Camara dos Deputados, solictia vossas providencias no sentido de ser remettida a esta directoria geral, uma relação dos funcionarios dessa repartição que ainda não receberam as gratificações addicionaes a que tem direito, na forma do disposto no art. 23, das Disposições Transitorias da Constituição Federal. Nas referidas relações devem constar os nomes dos funcionarios, as categorias, repartições, importancias e exercicios financeiros, para os effeitos do calculo do credito especial a ser autorizado.

— Ao director geral do Departamento Nacional do Po-voamento:

N. 1C-1.215 — Remettendo processo DGE. 368-A-931, referente a divida de exercicios findos, em que é interessado Admar Sá & Comp.

— Ao secretario do Gabinete do Presidente da Republica:

N. 1C-1.216 — Enviando a relação dos cargos vagos existentes no Ministerio.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. T-C-1.217 — Enviando a relação dos responsaveis por bens da União, referentes ao anno de 1935.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 1C-1.218 — Declarando ser de chefia o cargo de actuario-assistente, para o qual foi nomado interinamente o actuario-adjuncto, Mario Vieira de Rezende.

— Ao presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 1C-1.219 — Enviando portarias de contracto, para assensoristas, de Sebastião Soares de Abreu, Raul de Almeida Coutinho, Lafayette Alves de Oliveira Junior, Florisbello Paulo Vidal e João Baptista Alves.

Departamento Nacional do Trabalho

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 4 de julho de 1936

Termo de verificação:

Processos:

N. 12.940-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, M. S. Lino & Comp., infracção do art. 32, do decreto numero 20.291, de 12-8-31. — De accordo com o parecer da Secção, nego provimento ao recurso de fls. 10. Prosiga-se.

N. 19.231-35 — Autuante, Aristides Geometra da Motta; autuado, Adão Gaspar & Comp., infracção do art. 10º do decreto n. 21.364, de 4-5-32. — De accordo com o parecer da Secção, nego provimento ao recurso de fls.

N. 15.413-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Domingos Coelho & Comp., infracção dos arts. 1º, 6º e 32º, lettras A e B, do decreto n. 23.104, de 19-8-33. — De accordo com o parecer da Secção, nego provimento ao recurso de fls. 10. Prosiga-se.

N. 20.724-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, A. Ferreira, Santos & Comp., infracção do art. 1º do decreto n. 21.364, de 4-5-32. — De accordo com o parecer da Secção, nego provimento ao recurso de fls.

N. 20.729-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Guilherme Martins & Irmão, infracção dos arts. 1º e 32º, alinea B, do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Idem.

Requerimento despachado

N. 17.869-36 — Ordem de Serviço n. 58, no sentido de ser feita rigorosa fiscalização na Fabrica de Juta S. Fran-

cisco Xavier. — O Sr. director geral determinou o archiva-mento, de accordo com a seguinte informação da Inspectoria: "Conforme se constata pela annexa filha de verificação, não procede a reclamação do Syndicato, uma vez que o trabalho normal na fabrica reclamada é feito por turmas sendo que uma trabalha de 5 às 13 1/2 (e não 15 1/2) e outra de 13 1/2 às 22 horas. Ambas as turmas têm meia hora para refeição. E' facto que algumas vezes — raras segundo me informaram — são feitas prorogações de horario isso porém, dentro dos limites estabelecidos por lei. Cumpre notar que a reclamada mantem um serviço completo de ambulatorio com serviço medico proprio e permanente, bem como "creche". Tambem tem pago ás operarias o periodo de gestação e resguardo de ac-cordo com a lei. E' o que me cabe informar."

Conselho Nacional do Trabalho

Processo n. 13.395/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ser-viços Industriais do Estado, em Campos, solicta reconsidera-ção do accordão de 19 de dezembro de 1935, que reduziu para 9:762\$300 (nove contos setecentos e sessenta e dois mil e tre-zentos réis), a verba para "Serviços Medicos Hospitalares".

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, fixar em 12:937\$900 (doze contos novecentos e trinta e sete mil e novecentos réis), o total das verbas para "Serviços Medicos Hospitalares", devendo a Cai-xa remetter nova descriminação da verba ora concedida, nos termos do parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Luiz de Paula Lopes*, re-lator "ad-hoc". Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.151/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. inspector de Previdencia José Paulo Macedo Soares, apresenta relatorio da inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The City of Santos Improvements Co. Ltd.", referente aos exercicios de 1933 e 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar o respectivo relatorio, de-terminando porém, que a Caixa e a Empresa sejam scientifi-cadas de que as joias correspondem a um mez de vencimentos do associado seja qual for a sua categoria, e tambem notifi-cando-se ao Sr. inspector para que examine o assumpto em apreço no seu relatorio.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1936. — *Ildefonso Albano*, presidente em exercicio. — *A. Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *J. L. de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.843/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Com-panhia Ferroviaria Itabapoana:

a) communica ter fixado em 800\$000 (oitocentos mil réis) a estimativa para a rubrica "Indemnização dos Associados Activos" para o vigente exercicio;

b) solicta o reforço de 200\$000 (duzentos mil réis), para a verba "Administração — Material Permanente" para a com-pra de um cofre;

c) declara não concordar com a redução feita nas verbas "Serviços Medicos e Hospitalares", para o corrente exercicio, visto ter sido de 29:878\$200 (vinte e nove contos oitocentos e setenta e oito mil duzentos réis) a receita arrecadada em 1935;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) determinar que, em vista de ter sido prorogado o pra-zo para a cobrança das indemnizações dos associados activos até 31 de dezembro do corrente anno, a Caixa inclua na pro-posta orçamentaria para o proximo exercicio a rubrica res-pectiva;

b) conceder o reforço solictado;

c) manter a redução relativa á verba de "Serviços Me-dicos Hospitalares", scientificando-se á Caixa de que o cal-culo da porcentagem a que allude a lei, deverá ser feito sobre a receita arrecadada em 1934 e não em 1935, visto que esta ultima só foi conhecida depois de approvado o orçamento em apreço, nos termos da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.143/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telephonica Brasileira:

a) solicita autorização para incluir 20:000\$000 (vinte contos de réis) na verba "Aposentadoria Extraordinaria", relativa ao exercício vigente;

b) faz considerações sobre a deliberação do Conselho no que diz respeito a verba "Pessoal":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) negar o credito solicitado;

b) responder á Caixa que examinará, em gráo de recurso "ex-officio", as aposentadorias já concedidas, "ex-vi" do disposto no art. 114, paragrapho unico do Regulamento do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Paula Lopes*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo C-12.830/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Energetica Electrica Rio Grandense e Carris Porto-Alegrense solicita autorização para augmentar de 100:000\$000 (cem contos de réis), para 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis) o capital de sua Carteira de Emprestimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Paula Lopes*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.699, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Victoria a Minas submete á approvação deste conselho a minuta do contracto que pretende formar com a Fundação Gaffrée Guinle para prestação de soccorros medicos e hospitalares aos seus associados:

Considerando que a proposta formulada pela Fundação Gaffrée Guinle é plenamente vantajosa para a caixa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a referida minuta.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936. — *Ildefonso Albano*, presidente em exercicio. — *Arthur Bastos*, relator. — Fui presente, *J. L. de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.478, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspectoria de Aguas e Esgotos do Rio de Janeiro solicita autorização para transferir 8:000\$ da verba "Serviços Hospitalares" para a de "Serviço Medico — Pessoal — Especialistas", no organimento do vigente exercicio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido em apreço, em face da informação da contadoria.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1936. — *Ildefonso Albano*, presidente em exercicio. — *E. Pederneiras*, relator. — Fui presente, *J. L. de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo C-12-344, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Aguas, Esgotos, Luz, Tracção e Prensa de Algodão do Maranhão:

a) solicita os reforços de 250\$, e 75\$, respectivamente para as verbas "Serviços Medicos — Pessoal" e "Despesas de Administração Pessoal", referentes ao vigente exercicio;

b) solicita esclarecimentos sobre "joias de inactivos";

c) faz varias considerações sobre "descontos sobre aposentadoria" e "indenizações dos associados activos";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) conceder os reforços pedidos, visto não se tratar de pagamento de férias de funcionarios, mas sim de substituto destes;

b) recomendar á caixa que inclua na rubrica "Joias" a dos inactivos;

c) remetter á mesma nova copia da circular G-128, de 5 de fevereiro de 1933, de accordo com a informação da contadoria.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Correia da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.144, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto do Rio Grande solicita:

a) o reforço de 300\$ para a verba "Despesas de Administração — Pessoal", e autorizando para transferir 3:600\$,

da verba "Serviços Medicos" para a verba "Serviços Hospitalares", referentes ao vigente exercicio;

b) a verba de 939\$600, afim de dar cumprimento ao disposto no art. 14, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) conceder o reforço e a transferencia solicitados;

b) negar a verba pedida, visto não estar ainda regulamentada a lei n. 159, de accordo com a informação da contadoria.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Eduardo Pederneiras*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.734, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telephonica Brasileira solicita ao Conselho Nacional do Trabalho a fixação do coefficiente de 0,85, para as aposentadorias a se concederem durante o triennio de 1935 a 1937:

Considerando que os dados remetidos pela caixa são insufficientes para determinação dos seus compromissos na base do coefficiente solicitado;

Considerando, ainda, que é vertiginoso o crescimento da percentagem da despesa sobre a receita, como se constata a folhas 2; e

Considerando, mais, que a caixa terá prejuizo com a applicação do dispositivo constitucional, relativo ás contribuições iguaes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, fixar, em caracter provisorio, o coefficiente em 0,60, determinando que a caixa, para fixação definitiva do citado coefficiente, remetta com urgencia:

1º, as fichas dos associados activos, aposentados e pensionistas com os elementos exigidos pelas instruções para o Serviço de Estatística das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

2º, as fichas dos associados não regularmente inscriptos e que serão preenchidas mediante simples declaração dos mesmos, ficando entretanto, estes sujeitos ás formalidades exigidas para inscrição regular:

Resolvem, outrossim, mandar incluir no orçamento da caixa, relativo ao exercicio vigente, uma verba de 5:000\$, destinada á apuração mecanica dos elementos enviados, a qual será feita sob a direcção do Serviço Technico Actuarial deste conselho.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Eduardo Pederneiras*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.724, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Nacional de Electricidade Pedro Nicola solicita o reforço de 5:354\$700, para a verba "Pensões" relativo ao vigente exercicio:

Considerando que a caixa laborou em erro, ao calcular as importancias devidas á pensionista D. Candida Maia:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conceder o reforço de 5:245\$500, passando a 7:045\$500 a verba "Pensões", nos termos da informação da contadoria.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Eduardo Pederneiras*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. C-11.541, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Caes do Porto do Rio de Janeiro solicita reforço de 6:081\$800 para a verba "Aposentadorias Ordinarias", de seu orçamento para o vigente exercicio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Paula Lopes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.206-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mineira de Electricidade solicita o reforço de 6:800\$, para verba: Serviços Medicos, referente ao vigente exercicio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conceder o reforço solicitado em vista da informação da contadoria.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2.890-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector da Previdência, Vicente Moliterno apresenta relatório de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões do Banco Constructor do Brasil (Petrópolis), referente ao exercício vigente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar o relatório em apreço.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente, em exercício. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2.777-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector da Previdência, Vicente Ilha Brasil apresenta relatório de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Manaos Tramways Light Company Limited, referente aos exercícios de 1932, 1933 e 1934.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar o relatório em apreço, ratificando-se as recomendações do Sr. inspector.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente, em exercício. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2.654-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector da Previdência, José Bandeira de Mello apresenta relatório de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Energia Electrica, referente ao exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar o relatório em apreço, ratificando-se as recomendações do Sr. inspector.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente, em exercício. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2.086-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Aguas de Belém — Pará, apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta em apreço, devendo o orçamento ser ajustado às novas disposições da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, igualando-se, portanto, as estimativas das contribuições da Despesa e do Estajo á contribuição total dos associados, pelo que ficará reduzida a receita de 77:500\$, para 73:000\$, reduzindo-se, consequentemente, para 7:300\$, a dotação para "Serviços Medicos e Hospitalares".

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente, em exercício. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2.893-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector da Previdência, Vicente de Oliveira Moliterno apresenta relatório de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões do Banco Constructor do Brasil, relativo ao exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar o relatório em apreço.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente, em exercício. — *Luiz de Paula Lopes*, relator "ad-hoc".

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 10.894-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina solicita seja augmentado de 1.800:000\$ o capital de sua "Carteira de Empréstimos":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido em apreço, em face da informação da contadoria.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente, em exercício. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 10.572-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empre-

gados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita o reforço de 550:000\$ para elevação do capital de sua "Carteira de Empréstimos":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conceder o reforço solicitado, nos termos da informação da contadoria.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente, em exercício. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 10.135-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da S. A. Central Electrica do Rio Claro solicita:

a) autorização para transferir 1:000\$ da verba "Serviços Hospitalares" para a de "Serviços Medicos";

b) informações sobre pedido formulado no officio de folhas 10, dos autos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) conceder autorização para a transferencia pedida;

b) mandar informar que o pedido de fls. 10, já foi deferido por accordão de 21 de novembro do anno findo (*Diario Official* de 7 de fevereiro de 1936), segundo cópia que lhe foi remetida, junta ao officio n. C-314, de 7 de fevereiro ultimo.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente, em exercício. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.369, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto Nacional de Previdência sugere ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio a autorização para receber em deposito, na sua Carteira Predial, recentemente reformada, parte das reservas dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, abonando juros de 5 % ao anno, com retiradas mediante aviso prévio:

Considerando que, a principio, só se permitia a applicação dos fundos das Caixas em titulos da divida publica;

Considerando que o decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931, além da aquisição de titulos de divida publica, permite sómente a applicação de dinheiro das Caixas, em empréstimos a associados e em construção de casas para os mesmos (art. 10);

Considerando que, com relação aos Instituto de Aposentadoria e Pensões não a outro o criterio seguido;

Considerando, portanto, que a legislação sobre previdencia social não permite outro meio de emprego de dinheiro das Caixas ou Institutos, sendo nulla qualquer outra applicação;

Considerando, ainda, que, quer a applicação em titulos, quer em contractos de mutuo e quer em empréstimos para construção de casas, os juros são muito mais vantajosos que os 5 % offerecidos pelo Instituto Nacional de Previdência;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não aceitar a presente proposta, encaminhando-se o processo ao Sr. ministro do Trabalho, nos termos do parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercício. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.151, de 1934. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana pede reconsideração do accordão de 1 de agosto de 19135, que lhe negou autorização para adquirir em terreno, destinado á construção de uma casa para o associado José Aparecido Mello:

Considerando que as decisões do Conselho Pleno só podem ser reformadas pelo ministro do Trabalho, Industria e Commercio (art. 5, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, indeferir o pedido em apreço, ficando á Caixa o direito de recurso para o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercício. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.159, de 1936 — Vistos e relatados os autos do presente processo de Regimento Interno, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, pede reconside-

mação da decisão constante do accordão de fls. 222-226, proferido em sessão plena de 30 de dezembro ultimo, que approvou com modificações, o projecto do referido Regimento;

Considerando que o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, não prevê recurso para o proprio Conselho Pleno de suas decisões, apenas facultando esse recurso ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio;

Considerando, porém, que, em se tratando de questões puramente administrativas, como sejam as de orçamento, regimentos internos, etc., em que este Conselho funciona, não como instancia collectiva de recurso, mas como verdadeiro órgão de administração, o pedido de reconsideração deve ser admittido, por isso que, muito embora o citado decreto não o estabeleça, tal recurso é previsto de um modo geral, em se tratando de recurso de decisões das autoridades administrativas, pelo decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, receber o pedido de reconsideração do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, para o effeito de ser o mesmo tomado na consideração que merecer, dando-se, previamente, vista á Procuradoria Geral, na forma do pedido contido no final do seu parecer.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.648, de 1934. — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Força e Luz Rossetti & Contôla, para o periodo de 1935 a 1937;

Considerando que, tendo dado cumprimento ao accordão de fls. 35, proferido em sessão plena de 17 de outubro do anno passado, remetteu a Caixa em apreço copias, devidamente autenticadas, das actas de posse dos membros eleitos Candido Gonçalves dos Santos, supplente em exercicio e Aldo Alvaro Magalhães, supplentes;

Considerando, pois, que a referida Junta Administrativa ficou assim constituída:

Presidente:

Leonardo Rossetti.

Membros effectivos eleitos:

Aristides Martins da Fonseca.

Candido Gonçalves dos Santos.

Membro supplente eleito:

Aldo Navarro Magalhães.

Membros effectivos designados:

Sergio de Oliveira Pimenta.

Joaquim Ernesto G. Coelho.

Membros supplentes designados:

Orestes Manzini.

Frederico Arno Wappler.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar as alterações feitas na Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Força e Luz Rossetti & Contôla, archivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.850, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goyaz faz consulta sobre a substituição dos membros effectivos de sua Junta Administrativa pelos respectivos supplentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar que a Caixa consulente cumpra os dispositivos do seu Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente, em exercicio. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.436, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operarios Estivadores submete á approvação deste Conselho o projecto do seu Regimento Interno;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, tendo em vista já se achar em es-

tudos o regimento padrão das caixas e institutos de aposentadoria e pensões, approvar em caracter provisório o projecto do Regimento Interno da Caixa em apreço.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 3 de julho corrente, concedeu licenças, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

De um anno, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, Oscar Braga;

De um anno, ao escrivão do registro da Directoria do Dominio da União, Humberto Gomes de Almeida, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias, para entrarem em gozo das referidas licenças.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 39.313, de 1936 — Bacharel Manoel Madruga, pedindo a reconsideração do despacho proferido no processo n. 626, do corrente anno. — Mantenho o despacho de 23 de março ultimo, exarado a fls. 6 verso.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 29.316, de 1936 — Processo de montepio de D. Alexandrina das Chagas Ferreira e outra, viuva e filha do funcionario do Departamento Nacional do Povoamento, Arthur Kistermann Ferreira. — Satisfacam a exigencia da Sub-Directoria do Pessoal.

N. 28.974, de 1936 — D. Idalcinda de Souza Figueiredo, pedindo reversão de pensão. — Apresente o attestado a que se refere a informação.

N. 39.130, de 1936 — Vicente José da Silva, pedindo entrega de documentos. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos de fls. 3, 7/8 e 9 do processo junto (10.033, de 1936.)

N. 30.706, de 1936 — D. Alice Martinha de Mello, pedindo pagamento de funeral ou luto. — Não sendo a fallecida (Herondinataria de Mello), funcionaria contribuinte do montepio civil, como se deduz da informação a fls. 6, indefiro o pedido de pagamento de funeral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 30 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 166 — Antonio Vaz de Carvalho Junior recorreu do acto da Directoria do Imposto de Renda, que manteve o lançamento referente á declaração de pessoa juridica, relativo ao exercicio de 1933, a que foi submettido.

Esse conselho, por accordão n. 1.063, publicado no *Diário Official* de 6 de novembro do anno passado, resolveu dar provimento, em parte, ao recurso para mandar excluir da renda tributavel a parcella correspondente ao limite maximo da retirada annual, autorizada pelo regulamento, independentemente de qualquer condição restrictiva.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 126 R, de 24 de agosto do anno findo, para o Sr. ministro, que proferiu, em 8 do corrente, o seguinte despacho:

“Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda.

As deducções permittidas no art. 20, § 2º, do regulamento do imposto de renda, presuppõem a existencia de capital social e subordinam-se a determinadas condições que se não podem verificar em referencia aos corretores.”

E do teor seguinte, o recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, referido no despacho acima:

“Corretor de fundos publicos no Districto Federal, na sua declaração de imposto de renda como pessoa juridica, pretendeu fosse deduzida, da renda tributavel, a importancia correspondente ás retiradas *pro labore*. Desattendido pela

antiga Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, interpoz recurso que, sob o n. 1.194, foi, em parte, provido pelo Primeiro Conselho de Contribuintes, que mandou excluir da tributação a quantia equivalente ao limite minimo das retiradas, consignado no art. 29, § 2º, do regulamento.

Baseada nesse mesmo dispositivo e autorizada pelos decretos ns. 24.036 e 24.763, de 1934, a Fazenda Nacional vem recorrer dessa decisão para a superior instancia.

Expressa-se o regulamento no citado art. 29.

"§ 2º. As retiradas representadas por importância mensal fixa e que correspondem a remuneração de serviço prestado á firma, serão consideradas como rendimento de 3ª categoria, desde que levadas a despesas geraes, na contabilidade da firma. Para esse effeito, porém, a retirada não poderá exceder a 10:000\$000, quando o capital do respectivo beneficiario não fôr superior a 50:000\$; sendo o seu capital maior dessa quantia, a retirada não poderá exceder a 20 % delle, jamais ultrapassando 5:000\$ mensaes. As importancias excedentes se computarão como lucros tributaveis em poder da firma ou sociedade, á razão de 6 % (decreto n. 21.554)."

E' de evidencia solar que tal preceituado se não applica aos corretores, porque se refere taxativamente ás firmas commerciaes; porque pressuppõe escripta commercial commun; porque é condicionado á existencia de capital social.

Certo é que decisões invariaveis desse ministerio têm equiparado os corretores ás firmas individuaes, para o effeito de sujeital-os ao imposto de renda (decisões de 30 de julho de 1929, no *Diario Official* de 11 de junho de 1931 e de 20 de julho de 1935), o que se justifica perante a doutrina e a legislação fiscal. Não têm, porém, menos solido fundamento os actos que vedam a taes corretores a deducção de retiradas dos rendimentos tributaveis na alludida categoria.

Effectivamente, aquella equiparação se amolda aos principios da hermeneutica consagrados pela moderna sciencia financeira, que admite a interpretação analogica na applicação commun das leis tributarias, como de quaesquer outras. (V. Vanoni, *Natura ed interpretazione delle legge tributaria*, pag. 259 e seguintes). Não tolera, porém, a exegese juridica, nem no direito commun, nem no fiscal, que os preceitos de favor ou de excepção, como o acima transcripto, possam aproveitar, por extensão, a casos analogos, pois são de applicação restricta.

"A lei que abre excepção a regras geraes ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica" (art. 6, da Introdução ao Código Civil; Lafayette, Cons. da Cons. do Est., de 16 de dezembro de 1881; accordam do Sup. Trib., n. 2.438, de 9 de junho de 1920, no *Diario Official* de 18 de fevereiro de 1921.)

Clovis Bevilacqua diz incisamente que as leis dessa natureza são *strictissimi juris*.

Assim, entretanto, não tendeu o respeitavel julgado ora recorrido, quando vas do ponto de sustentar que a permissão do abatimento das retiradas *pro labore* até o limite de réis 10:000\$ do lucro das pessoas juridicas, é consequencia do minimo de isenção concedido ás pessoas physicas.

Além de adoptar interpretação extensiva que repugna aos principios juridicos assentes e poderia ter resultados inculcaveis contra os legitimos interesses fiscaes, essa these desnatura, por completo, a razão de ser do *Existenzminimum*, consagrado por todas as legislações hodiernas (V. Allix, *Science et législation financières*, pag. 447).

Descendo, porém, das alturas da doutrina, será sufficiente acompanhar o texto da lei, para concluir pela inapplicabilidade á classe dos corretores de fundos.

Além de se referir, como se viu, a pessoas comprehendidas entre as juridicas pelo regulamento, exige o art. 29 que a deducção fique condicionada á escripturação especial na contabilidade da firma e seja limitada pelo capital social. Tendo suas funções definidas no decreto n. 2.475, de 1897, os corretores são obrigados a ter escripturação em assentos e protocolos, na forma dos arts. 47 a 52, do Código Commercial, com as alterações do decreto n. 22.422, de 1933, a qual não equivale, nem se assemelha á escripta dos commerciantes,meticulosamente disciplinada pelos arts. 10 a 19, do mesmo código.

Demais, é obvio que não tem o corretor o capital social, a que se refere o regulamento, e ao qual seria aberrante equiparar a fiança, garantidora do exercicio das suas funções.

Como, pois, estabelecer as condições leaes para a deducção das retiradas?

Todas essas razões mostram a improcedencia da decisão com que o illustrado Primeiro Conselho de Contribuintes pretende, mais uma vez, pôr em terra a constante jurisprudencia administrativa, com sacrificio dos legitimos interesses da Fazenda Nacional.

Cabera, porém, a V. Ex., Sr. ministro, annullar tal decisão e defender esses interesses, amparados na lei e na justiça."

N. 168 — Alexandre Dale recorreu do acto da Directoria do Imposto de Renda, que manteve o lançamento do exercicio de 1934, relativo á declaração de pessoa juridica, na qual foi computada como renda tributavel a parcella correspondente ás retiradas *pro labore*.

O recurso foi objecto do accordão desse conselho, numero 1.115, publicado no *Diario Official* de 6 de novembro ultimo, que lhe deu provimento, para mandar excluir da renda tributaria a parcella correspondente ao limite minimo da retirada annual, autorizada pelo regulamento, independente de qualquer condição restrictiva.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda, tendo o Sr. ministro proferido, em 8 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda.

As deducções permittidas no art. 29, § 2º, do regulamento do imposto de renda, pressuppõem a existencia de capital social e subordinam-se a determinadas condições que se não podem verificar em referencia aos corretores."

Com este, restituo o processo vindo com vosso officio numero 2.384, de 5 de dezembro do anno passado.

O recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no officio acima, foi interposto nos mesmos termos do que consta do officio n. 166, inserto antes do presente.

— Ao Sr. presidente do Instituto do Assucar e do Alcool:

N. 364 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, em vista do que solicitou o alludido instituto em officio de 9 do corrente, resolveu conceder isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, tambem para o material, que não tiver similar nacional, discriminado na relação junta áquelle officio, importado do estrangeiro e destinado á installação de uma destillaria de alcool anhydro, em Martins Lage, municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Igual communicação foi feita á Alfandega do Rio de Janeiro, em officio n. 253.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 252 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu deferir, para o que não tiver similar nacional, o requerimento em que Dolabella Portella & Comp., Limitada, proprietarios da usina de assucar "Malvina Dolabella", situada em Bocayuva, Estado de Minas, pedem isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras para 31 volumes, vindos da Alemanha, pelo vapor allemão "Monte Olívia", contendo uma machina para prensar e enfardar algodão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 341 — Communicando haver o Sr. ministro resolvido, por equidade, dispensar a multa imposta á Companhia Alliança Rio Grandense de Seguros Geraes, de móra no pagamento do imposto sobre os premios dos mezes de setembro e novembro de 1931.

Dia 2 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 169 — Nogueira Moraes & Comp. Ltda., recorreram do acto da Secção do Imposto de Renda em São Paulo que manteve o lançamento referente ao exercicio de 1933 a que foram submettidos.

Esse Conselho por accordão n. 2.213, publicado no *Diario Official* de 18 de abril ultimo, resolveu dar provimento ao recurso.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica em officio n. 238 R, de 28 de março deste anno, tendo o Sr. ministro proferido, em 15 de junho proximo findo o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter o accordão recorrido."

Restituo-vos o respectivo processo que acompanhou vosso officio n. 4.105, de 1 do mesmo mez.

N. 170 — Victorino Pillon, Irmão & Comp., fabricantes estabelecidos na Capital do Estado de São Paulo, recorreram do acto da Secção do Imposto sobre a Renda no mesmo Estado, que, mantendo o lançamento *ex-officio* relativo ao exercício de 1931, lhes negou deducção da somma despendida em folhas de pagamento aos operarios.

Esse Conselho, por accordão n. 1.214, publicado no *Diario Official* de 13 de novembro de 1935, resolveu considerar regular a interposição do recurso e dar-lhe provimento.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, tendo o Sr. ministro proferido, em 1 do corrente, o despacho seguinte:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda.

O que foi intentado pela parte, da 1ª para a 2ª instancia, deu entrada no prazo legal, conforme faz certo o despacho lançado a fls. 15 v. Quanto à prévia assignatura do termo de responsabilidade, as circumstancias especiaes referidas no accordão justificam a demora verificada."

Com este restituo o processo encaminhado com vosso officio n. 2.343, de 9 de dezembro ultimo.

N. 171 — Themistocles Paes de Souza Brasil recorreu da decisão da Secção do Imposto de Renda, no Estado do Rio de Janeiro, que mandou proceder a um segundo lançamento *ex-officio*, referente ao exercício de 1933, com a multa de 30 %, sem as deducções por elle solicitadas.

O recurso foi objecto do accordão desse Conselho n. 851, publicado no *Diario Official* de 10 de agosto de 1935, pelo qual lhe foi dado provimento, para mandar proceder a novo lançamento, com a multa de mora de 10 %, attendidas, porém, as deducções permittidas pelo regulamento.

Tendo o Sr. representante da Fazenda, em officio numero 106 R, de 20 de maio de 1935, recorrido dessa decisão, communico-os que S. Ex. o Sr. ministro proferiu, em 8 de junho proximo findo, o despacho seguinte:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de manter o accordão recorrido."

Restituo-vos, com este, o processo que acompanhou vosso officio n. 1.437, de 8 de outubro de 1935.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 48 — Manoel de Souza Magalhães recorreu do acto da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe impoz a multa de 2 % de 1933.

Esse Conselho por accordão n. 354, publicado no *Diario Official* de 20 de setembro do anno passado, resolveu dar provimento ao recurso.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em 30 de julho desse anno, para o Sr. ministro que proferiu, em 25 de junho ultimo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso de fls., para confirmar o accordão recorrido, por seus legaes fundamentos."

Restituo o respectivo processo que acompanhou vosso officio n. 38, de 2 de março do corrente anno.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 119 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido autorizar o preparo das medalhas de bronze, commemorativas da realização do Congresso Nacional de Direito Judiciario, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 113, de 20 de maio ultimo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 258 — Solicitando providencias afim de que o sergente da mesma alfandega, José Francisco da Rosa, compareça no dia 10 de julho, ás 11 horas, na Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, afim de ser submettido a inspecção de saude para aposentadoria.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

Ns. 94 e 95 — Remettendo os processos relativos á ajuda de custo pedida pelos funcionarios da alludida directoria, Eulides Rodrigues Pereira e Fabricio Corrêa de Souza.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

Ns. 119 e 120 — Comunicando, em referencia aos officios ns. 5.237 e 5.391, do mez findo, haver o Sr. ministro resolvido autorizar a importação do material electrico "Stromberg" para a Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante pagamento em moeda nacional, e, bem assim, de uma machina de cortar discos, requisitada pela Casa da Moeda.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 368 — Solicitando informação necessaria á habilitação ao montepio de D. Leonor da Costa Lobo.

— Ao Sr. escrivão da 8ª Pretoria Cível do Districto Federal:

N. 369 — Solicitando informação necessaria á habilitação ao montepio de D. Candida Bandeira Caldas.

— Ao Sr. director geral de Fazenda da Marinha:

N. 115 — Solicitando seja suspenso o pagamento do abono provisorio da pensão de montepio de D. Almerinda da Silva Paixão, viuva do 3º sargento da Armada, Carlos Gomes da Paixão, até que se solucione a duvida existente no respectivo processo, quanto ao direito da habilitanda.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Visão e Obras Publicas:

N. 89 — Solicitando informação necessaria á solução do processo de pagamento de funeral, requerido por D. Antonia Maria da Costa, viuva do carteiro dos Correios da Parahyba, João Firmino da Costa.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 217 — Solicitando informação necessaria ao processo em que D. Izabel Uchôa de Oliveira Campos pede reversão de montepio.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 109 — Remettendo o processo relativo á reversão de pensão requerida pelos filhos do ex-1º escripturario da alludida delegacia, Adolpho Jansen Werneck de Capistrano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 51 — Solicitando esclarecimento afim de solucionar requerimento feito pelo escrivão da Collectoria Federal de Altos, Emygdio Barbbsa Filho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 136 — Solicitando esclarecimento necessario á solução do pedido de licença, feito pelo 4º escripturario da mesma delegacia, Edmundo Cordeiro Oest.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 342 — Informando que os titulos de pensão de dona Idalina Fonseca dos Santos e de sua filha Idalina de Oliveira Santos foram remettidos com o officio da Directoria da Despesa Publica, n. 206, de 30 de março de 1929.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 389 — Remettendo o processo de montepio de dona Sarah de Paula Camara.

— Ao Sr. presidente do concurso para provimento de lugares de guarda da Polícia Aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 367 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, em vista do allegado e provado pelo candidato, resolveu autorizar que o Sr. José Lima de Carvalho seja novamente chamado á prova escripta de arithmetica a que deixou de comparecer.

Dia 3

Officios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 172 — Manoel Leite Machado, residente no Districto Federal, recorre do acto da Directoria do Imposto de Renda que manteve o lançamento relativo ao exercício de 1932.

Esse Conselho, por accordão n. 1.085, publicado no *Diario Official* de 6 de novembro ultimo, deu provimento, em parte, ao recurso, para mandar que a deducção relativa a imposto seja feita de accordo com as provas apresentadas pelo recorrente.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, tendo o Sr. ministro proferido, em 8 do corrente, o despacho seguinte:

"O contribuinte foi notificado do lançamento pela publicação feita no *Diario Official* de 25 de janeiro de 1934. De accordo com o disposto no art. 123, § 1º, do regulamento do Imposto de Renda, era de cinco dias o prazo para recurso, que entretanto, só a 9 de fevereiro seguinte, foi interposto. Permiu, assim, o direito da parte e, nestas condicoes, resolveu dar provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, annullando o accordão recorrido, restabelecer a decisão proferida pela autoridade da 1ª instancia.

Com este, restituo-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 2.333, de 6 de dezembro do anno proximo findo.

O recurso do Sr. representante da Fazenda, a que allude o officio acima, foi interposto nestes termos:

"Rejeitando a preliminar de perempção, o honrado Primeiro Conselho de Contribuintes, com o accordão n. 1.085 tomou conhecimento do recurso n. 1.209, por consideralo apresentado dentro no prazo de 20 dias.

Em homenagem, talvez, do erro á verdade, como na phrase de La Rochefoucault, não quiz, porém, declarar que o recurso foi intentado no regimen do decreto n. 21.554, de 1932 e regulamentos anteriores, em que o prazo era apenas de cinco dias (art. 123).

Intimado do despacho da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda em 25 de janeiro de 1934 (fls. 48), o contribuinte só recorreu em 9 de fevereiro. Houve, pois, a perempção, que annulla o recurso como a prescrição extingue

o direito. Já estava, ha muito, perempto o recurso, quando sobreveiu o decreto numero 24.033, de 26 de março de 1934, que dilatou o prazo respectivo. Não lhe aproveita, porém, por isso que *quod ab initio vitiosum est non protest tractu tempus convalescere*.

Os prazos peremptorios são improrogaveis e fataes (Carlos de Carvalho, *Consolidação das leis civis*, artigos 56 e 57; E. Espinola, *Manual doCodigo Civil*, vol. III, 2ª parte, pag. 567; L. F. Carpenter, *Manual doCodigo Civil*, vol. IV, pag. 88).

"A instancia fica perempta", ensina Clovis Bevilacqua, "quando o feito se interrompe por se não fallar nelle durante certo lapso de tempo determinado na lei. Equivale a uma desistencia tacita" (*Codigo Civil*, vol. I, pag. 500).

Nesse sentido tem despachado reiteradamente esse ministerio (*Diario Official* de 23-6-32, de 3-8-32, de 18 a 20 de abril de 1933, de 27-6-33, de 29-11-33, de 8-1-34, etc.).

Occorre ainda assignalar que, além dessa nullidade insusceptivel, o recurso tem por complemento a assignatura de termo de responsabilidade em 5 de novembro de 1934 (fls. 43 v.), quando, então, é que a lei vigente não mais o permittia, pois que se cifra em 1:073\$900 a quantia exigida (art. 159 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, e art. n. 7 do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934).

Não se poderá pretender que essa lei beneficia ao contribuinte para resuscitar-lhe o recurso perempto, mas não possa prejudicial-o para reclamar o depósito do imposto, sem o qual teria incorrido novamente em perempção, nos termos expressos da lei. Seria criterio bifronte, que repugna á Justiça e ao direito.

A Fazenda Nacional não quer senão que a lei seja simplesmente applicada aos factos occorrentes durante a sua vigencia. E, tanto pelo regulamento do imposto de renda, como pela lei da reforma do Thesouro, o recurso incorreu em perempção, e a decisão atacada passou em julgado administrativamente.

Declará-lo, com a reforma do presente julgado, é o que a Fazenda Publica pede a V. Ex., Sr. Ministro, no interesse da Justiça."

N. 173 — G. Lang, estabelecido em São Paulo, recorreu da decisão da Recebedoria Federal naquella capital que lhe impoz a multa de 2:000\$000, nos termos do art. 65, letra a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, combinado com o art. 7.º do decreto n. 2.335, de 29 de abril de 1932, por aproveitamento de uma estampilha de "Educação e Saúde" já anteriormente usada.

O recurso foi objecto do accordão desse Conselho, numero 2.034, publicado no *Diario Official* de 18 de março deste anno, que resolveu, por unanimidade de votos, dar-lhe provimento para julgar insubsistente o auto.

Dessa decisão, recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, tendo o Sr. Ministro proferido, em 18 de maio proximo findo, o despacho seguinte:

"O laudo pericial da Casa da Moeda declarou que o sello da Educação, apposto na petição de fls. 2, "apresenta no verso fragmentos de papel que não são do documento a que presentemente está collado".

Positivada assim a infracção á norma legal, não importa indagar se a formula deixou de ser inutilizada anteriormente. O que a lei pune, com justificado rigor, é, a apposição, o emprego, a collagem do sello em outro documento, embora o primeiro não tenha produzido effeito. Em face do exposto, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de annular o accordão recorrido e restabelecer a decisão da instancia inferior.

Com este, restituo-vos o respectivo processo vindo com vosso officio n. 3.839, de 9 de maio ultimo.

E' do teor seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no officio acima:

"Por entender que a lei pune somente o aproveitamento de sello adhesivo de que se tenha feito uso anterior, o illustrado Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo accordão n. 1.881, deu provimento ao recurso, que tomou o n. 2.034.

A these resulta da confusão com o regime das duplicatas (decreto n. 22.061, de 1932). No regulamento do sello, desde 1920, por necessidade de maior rigor, o simples facto do uso de sello que haja sido anteriormente apposto em outro qualquer documento ou papel constitue infracção severamente reprimida (art. 7.º do decreto n. 21.335 de 1932, combinado com o art. 11 § 9.º art. 50 § 1.º letra c e art. 65 do decreto n. 17.538 de 1926).

Ora, o laudo da Casa da Moeda de fls. 4 affirma que o sello de Educação e Saude do documento apprehendido apresenta no verso fragmento de outro papel a que esteve apposto anteriormente. E' o que basta para caracterizar a contravenção, como resulta dos textos legais e tem sido reiteradamente decidido por este Ministerio, ao dar provimento a recursos da Fazenda sobre casos perfeitamente analogos (Offs. da antiga Directoria da Receita ao antigo Conselho de Contribuintes n. 7, de 8-1-32, n. 946, de 3-11-33, n. 883, de 13-10-33, no *Diario Official* de 14, e da Directoria do Expediente e Pessoal ao 1º Conselho de Contribuintes, n. 606, de 17-5-35, no *Diario Official* de 21, n. 795, de 26-6-35, no *Diario Official* de 3-7-35, n. 1.263, de 17-10-35, no *Diario Official* de 19, n. 27, de 15-1-36, no *Diario Official* de 23-1-36, etc.).

Não é diverso o modo de decidir do Supremo Tribunal Federal, como se vê dos arestos citados naquelles recursos e dos aces. n. 5.077, de 19-8-932, no *Diario da Justiça* de 25-2-33 e n. 5.509, no *Diario da Justiça* de 1-10-933.

Caberá a V. Ex., Sr. Ministro, restabelecer o acto de primeira instancia, para fazer, mais uma vez, á Fazenda Publica, a necessaria Justiça."

N. 174. — "The Royal Bank of Canada". — São Paulo, recorreu do acto da recebedoria federal na mesma cidade, que o multou por infracção do regulamento do imposto do sello.

Esse conselho, em accordão n. 2.373, publicado no "*Diario Official*", de 13 de maio ultimo, resolveu encaminhar o processo ao Exmo. Sr. ministro, propondo relevação da por equidade, mantendo-se a exigencia do sello devido com revalidação.

Cabe-me communicar-vos que S. Ex. exarou, em 15 de junho p. findo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do primeiro Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa imposta."

Com este, restituo-vos o processo que acompanhou vosso officio numero 4.111, de 6 do mez findo.

N. 175 — O Banco Commercio e Industria de Minas Geraes recorreu do acto da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, que manteve o da 2ª Collectoria Federal de Bello Horizonte, multando-o em 200\$, por infracção do regulamento das vendas mercantis.

Esse conselho, por accordão n. 2.401, publicado no *Diario Official* de 30 de maio ultimo, resolveu, unanimemente encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade, tendo S. Ex. proferido em 15 de junho p. findo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do 1º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta."

Com este, restituo-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 4.120, de 6 do mez p. passado.

N. 176 — João Martins e Silva recorreu do acto da Recebedoria do Districto Federal que o multou por infracção do regulamento do imposto de vendas mercantis.

Esse conselho, em accordão n. 2.399, publicado no *Diario Official* de 13 de maio ultimo, resolveu negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Exmo. Sr. ministro, propondo relevação da multa, por equidade.

Cabe-me communicar-vos que S. Ex. proferiu, em 15 de junho p. findo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do 1º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta."

Com este, restituo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 4.116, de 6 do mez findo.

N. 177 — Saul Gagy & Companhia, recorreram do acto da Recebedoria Federal em São Paulo, que os multou por infracção do regulamento do imposto de vendas mercantis.

Esse conselho, em accordão n. 2.245, publicado no *Diario Official* de 18 de abril ultimo, resolveu encaminhar o processo ao Exmo. Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade, mantida a exigencia do imposto simples.

Cabe-me communicar-vos que S. Ex. exarou em 15 de junho p. findo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do 1º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta."

Com este, restituo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 4.104, de 1º do mez findo.

N. 178. — José Machado Fagundes recorreu do acto do chefe da secção do imposto de renda no Estado do Rio de Janeiro, que manteve o lançamento "ex-officio", relativo ao exercicio de 1934, a que fôra submettido.

Esse conselho, por accordão n. 1.977, publicado no "Diario Official" de 8 de março deste anno, resolveu dar provimento ao recurso, para mandar cancellar o lançamento, decisão da qual recorreu o Sr. representante da Fazenda, em officio n. 225-R, de 20 de fevereiro ultimo, tendo afinal, o Sr. ministro proferido, em 12 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, annullando o accordão recorrido, restabelecer a decisão da instancia inferior, que guarda conformidade com a lei que rege a especie".

Restituo-vos o respectivo processo que acompanhou vosso officio n. 3.851, de 12 de maio p. findo.

E' do teor seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho acima:

"Com fundamento no artigo 88, paragrapho 1º do regulamento do imposto de renda, vem V. Ex. decidindo, ao dar provimento aos recursos da Fazenda, que nos processos de lançamento "ex-officio", não é lícito conceder as deduções regulamentares (Offs. da Directoria do Expediente, ao 1º Conselho de Contribuintes, numeros 1.459, 1.461, 1.489, no "Diario Official", de 4-1-36, n. 35, no "Diario Official" de 25-1-36, n. 8, no "Diario Official", de 28-1-36).

Autorizada pelos decretos numeros 24.036, e 24.763, de 1934 e baseada na lei e decisões citadas, a Fazenda Nacional recorre para V. Ex. do accordão n. 1.977, do illustrado 1º Conselho de Contribuintes, pedindo o restabelecimento do acto da instancia inferior, como é de justiça".

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 257 — Remetendo, de ordem do Sr. ministro, o processo em que é interessado o jornal "O Pharol", e declarando que S. Ex. resolveu aprovar o acto referido no officio da mesma alfandega, n. 1.483, de 29 de maio ultimo, pelo qual a alludida inspectoría decidiu não estar sujeita ao imposto de consumo a mercadoria despachada pela nota de importação n. 31.721.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 370 — Comunicando, em resposta ao officio numero 384-DV, de 16 do mez findo, que a delegacia fiscal em Pernambuco foi autorizada a designar um funcionario para secretariar a junta apuradora das contas do 2º semestre de 1935, das linhas arrendadas a "The Great Western of Brasil" Company Limited".

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 124. — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido mandar archivar o requerimento em que o 2º escripturario da mesma delegacia, Francisco Irineu de Araujo Filho pede reconsideração do acto que promoveu por merecimento, em 6 de fevereiro de 1935, a primeiro escripturario, o 2º da alludida repartição, Adherbal Pamplona.

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de Junho de 1936

Circulares :

N. 7. — A' vista do resolvido no processo fichado no Thesouro sob numero 41.340, de 1936, recommenda aos Srs. inspectores das alfandegas que, em todos os casos de isenção ou redução de direitos que se torne necessario o exame da mercadoria, providenciem para que esse exame seja feito, exclusivamente, por laboratorios officiaes, de vez que os laboratorios particulares não têm autoridade legal para assegurar aos interessados quaesquer direitos ou vantagens especiaes estabelecidos nas leis em vigor.

Taes laboratorios poderão, quando muito orientar particularmente a classificação de mercadorias submettidas a despacho nas alfandegas.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1936. — J. Resende Silva.

N. 8. — A' vista do resolvido no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 20.813, do corrente anno, recommenda aos Srs. inspectores das alfandegas que, para uniformidade do serviço, ao remetterem a esta directoria amostras de fio preparado de algodão, o façam em meadas intactas, em quantidade não inferior a 100 metros, e com etiqueta proprio, como se procede com as demais amostras, das quaes, obrigatoriamente, deverá constar o numero e data da decisão, com os dizeres da tarifa, e com indicação do artigo e taxas respectivas.

Outrosim, quando aos processos acompanham duas ou mais amostras, devem estas obedecer á ordem numerica, de modo que possam ser facilmente distinguíveis, evitando confusões possiveis que perturbem a regularidade do serviço.
Rio de Janeiro, 3 de junho de 1936. — J. Resende Silva.

Dia 4 de julho de 1936

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Portaria N. 248. — Recommenda providencias no sentido de ser enviados a esta directoria, com a possivel urgencia, uma relação discriminada das multas e gratificações extraordinarias, percebidas pelos funcionarios dessa repartição, no periodo comprehendido entre 1º de novembro de 1935 e 30 de junho de 1936, devendo a especificação abranjer o seguinte:

- Multas decorrentes de diferenças apuradas em conferencias de mercadorias;
- Multas decorrentes de faltas constatadas na conferencia de manifestos;
- Multas por infracção do regulamento de facturas consulares;
- Gratificações pelos serviços de desembaraço de bagagem;
- Gratificações pelos serviços de descarga de oleos e gazolina;
- Gratificações por conferencia de mercadoria fóra da zona dos armazens e entrepostos;
- Gratificações percebidas sobre a percentagem de 4 por cento das importancias recebidas pelos despachantes aduaneiros;
- Gratificações de 4 por cento sobre multas.

Dita relação deverá consignar o nome e a categoria dos funcionarios beneficiados, as importancias arrecadadas, a distribuição respectiva com indicação completa da procedencia do dinheiro.

Para maior facilidade e presteza, poderá a relação ser organizada pela Secção Hollerith.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936. — J. Resende Silva, director.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados

Dia 4 de julho de 1936

Julzo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 trezentos mil réis a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Julzo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ trezentos mil réis a favor de Joaquim Augusto Gama. — Idem.

(*) Processo n. 18.204-36 — Consulta de Sanchez Perez & Cia. — O producto da consulta, perfeitamente semelhante ao a que se refere o processo n. 17.456-36 (Consulta de Loureiro Faria & Cia.), embora rotulado como "Sabão Karu" — Mechanico, — não óde ser considerado como perfume ou producto de toucador, incidindo, porém, no imposto a que se refere a letra "g", do § 26, do art. 3º, do decreto numero 22.262, de 28 de dezembro de 1932, á razão de \$020, por 100 grammas ou fracção.

Publique-se e notifique-se, depois do que seja archivado o processo com a amostra junta, para os devidos fins.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 4 de julho de 1936

Requerimentos despachados

N. 17.462 — José Ayres Calvo — Transfira-se, "ex-officio", para a firma Manoel da Rocha e João Fernandes de Carvalho, a qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 7.473 — Arnaldo José Feital. — Averte-se a baixa, a partir do 2º semestre do corrente exercicio.

N. 15.025 — Nagib Henud. — Faça-se a inscripção com nota de — isento.

N. 16.833 — Carvalho Fraga & Cia. — Não estando provadas as allegações dos requerentes, indeferido.

N. 19.915 — Automaticos Camillo Ltd. — Transfira-se "ex-officio", para Soc. Automatico Brasil Ltd. em seguida para a requerente, Automaticos Camillo Ltd. Imponho a primeira a multa de 125\$000 e a segunda a de 50\$000, respectivamente.

vamento, médio e mínimo do art. 440 do reg. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

N. 5.162 — Figueiredo & Filho. — Proceda-se pela forma proposta na informação. Imponho a firma Figueiredo & Filho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 1.447 — Abílio Ferreira Paiva. — Faça-se a inscrição.

N. 583 — J. Conceição da Costa. — Faça-se a inscrição pela forma proposta, dando-se baixa, "ex-officio", a partir de 1935, no lançamento existente pelo mesmo local em nome de Manoel Coelho a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 1.132 — Jayme Vieira. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 19.264 — Harido & Marge. — Em face da informação e parecer, inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional.

N. 15.432 — Oliveira & Lourenço Ltda. — Transfira-se. Imponho a firma requerente a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, de acordo com art. 219, § 2 do reg. 17.464 de 6-10-26.

N. 14.509 — Erminia Nery. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 13.269 — F. Souza. — Idem.

N. 15.481 — Augusto & Silva. — Idem.

N. 19.560 — H. F. Carvalho & Cia. — Idem.

N. 7.892 — Irmãos & Cia. — Idem.

N. 13.093 — Ferreira Leitão & Cia. — Idem.

Requerimentos:

N. 2.015 — Amadeu Pereira da Rocha. — Averbese a baixa a partir de 1936.

N. 1.957 — Jacob Melehen. — Tendo em vista o que informa a 3ª Sub-Directoria, indeferido. Imponho a Jacob Melehen a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 18.045 — Ucher Silbergled. — Faça-se a inscrição. Imponho a Ucher Silbergled a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 17.156 — Franklin Americo Ribeiro. — Indeferido.

N. 18.726 — Blanche Girand. — De acordo com a informação e parecer, inscreve-se a collecta de fls. 2, dando-se baixa "ex-officio", a partir de 1936, no lançamento existente pelo mesmo local em nome de Gomes Reosetta e em seguida, transfira-se o negocio de que se trata para Blanche Girand. Imponho a esta a multa de 50\$, e a Gomes Reosetta a de 125\$, respectivamente, mínimo da lei.

N. 10.232 — Maximino Gonçalves. — Averbese a baixa.

N. 15.959 — Joaquim Maria Pereira & Comp. — Transfira-se. Imponho a firma Joaquim Maria Pereira & Comp. a multa de 50\$, mínimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro.

N. 18.994 — José Rodrigues. — Imponho a multa de 10\$, mínimo da lei.

N. 18.995 — Paulo Falcão Alves. — Idem.

N. 18.651 — Companhia Silva Kosmos. — Idem.

N. 18.019 — Augusto Cesar de Abreu. — Dê-se a baixa.

N. 18.132 — Gervasio Ribeiro. — Idem.

N. 18.205 — Mameh Vicente Pinlo. — Dê-se a baixa, a partir do 2º semestre do corrente.

N. 16.095 — Leite & Filho. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 18.935 — João Martins de Oliveira. — Faça-se a transferência para o nome da firma requerente, a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 14.775 — Manoel Machado. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, dando-se baixa, "ex-officio", a partir de 1936, no lançamento existente pelo mesmo local em nome de José Duarte Pinna. Imponho a esta a multa de 125\$ e ao collectando Manoel Machado a de 100\$, respectivamente, médio e mínimo da lei.

N. 15.903 — A. C. Abreu. — Em face do que affirma o informante, faça-se a inscrição pela forma proposta.

N. 17.284 — Raphael Castellano & Irmão. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 18.480 — J. Abreu & Oliveira. — Idem.

N. 27.926 — Camacho & Vinge. — Idem.

N. 13.432 — Armando Cancio Pontes. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, dando-se baixa "ex-officio", a partir do semestre de 1935, no lançamento existente pelo mesmo local em nome de José da Costa Sant'Anna. Imponho a este a multa de 125\$ e ao collectando Armando Cancio Pontes a de 100\$, respectivamente, médio e mínimo do artigo 44 e 17, parágrafo 3º do regulamento 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 11.837 — Tavares & Santos. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, dando-se baixa no lançamento de Antonio Mi-

guel de Castro, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 11.208 — Paschoal Polillo. — Inscreva-se a collecta de fls. 3, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Justino José Lage a quem imponho a multa de 125, médio da lei. Imponho ao collectando Paschoal Polillo a de 100\$, mínimo da lei.

N. 7.630 — Casemiro Pereira da Fonseca. — Faça-se a inscrição da collecta de fls. 2, nos termos do parecer supra, dando-se baixa "ex-officio", no lançamento existente pelo mesmo local em nome de João Riedlinger a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 18.956 — Saverio de Luco. — Indeferido.

N. 11.866 — David Wavistock. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer da 2ª Sub-Directoria. Imponho a David Wavistock a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 7.882 — Fanny Le Coff. — Cumpra-se a parte final do despacho proferido ao lado.

N. 14.097 — Salomon S. Boris. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 6.776 — Benedicto de Oliveira. — Idem.

N. 17.936 — Henrique Marques Monteiro. — Averbese a baixa, a partir do 2º semestre do corrente exercício.

N. 10.871 — Americo Figueiredo. — Averbese a baixa a partir do corrente exercício. Imponho a Americo Figueiredo a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 19.426 — Companhia Fabrica de Tecidos. — Averbese a baixa do director Julio de Almeida Baptista a partir de 1937, e inscreva-se o novo director Harold Sanderson Dickson a partir de maio ultimo e a quem imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 9.023 — Augusto Rodrigues Paito. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, dando-se baixa "ex-officio", no lançamento existente pelo mesmo local em nome de Octavio Silva a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 8.046 — F. M. Maximiano. — Averbese a mudança e, em seguida, transfira-se "ex-officio" para F. M. Maximiano, de conformidade com a parte final da informação de folhas 3. Imponho a firma F. M. Maximiano a multa de 125\$, médio da lei.

N. 17.620 — Antonio Zaplectal. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Antonio Zaplectal a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 17.603 — J. Machado Costa. — Averbese a mudança. Imponho a J. Machado Costa a multa de 50\$, mínimo da lei.

Notificações:

N. 946 — Amelia Costa — Est. do Bananal, 306 — Multa de 150\$, mais a importância de 155\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 961 — Francelino dos Santos — Licinio Cardoso, 195 — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 862 — Carlos Gallo de Oliveira — Catele, 206 — Multa de 300\$, mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 922 — Lucas & Comp. — Avenida Passos, 36 e 38. — Idem.

N. 941 — Herculano Coimbra — Ourives, 42 — Multa de 150\$, mais a importância de 300\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 962 — Rodrigues de Araujo & Comp. — Travessa do Commercio, 11 — Multa de 150\$, mais a importância de 500\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 949 — Domingos Barbosa — Multa de 150\$, mais a importância de 125\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 949 — Antonio Custodio — Av. dos Democraticos, n. 808. — Idem.

N. 945 — Manoel dos Santos Martins — Est. da Tijuca, n. 1.471 — Multa de 150\$, mais a importância de 163\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 943 — Carlos Teixeira da Fonseca Bastos — Anna Nery, 622. — Idem.

N. 950 — Mendonça Gusmão & Comp. Ltd. — Avenida dos Democraticos, 816 — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 935 — Dimas & Oliveira — Avenida Passos, 111. — Idem.

N. 937 — F. P. Ghaves & Comp. — Avenida Passos, 13. — Idem.

- N. 932 — Empresa Bar Caveira Ltda. — Praça Paris sem numero. — Idem.
 N. 954 — Pfeiffes & Raggio — Quitanda, 164. — Idem.
 N. 944 — Irmãos Gonçalves — Estrada da Tijuca, 644 — Multa de 150\$, mais a importancia de 150\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.
 N. 947 — Philomena Mesquilina — Edgard Werneck, numero 543. — Idem.
 N. 951 — Bichara Madi — Visconde da Gavea, 72. — Idem.
 N. 955 — J. Saboia & Comp. — S. Pedro, 23 — Multa de 150\$, mais a importancia de 300\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.
 N. 963 — Ferreira & Diogo — Travesso do Commercio, n. 2 — Multa de 150\$, mais a importancia de 130\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.
 N. 953 — Kurt Wuikelstein — Quitanda, 81 — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.
 N. 942 — J. Lopes dos Santos — Ourives, 50. — Idem.
 N. 938 — Anna Scaunik — Avenida Passos, 22. — Idem.
 N. 939 — Americo Ramos — Leopoldo Fróes, 23. — Idem.
 N. 940 — Auto Mercantil S. A. — Meximo, 150. — Idem.
 N. 921 — Rocha Valverde & Comp. — Praça Tiradentes, 87 — Multa de 300\$, mais a importancia de 140\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.
 N. 830 — Angelino Borges — Est. Intendente Magalhães, 663. — De accordo com a informação e parecer, reconsidero o despacho de 28 de maio ultimo, para torná-lo de nullo effeito, por ser improcedente a notificação de fls. 2.
 N. 176 — Hyppolito Gomes da Silva — Bella Vista, 107. — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho de 23 de abril do corrente anno. Intime-se.
 N. 174 — José Francisco Junior — Maranhão, 196. — A vista da informação e parecer, reconsidero o despacho de fls. na parte referente aos emolumentos de registro, cuja exigencia declaro de nullo effeito; mantenho, entretanto, quanto á imposição da multa. Intime-se.
 Certidões:
 N. 20.149 — Elivio Ernesto Palmieri Romano. — Certifique-se.
 N. 20.166 — Natale Perrotta. — Idem.
 N. 20.176 — Automoveis Santa Luzia Ltda. — Idem.
 N. 20.177 — Idem.
 N. 20.205 — José Pereira. — Idem.
 N. 20.046 — Celestino Rodrigues Moreira. — Idem.
 N. 20.029 — Francisco Gesuald. — Idem.
 N. 20.017 — David de Oliveira Dionysio. — Idem.
 N. 19.617 — Fortes & Comp. — Junte-se á petição anterior.
 N. 18.877 — Garcia & Ribeiro. — Certifique-se o que constar.

Comissão Encarregada de Liquidação da Dívida Fluctuante

ACTA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 3 DE JULHO DE 1936

Processos julgados:

Relatados pelo Dr. Paulo Ramos:

- N. 320 — De Caetano Bez Batti e outros — 116:202\$700 — Convertem-se o julgamento em diligencia, para se solicitarem esclarecimentos ao ministerio de origem, unanimemente.
 N. 523 — De D. Regina Fieramosca Fernandes Lima — 1:037\$000. — Idem.
 N. 640 — De Manoel Sampaio e outro — 1:218\$000. — Idem.
 N. 862 — De Lauro de Andrade Sampaio — 4:600\$000. — Idem.
 — Relatados pelo Dr. Floriano Reis:
 N. 492 — De Ladislau da Costa e outros — 4:545\$000. — Julgou-se prescripta a divida.
 N. 1.595 — Do Dr. Raymundo Saladino de Gusmão — 44:886\$200. — Resolveu-se, pelos fundamentos do voto do relator, indeferir o pedido de julgamento.
 — Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:
 N. 524 — De Sá & Comp. — 240\$000. — Julgou-se procedente a divida.
 N. 614 — Do mesmo — 120\$000. — Idem.

N. 587 — De Guilherme Capanema — 169\$800. — Convertem-se o julgamento em diligencia, para se solicitarem esclarecimentos ao ministerio de origem.

N. 617 — De D. Maria Augusta Fonseca — 540\$000. — Idem.

N. 3.652 — De Miceforo Nicanor Bezerra da Trindade — 1:000\$000. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 13 de maio de 1936

Requerimentos despachados

N. 159, de 1934 — Mucio Leonel Cordeiro e Lycurgo Cruz, na qualidade de procuradores dos operarios, trabalhadores e serventes do Ministerio da Guerra. — Publique-se o despacho de 10 de novembro de 1934. Foi o seguinte o despacho mandado publicar: "Provada a qualidade dos procuradores, certifique-se, excluido o 4º item."

Dia 20 de junho de 1936

N. 3.533, de 1936 — Plinio Machado Vieira. — Não se encontrando nesta comissão o processo a que se refere o requerente, nada ha que deferir.

N. 3.700, de 1936 — Anton Floderer. — Não estando nesta comissão o processo em causa, nem constando o seu relacionamento, indeferido.

N. 3.071, de 1936 — Arthur Furtado Filho. — Não se encontrando nesta comissão o processo em causa, promova, querendo, o peticionario a sua remessa, junto ao Ministerio da Agricultura.

N. 3.117, de 1936 — Oscar Sabino de Freitas. — Dirija-se, querendo, á Comissão de Requisições.

N. 3.085, de 1936 — Deutsche Kolonial Gesellschaft fuer Sued-West-Afrika. — Em face dos esclarecimentos prestados pelo Ministerio da Agricultura, indeferido.

N. 3.718, de 1936 — Antonio Gonçalves Gravata. — Em face das informações prestadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil e constantes do documento de fls. 3, indeferido.

N. 3.555, de 1936 — Estado do Rio Grande do Sul. — Promova, querendo, junto ao Ministerio da Justiça, a remessa do processo a esta comissão.

N. 3.181, de 1936 — Frederico Dihel. — Promova, querendo, junto ao Ministerio da Viação, a remessa do processo a esta comissão.

Dia 22

N. 3.133, de 1936 — Raymundo Pereira Caldas Junior. — Promova, querendo, a remessa do processo a esta comissão.

N. 3.780, de 1936 — Willmann Xavier & Comp. — Promova, querendo, a remessa do processo a esta comissão.

N. 3.627, de 1936 — F. R. Moreira & Comp. — Já tendo sido requisitado pela comissão anterior o pagamento da quantia em causa, nada ha que deferir.

N. 3.625, de 1936 — Borlido Maia & Comp. — Já tendo sido requisitado pela comissão anterior o pagamento da quantia em causa, nada ha que deferir.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de julho de 1936

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 91 — Fazendo comunicação.

— Aos Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 206 — Transmittindo processo de recurso, *ex-officio*, do exercicio de 1932, em que é interessado Constantino Pinto Coelho.

— Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 215 — Restituindo processo, em que é interessado Affonso Dias de Castro.

— Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos:

N. 307 — Prestando informações.

— Ao Sr. chefe de Secção, no Estado do Rio:

N. 1.210 — Remettendo lançamento *ex-officio*, instaurado contra Maria Cecilia Kingston, residente nesse Estado.

— Ao Sr. chefe de Secção, em Cuyabá:

N. 1.211 — Restituindo processo, em que é interessado João da Costa Marques.

— Ao Sr. chefe de Secção, no Estado do Rio:

N. 1.212 — Reiterando officio, fazendo communicacão e fazendo recommendações.

N. 1.213 — Remettendo um titulo de nomeação de um funcionario desta directoria.

Telegrammas expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 263 — Fazendo communicacão.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 264 — Idem.

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1936

N. 859/36 — Souza Ferreira (Dr.) (Espolio de Consuelo Gabello Carvalho Souza). — Archive-se o processo relativo ao exercicio de 1933.

Prosiga-se no lancamento, referente ao exercicio de 1932, tendo-se em vista o disposto no art. 17, § 1º, do regulamento em vigor.

N. 1.782/36 — Carlos Boselli da Rocha Freire. — De accordo com o parecer, cancele-se o lancamento.

N. 12.437/36 — Companhia Navegacão das Lagoas. — Prove estar habilitado a requerer, em nome da interessada.

N. 19.917/35 — Augusto Alves Guimarães. — Cobre-se o imposto sem a multa de mora, em face da prorogação concedida e do que consta do processo n. 9.415/35, e nos termos do § 3º do art. 129 do regulamento.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 4 de julho de 1936

Nos processos ns. 6.191, 6.197 e 6.200-C, em que são declarantes Empresa Força e Luz do Jabú S. A. e Nassif Abih, Antonio de Almeida Pacheco e José Pires dos Campos Sobrinho: "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Campinas para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 6.186-C, em que são declarantes Daniel Rocha e João Ezequiel dos Santos (Itaperuna, Rio de Janeiro): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Itaperuna para os fins do art. 34, do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 6.194-C, em que são declarantes Companhia Douradense de Electricidade S. A. e Onofre Sampaio & Filhos (Bariri, São Paulo): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Campinas, para os fins do art. 34, do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 6.204-C, em que são declarantes Companhia Paulista de Força e Luz S. A. e José Augusto de Carvalho (Jabú, São Paulo): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Campinas, para os fins do artigo 34, do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 6.196-C, em que são declarantes Empresa de Electricidade de Araraquara S. A. e Coelho & Monteiro (Ribeirão Bonito, São Paulo): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Campinas para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 6.195-C, em que são declarantes Companhia Campineira de Tracção Luz e Força S. A. e Celestino de Siqueira (Campinas, São Paulo): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Campinas, para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

Secretaria:

Foram enviados 120 registrados.

Conselho Superior de Tarifa

ACCORDÃO N. 1.899

Recurso n. 2.184 — Mercadorias inflammaveis — Recorrente, Alfandega de Victoria — Recorrido, commandante do vapor nacional Serra Grande.

"Tendo o commandante do navio feito no termo de visita, a declaracão de trazer a bordo generos inflammaveis, como determina o § 1º do art. 192 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, embora não tenha especificação taes generos, não é passivel da pena de que trata o § 2º do art. 357 da mesma Consolidação"

Para este Conselho recorre o Sr. inspector da Alfandega de Victoria de sua decisão de fls. 5, pela qual, por falta de

fundamento legal, mandou arquivar a representacão de fls. 2 do 2º escripturario Orlando Dias Bomfim em que foi denunciado o commandante do vapor nacional Serra Grande, entrado naquella porto em 18 de agosto de 1934, por haver infringido o art. 357, § da Nova Consolidação, pelo facto de não ter incluído, em sua declaracão de varios volumes de inflammaveis que conduzia, 300 tambores de gasolina.

Considerou o Sr. inspector que, uma vez que o commandante do navio declarou que conduzia 100 tambores de gasolina, 100 de kerozene e 100 de oleo, tanto assim que a Guardamoria providenciou para a sua conduccão para o ancoradouro de inflammaveis, a commissão de mais 300 tambores de gasolina não constitue infracção punivel, porquanto dispositivo legal exigindo a declaracão por occasião da visita não determina que seja especificada.

Isto posto, e;

Considerando que realmente o § 1º do art. 192 da Nova Consolidação, determinando que commandante do navio declare a existencia de generos inflammaveis, não exige a especificação de taes generos, porque esta compete ao manifestor;

Considerando que no caso, foi feita em tempo a declaracão, de for a ser até o navio conduzido para ancoradouro especial, evitando-se portanto, o que a lei pretende precaver, isto é, a descarga de inflammaveis nos depositos destinados a outras mercadorias;

Considerando que não houve, portanto, a infracção denunciada do art. 192, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a qual seria, si verificada, punivel com a multa de 20\$00 a 100\$00 por volume, de que trata o art. 357, § 2º, do mesmo regulamento;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio para confirmar, por seus fundamentos, a decisão do Sr. inspector da Alfandega de Victoria.

Conselho Superior de Tarifa, 30 de abril de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica. Ausentes: Srs. Junqueira Botelho e Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.900

Recurso n. 2.192 — Isenção de direitos. — Recorrente, Companhia Commercio e Navegacão. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

De recurso interposto fóra do prazo legal, não se toma conhecimento, por precepto.

A Companhia Commercio e Navegacão, nos termos regulamentares, para este Conselho, recorre, do acto da Inspectoria da Alfandega desta capital, que lhe indeferiu o pedido de isenção de direitos aduaneiros e do expediente, para 1.781.274 kilos de carvão de pedra, que importara para uso de seus navios e submetera a despacho pela nota de importação numero 07.765, de 2 de fevereiro de 1935, em virtude desse acto, com o pagamento integral dos respectivos direitos.

Foi fundamento do despacho recorrido:

a) não ter sido a importação do carvão, directa, isto é, estar consignado a Pereira Carneiro & Comp. Limitada, e requerida a favor pela Companhia Commercio e Navegacão

b) ter o carvão de pedra similar na industria nacional. No seu recurso diz a parte que, a importação foi directa, porque, todos os documentos estão com a consignação á firma Pereira Carneiro & Comp. Limitada, que passou a denominar-se — Companhia Commercio e Navegacão — por deliberacão dos seus quotistas, approvada pelo decreto n. 117, de 23 de outubro de 1934, publicado no "Diario Official", de 3 de novembro seguinte.

De facto, no "Diario Official" indicado, o governo, com a expedición daquelle decreto, approvou a transformacão daquelle firma commercial, em sociedade anonyma, sob a denominação anterior de Companhia Commercio e Navegacão, sob a denominação anterior de Companhia Commercio e Navegacão e sujeita ao regime que regula esta outra e não mais aquella sociedade por quota limitada.

Em face desse decreto, não tem, pois, fundamento legal, a allegação de não ter sido a importação directa.

Em relação ao segundo fundamento daquelle despacho — ter o carvão importado, similar na industria nacional — a recorrente contesta-o, allegando que, a Commissão de Similares, soberanamente, já havia declarado que o carvão de pedra não tinha similar na industria nacional; sendo, portanto, legalmente, desnecessaria a revogação da circular de Sr. ministro da Fazenda n. 97, de 29 de agosto de 1933, declarando haver no país, similar para o carvão de pedra estrangeiro, e faz citacão de diversos artigos no decreto n. 24.023, de 1934, para provar que o acto do ministro estava revogado pela

Comissão de Similares; deixando de fazel-o em relação a outros dispositivos do mesmo decreto, porque contrariam esse seu modo de entender.

A Comissão de Similares, não é soberana como assevera a recorrente nas suas decisões sobre o registro dos similares, pode, embora reconhecidos e mandados registrar pela comissão, só produzirão efeito legal, depois de aprovado pelo Sr. ministro (art. 92), o registro proposto pela comissão (art. 84), e incluídos em circular ministerial (art. 94). Antes de observados os preceitos desses artigos da lei que disciplina a materia, não existe, legalmente, similar na industria do paiz, salvo se se tratar dos productos naturaes e materias primas de notoria existencia no paiz, dos quaes não ha necessidade de registro ou circular para o efeito de consideração dos similares aos estrangeiros; excepção feita pelo art. 94, citado.

Os termos do art. 94, são imperativos e não admittem que produzam efeito legal, os registros que não tiverem sido approvados pelo ministro da Fazenda, ou que, tendo logrado essa approvação, não constarem de circular os respectivos productos similares; como imperativos também o são, quando se trata de productos naturaes e de materias primas, de notoria existencia no paiz.

O despacho da Inspectoria da Alfandega desta capital, denegando a isenção para o carvão em causa, por ter similar na industria do paiz, está accorde com a lei, a jurisprudencia e a doutrina, fiscaes, reguladores da materia, conforme se evidencia dos dispositivos do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 5º, letras a e b, combinado com o 94; decisões ns. 465 e 12, de 20 de fevereiro e de 5 de setembro, de 1934; aviso n. 56, de 28 de fevereiro de 1934, do Sr. ministro da Fazenda ao da Viação; e accordo deste Conselho Superior de Tarifa, n. 496, de 8 de fevereiro de 1935.

Isto posto, e

Considerando que, legalmente, existe no paiz similar para o carvão de pedra, estrangeiro;

Considerando que, assim julgou o governo pela circular n. 97, de 29 de agosto de 1933, ainda não revogada pelos meios legais;

Considerando, entretanto, que o recurso está perempto, porquanto a recorrente deu-se por scientificada a decisão denegatoria da isenção de direitos, e, somente della recoreu depois de esgotado o prazo legal de 20 dias;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator. — Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1901

Recurso n. 2.197 — Restituição de direitos — Recorrente, Hophins Causer & Hophins; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A taxa de 2 % para melhoramento de portos, arrecadada em ouro, desde a vigencia do art. 16, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, que determina a cobrança da taxa de \$160, papel, por kilogrammo, de insecticidas e carrapaticidas, nas condições nelle estabelecidas, sendo o resultado de operação com essa taxa papel, só pode ser, também, papel.

Hophins Causer & Hophins, nos termos regulamentares, recorrem, para este Conselho, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, em data de 29 de dezembro de 1934, indeferiu-lhes o pedido que haviam feita na petição n. 24.345, de fis. 12, de restituição da quantia de 1:076\$600, papel, proveniente de diferença nesta especie, effectivamente devida, entre a de taxa de 2 % para melhoramentos de portos e a de 1:230\$400, também papel, paga a maior, no despacho de importação n. 31.131, de 29 de maio de 1934.

Foi fundamento do despacho alludido, o do parecer da 2ª seção daquella Aduana, que opinava pelo indeferimento do pedido, pelo facto de não declarar o art. 16 daquelle decreto, se a taxa de 2 % para melhoramentos de portos, cobrada sobre o valor official da mercadoria, obtido com a taxa de \$160, papel, deveria ser em ouro, ou se nesta outra especie.

A lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, no art. 1º n. 1, creou a taxa de \$020, razão 10 %, por kilogrammo bruto, para os preparados de enxofre, de sulfato de cobre, etc., etc., para destruição de insectos da lavoura. Esta lei estabelece uma taxa reduzida para os preparados dessa natureza,

quando destinados á destruição de insectos da lavoura, pagando os demais, isto é, aquelles destinados á destruição de outros insectos, a taxa de 2\$000, constante da tarifa de 1.900.

Essas taxas eram arrecadadas, parte em ouro e parte em papel, quando o decreto n. 20.380, de 8 de setembro de 1931, estabeleceu a tarifa minima e geral; constituindo a minima, as taxas da de 1900, com o abatimento de 35 %, para os productos originarios de paizes que garantissem, por accordo commercial, aos productos brasileiros, a sua tarifa effectivamente — minima, e, a geral, também, as taxas daquelle, com o abatimento de 20 %, na ausencia de qualquer regimen especial, ambas com a arrecadação dos direitos, integralmente em ouro.

O decreto n. 23.480, de 21 de novembro de 1933, art. 1º, estabeleceu a arrecadação dos direitos aduaneiros, integralmente, em papel, e extinguiu, para todos os effectos, o mil réis ouro, que, da vigencia desse decreto em diante, ficou considerado como se fosse mil réis papel de curso legal.

No mesmo dia, pelo decreto n. 23.481, art. 1º, o Governo instituiu em todas as repartições publicas arrecadoras, a percepção dos direitos e taxas, na base de réis oito mil, pelo antigo mil réis ouro.

Assim, os direitos arrecadados nas repartições, eram calculados pela tarifa de 1900, com os abatimentos legais, e o resultado convertido a papel, na base deste ultimo decreto. As demais taxas também soffriam a mesma conversão, sem aquelles abatimentos de 35 % ou de 20 %.

Com a expedição do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 16 foi creada a taxa tarifaria, papel, de 160 por kilogrammo de carrapaticidas e de insecticidas para a lavoura, razão 10 %, como tarifa unica, em substituição á da tarifa de 1900, sem dependencia da minima e geral, instituida pelo decreto n. 20.380, de 1931.

Esta tarifa especial, se nos dermos ao trabalho de investigar a sua base, concluiremos que, resulta da conversão da taxa ouro, de \$020, por kilogrammo bruto, razão 10 %, da tarifa de 1900, alterada pela lei 2.524, de 1911, na base estabelecida pelo decreto n. 23.481, de oito réis papel, pelo real-ouro, livre, absolutamente, da condicional dos abatimentos instituidos pelo decreto n. 20.380, citado. Trata-se, de facto, de nova tarifa instituida em base differente da de 1900, e, já, moldada, nas bases da actual, em organização na época em que occorrera o facto, origem deste processo.

Consequentemente, fazendo-se o calculo dos direitos com a taxa papel, o valor official será papel, o producto dos 2 % para melhoramento de portos, também será papel, e o resultado exacto de 2 % ouro na base de réis oito mil, pelo antigo mil réis ouro, encontrado com a taxa de \$020, ouro, da tarifa anterior á vigencia do decreto que estabelecera a taxa de \$160, papel.

Com a taxa de \$160, papel, temos:

Direitos	768\$960
Valor official	7:689\$600
2 % de melhoramentos de portos.....	153\$792

papel, já na base de 8\$000 pelo 1\$000 ouro.

Para demonstrar-se a exactidão dessas operações, basta fazer-se o calculo com a taxa de \$020, ouro, e converter-se o 1\$000 ouro, na mesma base de réis, oito mil.

Com a taxa de \$020, ouro, teremos:

Direitos	96\$120
Valor official	961\$200
2 % de melhoramentos de portos.....	19\$224

ouro, que, convertido em papel, na base de \$008 por \$001, ouro, temos: — 153\$792, importancia perfectamente igual á encontrada, feitos os calculos com a taxa de \$160, papel. Se as duas quantias se ajustam perfectamente, é porque, o resultado da operação de 2 % sobre o valor papel de 7:689\$600, só poderá ser papel e não ouro. Tanto faz operar-se no inicio convertendo logo, a taxa a papel, como deixando para fazer a conversão do resultado final da operação ouro, em papel.

No despacho foi paga a quantia de 1:230\$400, producto da de 153\$800, multiplicada por oito, e, com a dezena arrecadada de accordo com a lei que isso instituiu.

Ora, a importancia de 1:230\$400, paga no despacho, em papel, não é mais o resultado da conversão do mil réis ouro, em papel á razão de 8\$000, porém, á de réis 64 mil, pelo mil réis, ouro. Por consequente, a restituição pedida pela recorrente, é perfectamente legal.

A quantia a ser restituída, consequentemente, é a demonstrada pela Alfandega na classificação rectificada, de fo-

lhas 12 v., já deduzida a percentagem abonada aos empregados; convindo, entretanto, notar que, a recorrente, deverá, no mesmo acto do recebimento, ou previamente, recolher aos cofres publicos a diferença de direitos de importação, referente ao abatimento de 35 %, da tarifa minima, extinta com a criação da taxa de 160 réis, papel, do decreto n. 24.023, de 1934.

Desapparecido para os insecticidas para a lavoura, o regime das tarifas — minima e geral —, instituidas pelo decreto n. 20.380, de 1931, não podia mais, pagos os direitos com a nova taxa de 160 réis, papel, gozar, o importador, do abatimento de 35 %.

Isto posto, e,

Considerando que, effectivamente, a importancia relativa aos 2 %, ouro, paga no despacho, em papel, está convertida nesta especie, a razão de réis, 64 mil, pelo antigo mil réis, ouro, quando a lei que instituiu o pagamento dos direitos e taxas em papel-moeda, determinou que a conversão deveria ser feita a razão de réis, oito mil, pelo antigo mil réis, ouro;

Considerando que esse engano provém do facto da nova tarifa tariffaria, de 160 réis, papel, ser resultante da conversão da anterior, naquella base de réis, oito mil, pelo mil réis, ouro;

Considerando que, decretada esta nova tarifa, em papel, para os insecticidas e carrapaticidas, extinguiu-se a condição determinada pelas tarifas — minima e geral — estabelecidas pelo decreto n. 20.380, de 1931; e, portanto, não podiam os direitos de importação ser reduzidos como foram, de 35 %, relativos a tarifa minima, ou mesmo de 20 %, referentes a geral;

Considerando que, feito, illegalmente, o abatimento de 35 % sobre os direitos de importação encontrados com a taxa de 160 réis, papel, deve, a recorrente, recolher a quantia a elle relativa, para poder receber o que a maior pagára de taxa de 2 % para melhoramento de portos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso interposto, para dar-lhe provimento quanto a restituição pedida; devendo a repartição recorrida providenciar quanto ao recolhimento da quantia correspondente ao de indevido abatimento de 35 % sobre os direitos de importação da mercadoria.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.902

Recurso n. 2.199 — Restituição de direitos — Recorrentes, J. Minervino & Comp. — Recorrida, Alfandega da Parahyba.

Estando incompleta a declaração do despacho, de forma a deixar duvida quanto á taxa que compete á mercadoria, não pôde ter logar a restituição pleiteada.

J. Minervino & Comp. despacharam, na Alfandega da Parahyba, pela nota n. 695, de outubro de 1934, 50 barricas, contendo "arsenico branco", de accordo com as declarações de suas facturas consular e commercial.

Entretanto, por erro comprehensivel em se tratando de applicação da nova tarifa, ainda no 2º mez de sua vigencia, mencionou o art. 994, que cogita de "acido arsenico", da taxa de 2\$120, e nesse regimen pagaram os respectivos direitos.

O arsenico branco ou anhydrido arsenioso está classificado no art. 1.006, para pagamento de 4\$460 por kilo, direitos minimos, quando para analyse, ou 1\$060, taxa minima, por kilo, quando para outros usos ou fins industriaes. A declaração da nota estava incompleta, não designando a qualidade ou emprego do arsenico branco, de forma a indicar, com precisão, qual das duas taxas do art. 1.006, lhe competia.

Cabia ao conferente do despacho mandar corrigir a nota; entretanto, nenhuma observação fez e desembarcou a mercadoria em 31 de outubro, informando posteriormente, como consta de fls. 11 verso, que, no seu perecer, não havia lesão dos interesses da Fazenda, cabendo á parte a defesa do seu direito.

Tudo leva a crer que se tratava de arsenico branco para outros usos ou fins industriaes, principalmente porque foi importado em 50 barricas, em quantidade e acondicionamento não communs aos productos para analyses. Entretanto, essa circumstancia é uma simples supposição, á vista da declaração incompleta da nota e da omissão do conferente.

Em 1 de fevereiro de 1935, pela petição de fls. 3, J. Minervino & Comp. pediram restituição da diferença de direi-

tos entre as taxas de 1\$000, que allegam competir á mercadoria despachada e verificada e a de 2\$120 declarada, por erro, no despacho e com que foram pagos os direitos.

Indeferido o pedido, pelo inspector, com fundamento no art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e sciente a parte, em 9 de abril, a 26 do mesmo mez, interpoz recurso para este Conselho, allegando estar provado o erro de taxa que permanece no despacho, assistindo-lhe direito á restituição, em face do § 1º do mesmo art. 537, citado pela Inspectoria.

Eis os dispositivos citados:

Art. 537 — Não se admittirão reclamações das partes, por engano ou erro, nos despachos sobre quantidade ou qualidade das mercadorias, depois que estas tiverem, effectivamente, sahido das Alfandegas ou Mesas de Rendas, ou de seus depositos ou trapiches alfandegados.

§ 1º No caso de erro ou engano proveniente do calculo dos direitos, taxa incompetente, redução de pesos ou medidas e outras semelhantes, cujas provas permanecam no despacho, terá logar a reclamação, a qual deverá ser dirigida á respectiva Alfandega ou Mesa de Rendas, embora exceda de sua alçada, afim de, rectificado o erro ou engano, effectuar-se a restituição do que fôr de direito.

Isto posto:

Considerando que, embora se verifique que a mercadoria posta em despacho era realmente "arsenico branco", como declarou o conferente, e que, portanto, não lhe competia a taxa de 2\$120 com que foram pagos os direitos, não se pôde, pela declaração da nota, determinar qual a taxa competente, si a de 4\$460 por kilo, si a de 1\$060 que a recorrente pleitea, ambas cabíveis á mercadoria, conforme seu emprego;

Considerando que, assim, a restituição requerida não é liquida e certa, por omissão do importador ao formular a nota, embora se verifique, tambem, a falta do conferente do despacho em não mandar corrigir a declaração;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso;

Conselho Superior de Tarifa, em 30 de abril de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausentes, os Srs. Junqueira Botelho e Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.903

Recurso n. 2.202 — Reducção de direitos. Recorrente, San Paulo Gas, Company Limited. Recorrida, a Alfandega de Santos.

O carvão de pedra para qualquer fim importado, não pôde ser beneficiado com redução de direitos, por ter similar na industria nacional. Art. 5º, letras a e b, combinado com o 94 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

A San Paulo Gas, Company Limited, nos termos regulamentares, recorre, para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que, nos termos do art. 94, *in-fine*, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, denegou a redução de direitos que solicitara para 6.469.130 kilogrammos de carvão de pedra que importara para a sua industria de fabricação de gaz, e submetera a despacho pela nota de importação n. 1.942, de 12 de janeiro de 1935.

O despacho da Inspectoria da Alfandega de Santos denegando o pedido de redução para o carvão em questão, está accordo com a lei, a jurisprudencia e a doutrina fiscaes, reguladoras da materia, conforme se evidencia dos dispositivos do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934; art. 5º, letras a e b, combinado com o 94, decisões ns. 465 e 12, de 20 de fevereiro e 5 de setembro de 1934; aviso n. 56, de 28 de fevereiro de 1934, do Sr. ministro da Fazenda ao da Viação, e accordão deste Conselho Superior de Tarifa, n. 496, de 8 de fevereiro de 1935.

Isto posto, e;

Considerando que, o despacho do inspector da Alfandega de Santos encontra fundamento legal, na legislação e jurisprudencia, citadas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.904

Recurso n. 2.209: Diferença de direitos. Recorrente, Alvares de Carvalho & Companhia. Recorrida, Alfandega de Recife.

"Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal".

Pela petição de fls. 18, Alvares de Carvalho & Companhia, recorrem para este conselho, da decisão do Sr. inspetor da Alfandega de Recife, confirmada, em grau de recurso, pelo Sr. delegado fiscal em Pernambuco, que os obrigou ao pagamento de 1:718\$600 proveniente de diferença entre os direitos a que estavam sujeitas mercadorias de sua consignação e o producto do respectivo leilão, realizado pela Alfandega por terem as mesmas cahido em commissão.

Preliminarmente. A decisão do Sr. inspetor da Alfandega, constante de fls. 2, é de 6 de Setembro de 1933; della se declararam scientes os recorrentes em 16 de setembro do mesmo anno, interpondo recurso para a delegacia fiscal em 24 de janeiro de 1934 (pet. de fls. 10), com excesso do prazo de 30 dias previsto no art. 659 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Embora esse recurso tenha sido tomado em consideração pelo Sr. delegado, que lhe negou provimento, o que motivou o pedido a este conselho, tal circunstancia não annulla a perempção em que já haviam incorrido os reclamantes.

Isto posto,

Accórdão os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 27 de abril de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.905

Recurso n. 2.214: Classificação de mercadoria. Recorrente, Alliança Commercial de Anilinas Ltda. Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

"Tinta á base de nitrocellulose contendo pigmento mineral, classifica-se como 'tinta preparada a óleo e semelhantes, com resina do art. 173 da tarifa de 1900 e taxa de \$500 por kilo'".

Com as formalidades legais e no prazo da lei, Alliança Commercial de Anilinas Ltda. recorre para este conselho da decisão do Sr. inspetor da Alfandega desta capital, que, de accordo com a maioria da Comissão de Tarifa, considerou bem despachado, pela nota de importação n. 52.923, e nota de diferença em tempo, n. 52.924, de 1934, como "verniz não especificado", do artigo 175 e taxa de 1\$000 por kilo, o producto que o Laboratorio Nacional de Analyses, pelos laudos de fls. 10 e 11, declarou ser "tinta á base de nitrocellulose, contendo pigmento mineral constituido em uma amostra por oxido de ferro e na outra por lithoponio".

Allega a reclamante que, desde que o producto contem pigmento mineral, insolúvel, portanto, não pôde ser considerado "verniz", sendo tinta como reconheceu o laboratorio e semelhante ás da base de óleo com resina, como consta de varias ordens do Thesouro que cita, e accórdãos do Conselho de Contribuintes.

Encaminhando o recurso, no officio de fls., informa a Alfandega que este Conselho, pelo accórdão numero 39, no "Diário Official" de 29 de novembro ultimo, já mandou classificar identica mercadoria como pleiteia a recorrente.

Isto posto,

Considerando que, nos termos dos laudos do laboratorio já referidos, trata-se de "tinta á base de nitrocellulose contendo pigmento mineral", isto é, insolúvel, o que, impedindo a transparencia do liquido, não permite a sua qualificação como verniz;

Considerando que assim já tem resolvido este Conselho, não só no accórdão referido pela Alfandega, como ainda nos de numeros 487, 609, 678, 718, e 844 respectivamente publicados no "Diário Official" de 21 de setembro, 1, 2, 14 e 15 de outubro de 1935;

Accórdão os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 27 de abril de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.906

Recurso n. 2.218 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Cofermat S. A.; recorrida, Alfandega de Santos.

Na vigencia da pauta aduaneira de 1900, o cimento branco estava comprehendido no art. 625, para pagar a taxa de \$020 por kilo.

Recorreu a S. A. Cofermat, da decihão da Alfandega de Santos, que considerou bem despachada, como quaesquer outros mineraes não classificados, a mercadoria descripta em a nota de importação n. 72.351, de 1933, especificada na factura consular respectiva como cimento em pó.

A desclassificação foi tentada perante a Comissão da Tarifa, que promoveu a audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses, e este, assim, se manifestou: "A referida amostra, representada por um pó ligeiramente acinzentado, é de cimento branco, em cuja composição a analyse constatou a presença de sílica, magnésio, calcio, alumina, ferro, carbonato, sulfato e traços de cloreto. Não se trata, portanto, de quaesquer outros mineraes não classificados.

Diante os termos da analyse e dos do despacho formulado, preferiu a Comissão da Tarifa considerar o cimento branco como mineral não classificado para pagar 15 % dos direitos *ad-valorem*, e o inspetor da Alfandega assim decidiu: "Resolvo com o parecer por se tratar do producto 'magnésito' como faz certo o laudo da pesquisa feita pelo Laboratorio Nacional."

Dentro do prazo legal, foi interposto o recurso, e neste appareceu invocado o accórdão n. 623, do antigo Conselho de Contribuintes, incerto no *Diário Official* de 29 de outubro de 1932, unanime, sem ter motivado recurso para a instancia ministerial, e que decidiu ser a "mainesite" com applicação de cimento de magnésio, um producto que se deve classificar como cimento em pó, do art. 625 da tarifa.

Isto posto,

Considerando que a analyse official procedida em diligencia determinada pela Comissão de Tarifa foi por esta abandonada sem que lhe offerecesse qualquer refutação, mesmo desacompanhada de prova ou de mero articulado, e que, entretanto, essa analyse affirmou que se tratava de um cimento branco;

Considerando que não existe no processo um só elemento technico capaz de ser offerecido em contestação ao resultado das pesquisas procedidas pelo Laboratorio Nacional de Analyses;

Considerando que procedem os argumentos da recorrente, estribados na analyse referida, para pedir a taxação do cimento branco, em o art. 625 da tarifa de 1900, afim de pagar direitos á razão de \$020 o kilo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 7 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.907

Recurso n. 2.219 — Facturas consulares — Recorrente, Companhia Siderurgica Belgo Mineira S. A.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

E' procedente a applicação de multa por infracção do art. 12 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, quando a factura omitta a materia ou materias de que se compõem as mercadorias e dessa circumstancia depende a sua qualidade aduaneira.

Para este Conselho recorre, no prazo e com as formalidades legais, a Companhia Siderurgica Belgo Mineira S. A. da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital, impondo-lhes a multa de 2 % sobre os direitos das mercadorias despachadas na 6ª addição da nota n. 13.436, de 1935, por infracção do art. 12 do regulamento n. 22.717, de 16 de maio de 1933, verificada no confronto daquelle despacho com a respectiva factura consular n. 1.968, de Hamburgo.

Segundo consta da representação de fls. 2, que originou a decisão na 6ª addição da referida nota foram despachadas 71 caixas, de numeros varios, contendo: "objectos,apparelhos e peças avulsas, não classificadas, para instalação electrica, de ferro"; com o peso legal de 14.563 kilos e 930 grammas, do

art. 1.657, 1ª alínea e taxa de \$5700 por kilo, direitos mínimos, enquanto que a respectiva factura consular, composta de 14 paginas, especifica os objectos, peças eapparehos, dando-lhes os nomes technicos, pesos, valores, etc., sem declarar, entretanto, a materia de sua composição. Dessa declaração da materia depende a exacta classificação aduaneira, pois que o art. 1.657 incluye varias taxas, conforme sejam as mercadorias compostas de ferro ou aço (como as despachadas), de outro metal ordinario, de barro, louça ou vidro ou ainda de outras materias.

O dispositivo infringido, segundo a decisão, exige que na especificação das mercadorias se declare a materia ou materias que entram na sua composição, sempre que dessa declaração depender a classificação para pagamento dos direitos alfandegarios.

Allega a recorrente que não se verifica a infracção do dispositivo regulamentar porquanto, no final da factura são declaradas as materias de composição dos objectos facturados.

Realmente no final da folha 14ª da factura e 22ª do processo, existe a declaração seguinte: "Materias principaes, ferro, ferro guza, aço, cobre, latão, porcellana, marmore e materias isoladores".

Isto posto,

Considerando que o art. 12 do regulamento n. 22.717, de 16 de maio de 1933, expressamente determina que sejam declaradas as materias de composição das mercadorias sempre que dessa declaração depender a classificação aduaneira.

Que o art. 55, inciso 6º, do mesmo regulamento manda applicar multa de 1 a 5 % por infracção, entre outras, do artigo 12 citado;

Considerando que a factura consular n. 1.968, de Hamburgo, embora especifique minuciosamente os objectos e peças de instalação electrica despachadas na 6ª addição da nota n. 13.436, de 1935, não declara para cada objecto ou addição, a materia ou materias de sua composição;

Considerando que a declaração generica e englobada do final da factura não corrige a omissão porque, ao envez de facilitar a fiscalização aduaneira — fim precipuo das declarações das facturas consulares — estabelece confusão sobre a composição de objectos varios;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, 7 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Junqueira Botelho e Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.908

Recurso n. 2.228 — Classificação de mercadoria — Recorrente, José Strano; recorrida, Alfandega de Santos.

Classifica-se o cimento branco no art. 625 da pauta tarifaria de 1900, para pagar a taxa de \$020 por kilo.

Recorreu José Strano da decisão da Alfandega de Santos, que considerou bem despachado como outros mineraes não classificados, a mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota aduaneira n. 72.021, de 1933, e que o importador pretendeu taxar no art. 625 da tarifa então vigente e que se refere ao cimento romano ou de Portland e semelhantes, em bruto ou em pó.

Os documentos da importação como o conhecimento e a factura consular dizem respeito a uma partida de cimento em pé e a analyse procedida no Laboratorio Nacional, por determinação da Alfandega recorrida, teve por objecto a amostra de "um pó ligeiramente acinzentado" que "é cimento branco, em cuja composição a analyse constatou a presença de silica, aluminium, magnesio, calcio, ferro, carbonato, sulfato e traços de cloreto", pelo que concluiu o chimico que fez as pesquizas não se tratar de mineraes não classificados.

Essa analyse não foi adoptada pela Comissão da Tarifa da Alfandega de Santos, nem pelo inspector dessa aduana, disto resultando a interposição do recurso, sem preterição de qualquer formalidade legal.

Isto posto,

Considerando que a pretensão do recorrente se escuda na analyse de que foi incumbido o Laboratorio Nacional e, segundo esta analyse, não ha duvida que se trata de cimento branco, abrangido na classificação ampla estabelecida para os cimentos no art. 625 da pauta tarifaria de 1900; e

Considerando que a autoridade technica do Laboratorio official nenhuma contestação idonea pôde offerecer á Alfandega de Santos, que deixou de fundamentar a sua decisão:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.909

Recurso n. 2.229 — Revisão de despacho. Recorrente, J. Guimarães & Filho. Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto sem o pagamento integral da importancia exigida.

J. Guimarães & Filho despacharam, na Alfandega desta Capital, pela nota n. 41.611, de 1932, 16 fardos com papel para embrulho de laranjas, da taxa de \$050 por kilo, pagando a taxa de 2 % ouro sobre o valor official calculado na razão de \$100 por kilo, taxa de \$050 e razão 50 %.

O funcionario encarregado da revisão de despachos, pela representação de fls. 6, propoz a cobrança da diferença de \$4\$300, considerando que a taxa de 2 % deveria ser calculada sobre a base de \$600 por kilo, valor official (taxa de \$300, razão 50 %).

Ordenada a cobrança, tendo a parte sciencia em 13 de novembro de 1933, em 4 de dezembro effectuou o pagamento pela nota n. 88.534 de fls. 7 e interpoz para o Conselho de Contribuintes o recurso de fls. 8 e 9. Tendo sido domingo o dia 3 de dezembro, foi o recurso interposto no prazo de 20 dias.

Entretanto, ao encaminhar o recurso, verificou a repartição ter havido erro no calculo da guia de recolhimento da diferença e nesse sentido exigiu o pagamento de mais 20\$600.

Intimados os interessados em 1 de setembro de 1934 (fls. 11 v.) para completar o pagamento devido, nada providenciaram; de novo intimados em 21 de dezembro de 1934 (fls. 12 v.) conservaram reveis, até que em fevereiro de 1935 foi extrahida a certidão de divida de fls. 16, para cobrança executiva dos 20\$600 ainda em debito.

Remettida a certidão de divida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, essa repartição, após varias diligencias, resolveu devolver o processo á Alfandega para encaminhar-o á 2ª instancia, de vez que fôra interposto recurso no prazo competente.

Assim, é evidente que o recurso foi encaminhado sem o pagamento integral da importancia exigida pela repartição recorrida. A primeira importancia calculada foi paga no prazo devido mas a segunda ou complementar não foi satisfeita, apesar de reiterada intimação.

Isto posto,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 14 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator. Vencido o Sr. Coelho Duarte.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Castello Branco.

ACCORDÃO N. 1.910

Recurso n. 2.234 — Facturas consulares — Recorrente, Productos Chimicos Evans Ltda. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso por ter sido depositada fóra do prazo legal a importancia exigida.

Para este Conselho recorre Productos Chimicos Evans Ltda. da decisão de fls. 9, da Inspectoria da Alfandega desta capital, em que lhe foi imposta a multa de direitos em dobro por falta de factura commercial, quando a recorrente já havia pago multa identica por falta de factura consular, tudo relativamente ás mercadorias despachadas pela nota de importação n. 5.332, de 1935.

A Alfandega fundou a sua exigencia na decisão do Sr. ministro da Fazenda, contante do officio n. 496, de 23 de maio de 1932, da Directoria Geral do Thesouro ao presidente do Conselho de Contribuintes em que se declara que a falta simultanea das facturas consular e commercial constitue dupla infracção, cada qual passivel de penalidade.

Preliminarmente. A decisão recorrida é de 12 de fevereiro de 1935 e della teve sciencia a interessada em 7 de mar-

co do mesmo anno, como expressamente declarou a fls. 9. Si o recurso foi interposto no 19º dia da sciencia da decisão (26 de março), a importancia exigida só foi recolhida á Alfandega em 28 do mesmo mez, ou seja no 21º dia quando, por excesso do prazo no preenchimento dessa formalidade essencial, já havia perimido o direito do recorrente, nos claros termos do art. 7º das instrucções annexas ao decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934. O dia 27 de maio, anterior ao do pagamento, foi dia util.

Isto posto,

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator. — Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.911

Recurso n. 2.914 — Revisão de despacho — Recorrente, The Western Telegraph Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O material importado pela Western Telegraph Co. Ltd. para uso em seus navios empregados no lançamento e conservação de cabos submarinos goza de isenção de direitos, sem restricção da existencia de similar nacional.

Esse favor, apesar da caducidade do privilegio da companhia em 26 de abril de 1933 foi revigorado pelo laudo arbitral homologado por sentença e publicado no "Diário da Justiça" de 14 de janeiro de 1936, fls. 267 e 270.

Por despacho de 26 de abril de 1933, a fls. 26 deste processo, o inspector da Alfandega desta capital concedeu isenção

W

de direitos para 84 volumes marca "T. G. G. S. Norseman",

L

constantes da relação de fls. 15 e seguintes, importados pela Western Telegraph Company Ltd., contendo artigos destinados ao navio "Norseman" pertencente á mesma companhia o empregado no lançamento e conservação de seus cabos submarinos.

O favor fôra requerido com fundamento no art. 2º parágrafo 8º das disposições preliminares da tarifa de 1900, visto gozar dito navio das regalias de navio de guerra concedidas pela decisão n. 426, de 7 de outubro de 1875, e reiteradas pelas circulares ns. 40 de 3 de junho de 1897, 1 de 2 de janeiro de 1902 e 19, de 20 de maio do mesmo anno.

Assim, foram os volumes despachados pela nota numero 34.931, de 1933, conferidos e desembaraçados regularmente.

Em 4 de setembro de 1935, pelo officio de fls. 118 e nota revisão de fls. 116, a Comissão de Inspeção da Directoria de Rendas Aduaneiras em exercicio naquella Alfandega, declarando ter procedido á revisão do referido despacho, propoz a cobrança da differença de direitos na importancia de de 15:728\$400, visto como as mercadorias constantes de 82 a 34, 40, 42, 44, 45 a 47, 50 a 52, e 56 a 58 (no total de 26), das addições da nota não podiam gozar da isenção que lhes fôra concedida por terem similar na producção nacional.

Em 21 de setembro do mesmo anno foi a companhia notificada do despacho da Inspectoria que, homologando o expediente proposto, lhe mandou intimar para pagamento da differença de direitos; com elle não se conformando, no prazo da lei e com as devidas formalidades, requereu e assignou termo de responsabilidade e recorreu para este Conselho, na petição de fls. 120 a 124.

Em suas razões allega a recorrente:

Que o material importado se destinou ao vapor cabografico "Norseman" de propriedade da recorrente, empregado no lançamento e conservação de seus cabos submarinos.

Que esse vapor goza, desde a ordem n. 426, de 7 de outubro de 1875, á Alfandega do Rio de Janeiro, das regalias de navio de guerra de nação amiga, com direito, portanto, á isenção para o material de seu uso, sem qualquer restricção;

Que desse direito tem a recorrente gozado continuamente, reconhecido por varias decisões, que cita, relativas aos raras casos de contestação;

Que, ademais, gozando a recorrente de um direito adquirido — o de isenção de impostos — constante de seu contracto de 26 de abril de 1873, não poderia esse soffrer as restricções relativas aos productos similares nacionaes, as quaes só ap-

parecem na legislação do paiz com o decreto n. 947/A, de 4 de novembro de 1890.

Cita, nessa ordem de idéas, a decisão arbitral publicada no "Diário Official" de 19 de abril de 1922, que lhe reconheceu, mais uma vez, o direito de importar, com isenção de impostos, material que tenha similar nacional, ainda mesmo que não se destine ao uso exclusivo de seus navios cabograficos.

Ouvida ainda a Comissão de inspecção ou Revisora, pela informação de fls. 127 e 129 mantem a affirmacão de que os productos citados têm similar nacional registrado ou são de notoria existencia no paiz;

Que o material foi importado directamente pela Western e não para os seus navios;

Que, finalmente, na data do despacho da Inspectoria, concedendo a isenção — 28 de abril de 1933 — já estava caduco o direito da companhia interessada, por ter expirado, em 26 do mesmo mez e anno, o prazo de 60 annos do seu contracto de 1873.

Em seguida, o Serviço de Isenção de Direitos foi de parecer que a decisão da Inspectoria, concedendo o favor, merece ser mantida, visto tratar-se de material importado para consumo em navio que goza das regalias de belonave, não soffrendo a restricção oriunda da similaridade nacional em face do conceito juridico da extraterritorialidade, inherente a essa especie de embarcação.

Neste Conselho, quando foi da primeira distribuição do recurso em fevereiro ultimo, o relator requereu a audiencia da Comissão de Similares que ainda não se havia pronunciado.

A fls. do processo informa a comissão que, na data do despacho, dos artigos constantes das 83 addições a que se refere a nota de revisão, apenas 13, que enumera, tenham similar nacional devidamente registrado.

Realmente, comparando a informação da Comissão de Similares com a da Comissão de Revisão, verifica-se que, sómente das addições 2 a 58, comprehendidas na revisão, si os productos das de ns. 8, 17, 19, 23, 27, e 49 (6 ao todo) têm similar registrado, os das de ns. 2, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 16, 24, 30 a 34, 40, 42, 44, 45 a 47, 50 a 52, e 56 a 58 (no total de 26) não estão nas mesmas condições.

E' certo que a Comissão Revisora de fls. 127 declara que das mercadorias em questão ou havia similares nacionaes devidamente registradas ou "são de notoria existencia no paiz".

Ora, entre os artigos de que pretende a Comissão de Revisão que se cobrem os direitos e que a Comissão de Similares declararam existir, ao tempo do despacho, producto nacional registrado, acham-se os seguintes: accumuladores electricos (addição 2º), tijolos de barro refractario (addição 10º), chlorureto de ammonio impuro (addição 16), anzões de aço (addição 34), toros de carvalho (addição 40), chapas de vidro branco para vidraça (addição 44), taboas de teca (addição 46), idem de olmo (addição 47), gacheta de borracha (addição 52), artigos esses que não são de existencia notoria na producção nacional.

O que, visto e relatado;

Considerando que o material em questão foi importado para consumo no vapor "Norseman", de propriedade da recorrente e por ella empregado no lançamento e conservação de seus cabos submarinos;

Que o referido vapor goza das regalias de navio de guerra de nação amiga, o que lhe foi outorgado pela decisão n. 426 de 7 de outubro de 1875 e por outros actos posteriores do Governo já citados no relatorio;

Que entre taes regalias se comprehende a isenção ampla de direitos aduaneiros, sem qualquer restricções inclusive, portanto, a da existencia de similar nacional, o que consta do art. 2º § 8º das disposições preliminares da tarifa de 1900 vigente ao tempo do despacho e ainda agora foi mantido pelo art. 12, inciso 16 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

Considerando, quanto á caducidade do contracto do recorrente, allegada pela Comissão Revisora, que por decisão de juizo arbitral entre o Governo da União e a recorrente, homologada por sentença do M. M. Juiz Federal da 2ª vara e passada em julgado, ficou estabelecido que, a contar de 26 de abril de 1933 e por mais 40 annos, embora já não tenha a recorrente privilegio ou direito exclusivo do serviço contractado em 1873 — exploração de cabos submarinos — continuará entretanto com os deveres e direitos do referido contracto e, entre esses ultimos, o de isenção irrestricta de direitos aduaneiros, nos mesmos termos em que vinha go-

zando (V. fls. 267 a 270 do *Diário da Justiça*, de 14 de janeiro de 1936);

Considerando que não ha como impugnar ou discutir essa decisão arbitral cuja força obrigatória consta do artigo 1.045 do Código Civil;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para considerar improcedente a revisão questionada por falta de fundamento legal.

Conselho Superior de Tarifa, em 14 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Castello Branco.

ACCORDÃO N. 1.912

Recurso n. 473-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Otis Elevator Company; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os painéis de ardózia, que fazem parte do conjunto de uma elevador, taxam-se no art. 571 a 1\$560 o kilo, direitos mínimos, como quadros de ardózia, preparados para instalações electricas.

Recorreu a Otis Elevator Company da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que considerou appparelhos physicos não classificados, de ferro, do art. 1.657 da Tarifa e taxa de 5\$700 por kilo, os painéis de ardózia, preparados para instalações electricas, do art. 571 e taxa de 1\$560 por kilo, despachados pela nota de importação n. 42.096, de 1935.

A classificação adoptada no despacho pela recorrente foi a que lhe deu a propria Alfandega recorrida, com o parecer unanime da sua Comissão de Tarifa, no processo da decisão n. 1.163, de 2 de outubro de 1934, e publicado no *Diário Official* de 16 de fevereiro de 1935, quando a Alfandega a recorrente pedia classificação para os painéis de quadros de ardózia destinados a instalações electricas de elevadores.

No caso deste recurso, a questão surgiu com a impugnação em conferencia, tendo sido ouvido um tecnico por designação official, que assim se manifestou:

"Trata-se de uma appparelhagem montada em armação de ferro e constituida essencialmente de um painel rectangular de ardózia sobre o qual se encontram fixadas, por meio de prendedores chaves de ligação e interruptores de corrente electrica, contactos, resistencias, cleats, fusíveis e outras peças.

O seu funcionamento se realiza com o fim de transmitir, em condições convenientes, a corrente electrica ao motor que, no caso vertente, deve accionar um elevador. Essa appparelhagem recebe tecnicamente a denominação de controller.

Sou de parecer e certifico que o material em causa é um controller para instalação electrica de elevador."

Com fundamento nesse certificado e na opinião unanime da Comissão de Tarifa, foi proferida a decisão recorrida, sendo que, no officio capeante do recurso, a Alfandega se reporta, para esclarecer o assumpto, ao parecer do conferente Sá e Souza, entendendo que os painéis de ardózia, do art. 571 da Tarifa, são os que veem com os preparos necessarios para receber, depois, as partes electricas, compreendendo-se que estes preparos são furos simples coberto ou revestidos de qualquer metal a pequenos prendedores de fusíveis, mas nunca as proprias partes electricas com classificação propria na Tarifa, pagando direitos superiores aos das placas de lousas ou painéis, e desde que estes se apresentem providos de chaves de ligação, interruptores, fusíveis e outras peças, ainda com a armação de ferro que completa o controller, pelo que não póde deixar de ser um appparelho physico não classificado; occorrendo mais que os simples contactos, chaves de ligação, botões interruptores e outras peças destinadas a instalações electricas, quando isoladas, teriam de pagar taxa superior a 1\$560 por kilo.

A recorrente, que defende a classificação primeira da Alfandega, constante da decisão n. 1.163, de 1934, traz dois pareceres technicos, de engenheiros aos quaes dirigiu consultas cujas soluções estão de fls. 13 a 17.

Ambos os profissionaes concluem que não se trata de appparelho physico, mesmo em face da nota n. 282 da Tarifa, visto que não se tem para classificar "um conjunto de peças e dispositivos de órgãos visando attingir um determinado fim, que sejam leis physicas de um certo numero de

principios ou postulados fundamentaes, na apreciação do comportamento da materia perante acções de indole puramente mecanicas."

O recurso foi interposto com obediencia á lei, no prazo e nas formalidades regulamentares.

Isso relatado:

Considerando que se trata de painel de ardózia com preparo para instalação electrica e destinada a elevador, sendo que os ascensores electricos, pelo disposto no art. 1.806 pagam os direitos de suas partes, segundo a Tarifa;

Considerando que no art. 571 da mesma pauta, sobre as obras de ardózia, figuram os "painéis ou quadros, com ou sem preparo de qualquer materia, para instalação electrica" e não ha razão para taxar como appparelhos physicos esses painéis pelo motivo tão sómente de trazerem, os da questão, fixadas, por meio de prendedores, chaves de ligação, contactos, resistencias, fusíveis e outras peças, que justamente caracterizam os quadros de ardózia, destinados a instalação electrica, pois se elles sómente se apresentassem com os furos simples, revestidos de qualquer metal, nem por isso deixariam de ser também os painéis especificados em penultima subdivisão do art. 571;

Considerando que essa disposição tariffaria não distinguia os quadros "com pequenos prendedores de fusíveis, etc.", dos providos de prendedores, pouco importando as dimensões, fixando chaves de ligação, interruptores, resistencias e fusíveis;

Considerando que esses painéis não podem ser taxados no art. 1.657, desde que a isso se oppõe a nota n. 282, de pauta aduaneira em vigor, pois os mesmos não são appparelhos ou objectos que tenham por fim a applicação e demonstração dos principios de physica ou de chimica, registrando a constancia e a intensidade dos phenomenos respectivos;

Considerando que a apresentação destes painéis, tal qual o descreve o tecnico que certificou sobre a mercadoria, por designação official, não modifica a sua classificação tariffaria, mas a caracteriza para duvida não deixar de que esses quadros vão servir á instalação electrica de elevadores;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para considerar os painéis da questão bem despachados, na conformidade da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.163, de 2 de outubro de 1934, com o parecer unanime da sua Comissão de Tarifa.

Conselho Superior de Tarifa, 20 de fevereiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Hernany Coelho Duarte, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.913

Recurso n. 554-A — Classificação de mercadoria. Recorrentes, Drechsler & Comp. Recorrida, a Alfandega de Recife.

Enveloppes de papel de côr, com parte de papel oleado transparente, guarnecida esta de uma cercadura ou tarja de outra côr classifica-se na ultima alinea do artigo 543, para pagamento da taxa de 7\$280 por kilo, direitos mínimos.

No prazo da lei e com as formalidades regulamentares, para este Conselho recorreram Drechsler & Comp. da decisão do inspector da Alfandega de Pernambuco que, de accordo com a minoria da Comissão da Tarifa, mandou classificar na ultima alinea do artigo 543, como "enveloppes com cercadura pintada" para pagamento da taxa de 7\$280 por kilo, direitos mínimos, a mercadoria despachada na 1ª addicção da nota numero 7.608, de 1935, como "enveloppes coloridos para cartas", da 2ª alinea do mesmo artigo e taxa de 6\$240 por kilo.

Allegam os recorrentes que não se trata de envelope com cercadura pintada, como decidiu a Alfandega, nem de enveloppes com coloração, estamparia ou forro, como foi despachado, mas de enveloppes sem coloração, estamparia ou forro, da 1ª alinea do artigo 543 e taxa de 5\$200 por kilo.

Foi remetida, a fls. 8 e 9 do processo, amostra da mercadoria questionada: enveloppes de papel de côr, tendo uma parte de papel transparente, guarnecida por uma tarja ou cercadura de côr diferente.

Isto posto,

Considerando que o envelope em questão é de papel colorido; dispondo de uma tarja ou cercadura simples e de côr:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, em negar provi-

mento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de maio de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Vencidos os Srs. Brandão Cavalcanti, Junqueira Botelho e Coelho Duarte, que tomavam conhecimento para considerar a mercadoria bem despachada.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.914

Recurso n. 564-A — Envolvimentos. — Recorrente, Companhia Paulista de Estrada de Ferro. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Os grandes carreteis de madeira tosca que servem para enrolamento e transporte de cordoalha de ferro estão sujeitos a direitos em separado, desde que tenham valor mercantil.

A Companhia Paulista de Estradas de Ferro despachou, na Alfandega de Santos, pela nota n. 59.989 de 1935, na 1ª adição, 8.738ks.500 grammas peso legal de mordoalha de arame de aço, do art. 843 e taxa de 1\$300 por kilo e na 2ª adição 374ks.500 grammas, peso legal, de obras não classificadas de madeira para outros usos, do art. 378 e taxa de 18\$720 por kilo.

Constituíam objecto da 2ª adição 6 carreteis de madeira tosca, que serviam de acondicionamento da cordoalha da 1ª adição.

Pela petição de fls. 17 a companhia pediu audiência da Comissão da Tarifa, pleiteando a reforma da decisão anterior, relativa a ditos carreteis e allegando que os mesmos não têm valor mercantil, não sendo justo que se lhes imponha tão elevada e tão superior á da mercadoria que transportam.

A Comissão, por maioria, foi de parecer que a mercadoria fôra bem despachada, de accordo com o accordão deste conselho n. 814 de 19 de agosto de 1935, publicado no "Diario Official" de 14 de outubro do mesmo anno, visto ter valor mercantil, o que foi homologado pela Inspectoria.

Dessa decisão recorre a companhia para este conselho, no prazo e com as formalidades legais, pela petição de fls. 24 e 3, juntando photographias, devidamente authenticadas, dos carreteis em questão.

Allega que, em se tratando de envoltorios grosseiros de madeira tosca, não estão sujeitos a direitos por não terem outro prestimo;

Que o espirito do accordão n. 814, citado pela Alfandega, foi excluir taes carreteis, como envoltorio externo, dos direitos da mercadoria sujeita a peso legal, cobrando os respectivos direitos em separado, sómente quando tiverem valor mercantil.

Realmente, a especie já está resolvida no accordão numero 814, deste conselho cuja amenta é a seguinte:

"Os carreteis de madeira portadores de cordoalha de aço pagam direitos na taxa devida, se tiverem valor mercantil".

Por elle se ordenou que os direitos da cordoalha de ferro fossem pagos a peso real, devendo os carreteis pagar direitos em separado se tiverem valor mercantil.

Assignala, entretanto, que não determinou o accordão qual a taxa que deve competir a ditos carreteis, no caso de serem considerados com valor mercantil.

Quanto ao exame do objecto da questão, satisfazem as photographias juntas: mostram typos communs de grandes carreteis de madeira para transporte de cordoalha de ferro; são objectos que, sabidamente, não se inutilizam pelo transporte ou retirada da mercadoria e que são confeccionados robustamente, de forma a resistirem até ao emprego total do cabo enrolado, podendo servir ainda a fins semelhantes,

Isto posto,

Considerando que a cordoalha de aço está sujeita a direitos na razão de seu peso legal, isto é, excluidos os envoltorios externos; que os carreteis em que vêm a mercadoria enrolada são envoltorio externo e como tal estão sujeitos a direitos em separado desde que tenham valor mercantil;

Considerando que ditos carreteis não servem apenas para o transporte dos cabos, mas auxiliam, como um apparelho tosco mas efficiente, o seu desenrolamento e emprego, tendo assim outro prestimo e consequente valor mercantil;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de maio de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator. — Vencidos os Srs. Brandão Cavalcanti e Coelho Duarte. — Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.704

(*) Recurso n. 1.550 — Direitos sobre envoltorios — Recorrentes: Dal, Molin, Simon & Comp; recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

Os saccos cuja marcação desaparece com simples lavagem com agua, não são considerados como marcados a tinta indelevel e estão sujeitos a direitos.

Dal, Molin, Simon & Comp. despacharam, pela nota numero 14.782, de 1935, da Alfandega de Porto Alegre, 15.099 saccos com farinha de trigo que o conferente considerou como marcados com tinta não indelevel e por este motivo sujeitos a direitos.

Examinados pelo Laboratorio de Analyses de Porto Alegre, diz este não ser a tinta indelevel, sem explicar como foi feita esta verificação.

Sendo examinados pelo Laboratorio Nacional de Analyses, a pedido do relator, foi por este informado que, depois da lavagem com agua e sabão, desapareceu do sacco a marca inicial, o que foi verificado por este Conselho.

Isto posto,

Considerando que o Laboratorio informa que a tinta de marcação dos saccos não é indelevel, por desaparecer com simples lavagem de agua e sabão:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de dezembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Junqueira Botelho.

Publicado novamente, á vista da deliberação tomada pelo Conselho, em sessão de 8 do corrente.

Essa deliberação e o motivo que a determinou constam da publicação feita no *Diario Official* de 17 de junho de 1936, relativa áquella sessão, do teor seguinte:

"A" hora do expediente, o Sr. Brandão Cavalcanti comunica ao Conselho se haver equivocado quando redigira o accordão n. 1.704, no recurso n. 1.550, pois a esta se tendo negado provimento, por unanimidade de votos, pelo referido accordão constava decisão opposita. Lamenta a confusão decorrente da troca de notas de julgamento de recursos diferentes, motivando aquelle equivoco, e pede que se publique o accordão na conformidade do que verdadeiramente foi votado na sessão de 26 daquelle mez e publicados á pagina numero 27.760, do *Diario Official* de 27 de dezembro de 1935, não podendo prevalecer contra o que se decidiu e está comprovado pelas averbações no processo, pelo livro de actas, pela publicação official.

Nada oppondo o Conselho ao pedido do Sr. Brandão Cavalcanti, pelo Sr. presidente ficou autorizada a nova publicação do accordão, nos termos do referido julgamento.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de julho de 1936. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

(*) — Reprodiz-se por ter havido uma troca de notas explicativas na publicação de fls. 14.763, do *Diario Official* de 3 do corrente.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções durante o mez de junho findo:

Bibliotheca: Obras offerecidas, 44; adquiridas, 11; encadernações e reincadernações, 117; catalogos recebidos, 6.

Archivo: Documentos consultados, 125; offerecidos, 3.

Mappotheca: Mappas consultados, 10; offerecidos, 2.

Museu Historico: Visitantes, 66.

Sala de leitura: Consultantes, 182; jornaes, 97; impressos, 103.

Secretaria: Officios, telegrammas e cartas recebidos, 134; expedidos, 182.

O expediente tem começo ás 12 horas e encerra-se ás 16 horas, salvo aos sabbados, que termina ás 14 horas.

O secretario perpetuo é encontrado no edificio durante todas as horas do expediente.

NOTICIÁRIO

Ministerio da Agricultura — D. N. P.
M. — Serviço de Aguas.

Estações — Obs. mts. — Em 24 hs. Diff.

Bacia Amazonica (dia 3):

S. P. Olivença	16.99	0.07
Fonte Boa	10.59	0.06
Teffé	16.43	0.02
Coary	4.80	0.04
Labrea	6.98	0.24
S. Gabriel	8.05	0.09
Manaos	25.68	0.04
Porto Velho	88.77	0.10
Humaylá	7.12	0.30
Itacoatiara	10.21	0.05
Maués	7.74	0.03
Parintins	11.13	0.03
Obidos	5.00	0.02
Santarém	4.93	0.02
Arumanduba	3.53	0.16
Altamira	3.10	0.53
Porto Nacional	1.69	0.01
Imperatriz	1.61	0.12

Bacia Paraná - Paraguay e Uruguay (dia 3):

Jupia	1.01	0.01
Pres. Epitacio	0.84	0.05
Jatahy	1.16	0.02
S. Matheus	0.45	0.03
Rio Negro	0.59	0.01
Porto União	1.91	0.03
Foz Iguassu	1.95	0.05
Posadas	0.84	0.06
Cuyabá	1.41	0.00
Corumbá	2.71	0.00
Formosa	5.88	0.09

Puerto Bermejo	4.46	0.08
Corrientes	3.13	0.09
San Javier	1.88	0.12
Rosario	4.07	0.89
Concordia	6.40	0.50
Guauguaychú	2.02	0.20

Bacia S. Francisco (dia 4):

Porto Real	0.64	0.01
Pirapora	0.36	0.00
S. Francisco	0.01	0.00
Januaria	0.10	0.01
Manga	0.82	0.00
Carinhanha	0.46	0.01
Rio Branco	2.10	0.01
Barra R. Grande	0.88	0.00
Remanso	0.74	0.00
Joazeiro	1.29	0.01
Cabrobó	1.37	0.01
Piranhas	0.80	0.03
Pão de Assucar	0.04	0.02
Traipú	0.32	—
Propriá	0.02	0.05
Penedo	1.92	0.22

Bacia Jequit. e Pardo (dia 4):

S. Pedro	1.18	0.00
----------------	------	------

Bacia Parahyba do Sul (dia 4):

Guararema	1.28	0.08
Jacarehy	0.46	0.02
Caçapava	0.70	0.02
Pindamonangaba	1.30	0.16
Guaratinguetá	1.65	0.00
Cachoeira	0.96	0.00
Cruzeiro	0.90	0.00
Rezende	0.42	0.02
Barra Mansa	1.36	0.04
Barra Pirahy	1.43	0.03

Parahyba do Sul	0.65	0.00
Anta	0.55	0.05
Porto N. Cunha	0.39	0.07
S. Fidelis	2.06	0.00
Campos	6.61	0.08

Bacia Itajahy - Assú (dia 4):

Nova Bremen	0.74	0.10
Hansa	0.83	0.01
Subida	0.92	0.14
Aquidaban	0.64	0.04
Indayal	1.16	0.01
Passo Manso	0.90	0.30
Gaspar	1.78	0.04
Ilhota	2.10	0.10

As côtas de Manaós, Porto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios: Bacia Amazonica (dia 3):

Em ascensão em S. Gabriel, Porto Velho e Arumanduba, e em declínio em S. P. Olivença, Fonte Boa, Teffé, Coary, Labrea, Manaós, Humaylá, Itacoatiara, Maués, Parintins, Obidos, Santarém, Altamira, Porto Nacional e Imperatriz.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay (dia 3):

Estacionario em Cuyabá e Corumbá, e em declínio em Jupia, Pres. Epitacio, Jatahy, S. Matheus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguassu, Posadas, Formosa, Puerto Bermejo, Corrientes, San Javier, Rosario, Concordia e Guauguaychú.

Bacia S. Francisco (dia 4):

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 4):

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul (dia 4):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajahy-Assú (dia 4):

Entrará em declínio em todo curso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 2 de julho de 1936

Previsões para o período das 18 horas do dia 2 às 18 horas do dia 3

Districto Federal e Niteroy — Tempo: Bom. Nevoeiro. Temperatura: Estavel. Ventos: De norte a leste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom. Nevoeiro. Temperatura: Estaavel.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nevoeiro até Paraná e perturbado com chuvas nos demais estados. Temperatura: Estavel à noite e ligeiro ascensão de dia. Ventos: De norte a leste, frescos.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 1 às 14 horas do dia 2

O tempo decorreu bom todo o período, com nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 23.4 e minima 14.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 20.4 e minima 15.2, respectivamente às 13 horas e às 7 horas e 10 minutos. Os ventos predominaram de norte a leste, fracos, com período de calmaria.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 2 de julho de 1936										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....															
S. Luz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therezina.....	16.1	-0.5	25	1	SE	2	0	—	B	32	25	0	—	—	B
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	—	—	22	-3	C	2	9b	Chão	Mo	28	20	4	I	B	lo
João Pessoa.....	—	—	23	—	SE	0	9b	—	Mo	27	19	12	I	I	lo
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda).....	18.6	-0.8	23	0	S	2	5b	P. agit.	N	25	20	31	—	—	Ao
Pesqueira (X).....															
Goyana.....	17.6	—	24	—	E	2	5b	—	I	26	17	12	I	lo	lo
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha.....	16.8	-0.7	26	0	E	5	2b	P. vgs.	B	27	23	0	B	B	B
Maceió (X).....															
Porto Pedras (X).....															
Aracaju.....	19.2	-0.1	—	—	C	0	4e	—	B	27	23	0	—	—	B
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	19.9	-0.8	22	0	C	0	5b	P. agit.	N	23	20	8	—	—	Ao
B. do Rio Grande (X).....															
Cactité.....	22.2	—	17	—	E	2	9b	—	E	24	13	0	—	—	E
Ilhéos.....	20.9	—	22	—	C	0	9b	Tranq.	Mo	25	17	0	—	—	I
Caravellas.....	21.4	—	20	—	NW	2	5b	Calmo	B	25	15	0	—	—	I
Bello Horizonte.....	21.6	-2.3	16	1	NNE	2	0	—	B	25	11	0	—	—	I
Januaria (X).....															
Theophilo Ottoni (X).....															
São Lourenço (X).....															
Cambuquira.....	21.8	—	15	—	SE	2	2a	—	B	24	8	0	B	B	B
Passa Quatre.....	20.0	-2.0	9	1	C	0	0	—	B	22	3	0	B	B	B
Poços de Caldas (X).....															
Juiz de Fora.....	32.5	-3.1	12	1	NW	1	0	—	B	24	5	0	—	—	B
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
G. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	21.8	-2.0	20	0	C	0	0	Calmo	B	25	16	0	—	—	B
G. Itapemirim.....	—	—	19	—	C	0	0	—	B	25	0	0	—	—	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 2 de julho de 1936											Observações das 24 horas precedentes				
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	20.0	-5.9	15	-1	C	0	≡	Tranq.	B ≡	28	15	0			B
Campos.....	21.1	-3.3	19	1	C	0	0		B	27	12	0			B
Friburgo.....	24.0	-2.7	9	0	C	0	0		B	22	5	0	B		B
Petropolis.....	20.6	-6.0	14	2	NE	2	0		B	18	10	0	B		B
Rezende.....	21.8	-3.8	12	0	C	0	≡		B ≡	24	9	0			B
Therezopolis.....	23.1	-4.7	9	3	C	0	0		B	20	4	0	B		B
Cabo Frio.....	19.5	—	21	2	C	0	0	P. vgs.	B	23	15	0			B
Angra dos Reis.....	18.2	-6.4	20	0	NE	1	0	Tranq.	B	23	17	0			B
S. Paulo.....	20.4	-5.2	15	2	NE	2	9e		N	23	14	0			B
Santos.....	18.2	-4.4	25	7	C	0	7e	Tranq.	N	25	17	0			B
Ribeirão Preto.....	18.8	-2.8	18	-1	C	0	9e		E	27	17	0			E
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina (X).....															
Campinas.....	27.4	-3.6	17	0	C	0	9e		E	26	14	0			E
Jahú (X).....															
Curityba.....	20.7	-1.5	13	0	C	0	5e		B	20	10	0			B
Paranaguá.....	19.9	-6.1	18	-2	C	0	≡	Tranq.	B ≡	23	15	0			I
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianopolis.....	18.0	-7.4	19	1	N	2	9b	Tranq.	N	21	18	0			N
Lages.....	22.2	—	12	—	SW	1	9b		I	17	10	0.3			Ao
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	19.2	—	19	—	SW	1	9e	Tranq.	E	22	17	0			I
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	15.5	-8.1	17	1	NNE	2	9b		E	29	15	2			Ao
Uruguayana.....	16.8	—	11	—	SW	2	≡		B ≡	19	11	37			Ao
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria (X).....															
Montevideo.....	15.0	-7.0	14	1	C	0	≡		B ≡						
Buenos Aires.....	15.0	-5.0	12	1	SSE	1	9b		I						

A temperatura máxima verificou-se em Therezina com 32° C.

A temperatura mínima verificou-se em Passa Quatro com 3° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☔, chuviscos ; ☼, nevoa secca ; ≡, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relâmpagos ; <, relâmpagos ; ≡, ventania ; ☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 1 ás 9 horas do dia 2

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiência de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom, e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de norte a leste.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi ameaçador com chuvas no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A's 9 horas de hoje, era, em geral, incerto. A temperatura soffreu declínio. Os ventos foram variaveis.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descrição das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico - Serviço de Águas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mil.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mil.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mil.
Bacia Amazonica - Dia 1			São Francisco - Dia 2			Rio Itajahy-Assu - Dia 2:		
Esperança.....	—	—	Pirapora.....	0.37	-0.01	Barracão.....	0.28	0.00
S. P. Olivença.....	17.11	-0.12	S. Francisco.....	0.01	0.00	Taló.....	0.50	-0.11
Fonte Boa.....	19.70	-0.2	Januária.....	0.42	-0.12	Rio do Sul.....	1.00	-0.03
Tefé.....	15.5	-0.16	Carinhanha.....	0.48	-0.31	Hansa.....	0.79	-0.01
Manáos.....	25.86	0.16	Rio Branco.....	0.17	0.00	Subida.....	0.83	-0.02
Porto Velho.....	88.97	-0.39	Barra do Rio Grande.....	0.98	-0.1	Aquidaban.....	0.60	-0.03
Itacoatiara.....	10.31	-0.03	Remanso.....	0.74	0.00	Indaial.....	1.25	-0.03
Parintins.....	11.3	—	Joazeiro.....	1.31	0.00	Passo Manso.....	0.62	-0.02
Obidos.....	3.9	-0.15	Cabrobó.....	1.57	0.00	Blumenau.....	0.48	-0.06
Santarém.....	4.98	-0.16	Paulo Afonso.....	—	—	Gaspar.....	1.00	-0.12
P. Nacional.....	1.1	-0.03	Piranhas.....	0.84	-0.01	Ilhota.....	2.10	0.20
Carolina.....	—	—	Propriá.....	0.09	-0.01	Rio Belmonte Pardo -		
Bôa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul -			Dia 2:		
Imperatriz.....	1.76	-0.10	Dia 2:			Arassuaí.....	1.24	0.01
Conceição do Araguaia (X).....	—	—	Guararema.....	1.2	-0.23	Barra do Pontal.....	1.00	-0.14
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Jacarehy.....	0.4	-0.28	Itinga.....	1.60	-0.01
S. Felipe (X).....	—	—	Caçapava.....	0.94	0.14	Itaobim.....	1.00	0.00
Rio Branco (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	1.50	0.10	São Pedro.....	1.18	0.00
Labrea.....	7.51	-0.19	Guaratinguetá.....	1.5	0.00	Bacia Paraná-Paraguay -		
S. Gabriel.....	7.78	0.16	Rezende.....	0.37	-0.11	Dia 1:		
Humaitá.....	7.65	-0.16	Barra Mansa.....	1.40	0.00	Tres Lagoas.....	1.93	-0.02
Maués.....	7.84	-0.02	Barra do Pirahy.....	1.41	-0.04	Presidente Epitácio.....	0.90	-0.11
Maior Amarante.....	1.24	0.00	Parahyba do Sul.....	0.71	-0.01	Guaira (X).....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Anta.....	0.60	-0.07	Porto Mendes (X).....	—	—
Arumanduba.....	3.20	0.07	Porto Novo.....	2.52	-0.06	Fóz do Iguassú.....	2.50	-0.20
Alta Mira.....	3.36	0.05	São Fidelis.....	2.08	0.10	Cuyabá.....	1.41	-0.01
			Campos.....	0.7	0.06	S. Luiz Cáceres.....	—	—
						Corumbá.....	2.74	-0.01
						Bermejo.....	4.60	-0.06

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 1 - Subindo em S. Gabriel, Manáos, Arumanduba e Alta-Mira. Estacionario em M. Amarante, e baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 2 - Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 2 - Continuará em lento declínio em todo o curso. Rio Itajahy-Assu, dia 2 - Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 2 - Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 1 - Baixando em Juplá, P. Epitácio, Fóz do Iguassú e Cuyabá, Corumbá e Bermejo.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	ESE 6	ESE 7	ESE 7	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (XX).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas.....	9.30	SSW 1	SSE 6	SE 5	FNE 2	WNW 4	—	—	—	2.250 ms.
Bello Horizonte.....	9.30			W 4	W 4	N 5	SE 6	NW 10	W 12	3.430 ms.
Victoria.....	9.30	NW 1	NW 2	WSW 2	WNW 1	NNE 1	NNW 5	—	—	7.800 ms.
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 3	NW 5	NNW 5	N 2	WSW 2	—	—	—	2.850 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NW 5	NW 7	NW 4	WNW 3	WSW 2	SSE 5	—	—	3.000 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....										
Santos.....	9.30	C 0	N 3	WNW 5	WNW 2	SW 5	—	—	—	3.900 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	N 5	W 3	NNW 6	WNW 7	—	—	—	—	1.800 ms.
Porto Alegre.....	9.30	C 0	NW 6	NW 4	—	—	—	—	—	1.170 ms.

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, si a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, se a hora for 21.00 (vespera).

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 3 de julho de 1936

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 3 às 18 horas do dia 4

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom com nebulosidade. Temperatura: Estavel. Ventos: De norte a leste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Bom, passando a instavel em S. Paulo e perturbado com chuvas nos demais Estados. Temperatura: Estavel até o Paraná e declinando nos demais Estados. Ventos: Variaveis até o Paraná, rondando para o sul e oeste, nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 2 às 14 horas do dia 3

O tempo decorreu bom todo o periodo com nevoeiro fraco e baixo pela manhã. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ascensão de dia. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 27.4 e minima: 14.7 as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, foram: maxima 22.8 e minima 17.0, respectivamente até 13 horas e ás 6 horas. Os ventos foram variaveis e frescos, por vezes, havendo periodos de calmaria.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h T. C. de Greenwich)
no dia 3 de julho de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mandós (X).....															
Belem (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therézina.....	1015.9	-0.2	26	1	SE	2	2c	—	B	31	18	—	—	—	—
Fortaleza (P. angaba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda).....	18.4	-0.2	23	0	C	0	9b	Tranq.	I	27	21	6	—	—	lo
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuns (X).....															
P. Noronha.....	17.1	0.3	25	-1	—	5	9b	Chão	I	27	21	1	B	—	lo
Maceió.....	17.8	—	22	—	S	2	7b	Tranq.	I	26	20	2	—	—	lo, ai
Porto Pedras.....	18.0	—	24	—	C	0	9b	Vagas	I	26	18	15	B	—	lo
Aracaju.....	18.7	—	23	—	SE	2	5b	—	B	27	18	2	—	—	lo
Propria.....	—	—	22	—	C	0	9b	—	M	30	—	0	B	—	—
S. Salvador (X).....															
B. do Rio Grande (X).....															
Caetité.....	22.0	-0.2	16	-1	SE	1	9b	—	A	22	14	0	—	—	—
Ilhéos.....	19.9	-0.9	22	0	SE	2	9b	Tranq.	I	23	18	0	—	—	—
Caravellas.....	20.7	-0.7	21	1	N	2	9b	Calmo	I	25	16	0	—	—	—
Bello Horizonte.....	23	1.6	16	0	C	0	2b	—	B	25	10	0	—	—	—
Januaria.....	17.9	—	20	—	C	0	2a	—	B	29	12	0	B	—	B
Theophilo Ottoni.....	18.0	—	17	—	SE	1	9b	—	I	25	15	0	—	—	—
São Lourenço.....	23.4	—	12	—	C	0	2a	—	B	25	3	0	B	—	B
Cambuquira (X).....															
Passeo Quatro (X).....															
Poços de Caldas.....	17.6	—	14	—	E	2	0	—	B	21	3	0	—	—	B
Juiz de Fora.....	22.8	-0.7	12	0	N	1	0	—	B	26	6	0	—	—	B
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	17.2	—	20	—	N	1	0	—	B	34	15	0	—	—	B
Corumbá.....	16.1	—	21	—	E	2	5c	—	B	33	17	0	—	—	B
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
G. O. Carneiro (X).....															
Victoria.....	20.1	-1.8	20	0	C	0	0	Calmo	B	24	18	0	—	—	B
C. Itapemirim.....	15.3	—	19	1	C	0	0	—	B	25	10	0	B	—	B

Observações realizadas às 7 horas (11 h. T. C. de Greenwich)
no dia 3 de julho de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	19.6	-0.4	18	2	N	2	2a	P. agt.	B	25	17	0	—	—	B
Campos.....	19.5	-1.6	20	1	N	0	0	—	B	27	13	0	—	—	B
Friburgo.....	22.0	-2.0	11	2	C	0	2a	—	B	22	4	0	B	—	B
Petropolis.....	21.2	0.6	16	2	NE	2	0	—	B	21	11	0	B	B	B
Rezende.....	20.8	-1.0	14	2	C	0	0	—	B	27	8	0	—	—	B
Therezopolis.....	23.4	0.3	8	-1	C	0	0	—	B	23	2	0	B	—	B
Cabo Frio.....	18.3	-1.2	21	0	C	0	0	Chão	B	24	14	0	—	—	B
Angra dos Reis.....	17.9	-0.3	20	0	SS	2	2a	Tranq.	B	23	18	0	—	—	B
São Paulo.....	23.5	2.1	12	-3	C	0	9a	—	B	24	9	0	—	—	B
Santos.....	17.8	-0.4	23	-2	C	0	2e	P. agt.	B	26	15	0	—	—	B
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina.....	17.6	—	13	—	C	0	0	—	B	28	7	0	—	—	B
Campinas.....	21.8	0.4	16	-1	C	0	0	—	B	26	11	0	—	—	B
Jahú.....	20.4	1.4	12	-3	E	1	0	—	B	31	7	0	—	—	B
Curitiba.....	21.9	1.2	12	-1	C	0	9e	—	B	23	6	0	—	—	B
Paranaguá.....	18.8	-0.4	19	1	C	0	5e	Tranq.	B	26	17	0	—	—	B
Guarapuava (X).....															
Palmas.....	21.2	5.7	13	-4	C	0	9e	—	B	20	12	12	—	—	lo
Morianapolis.....	17.5	-0.5	19	0	NE	2	7b	Tranq.	B	22	17	8	—	—	lo
Lages.....	21.8	-0.2	13	1	NE	1	—	—	B	17	11	1	—	—	B
Iterval Novo (X).....															
S. Francisco.....	19.4	0.2	18	-1	C	0	9b	Tranq.	M	24	18	0	—	—	B
Niterói (X).....															
Porto Alegre.....	14.2	-1.3	13	-4	W	3	9b	—	B	19	13	12	—	—	B
Uruguayana.....	21.2	4.4	13	2	S	2	—	—	B	17	13	0	A	A	A
Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria (X)...															
Montevideo.....	21.0	6.0	12	-1	WNW	1	—	—	B	—	—	—	—	—	A
Buenos Aires.....	20.0	5.0	13	1	S	1	9b	—	B	—	—	—	—	—	A

A temperatura máxima verificou-se em Cuyabá com 34° C.

A temperatura mínima verificou-se em Therezopolis com 2° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; S, nevoa secca ; N, nevoeiro ; G, granizo ; R, trovoadas com relampagos ; L, relampagos ; V, ventania ; O, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebida despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido, em todo o paiz das 9 horas do dia 2 ás 9 horas do dia 3

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom em São Paulo e em geral, perturbado com chuvas nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, era bom em São Paulo e Incerto nos demais Estados. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 2:			Rio S. Francisco — Dia 3:			Rio Itajahy-Assú — Dia 3:		
Esperança	—	—	Pirapóra	0.36	-0.01	Barracão	0.50	0.22
S. P. Olivença	17.06	-0.05	S. Francisco	0.01	0.00	Taió(X)	1.34	0.34
Ponte Boa	10.65	-0.05	Januaria	0.11	-0.01	Rio do Sul	0.78	-0.10
Telfé	16.45	-0.05	Carinhanha	0.47	-0.01	Hansa (X)	0.60	0.00
Manãos	25.72	-0.14	Rio Branco	2.11	0.00	Subida	0.60	-0.02
Porto Velho	88.67	-0.03	Barra R. Grande	0.88	-0.01	Aquidaban	0.42	-0.06
Itacoatiara	10.26	-0.05	Remanso	0.74	-0.01	Indaial (X)	—	—
Parintins	11.16	-0.14	Joazeiro	1.30	-0.01	Passo Manso	—	—
Obidos	0.02	-0.07	Cabrobó	1.33	-0.01	Blumenau	—	—
Santarém	4.95	-0.03	Paulo Afonso	—	—	Gaspar (X)	—	—
P. Nacional	1.70	-0.01	Piranhas	0.13	-0.01	Ilhota (X)	—	—
Carolina	—	—	Propriá	0.07	-0.02	Rio Belmonte Pardo — Dia 3:		
Bôa Vista (X)	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 3:			Arassuaí (X)	1.00	0.00
Imperatriz	1.73	-0.03	Guararema	1.35	0.09	Barra Pontal	—	—
Conceição do Araguaia (X) ..	—	—	Jacarehy	0.48	0.03	Itaobim	1.00	0.00
Cruzeiro do Sul (X)	—	—	Cracapava	0.72	-0.22	São Pedro	1.18	0.00
S. Felipe (X)	—	—	Pindamonhangabá	1.46	-0.04	Bacia Paraná Paraguay — Dia 2:		
Rio Branco (X)	—	—	Guaratinguetá	1.65	0.26	Tres Lagoas	1.02	-0.01
Labrea	7.22	-0.29	Rezende	0.40	0.03	Pres. Epitácio	0.89	-0.01
S. Gabriel	7.95	0.18	Barra Mansa	1.40	0.00	Guaira (X)	—	—
Humaitá	7.42	-0.23	Barra do Pirahy	1.40	-0.01	Porto Mendes (X)	—	—
Maués	7.77	-0.07	Parahyba do Sul	0.65	-0.06	Fóz Iguassú	2.00	-0.50
Major Amarante (X)	—	—	Anta	0.60	0.00	Cuyabá	1.41	0.00
Itaituba (X)	—	—	Porto Novo	0.46	-0.05	S. Luiz Cáceres	—	—
Arumanduba	3.37	0.17	São Fidells	2.06	-0.02	Corumbá	2.71	-0.03
Alta Mira	3.63	0.27	Campos	6.63	-0.07	Bermejo	4.54	-0.06

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 2 — Subindo em Coary, S. Gabriel, Arumanduba e Alta Mira. Baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 3 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 3 — Continuará em lento declínio em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 3 — Continuará em ascensão em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 3 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 2 — Estacionario em Cuyabá. Baixando em Presidente Epitácio, Jupia, F. Iguassú, Corumbá e Bermejo.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	ESE 5	ESE 6	E 8	E 5	—	—	—	—	1.500 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceló (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas (XX).....	9.30									
B. Horizonte	9.30	—	—	SW 2	WSW 1	WNW 1	NW 2	—	—	3.430 ms.
Victoria.....	9.40	—	—	WSW 2	SW 2	WSW 1	SW 4	—	—	3.000 ms.
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NW 4	NW 6	NW 6	W 4	WSW 5	S 5	WNW 6	WSW 4	5.550 ms.
Rio de Janeiro	13.00	NW 4	NW 7	WNW 6	SW 2	WSW 3	SSE 2	W 8	WSW 12	5.400 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)...										
Santos.....	9.30	NW 2	NW 6	—	—	—	—	—	—	500 ms.
Curityba (X).....	9.30									
Ffórianopolis	9.30	NW 6	WSW 7	SW 7	WSW 11	W 10	—	—	—	2.100 ms.
Porto Alegre(X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, se a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, se a hora for 21.00 (vespera).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	importancias
	Em papel
Receita do dia:	
3 de julho de 1936	1.421:753\$500
3 de julho de 1935	898:447\$200
Receita mensal:	
De 1 de julho a 3 de julho de 1936	3.427:025\$500
De 1 de julho a 3 de julho de 1935	2.826:048\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	701:047\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de julho de 1936	210.474:920\$700
De 2 de janeiro a 3 de julho de 1935	201.650:673\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	10.834:246\$900

Recebedoria do Distrito Federal

	COMPARAÇÃO DA RENDA	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 3 de julho de 1936	2.290:135\$700	1.852:047\$400
Em 4 de julho de 1936	1.108:082\$200	1.106:352\$200
Total	3.398:217\$900	2.958:399\$600
Em igual período de 1935	2.948:575\$600	2.914:014\$000
Diferença para mais em 1936	449:642\$300	44:385\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de julho de 1936	161.561:694\$500	157.049:159\$300
Em igual período de 1935	148.464:217\$400	143.910:072\$500
Diferença para mais em 1936	13.097:477\$100	13.139:086\$800

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixados pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres	58\$347	87\$327
Paris	—	1\$153
Italia	—	1\$413
Allemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	3\$847
Verrchnungsmark	3\$520	5\$250
Unterstuetzungsmark	—	—
Portugal	—	\$801
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$950
Hespanha	—	2\$395
Suissa	—	5\$672

Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	8724
Nova York	—	17\$372
Montevideo	—	8\$970
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$678
Hollanda	—	—
Japão	—	56131
Rumania	—	—
Canada	—	—
Austria	—	3\$330
Chile	—	—

Moedas

Libra	89\$190
Franco	1\$170
Escudo	\$829
Peso uruguayo	6\$801
Lira	1\$030
Sloty	3\$300
Dollar	17\$743
Franco suíço	5\$550
Peso argentino	4\$739
Reichsmark	6\$162
Peseta	2\$094

Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1936.

Bolsa

Apolices:	
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	755\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	752\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	730\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port.	297\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	622\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	1:000\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:010\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:027\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão)	1:000\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.	140\$000
Emprestimo municipal de 1917, port.	139\$500
Emprestimo municipal de 1920, port.	138\$000
Emprestimo municipal de 7 % (decreto 1.535)	164\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. decreto 1933)	193\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	155\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	149\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (9.511)	740\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (9.661)	740\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	740\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	892\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	189\$500

Ações de companhias:

Docas de Santos, nom.	210\$000
Docas de Santos, port.	225\$000

Debentures:

Companhia Manufactora Fluminense	210\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 3

Café

	Saccas
Entradas	10.861
Sahidas	1.027
Consumo local	500
Existencia	685.087

Preços por sacco de 60 kilos:

Typo 3	13\$000
Typo 4	14\$500
Typo 5	14\$000
Typo 6	13\$500
Typo 7	13\$000
Typo 8	12\$500

Assucar

Preços por 60 kilos:

Entradas	3.047
Sahidas	3.120
Existencia	35.688

Mercado sustentado.

Preços por 10 kilos:

Branco C. Campos	49\$000 a 50\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavos	30\$000 a 32\$000

Algodão

Fardos

Entradas	58
Sahidas	236
Existencia	14.204

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	51\$000 a 51\$500
Typo 4	50\$000 a 50\$500

Fibra media:

Sertões:

Typo 3	47\$000 a 48\$000
Typo 5	43\$500 a 44\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	— 43\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	— 42\$000

Paulista:

Typo 3	45\$000 a 45\$500
Typo 5	— 43\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 kilos

Base typo 7

	Pregão de abertura	Pregão de fechamento
--	--------------------	----------------------

Mezes	Vendedor	Comprador	Vendedor	Comprador	Total de vendas Saccas
Julho	13\$200	13\$100	—	—	—
Agosto	12\$875	12\$825	—	—	—
Setembro	12\$900	12\$725	—	—	—
Outubro	12\$700	12\$675	—	—	—
Novembro	12\$750	12\$700	—	—	—
Dezembro	12\$700	12\$650	—	—	—
Vendas	13.500 saccas		13.500 saccas		

Mercado firme.

MERCADO DISPONIVEL

Preço typo 7, 13\$000.

Mercado firme.

Vendas até 11 horas, 622 saccas.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

GRUPO ESCOLA PROVISORIO DE ARTILHARIA DE COSTA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor tenente-coronel presidente do Conselho de Administração do Segundo Grupo de Artilharia de Costa (Grupo Escola Provisorio), e segundo os prescritos nos arts. 738, § 2º, letra a e 775, do Regulamento do Codigno de Contabilidade Publica da União, faço publico, para conhecimento dos interessados, que será realizado neste quartel, quinze dias após a publicação do presente edital, ás 14 horas, concorrência administrativa de artigos de consumo abaixo, para fornecimento durante quatro mezes.

I — A inscrição deverá ser requerida ao presidente do Conselho de Administração deste Grupo, até o dia 14 do corrente mez, ás 14 horas, sendo o requerimento instruido com:

a) informação de haver a firma cumprido o seu compromisso no anno findo, com relação a fornecimento, sendo dispensavel, aos fornecedores do Grupo, que hajam satisfeito taes obrigações;

b) quitação dos impostos federaes e anno findo;

c) prova do pagamento do imposto sobre a renda;

d) contracto social e prova de registro na Junta Commercial ou prova de estar a firma constituída legalmente, si for sociedade anonyma, nos termos da legislação em vigor;

e) certidão do pagamento do imposto de industria e profissão e registro de patente para o commercio que explora;

f) certidão do Ministerio do Trabalho, de que a firma dispõe de dous terços de empregados brasileiros.

II — Os requerimentos deverão ser apresentados na Secretaria do Conselho deste Grupo, nos dias uteis, até a data supra referida, das 8 ás 11 horas.

III — As propostas em duas vias, sem rasuras, entrelinhas ou qualquer alteração que possa estabelecer duvidas, mencionando preços por extenso e em algarismos e obedecendo á classificação dos artigos, conforme o presente edital, serão apresentados em envelope fechado e lacrado.

IV — Os proponentes caucionarão na Caixa Economica como garantia do fornecimento, a importancia de 500\$000 (quinhentos mil réis), cujo recibo deverão apresentar no momento da inscrição.

V — No almoxarifado do Grupo, á disposição dos interessados, se acham amostras dos artigos sobre cuja classificação possa haver duvida.

VI — A inscrição só será concedida ao licitante julgado idoneo não sendo aberta proposta em desacordo com esta exigencia.

VII — Os preços offereceidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão effectivas após quinze dias do despacho que ordenar a sua anotação.

VIII — Na verificação e registro das propostas, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) em caso de empate terá preferencia o proponente nacional;

b) em igualdade de condições, far-se-á concorrência, entre os interessados, para se conseguir menores preços;

c) sortear-se-á, si nenhum proponente fizer abatimento.

IX — Os artigos serão entregues na sede deste Grupo, sendo os transportes por conta dos respectivos fornecedores.

X — Os artigos, que forem pedidos, deverão ser entregues dentro de 48 horas, salvo os de confecção, para os quaes se estabelecerá prazo sufficiente.

XI — Os artigos que não forem entregues dentro do prazo estabelecido no item anterior, ou os que, rejeitados, não forem substituidos dentro de 24 horas, serão adquiridos na praça por conta dos respectivos fornecedores, fazendo-se o respectivo desconto por occasião do pagamento das contas que tenham de receber.

Em caso de reincidencia comprovada, será a firma infractura summariamente excluida dos registros de inscrições.

XII — Devem os licitantes declarar, em seus requerimentos, que se sujeitam às disposições do Código de Contabilidade da União e respectivo regulamento, bem como às exigências do presente edital.

Quartel na Fortaleza de São João, em 3 de julho de 1936.
— Floriano Peixoto Torres Homem, capitão ajudante.

Relação dos artigos submettidos à concorrência para fornecimento durante quatro meses.

Grupo n. 1 — Material de Expediente

1. Almofada para carimbo "Pelikan", de 11 x 6,5, uma.
2. Alfinete sortidos, caixa.
3. Arame para machina de grampear, bobina.
4. Apagador para quadro negro, um.
5. Barbante grosso, novello de 100 grms., um.
6. Barbante fino, novello de 100 grms., um.
7. Berço de madeira para mata borrão, um.
8. Bloco liso, tamanho médio, um.
9. Bloco pautado, tamanho médio, um.
10. Bloco impresso, para telegramma, um.
11. Bloco impresso para memorandum, com 100 folhas, um.
12. Borracha para lapis e tinta, n. 210, duzia.
13. Borracha para lapis, n. 212, duzia.
14. Borracha para machina de escrever, com pincel (n. 0587, duzia).
15. Caneta de madeira "Faber", duzia.
16. Caneta de madeira, commum, duzia.
17. Cartas impressas, para correspondencia, caixa com 100 folhas.
18. Carimbo de borracha, tamanho médio, um.
19. Carimbo de borracha, tamanho pequeno, um.
20. Cartolina, folha.
21. Cesta de vime para papeis servidos, uma.
22. Cesta de vime para arquivo de papeis, uma.
23. Clips ns. 1, 2 e 3, caixa.
24. Clips "Victor" ns. 1, 2 e 3, caixa.
25. Encadernação de minutas, officios, informações e outros papeis, volume até 500 folhas.
26. Encadernação de Boletins do Exército, volume semestral, um.
27. Enveloppes timbrados para officios, cento.
28. Enveloppes timbrados para memorandum, cento.
29. Enveloppes brancos para officios, cento.
30. Esponja com deposito de vidro, tamanho pequeno, uma.
31. Fita bicolor, para machina de escrever, "Royal", uma.
32. Fita bicolor para machina de escrever, "Remington", uma.
33. Fita bicolor para machina de escrever, "A. E. G.", uma.
34. Fita bicolor para machina de escrever, "Underwood", uma.
35. Fita bicolor para machina de escrever, "Imperial", uma.
36. Furador de papeis, um.
37. Giz branco, caixa.
38. Giz de diversas cores, nacional, caixa.
39. Grampos "O. K.", qualquer tamanho, caixa.
40. Grampos "Universal" ns. 1, 2, 3 e 4, caixa.
41. Grampos "Universal" ns. 5, 6 e 7, caixa.
42. Gomma arabica nacional, vidro de 250 grammas.
43. Gomma arabica em pedras, kilo.
44. Lapis bicolor, "Faber", 736, duzia.
45. Lapis preto, "Faber", ns. 1, 2 e 3, com inscripção branca, duzia.
46. Lapis preto, "Faber", ns. 1, 2 e 3, com inscripção dourada, duzia.
47. Lapis tinta "Appollo", duzia.
48. Lapis tinta "Faber", ns. 5.000, 6.312 e 6.313, duzia.
49. Lapis de carpinteiro, duzia.
50. Livro de 50 folhas, com capa de panno, formato almasso, um.
51. Livro de 100 folhas, com capa de panno, formato almasso, um.
52. Livro de 200 folhas, com capa de panno, formato almasso, um.
53. Livro impresso, com 100 folhas, para protocollo, um.
54. Oleo para machina de escrever, vidro.
55. Papel almasso superior, pautado, 7 kilos, resma.
56. Papel almasso superior, pautado, 7 kilos, resma.
57. Papel "Hollanda" n. 2, caderno.
58. Papel "Hollanda" n. 3, caderno.
59. Papel liso, superior, 6 kilos, formato almasso, resma.

60. Papel "Liberty", para machina de escrever, caixa com 500 folhas.
61. Papel "Liberty", de cópia, para machina de escrever, caixa com 500 folhas.
62. Papel para machina, P 11, caixa com 500 folhas.
63. Papel para machina, P 65, caixa com 500 folhas.
64. Papel para embrulhos, cadernos com 10 folhas.
65. Papel Couché para duplicador "Ormig", caixa com 100 folhas.
66. Papel para machina de calcular, rolo.
67. Papel carbono, roxo, "Derby", caixa.
68. Papel heliographico, de 100, cópia, para duplicador "Ormig", caixa com 100 folhas.
69. Papel Canson, folha.
70. Papel millimetrado, superior, folha.
71. Papel assetinado, de 2", 20 kilos, milheiro.
72. Papel mata borrão, em folhas, uma.
73. Papel mata borrão, em tiras, cento.
74. Papel impresso para alterações de officiaes, milheiro.
75. Papel pautado para folhas de vencimentos, com 0m,38 x 0m,85, cento.
76. Pasta de oleado para mesa, grande, uma.
77. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma.
78. Pasta de cartolina, simples, com trilhos, uma.
79. Pasta de cartolina, simples, sem trilhos, uma.
80. Pasta "Simplex", n. 1.061, uma.
81. Pennas "Leonard", douradas, caixa.
82. Pennas "Mallat" n. 12, caixa.
83. Percevejos de metal branco, caixa.
84. Percevejos de metal amarello, caixa.
85. Raspadeira canivete, uma.
86. Raspadeira "Rodgers", com cabo de madeira, uma.
87. Raspadeira "Rodgers", com cabo de osso, uma.
88. Regua de madeira, graduada, com 0m,60, uma.
89. Regua de madeira, graduada, com 0m,80, uma.
90. Regua de madeira, graduada, com 1m,00, uma.
91. Regua preta de borracha, com 0m,60, uma.
92. Regua preta de borracha, com 0m,80, uma.
93. Tinta preta para escrever, "Sardinha", litro.
94. Tinta carmin para escrever, "Sardinha", litro.
95. Tinta para carimbo, vidro.
96. Tinteiro "Paragon", de uma bocca, um.
97. Tinteiro "Paragon", de duas boccas, um.
98. Tinteiro commum, de uma bocca, um.
99. Tinteiro commum, de duas boccas, um.
100. Pernolites impressos, milheiro.
101. Talão de 100 fls. para pedidos de fardamento, um.
102. Talão de 100 fls. para pedidos de material, um.
103. Talão de 100 folhas, para ajustes de conta, um.
104. Talão para baixas ao H. C. S., um.
105. Vales de ração de etapas, milheiro.
106. Vales de ração de forragem, milheiro.

Grupo n. 2 — Ferragens, tintas, louças, etc.

1. Alcool de 40 graus, com casco, litro.
2. Alcool de 40 graus, sem casco, litro.
3. Alcool de 36 graus, com casco, litro.
4. Alcool de 36 graus, sem casco, litro.
5. Agua raz, "Prata", litro.
6. Agua raz litro.
7. Alicate de bico redondo, pequeno, um.
8. Alicate de bico chato, pequeno, um.
9. Alicate "Universal", médio, um.
10. Algodão em pasta, kilo.
11. Alvalade de chumbo, kilo.
12. Alvalade de zinco, kilo.
13. Arrebites de 1/2 x 3/16, kilo.
14. Arrebites de 1/4 x 3/4, kilo.
15. Arrebites de 1/2 x 3/4, kilo.
16. Arrebites de 1/2 x 1/4, kilo.
17. Azul para tinta a agua, kilo.
18. Azul para tinta a oleo, kilo.
19. Balde de ferro galvanizado, forte, de 10", 12", 13" e 14", um.
20. Balde de ferro galvanizado, fraco, de 10", 12", 13" e 14", um.
21. Barra de aço sextavada, com 3/8", para ferramenta, kilo.
22. Barra de aço oitavada, com 1/2", para ferramenta, kilo.
23. Betuvia, lata de kilo.
24. Borracha em lençol, kilo.
25. Broca americana de 1/16 a 1/4, duzia.
26. Broca americana de 3/8 a 1/2, duzia.

27. Brocha de cabelo, n. 6, uma.
28. Brocha de cabelo, n. 10, uma.
29. Brocha de cabelo, n. 12, uma.
30. Brocha de cabelo, n. 4, uma.
31. Brocha de pita, n. 4, uma.
32. Brocha de pita, n. 6, uma.
33. Brocha de pita, n. 10, uma.
34. Cabo para formão, um.
35. Cano de chumbo de 1 1/2", kilo.
36. Cano de chumbo de 1", kilo.
37. Cano de chumbo de 1 1/2", kilo.
38. Cano de chumbo de 2", kilo.
39. Cano de ferro galvanizado de 1 1/2", kilo.
40. Cano de ferro galvanizado de 1", kilo.
41. Cano de ferro galvanizado de 1 1/2", kilo.
42. Cano de ferro galvanizado de 2", kilo.
43. Cantoneira de ferro de 1 1/2 x 3 1/6, kilo.
44. Cantoneira de ferro de 1 1/4, kilo.
45. Cal virgem, sacco.
46. Chave inglesa, tamanho médio, uma.
47. Chave americana, para canos de 3/8" a 3/4", uma.
48. Compasso de ponta de 10", um.
49. Cadeado de metal "Yale", grande, com 2 chaves, um.
50. Cadeado de metal "Yale", pequeno, com 2 chaves, um.
51. Cadeado de ferro "Yale", grande, com 2 chaves, um.
52. Cadeado de ferro "Yale", pequeno, com 2 chaves, um.
53. Cera "Royal", para soalho, lata de 5 kilos, kilo.
54. Cera "Esmeralda", para soalho, lata de 1 kilo, kilo.
55. Chapa de ferro n. 18, de 2m x 1m, kilo.
56. Chapa de ferro n. 20, de 2m x 1m, kilo.
57. Chapa de ferro n. 16, de 2m x 1m, kilo.
58. Chapa de ferro galvanizado, kilo.
59. Corda de canhamo, kilo.
60. Corda para adriça de bandeira, kilo.
61. Contra porca de ferro galvanizado de 1", uma.
62. Correia para serra, de 0m,088, de largura, metro.
63. Curva de ferro galvanizado de 1", uma.
64. Curva de barro de 4", uma.
65. Curva de barro de 8", uma.
66. Dobradiças de ferro de 1 1/2", par.
67. Dobradiça de ferro de 1", par.
68. Dobradiça de ferro de 2", par.
69. Dobradiça de ferro de 1 1/2", par.
70. Dobradiça de junta, commum, de 2" x 1 1/2", par.
71. Dobradiça de junta de 3" x 1", par.
72. Dobradiça de junta de 3 1/2" x 1", par.
73. Dobradiça de chapa "Stanley" de 2" x 1", par.
74. Dobradiça de chapa "Stanley" de 3" x 3", par.
75. Espanador de pennas, n. 35, um.
76. Estopa branca de 1", kilo.
77. Estopa branca de 2", kilo.
78. Estanho virgem, carneiro, kilo.
79. Fechadura caixa, com parafuso, para portas, uma.
80. Fechadura "Gorges", para armario, uma.
81. Fechadura "Gorges", para gaveta, uma.
82. Fechadura "Gorges", para caixa, uma.
83. Ferrolho para porta, de 12", um.
84. Ferrolho para porta, de 24", um.
85. Fio de algodão, para calafate, novello.
86. Funil grande de folha, um.
87. Funil pequeno de folha, um.
88. Funil de agathe, grande, um.
89. Funil de agathe, pequeno, um.
90. Frit, galão.
91. Gomma lacca, kilo.
92. Graxa patente, kilo.
93. Graxa do Rio Grande, kilo.
94. Gesso cré, kilo.
95. Joelho de ferro galvanizado, de 1", um.
96. Kaol, litro.
97. Lima mursa de 6", uma.
98. Lima mursa de 8", uma.
99. Lima mursa de 10", uma.
100. Lima mursa de 12", uma.
101. Lima bastarda de 6", uma.
102. Lima bastarda de 8", uma.
103. Lima bastarda de 10", uma.
104. Lima bastarda de 12", uma.
105. Lima meia cana de 6", uma.
106. Lima meia cana de 8", uma.
107. Lima meia cana de 10", uma.
108. Lima meia cana de 12", uma.
109. Lima meia cana de 14", uma.
110. Lima meio redondo de 6", um.
111. Lima meio redondo de 8", um.
112. Lima meio redondo de 10", um.
113. Lima meio redondo de 12", um.
114. Lima meio redondo de 12", um.
115. Lima meio com 3 quinas de 6", um.
116. Lima meio com 3 quinas de 8", um.
117. Lima meio com 3 quinas de 10", um.
118. Lima meio com 3 quinas de 12", um.
119. Lima faca de 6", uma.
120. Lima faca de 8", uma.
121. Lima faca de 10", uma.
122. Lima faca de 12", uma.
123. Lixa para ferro, n. 0, 1 e 2, folha.
124. Lixa para madeira, ns. 0, 1 e 2, folha.
125. Manilha de barro, de 4", uma.
126. Manilha de barro, de 6", uma.
127. Manilha de barro, de 8", uma.
128. Martello de unha para carpinteiro, um.
129. Martello bola, de 0m,250, um.
130. Martello bola, para bancada, de 0m,500, um.
131. Naphtalina, kilo.
132. Nivel commum, de madeira, um.
133. Oca lavada, kilo.
134. Oleo de linhaça, de 1", kilo.
135. Oleo de peixe, kilo.
136. Parafuso de ferro, qualquer tamanho, kilo.
137. Papel hygienico W. C., pacote.
138. Pregos, qualquer tamanho, kilo.
139. Pó de sapato, kilo.
140. Pomada para soldar, lata.
141. Palha de aço, superior, pacote.
142. Pixe nacional, kilo.
143. Pincel de cabelo n. 6, um.
144. Pincel de cabelo n. 10, um.
145. Pincel de cabelo n. 12, um.
146. Pincel de cabelo n. 14, um.
147. Pincel chato n. 4, um.
148. Pincel chato n. 6, um.
149. Pincel chato n. 8, um.
150. Pincel chato n. 16, um.
151. Pincel chato n. 26, um.
152. Rodo de borracha, um.
153. Roxo terra, kilo.
154. Rosa para tinta a agua, kilo.
155. Rosa para tinta a oleo, kilo.
156. Secante "Castello", pacote.
157. Sabão especial, kilo.
158. Sapolio "Radium", páos, dois.
159. Sapolio "Jaspeol", páos, dois.
160. Soda caustica, kilo.
161. Torneira de boia de 3/8", uma.
162. Torneira de boia de 1/2", uma.
163. Torneira de lavatorio, nickelado, uma.
164. Torneira de pressão, de 1/2", uma.
165. Torneira de macho, de 3/4", uma.
166. Vermelhão de sapateiro, kilo.
167. Vermelhão francez, kilo.
168. Verde para agua, kilo.
169. Verde para oleo, kilo.
170. Verde nativo, kilo.
171. Vassoura de piassava, com 18 furos, uma.
172. Vassoura de piassava, com 22 furos, uma.
173. Vassourinha de piassava, uma.
174. Vaso sanitario de louça nacional, um.
175. Vidro liso para vidraça, simples, centimetro quadrado.
176. Vidro fosco para vidraça, simples, centimetro quadrado.
177. Vieu-chene, garrafa.
178. União de ferro galvanizado de 1", uma.
179. Zarcão, kilo.

Grupo n. 3 — Artigos de iluminação e electricidade

1. Aranha de latão, uma.
2. Base de 1/2", uma.
3. Bucha de ebonite, uma.
4. Chave bi-polar, pequena, uma.
5. Gleats com parafusos, par.
6. Conduite de 1/2", metro.
7. Curva de 1/2", uma.
8. Fio duplo, flexivel, n. 14, metro.
9. Fio duplo, flexivel, n. 16, metro.

10. Fio duplo, flexível, n. 18, metro.
11. Fio duplo, revestido de chumbo, n. 14, metro.
12. Fio duplo, revestido de chumbo, n. 16, metro.
13. Fio duplo, revestido de chumbo, n. 18, metro.
14. Fio para campainha, metro.
15. Fita preta isolante, peça grande.
16. Fuzível typo rolha, de 15 amp., um.
17. Fuzível typo rolha, de 30 amp., um.
18. Fuzível typo cartucho, de 15 amp., um.
19. Fuzível typo cartucho, de 30 amp., um.
20. Fuzível typo D.Z.1, de 15 amp., um.
21. Fuzível typo D.Z.1, de 30 amp., um.
22. Fio isolado de borracha, n. 16, metro.
23. Fio isolado de borracha, n. 14, metro.
24. Fio isolado de borracha, n. 18, metro.
25. Interruptor de alavanca, um.
26. Fio isolado de borracha, n. 20, metro.
27. Interruptor rotativo, grande, monofásico, um.
28. Interruptor pendente, de metal amarelo, um.
29. Interruptor de tempo, um.
30. Isolador de louça, de alta tensão, com haste de ferro galvanizado, de 3/8", um.
31. Isolador de louça, de alta tensão, com haste de ferro galvanizado, de 1/2", um.
32. Isolador branco de louça, pequeno, um.
33. Lampadas de 15 watts, (Edson, Osram, Philipps e Tunggram), uma.
34. Lampadas de 25 watts, (Edson, Osram, Philipps e Tunggram), uma.
35. Lampadas de 60 watts, (Edson, Osram, Philipps e Tunggram), uma.
36. Lampadas de 100 watts, (Edson, Osram, Philipps e Tunggram), uma.
37. Lampadas de 300 watts, (Edson, Osram, Philipps e Tunggram), uma.
38. Parafusos Cleats, caixa.
39. Pilha secca, "Gaillard", uma.
40. Receptáculo, um.
41. Tomada de corrente com pinos, uma.

Escola Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, á pagina 14.707.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

ALMOXARIFADO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *"Diário Oficial"* de 25 do corrente mez, á pagina 14.170:

Deposito Central de Aviação

CAMPO DOS AFFONSOS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *"Diário Oficial"* de 1º do corrente, á pagina 14.605.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

GRUPO ESCOLA PROVISÓRIO DE ARTILHARIA DE COSTA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor presidente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa referente ao fornecimento de diversos artigos ao rancho dessa unidade.—*Anni-bol Rey Novaes*, 2º tenente de administração Aproveisionador.

Departamento Medico de Aviação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

De ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração deste Departamento, faço publico que fica aberta, até o dia 9 de julho proximo, a inscrição para o fornecimento de artigos de laboratorio, electricidade e moveis. A relação respectiva encontra-se no almoxarifado do Departamento á disposição dos interessados, aos quaes serão dadas as informações de que necessitarem, diariamente, das 9 ás 11 horas.

As propostas serão abertas ás 11 horas do dia 10 de julho vindouro.

Campo dos Affonsos, 24 de junho de 1936. — *Dr. Thomas Girdwood*, 1º tenente medico, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração deste Laboratorio, faço publico que fica aberta, até o dia 6 de julho proximo, inscrição para fornecimento de uma bomba de vacuo para conjugação á motor com capacidade para dar com precisão 30 pollegadas de pressão.

As exigências para inscrição são as mesmas constantes do *Diário Oficial* n. 115, de 19 de maio do corrente anno. Serão dadas neste Laboratorio as mais amplas informações aos interessados.

Capital Federal, 22 de junho de 1936. — *Olívio Joaquim de Mello*, capitão-almoxarife interino.

Grupo n. 4 — Combustiveis, lubrificantes, inflam-maveis, etc.

1. Carvão de pedra para forja, kilo.
2. Carvão cock, kilo.
3. Kerozene, lata de 18 litros.
4. Oleo combustivel para "Diesel", kilo.
5. Oleo grosso para motor (dynamo), kilo.
6. Oleo lubrificante "Amarilho", H.P., kilo.

Grupo n. 5 — Material de construção

1. Taboa de peroba, de 1", pé quadrado, um.
2. Taboa de peroba, de 3/4", pé quadrado, um.
3. Taboa de cedro, de 2", pé quadrado, um.
4. Taboa de cedro, de 3/4", pé quadrado, um.
5. Taboa de cedro, de 1/2", pé quadrado, um.
6. Taboa de canela, de 1" duzia.
7. Taboa de canela, de 3/4", duzia.
8. Taboa de pinho, duzia.
9. Taboa de forro, duzia.
10. Perna de serra de peroba, de 2" x 2", metro.
11. Perna de serra de peroba, de 1 1/2" x 1 1/2", metro.
12. Perna de serra de canela, com 2" x 2", metro.
13. Perna de serra de canela, com 1 1/2 x 1 1/2", metro.
14. Tijolos, milheiro.
15. Areia, metro cubico.

Grupo n. 6 — Material de cama

1. Colcha branca de algodão, para solteiro, de 1m,80 x 1m,40, uma.
2. Colchão de crina vegetal, com forro de 1", de 1m,85 x 0m,70, um.
3. Fronha de cretone, de 0m,60 x 0m,40, uma.
4. Lençol de cretone para solteiro, de 1m,80 x 1m,40, um.
5. Travesseiro de crina vegetal, um.

Grupo n. 7 — Remonte de calçados

1. Meia sola (par), um.
2. Sola inteira (par), um.
3. Salto (par), um.

Quartel na Fortaleza de São João, 3 de julho de 1936.
— *Florianio Torres Homem*, capitão.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

AVISO

Em additamento ao edital de concorrência publicado no *"Diário Oficial"* de 30 de junho ultimo, fls. 14.521, para fornecimento de uma bomba de vacuo para conjugação á motor com capacidade para dar com precisão 30 pollegadas de pressão, declara-se aos interessados que as propostas devem ser entregues neste Laboratorio até ás 14 horas do dia 7 de julho corrente.

Capital Federal, 1 de julho de 1936. — Primeiro tenente, *E. de Meira Lima*, almoxarife.

Segundo Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente coronel comandante, presidente do C. A. deste B. C., faço publico para conhecimento dos interessados, que de accordo com o art. 52 doCodigo de Contabilidade Publica da União, serão aceitas neste Corpo e entregues na respectiva Secretaria até o dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, inscrições e em seguida a abertura das mesmas para o fornecimento de material de expediente, ferragem, material de limpeza de arriament, conservação de moveis, gazolina, oleo, material de automovel, roupa de cama, ferragem, — animaes, lampadas e material de electricidade, durante o anno de 1936.

Os interessados deverão, além dos documentos exigidos para reconhecimento

da idoneidade, apresentar provas de ter depositado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), como garantia da execução fiel de seus compromissos.

Aos interessados serão fornecidos todos os esclarecimentos necessários pelo 2º tenente almoxarife, durante as horas de expediente (8 às 15 horas).

Praia Vermelha, Capital Federal, 1 de julho de 1936. — *Adamastor Emilio Hayrton*, capitão ajudante e secretário.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Directoria da Defesa Sanitária In- ternacional e da Capital da Republica

SERVIÇO DE FEBRE AMARELLA

EDITAL N. 2-36

Pelo presente edital é intimado, pela segunda vez, o Sr. Alberto Floriano Soares, responsável pelo terreno á rua Uberaba, junto e antes do n. 103, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, cumprir a intimação numero 1.285, que lhe foi feita, pelo chefe da 2ª Divisão do Serviço de Febre Amarella do Districto Federal, de conformidade com o artigos 9º e 42 do Regulamento do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no Brasil, sob pena de ser effectuada a cobrança judicial executiva, de accordo com a lei.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936.
— *Dr. Sylvio Cardoso*, chefe da 2ª divisão do S.F.A. do Districto Federal.

Inspectoria de Fiscalização do Exer- cício Profissional

EDITAIS

Pelo presente fica intimado o Sr. Alberto Otto, encontrado á rua Gonçalves Dias n. 75, 1º andar, para depositar na Thesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saúde Publica, mediante guia fornecida por esta inspectoria, a quantia de 8:000\$ (oito contos de réis), multa que lhe foi imposta por esta inspectoria por infracção, em reincidência, ao art. 8º do dec. 21.073, de 1932, dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no juízo competente, para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.
— *José Monteiro de Sá Freire*, 2º official. — Visto. *Roberval Cordeiro de Farias* (Dr.), inspector.

Inspectoria de Fiscalização do Exer- cício Profissional

Pelo presente fica intimado o Sr. Ricardo Fernandes, encontrado á rua Republica do Perú n. 98, para depositar na Thesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saúde Publica, mediante guia fornecida por esta inspectoria, a quantia de 100\$ (cem mil réis), multa que lhe foi imposta por esta inspectoria, por infracção ao art. 8º do decreto 21.073, de 1932, dentro do prazo

de cinco dias, findo o qual será processado no juízo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.
— *José Monteiro de Sá Freire*, 2º official. — Visto. *Roberval Cordeiro de Farias* (Dr.), inspector.

Inspectoria de Fiscalização do Exer- cício Profissional

Pelo presente fica intimado o Sr. Armando Lenga, encontrado á rua Teixeira Soares n. 24, para depositar na Thesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saúde Publica, mediante guia fornecida por esta inspectoria, a importancia de 2:000\$ (dois contos de réis), multa que lhe foi imposta por esta inspectoria por infracção aos artigos 2º e 5º do decreto 20.931, de 1932, dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no juízo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.
— *José Monteiro de Sá Freire*, 2º official. — Visto. *Roberval Cordeiro de Farias* (Dr.), inspector.

Inspectoria de Fiscalização do Exer- cício Profissional

Pelo presente fica intimado o Sr. Raul Augusto de Freitas, encontrado á rua Visconde de Santa Izabel n. 127, para depositar, mediante guia fornecida por esta inspectoria, na Thesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saúde Publica, a quantia de 2:000\$ (dois contos de réis), multa que lhe foi imposta por esta inspectoria por infracção dos artigos 2º e 5º do decreto numero 20.931, de 1932, dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data de publicação do presente edital, findo o qual será processado no juízo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.
— *José Monteiro de Sá Freire*, 2º official. — Visto. *Roberval Cordeiro de Farias* (Dr.), inspector.

Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental

HOSPITAL COLONIA DE PSYCHOPATHAS (MULHERES)

EDITAL DE CONCURRENCIA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para aquisição de material para "fabricação de caixões funerarios", nesta Colonia, publicado no *Diário Offi- cial* de 1 do corrente mez de julho a fls. 14.603 a 14.604.

Colonia de Psychopathas "Mulheres", em 2 de julho de 1936. — *A. Cardoso*, administrador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades

no serviço de abastecimento d'agua desses imóveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1931:

Estrada da Freguezia n. 566.
Estrada da Freguezia n. 580.

Secção de Expediente, 2 de julho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Secção de Expediente

De ordem do Sr. inspector, aviso aos proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento dagua desses imóveis, antes de ser applicada a penalidade prevista nos artigos 89 e 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1931:

Rua Indayá, 37.
Rua Torres de Oliveira, 114.

Secção de Expediente, 29 de junho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o Regulamento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1º a 15 de outubro do corrente anno estarão abertas, na Secretaria desta Faculdade, as inscrições ao concurso para a docencia livre das cadeiras de Physica Applicada á Pharmacia, Chimica Organica, Botanica applicada á Pharmacia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Pharmacia); Anatomia, Histologia e Microbiologia (1ª, 2ª, e 3ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos, para inscrição, deverão apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao director da Faculdade e no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residencia, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de ser portador, pelo menos ha tres annos, de diploma profissional ou scientifico de instituto officialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem;

c) provas de sanidade e idoneidade moral;

d) memorial, com demonstração da actividade profissional, deque trata o art. 83 do Regulamento da Faculdade.

As provas terão inicio no mez de novembro do corrente anno.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1º de julho de 1936. — O secretario, Professor *Archimedes Baillet*.

Reconheço a firma *Archimedes Baillet*.

São Paulo, 1 de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Mendes*, escrevente autorizado.

(C-3.300 — 2-7-36 — 1:790\$100 — 45 vezes).

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 8 (oito) de setembro proximo, estará aberta nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezeses) horas, a inscripção dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico 1a XV (decima quinta cadeira) do curso da referida escola (Produção, transmissão e applicações industriais da energia electrica). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n.º 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936. — O secretario, interino, *Amadeu Barbosa*.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data, até o dia 29 (vinte e nove) de setembro futuro, estará aberta, novamente nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis das 12 (doze) ás 16 (dezeses) horas, a inscripção dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico das III e V cadeiras (Physica 1a e 2a partes).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da referida inscripção, os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *Curriculum vitae* e documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto official ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaesquer diplomas ou certificados universitarios que venham a ser exigidos em lei;

V — Titulo de docente livre ou prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos, seis annos antes.

Escola de Minas, 29 de abril de 1936. — *Amadeu Barbosa*, secretario, interino, da Escola de Minas.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data, até o dia 29 (vinte e nove) de setembro futuro, estará aberta, novamente nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis das 12 (doze) ás 16 (dezeses) horas, a inscripção dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico da VIII cadeira (Chimica geral inorganica e organica — Elementos de chimica-physica — Electrochimica).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da referida inscripção, os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *Curriculum vitae* e documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto official ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaesquer diplomas ou certificados universitarios que venham a ser exigidos em lei;

V — Titulo de docente livre ou prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos, seis annos antes.

Escola de Minas, 29 de abril de 1936. — *Amadeu Barbosa*, secretario, interino, da Escola de Minas.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil****INSPECTORIA COMMERCIAL****AVISO**

Concurrença para um restaurante e botiquim na Estação de Norte, em São Paulo.

O "Diario Official", publicará nos dias 25 e 30 do corrente, 7 e 13 de julho vindouro, o edital de concorrência para a concessão de um restaurante e botiquim na estação de Norte, em S. Paulo.

Esta Inspectoria e o chefe da referida estação proporcionarão aos interessados as informações de que necessitarem.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. *Juvencio Silva*, inspector commercial.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, pelo prazo de 90 dias, a partir da publicação deste edital, a inscripção para o concurso de praticante de mestre de signalização de 2ª classe, que versará sobre as materias constantes das instrucções publicadas no "Diario Official" de 18 de novembro proximo findo.

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos deverão inscrever-se dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, apresentando requerimento á directoria, encaminhado pelas divisões;

b) o requerimento deverá conter, além do sello de 2\$ e o de Educ. de \$200, a que está sujeito, uma estampilha de 10\$000, proveniente da taxa de inscripção;

c) só poderão inscrever-se empregados da estrada, que tenham estagio de pelo menos seis mezes nos serviços especializados da Inspectoria de Signalização.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de maio de 1936. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, pelo prazo de 90 dias, a partir da publicação deste edital, a inscripção para o concurso

de praticante de assistente de laboratorio de 2ª classe, que versará sobre as materias constantes dos pontos publicados no "Diario Official" de 6 de agosto do anno proximo findo.

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos deverão inscrever-se dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, apresentando requerimento á directoria, encaminhado pelas Divisões;

b) o requerimento deverá conter, além do sello, de 2\$000 e o de educação de \$200, a que está sujeito, uma estampilha de 10\$000, proveniente da taxa de inscripção;

c) só poderão inscrever-se empregados desta Estrada, de qualquer categoria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de abril de 1936. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o senhor Luiz Delphim Santos, proprietario do terreno n.º 288 da rua Senador Pompeu, desapropriado pelo decreto numero 363, de 4 de outubro de 1935, a comparecer, dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, na sede da Inspectoria do Telegrapho desta Estrada, á mesma rua, entre 10 e 11 horas, afim de entender-se com a Comissão de Desapropriações.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de junho de 1936. — (P. 53.323, de 1936). — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Convido o ex-servente desta estrada, José Augusto da Costa Junior, cujo aproveitamento como guarda de terceira classe acaba de ser determinado pelo senhor director, ex-vi do decreto numero 24.656, de 14 de junho de 1931, a comparecer ao escriptorio central da 4ª Divisão, no Engenho de Dentro, afim de entrar no exercicio desse logar, para o que lhe fica marcado o prazo de dez dias, findo o qual será o acto de que tratará o presente edital considerado de nenhum effeito, sem que lhe assista, de futuro, direito a qualquer reclamação.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1936. — *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n.º 111, de 6 de dezembro findo, da Directoria, convido o feitor de 3ª classe da 15ª Inspectoria da Linha, João Antonio da Silva, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da 9ª Inspectoria do Trafego, em Valença, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1936. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

(P. 40.340/36).

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO**Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialiarios**

Departamento da 8ª Região

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Em vista de não haver cumprido as notificações deste Departamento, intimo, pelo presente, a firma Marcelina Samyn, estabelecida á rua 7 de Setembro numero 130, 1º andar, a recolher, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, as contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialiarios, sob pena de multa e cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, director.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialiarios**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Em vista de não haver cumprido as notificações deste departamento, intimo, pelo presente, a firma Zeferino Gonçalves & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 43, a recolher dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, as contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialiarios, sob pena de multa e cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, director.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região**EDITAL N. 127**

Pelo presente faço publico que, tendo se extraviado a carteira profissional numero 1.044-D, do engenheiro civil Erik Johannes Pagh, este Conselho Regional expeditu segunda via da mesma carteira, ficando nulla, para todos os effeitos, a via original.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. — *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

MINISTERIO DA MARINHA**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro****CONCURSO PARA 3º OFFICIAL**

Inicio das provas a que serão submettidos os candidatos inscriptos no concurso para terceiro official desta Directoria Geral.

Communico aos Srs. candidatos inscriptos no concurso aberto para preenchimento de vagas de terceiro official desta Directoria Geral, que terá execução, pela forma abaixo, o inicio das provas do mesmo concurso, a saber:

Dia 29 de junho, 2ª-feira — Portuguez.

Dia 30 de junho, 3ª-feira. — Arithmetica.

Dia 2 de julho, 5ª-feira — Algebra.

Dia 3 de julho, 6ª-feira — Geometria.

Dia 6 de julho, 2ª-feira — Francez.

Dia 7 de julho, 3ª-feira — Inglez.

Dia 8 de julho, 4ª-feira — Geographia.

Dia 9 de julho, 5ª-feira — Historia do Brasil.

Dia 10 de julho, 6ª-feira — Direito.

Secretaria, em 18 de junho de 1936. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA**Directoria do Dominio da União****ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL****EDITAL**

De ordem do senhor director, faço publico que o Sr. coronel Francisco Vieira Goulart requereu o aforamento de terras situadas no municipio de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, foreiro á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havidas dos herdeiros do coronel Antonio Basilio, por escripturas publicas de 6 de agosto de 1924.

(Processo n. 11.859-36.)

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936.

— *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.

(C. 3.149 — 23-6-1936 — 443\$700 — 29 vezes)

Caixa de Amortização**EDITAL N. 7**

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices de um conto de réis, cada uma, typo Uniformizadas, juros de 5 % ao anno, de ns. 179.758 a 179.763, pertencentes a dona Delphina Maria de Oliveira, — outros titulos serão expeditos se, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.

— *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

Commissão Central de Compras do Governo Federal**PORTARIA N. 21**

Para conhecimento dos Srs. interessados, faço publico que, desta dta em diante, não serão tomadas em consideração quaesquer propostas, apresentadas ás collectas de preços, que consignem preços em moeda estrangeira, ainda mesmo quando accrescidas da declaração de que se aceita a conversão em moeda brasileira.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. — *Otto Schiling*, presidente.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 8º, § 5º do dec. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 9 de julho de 1936 offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham

affixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição numero — Material
113.165, fichas impressas, etc.
115.137/9-A, material de limpeza.
115.180/82, ferramentas, etc.
115.205/6, productos chimicos, etc.
409.034, livro com 33 folhas.
421.038-A, carimbo para datar.
Rio, 4 de julho de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 8º, § 5º do dec. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 10 de julho de 1936 offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição numero — Material

102.042-A, material de encadernação.
108.069-C, Carborundun.
114.065/6-A, material de limpeza.
115.141/2-A, ferragens.
115.151/2-A, material de expediente.
115.155, moveis para escritorio.
117.088, livro para registro de material.
209.035, ventiladores Marelli.
209.037, moveis, etc.
217079, material de laboratorio.
220.100-A, torno com base giratoria.
223.114-A, escovas de cabelo.
226.209-A, Jalde cromo.
242.197-A, tecido de gaze.
242.201, utensilio de cosinha.
402.005-A, grampos para machina de grampear.
409.032, impressos, etc.
412.007, machina de escrever.
615.260, folha de zinco.
615.262, madeiras.
615.264, vidro liso lapidado.
621.112-A, tijolo massico, etc.
624.240, agulhas.
624.242, cadarço de linho.
624.244, laminas de zinco.
812.012-A, coll. de chapas padrão e penna "Graphos".
906.023-A, material de expediente.
918.045, locomotiva "Montania", etc.

Rio, 4 de julho de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Tribunal de Contas**Terceira Directoria**

Pelo presente, são intimados os herdeiros do capitão de corveta padrão-mór, Antonio Zeferino de Vasconcellos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importancia de 267\$485, debito verificado no processo de tomada de contas do alludido responsavel, referente ao periodo de 1 de janeiro a 13 de junho de 1919, quando o mesmo serviu no Arsenal de Marinha do Pará, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem seu domicilio, para effeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas nos alludidos pro-

cessos, sejam ellas interlocutorias, ou definitivas, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 23 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

3ª Directoria

Pelo presente edital são intimados: o ex-collector federal de "Rio das Pedras", no Estado de São Paulo, David Blumberg, o ex-escrivão da Collectoria Federal de "Cachoeira", no mesmo Estado, José Felix da França, e o ex-escrivão da Collectoria Federal de "Viçosa", no Estado do Ceará, Francisco das Chagas Andrade, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 443\$416, 96\$792 e 211\$427, debitos verificados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 6-3-916 a 15-6-918, de 3-9-907 a 31-12-918 e de 17-2-919 a 31-8-920, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas nos alludidos processos, sejam ellas interlocutorias, ou definitivas.

Directoria de Tomada de Contas, 12 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

3ª Directoria

Pelo presente edital é intimado o Sr. Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que fôr a bem de seus direitos sobre a importancia de 330\$000, debito apurado no processo de tomada de suas contas referente ao adeantamento de 1:500\$000, recebido, na qualidade de tenente coronel quartel mestre do Commando Superior da Guarda Nacional, em virtude do aviso n. 588, de 4 de fevereiro de 1918, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitiva, ou recolher aos cofres publicos a referida importancia, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 13 de junho de 1936. — *Murio Newton de Figueiredo*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 750

Pelo presente edital fica intimada a firma Max Vajuberg & rua Laranjeiras n. 170, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 306 de 6 de maio de 1931 pelo qual foi a referida firma obrigada a provar no prazo da lei, o pagamento da diferença de emolumentos correspondentes ao registro de seu estabelecimento

mento no anno de 1931, conforme intimação feita no verso da patente numero 17.943, do referido anno.

3ª Sub-Directoria, 2 de julho de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 751

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio José Neiva, á rua Macahyba n. 71, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.071 de 3 de julho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 155\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8º e 14 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 2 de julho de 1936. — Pelo sub-director, *Oscar Pires de Castro*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

AVISO

De ordem do Sr. presidente dos leilões, communica-se a quem interessar possa que em additamento ao edital de praça n. 437, publicado no "Diario Official" de 1º do corrente á realisar-se nos dias 8, 11 e 14, do andante serão apregoados mais os lotes abaixo descriminados:

ARMAZEM N. 4

Lote n. 183

Davol — Sete barricas ns. 604 a 606 — 609 — 612 a 614, pesando bruto 428 kilos, contendo sulphato duplo de nickel, e amonio para outros usos, representado por crystaes verdes esbranquiçados, pesando real 350 kilos, vindos de Hamburgo no vapor "General Osorio", de 13 de novembro de 1935. Manifesto n. 1.534. Despachados por Davol & Companhia, pela nota n. 84.771 de 1935, com impugnação do conferente interino, Dr. Silva Almeida.

ARMAZEM EXTERNO B

Lote n. 184

M — Oito fardos sem numeros.
M — Vinte e nove (29) engradados numeros: 348 — 377 — 404 — 427 — 430 — 432 — 443 — 454 — 465 — 485 — 487 — 511 — 515 — 518 — 538 — 565 — 575 — 583 — 592 — 621 — 652 — 682 — 694 — 734 — 745 — 750 — 758 — 823 e 832, pesando bruto 922 kilos, contendo: ladrilhos de cor natural, pesando legal 900 kilos, vindos pelo vapor "Cap. Nord", entrado em 12 de janeiro de 1931. Relação n. 143. Manifesto n. 56.
Alfandega do Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1936. — *Pedro Medina Ceeli*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para

esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 7 — Navio allemão "Alrica", atracado em 20 de junho de 1936: 50 amarrados de chapas, K. N. S., sns. avariados.

Armazem n. 17 — Hiato nacional "Oscar Pinho", atracado em 24 de junho de 1936:

2 saccos, H. G. T., pesando 57|59 kilos, rôtos.

1 dito, idem, pesando 50 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 60|60 kilos, avariados.

2 ditos, idem, pesando 60|60 kilos, idem.

3 ditos, Lily, pesando 50|50|50 kilos, idem.

2 ditos, L. C., pesando 60|60 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 60|60 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 43|47 kilos, rôtos.

2 ditos, idem, pesando 43|45 kilos, idem.

1 dito, Pinho, pesando 48 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 50|50|50 kilos, avariados.

2 ditos, idem, pesando 60|60 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 60|60 kilos, idem.

2 ditos, Nida, pesando 50|50 kilos, idem.

1 dito, Tubarão, pesando 60 kilos, idem.

1 dito, sem marca, pesando 60 kilos, idem.

1 dito, L. C., pesando 51 kilos, rôtos.

Armazem n. 1 — Navio inglez "Alcantara", atracado em 26 de junho de 1936:

1 caixa, M. & C., n. 74, pesando 179 kilos, repregada.

1 dita, WEBECO, n. 18, pesando 337 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 26 de junho de 1936 — Navio inglez "Northern Prince", atracado em 26 de junho de 1936.

1 rôlo, C. C. O. O. F. D., n. m23.518, pesando 18 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. m 23.472, pesando 16 kilos, idem.

1 dito, idem, n. m 23.632, pesando 26 kilos, idem.

1 dito, idem, n. m 23.408, pesando 13 kilos, idem.

1 dito, idem, n. m 23.270, pesando 16 kilos, idem.

1 dito, idem, n. m 23.426, pesando 13 kilos, idem.

1 dito, idem, n. m 23.423, pesando 13 kilos, idem.

1 dito, idem, n. m 23.626, pesando 26 kilos, idem.

1 dito, idem, n. m 23.332, pesando 10 kilos, idem.

1 dito, idem, n. m 23.295, pesando 10 kilos, idem.

1 dito, idem, n. m 23.271, pesando 10 kilos, idem.

1 dito, idem, n. m 23.261, pesando 10 kilos, idem.

1 cartão, M & B, n. 92, pesando 10 kilos, rôtos.

1 dito, idem, n. 86, pesando 10 kilos, idem.

1 caixa, L. P. D., n. 3.200, pesando 22 kilos, vasando.

1 dita, F. G. E. M., n. 21.452, pesando 22 kilos, repregada.

1 amarrado de cartão, LOJAS, numero 56.303, pesando 20 kilos, rôto.

1 caixa, Panair do Brasil — Porco 14.266, n. 5, pesando 34 kilos, vasando.

1 cartão, R. C. A. V., n. 17, pesando 4 kilos, rôto.

Armazem n. 3 — Dia 26 de junho de 1936 — Navio francez "Bangkok", atracado em 26 de junho de 1936.

1 caixa, Casa Cruz, n. 227, pesando 202 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 242, pesando 258 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 232, pesando 256 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 251, pesando 256 kilos, idem.

1 dito, S. S. & C. Ltd., n. 27, pesando 254 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 17, pesando 258 kilos, idem.

1 dita, Casa Cruz, n. 226, pesando 258 kilos, idem.

Armazem n. 4 — Dia 26 de junho de 1936 — Navio americano "West Cactus", atracado em 26 de junho de 1936.

1 caixa, Fernando Muller, n. 10, pesando 8 kilos, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Armazem n. 5 — Navio inglez "Araby", atracado em 26 de junho de 1936:

1 tambor, T. W. L. G., n. 34, vasando.

Armazem n. 17 — Navio "Laguna", atracado em 27 de junho de 1936:

1 caixa ARP & C., n. 8.097, pesando 175 kilos, avariada.

1 dita, Alfredo Siqueira, pesando 37 kilos, idem.

1 dita, B. C. S. A., pesando 20 kilos, idem.

3 saccos, C. M., pesando 50/57/53 kilos, rôtos.

1 caixa, E. S., n. 5.360, pesando 5.360 kilos, u

193 kilos, repregada.

1 dita, J. A. F. R., n. 5.015, pesando 63 kilos, idem.

1 sacco, J. S. T., C., pesando 46 kilos, rôto.

1 dito, J., pesando 60 kilos, avariado.

3 ditos, M., pesando 38/50/50 kilos, rôtos.

2 ditos, idem, pesando 57/58 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 47/59 kilos, idem.

1 caixa, S. O. C., n. 5.345, pesando 144 kilos, repregada.

1 sacco, sem marca, pesando 60 kilos, rôto.

2 ditos, V., pesando 57/56 kilos, idem. Armazem n. 17 — Vapor "Anna", atracado em 28 de junho de 1936:

1 caixa, A. V. & C., n. 623, pesando 93 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 621, pesando 93 kilos, idem.

1 pregado, A. B., n. 914, pesando 46 kilos, avariado.

1 caixa, C. J. & C., n. 2.304, pesando 113 kilos.

2 saccos, F. M., s/n., pesando 49/56 kilos, rôtos.

3 ditos, H., s/n., pesando 49-55-51 kilos, idem.

1 caixa, J. E. S., n. 2.701, pesando 170 kilos, avariada.

1 amarrado, &, s/n., pesando 18 kilos, idem.

2 saccos, P. R., s/n., pesando 50-50 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio inglez "Rondney Star", atracado em 29 de junho de 1936:

1 caixa, H. S. C., s/n., pesando 85 kilos, repregada.

1 caixa, J. E. A., n. 41, pesando 37 kilos, repregada.

1 sacco, & C., n. 15, pesando 100 kilos, rôto.

1 rôto, idem, n. 17, pesando 100 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 19, pesando 100 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 12, pesando 90 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 10, pesando 101 kilos, idem.

1 lata, SAT do B., n. 2.563, pesando 39 kilos, vasando.

1 dita, idem, n. 2.570, pesando 39 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2.564, pesando 59 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio allemão "Viga", atracado em 29 de junho de 1936:

1 barril, P. L. C., n. 40, vasando.

3 ditos, Camillo Mourão & C., numeros 24, 50, 54, idem.

3 ditos, V. M. C., ns. 17, 9, 35 idem.

1 dito, Assumpção & Silva, n. 5, idem.

2 ditos, C. M. C., n. 2, 30, idem.

1 dito, idem, s/n., idem.

1 dito C. M. C., n. 9, idem.

2 ditos, S. M., s/n., idem.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3 PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO E DE UMA COZINHA NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official* n. 149 de 27 de junho a pags.: 14.353 e 14.354.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 29 de junho de 1936. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 4 do corrente:

Approvados:

Ivonne Gols Levie, Dacio Vassion de Siqueira, Austriclianno Guimarães Fonseca, Jorge Marques Machado, Nelson de Almeida Peixoto, Seraphim Bernardo Magalhães, Luiz Nunes Pereira, Antonio Loureiro, Nelson Toste Coelho, Euclides Segales Salcedo, João Pimentel e Stelio Campos Parente:

Reprovados: 10.

Inspectoria do Trafego, em 4 de julho de 1936. — O inspector, doutor Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

Mario Bianchi, ns. 201, 321, 424, 426 e 666 — Arts. 102, 248 L, 248 L, 248 L e 248 E, respectivamente.

José Corrêa Lopes, ns. 190, 205, 389 e 708 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 553 e 588 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

R. Schmidt & Comp., ns. 538 e 716 — Arts. 252 e 248 L, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo, ns. 396 e 444 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

The Rio de Janeiro Light and Power, n. 41 — Art. 144.

Luiz Vieira Souto, n. 465 — Artigo 144.

Octavio Valdetario Coimbra, n. 166 — Art. 248 L.

Moreira Polonio & Sencadas, n. 322 — Art. 102.

Viação Continental, n. 812 — Artigo 248 E.

Dionel & Pereira Limitada, n. 8 — Art. 248 L.
 Neves & Brauner, n. 753 — Artigo 248 L.
 Djalma P. Tavares, n. 665 — Artigo 248 E.
 J. G. Feldhaus, n. 504 — Artigo 248 L.
 Christiano Sienssen, n. 623 — Artigo 248 L.

Autos de carga:

Jonathas Nunes Pereira, n. 100 — Arts. 248 L. e 81.
 Edmundo Souza Prates, n. 489 — Artigo 102.
 Custodio Cerqueira, n. 2.763 — Artigo 252.
 José Rosso, n. 5.172 — Artigo 248 L.
 Porfirio Domingos, n. 6.734 — Artigo 79.
 Avelino Pullig, n. 7.118 — Artigo 79.

Autos de passeio:

Miguel Augusto Gomes, n. 3 — Artigo 248 L.
 Renato Rino de Carvalho, n. 1.192 — Art. 248 L.
 Ilka Labarthe, n. 1.457 — Artigos 102 e 257.
 Enéas Ferreira da Silva, n. 1.595 — Art. 102.
 Walter Klaus, n. 1.626 — Artigo 248 L.
 Ricardo Nami Jafet, n. 1.771 — Artigo 248 L.
 Helenio de Miranda Moura, n. 1.990 — Art. 85.
 Raul Ozenda, n. 2.344 — Artigo 102.
 Antonio Francisco de Castro, n. 2.904 — Art. 248 E.
 Anna Emilia Hoasis, n. 2.915 — Artigo 102.
 Jelim Gamal, n. 3.309 — Artigo 102.
 Antonio de Andrade Roque, n. 3.367 — Art. 88.
 Francisco Rodrigues Pinto, n. 3.876 — Art. 248 L.
 Augusto Pinto de Miranda, n. 4.345 — Art. 103.
 Lino José Pereira, n. 4.557 — Artigos 248 L., 252 e 81.
 Rodrigues Coelho Barroso, n. 4.802 — Art. 248 E.

Francisco Negrão de Lima, n. 5.051 — Art. 102.
 Rufino Teixeira, n. 5.980 — Artigo 248 L.
 Mario Pontes de Miranda, n. 6.333 — Arts. 176 e 248 A.

Oswaldo de Almeida Costa, n. 6.408 — Art. 102.
 Lourival dos Santos, n. 8.021 — Artigo 248 L.
 Lauro de Sá Silva, n. 8.225 — Artigo 102.

José Braz Araripe, n. 8.328 — Artigo 102.
 Manoel Pontual Machado, n. 8.879 — Art. 100.

Cesar Rodrigues de Castro, n. 9.069 — Art. 248 L.
 Guenter Schaeffer, n. 9.129 — Artigo 248 L.

João Ignacio Ribeiro, n. 9.632 — Artigo 248 L.

José Joaquim Machado, n. 13.127 — Arts. 252 e 248 L.

Alvaro Araujo Castro e Silva, numero 13.565 — Art. 242 G.

João Pacheco Pereira, n. 14.119 — Art. 248 L.

Antonio da Rocha Paranhos, n. 14.894 — Art. 102.

Antonio Alves da Amorim, n. 16.480 — Art. 113.

Alcindo Pacheco, n. 16.502 — Artigo 248 L.

José Nogueira da Silva, n. 17.459 — Art. 248 L.

Nicolau Oldenburg, n. 17.537 — Artigo 102.

Carlos Quintino Nunes, n. 17.537 — Art. 102.

Salim Jacob Catran, n. 18.226 — Artigo 248 E.

José Olimpio de Oliveira, n. 18.847 — Art. 79.

Antonio Ribeiro de Vasconcellos, numero 19.330 — Art. 102.

Albano Lion da Silveira, n. 20.128 — Art. 102.

Evangelino M. Carneiro, n. 20.339 — Art. 102.

Adalberto Quintella, n. 20.613 — Artigo 248 L.

Stello Alves de Souza, n. 20.904 — Art. 102.

Encarnação Sanéher, n. 21.025 — Artigo 248 L.

Lino Antonio de Souza, n. 21.825 — Art. 248 L.

Hugo Stefano Bostea, n. 22.291 — Art. 102.

Antonio Garcia, n. 22.392 — Artigo 248 L.

Antonio Abilio Rodrigues, n. 22.422 — Art. 79.

Bars Russim Rand, n. 22.457 — Artigo 248 L.

Firmino Nardelle, n. 22.461 — Artigo 82.

Manoel Martins Diniz, n. 22.638 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do hevículo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936.
 — O inspector, E. P. Estrella.

SOCIEDADES CIVIS

"COMBINADO NEYDE"

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado por tempo indeterminado, com sede e fóro nesta capital, á rua Annibal Benevoló n. 6, tem por fim proporcionar a todos os seus associados exercícos desportivos. A directoria é composta de: presidente, secretario, thesoureiro e director de sports, cujo mandato será de um anno. O presidente representa o combinado em juizo ou fóra delle. Os actuaes estatutos só podem ser reformados por assemblea geral, convocada pela directoria. Os associados não respondem subsidiaria ou solidariamente pelas obrigações do Com-

binado. No caso de dissolução, o seu patrimonio será doado a uma instituição de cegos. A directoria consla dos estatutos.

(C—3.606—4-7-936—13\$300.)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS DO CENTRO DOS PROPRIETARIOS DE HOTEIS, RESTAURANTES E CLASSES ANNEXAS DO RIO DE JANEIRO.

(Syndicato Profissional)

Séde: Rua General Camara n. 163, sobrado

Copia authentica da carta patente n. 248

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

Departamento Nacional de Seguros privados e Capitalização

(Armas da Republica)

Carta patente n. 248

Ao primeiro dia do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e seis, tendo a Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietarios de Hoteis, Restaurantes e Classes Annexas do Rio de Janeiro preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lha foi expedida a presente carta patente numero 248 para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, em seguros contra accidentes no trabalho de accordo com o decreto n. 759, de 22 de abril de 1936 e segundo as leis da Republica.

Eu, Dahil Correia, segundo official da Secretaria Geral, do Departamento Nacional de Seguros Privativos e Capitalização, lavrei a presente que fica registrada no livro competente, á folhas 46 e 46 v.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1936.
 — O ministro do Estado, Agamenon Magalhães. — O director geral, Edmundo Perry.

No verso tem o carimbo do Ministerio do Trabalho Industria e Commercio, Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Registrada ás fls 46 e 46 v. do livro "Registro de Cartas e Patentes n. 4" e ás fls. 489 do livro "Registro de Informações sobre Companhias" ambos existentes neste Departamento.

Secretaria Geral, 11 de junho de 1936.
 — Dahil Correia, 2º official.
 (Proc. 1.269-936 junto ao 203-C-935)

Em tempo: Nos termos do decreto n. 21.647, de 10-7-934, art. 28 combinado com o art. 3º do decreto n. 85, de 11-3-1935, estão as cooperativas isentas do pagamento de sello.

Data supra. — Dahil Correia, 2º official.

(C — 3.602 — 4-7-936 — 49\$000.)

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO GERMANICO

Da America do Sul

Deutsch-Sudamerikanische Bank A.-G.

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS, EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Letras descontadas	23.299:123\$870	
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	65.756:086\$200	
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	82.986:580\$774	148.742:666\$974
Empréstimos em contas correntes	43.222:777\$297	
Valores caucionados	35.216:001\$655	
Valores depositados	50.434:315\$300	85.650:316\$955
Caixa matriz	5.941:358\$800	
Filiaes no exterior	1.289:733\$300	
Filiaes no interior	9.344:390\$021	
Correspondentes no exterior	11.480:312\$700	
Correspondentes no interior	3.896:408\$765	
Titulos e fundos pertencentes ao banco	833:851\$000	
Hypotheas	1.225:047\$200	
Caixa em moeda corrente no banco, em outras especies, no Banco do Brasil e em outros bancos	40.725:084\$360	
Edificio do banco	3.600:000\$000	
Diversas contas	126.915:311\$452	
Rs.	506.166:382\$694	

Passivo

Capital	10.000:000\$000	
Depositos em contas correntes com juros	44.825:492\$089	
Depositos em contas correntes sem juros	18.223:415\$222	
Depositos em contas correntes limitadas	7.636:630\$434	
Depositos a prazo fixo	23.319:554\$100	
Depositos em cobrança do exterior	65.756:086\$200	
Depositos em cobrança do interior	82.986:580\$774	148.742:666\$974
Titulos em caução e em deposito	85.650:316\$955	
Caixa matriz	9.221:685\$000	
Filiaes no exterior	2.194:372\$000	
Filiaes no interior	9.180:885\$821	
Correspondentes no exterior	8.590:663\$300	
Correspondentes no interior	311:117\$196	
Valores hypothecarios	1.225:047\$200	
Letras a pagar	3.756:794\$100	
Diversas contas	133.287:742\$303	
Rs.	506.166:382\$694	

S. E. & O.

Banco Germanico da America do Sul. — Moeser ppa. Wimmer.

(C—3.603—4-7-936—95\$900).

BANCO FEDERAL DE CREDITO POPULAR E AGRICOLA DO BRASIL

(Ex-Banco do Districto Federal) Soc. Coop. de Responsabilidade Limitada

Séde propria, rua 1° de Março n. 115 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Letras descontadas	882:164\$100	
Empréstimos em c/ corrente	65:815\$800	947:979\$900
Immoveis	236:500\$000	
Movéis e utensilios	16:631\$000	
Instalação	9:462\$800	

Caixa:

Em moeda corrente	41:341\$800	
No Banco do Brasil	20:575\$500	
Em outros bancos	179:243\$700	241:160\$800

Ações caucionadas	15:000\$000	
Titulos caucionados	30:000\$000	
Valores em custodia	319:650\$000	
Titulos em garantia	114:149\$900	
Cobranças judiciais	73:687\$600	552:487\$500

Apolices	648\$100	
Prestamistas	601:182\$500	601:830\$600

Titulos em cobrança no interior	202:455\$100	
Cobrança de c/ alheia	118:397\$500	
Cobrança de c/ propria	31:091\$000	351:943\$600

Apolices caucionadas	445:545\$000	
Diversas contas	65:446\$600	

3.468:987\$800

Passivo

Capital	304:350\$000	
Fundo de reserva	30:086\$400	

Depositos:

Em c/c movimento	446:746\$000	
Em c/c limitada	82:862\$800	
Em c/c sem juros	28:382\$800	
A prazo fixo	473:172\$300	1.031:163\$900

Creditos s/ caução	399:605\$700	
Redescontos	305:982\$100	705:587\$800

Valores depositados	964:344\$900	
Cobranças a effectuar	118:403\$500	
Titulos em cobrança	261:033\$700	379:437\$200

Diversas contas	54:017\$600	
---------------------------	-------------	--

3.468:987\$800

Dr. Placido de Mello, director-presidente. — José Luiz Heggendorff, contador. — Dr. Drault Ernanny, director-gerente.

(C—3.601—4-7-936—95\$900).

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Capital a realizar		
Letras descontadas	11.516:411\$300	
Letras e effeitos a receber por c/propria do exterior	41.047:786\$500	
Letras e effeitos a receber por c/propria do interior	292:445\$800	
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	29.603:164\$000	
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	36.140:016\$500	
Valores em liquidação	1.173:384\$170	
Empréstimos em contas correntes	75.984:674\$200	
Valores caucionados	36.397:054\$400	
Valores depositados	48.554:096\$000	
Caixa Matriz		
Agencias e filiaes do exterior	81:312\$400	
Agencias e filiaes do interior	6.277:099\$300	
Correspondentes do exterior	96:986\$400	
Correspondentes do interior	2.756:974\$400	
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	995:736\$500	
Hypotheas		

Caixa:

Em moeda corrente no Banco.....	14.649:158\$900	
Em moedas de ouro		
Em outras espécies.	356:700\$900	
No Banco do Brasil	30.928:449\$200	
Em outros Bancos..	138:081\$200	46.082:693\$200

Predios de propriedade do Banco.....	3.481:829\$600	
Diversas contas.....	1.011:407\$500	
Total do activo.....	341.496:072\$170	

Passivo

Capital para o Brasil...	9.000:000\$000	
Capital para outras filiaes	4.550:000\$000	
Capital para esta filial.....	4.450:000\$000	
Fundo de reserva.....		
Deposito em conta corrente com juros....	60.586:673\$000	
Deposito em conta corrente limitada.....	9.860:290\$680	
Deposito em conta corrente sem juros....	8.341:109\$842	
Deposito a prazo fixo.....	16.932:250\$800	
Deposito em conta de cobrança do exterior	1.240:511\$400	
Deposito em conta de cobrança do interior		
Titulos em caução e em deposito.....	150.694:330\$900	
Caixa Matriz.....	26.446:080\$849	
Agencias e filiaes do exterior.....	13.556:964\$700	
Agencias e filiaes do interior.....	3.724:018\$089	
Correspondentes do exterior.....	862:574\$100	
Correspondentes do interior.....	2.642:862\$500	
Valores hypothecarios.....		
Letras a pagar.....	21.874:120\$300	
Lucros e Perdas.....		
Letras descontadas no exterior.....	19.622:745\$900	
Diversas contas.....	661:539\$020	
Total do passivo.....	341.496:072\$170	

S. E. ou O.
The National City Bank of New York, — R. M. Franke,
gerente. — Curt Leibinger, contador.

(C—3.509—4-7-1936—89\$800)

MANOEL C. DE CARVALHO & COMP.**Casa Bancaria**

Rua General Camara n. 22, loja

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Titulos descontados	1.380:408\$400	
Empréstimos em contas correntes	23:997\$500	
Hypothecas	6:500\$000	
Immoveis	30:875\$400	
Titulos em cobrança	325:526\$700	
Titulos e fundos proprios	9:985\$000	
Moveis e utensilios e instalações	22:523\$300	

Caixa:

Deposito no Banco Boavista	223:972\$100	
Deposito no Banco do Brasil	123:800\$200	
Em moeda corrente e outros bancos	34:280\$600	382:052\$900

Diversas contas	107:888\$100	
	2.289:757\$300	

Passivo

Capital	500:000\$000	
Fundo de reserva	34:575\$700	

Depositantes:

Contas correntes de movimento	762:572\$900	
Contas correntes sem juros	449:117\$700	
Depositos a prazo fixo ...	145:910\$800	1.357:601\$400

Valores diversos:

Em cobrança	325:526\$700	
Hypothecarios	6:500\$000	332:026\$700
Redescontos		65:553\$500
		2.289:757\$300

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. —
Manoel C. de Carvalho & Comp. — Augusto Fernandes Pereira,
contador.

(C—3.607—4-7-1936—61\$200).

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED**Estabelecido em 1863**

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundos de reserva	£ 1.000.000

Casa matriz: LONDRES

Filiaes em: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco e Porto Alegre.

BALANÇETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo	
Letras descontadas	9.316:305\$800
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior...	4.112:132\$800
Letras do interior..	35.210:263\$700
Valores em liquidação	925:180\$010
Empréstimos em contas correntes	36.574:437\$900
Valores caucionados	21.421:888\$370
Valores depositados	350.162:655\$090
Casa matriz	8.331:477\$300
Agencias e filiaes	14.507:863\$900
Correspondentes do estrangeiro.....	18.379:360\$400
Titulos e fundos pertencentes ao Banco..	652:154\$500
Hypothecas	970:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente. .	7.269:956\$500	
No Banco do Brasil. .	12.970:349\$000	
Em outros Bancos. .	2.017:207\$000	22.257:512\$500

Diversas contas.	5.694:314\$250	
	528.515:546\$520	

Passivo**Capital:**

Para o Brasil.	20.000:000\$000	
Sendo das outras filiaes	11.500:000\$000	
Desta filial.	8.500:000\$000	
Fundos de reserva especial (conta valores em liquidação)	1.641:476\$610	
Depositos em conta corrente com juros.	27.463:993\$300	
Dito, limitadas.	7.597:633\$500	35.061:626\$800
Depositos em conta corrente, sem juros.	9.524:680\$800	
Depositos a prazo fixo.	17.635:743\$500	
Titulos em caução em deposito.	410.906:939\$960	
Casa matriz.	16.902:787\$100	
Agencias e filiaes.	2.935:488\$400	
Correspondentes do estrangeiro.	18.967:144\$800	
Valores hypothecarios.	970:000\$000	
Letras a pagar.	141:778\$900	
Diversas contas.	5.327:879\$650	
	528.515:546\$520	

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936. —
Pelo The British Bank of South America, Limited, C. L. M.
Johnston, gerente, interino. — H. E. Younra, contador.

(C—3.507—4-7-1936—86\$700).

CASA BANCARIA POPULAR DO RIO DE JANEIRO LIMITADA

BALANÇETE EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Caixa e bancos	11:666\$100
Obrigações a receber	233:023\$200
Depósito em garantia	1:550\$000
Devedores diversos	258:140\$100
Móveis e utensílios	3:190\$000
Efeitos a receber	9:310\$000
Valores caucionados	90:000\$000
Contas diversas	36:791\$600

343:671\$000

Passivo

Capital	300:000\$000
Depósito em c/corrente de movimento	110:108\$000
Cobrança de c/alheia	9:310\$000
Obrigações a pagar	30:000\$000
Credores diversos	6:600\$000
Credores por valores caucionados	90:000\$000
Contas diversas	97:653\$000

343:671\$000

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936. —
O contador, Benjamin Nascimento.

(C 3.605 — 4-7-36 — 36\$700)

IMMOBILIARIA TERRITORIAL CARIOCA, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, SEGUNDA CONVOCAÇÃO, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1936

Às treze horas do dia 11 de maio de 1936, em sua sede à rua do Carmo número 5 nesta cidade, e reunidos todos os accionistas da Companhia Immobiliaria Territorial Carioca S. A. por assim accusar o livro de presença o Sr. presidente o Dr. Og de Almeida e Silva abriu a sessão e declarou que foram novamente convocados os Srs. accionistas em virtude de falta de numero na 1ª convocação e convidou para 1ª e 2ª secretários o Dr. Ary de Almeida e Silva e o Dr. Bianor de Almeida Lamare respectivamente, mandando que aquelles procedesse á leitura do annuncio de convocação; o que é feito, sendo o mesmo do teor seguinte: — Immobiliaria Territorial Carioca S. A. Segunda convocação. São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 11 de maio corrente, ás 13 horas, na sua sede social, á rua do Carmo n. 5, 3º andar, afim de deliberar sobre uma proposta de hypotheca de bens sociaes. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1936. — A Directoria. Terminada a leitura o Sr. presidente declara que existindo sobre a mesma proposta, assignada por todos os membros da directoria, sobre a conveniencia da demolição do velho prédio existente no terreno sito á rua Evaristo da Veiga n. 83, esquina da rua das Marrecas,

para nessa area ser reconstruido um grande edificio que produzisse renda compensadora e, como para tal empreendimento, se torne necessario levantamento de capitales, pede esta, aos accionistas presentes, autorização para dar em garantia hypothecaria o terreno ao inutuo que fornecera elementos para essa construcção. Sugere ainda a proposta que fique desde logo a directoria autorizada a garantir esse emprestimo com o edificio a ser construido, se assim for exigido pelo credor reforço de garantia, tudo isso pelo prazo maximo de 20 annos, juros até 10% (dez por cento) ao anno e demais condições habituaes constantes das escripturas hypothecarias. Declara o Sr. presidente que sobre essa proposta foi ouvido o Conselho Fiscal que exarou o parecer seguinte: Concedida a palavra ao Dr. Alvaro Bernardes este procede á leitura do parecer dos senhores membros do Conselho Fiscal, que é o seguinte: — Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Immobiliaria Territorial Carioca S. A. tendo examinado a proposta da directoria são de parecer que ella deve ser approvada visto ser de toda a conveniencia para os senhores accionistas que seja contrahido um emprestimo com garantia hypothecaria e pelo prazo maximo de 20 annos, juros até 10% (dez por cento) ao anno e demais condições habituaes das escripturas hypothecarias. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. — Alvaro Bernardes. — Joaquim de Lamare. — Carlos Brandão Martins de Oliveira. A vista do exposto, o Sr. presidente submete a proposta da directoria e o parecer do Conselho Fiscal á discussão. Não havendo quem peça a palavra o Sr. presidente declara que vae submeter a votação, sendo unanimemente approvada. Em seguida pede a palavra o accionista Dr. Bianor de Almeida Lamare que pede seja submettida igualmente á discussão e votação a seguinte proposta: Eicar a directoria desde já autorizada com amplos e illimitados poderes para, em nome da Companhia, assignar as escripturas de emprestimos, escolhendo livremente credor ou credores, contractar a construcção do edificio a ser construido com engenheiro constructor ou companhia de plena confiança da directoria, approvando os planos, estudando as plantas, estabelecendo forma de pagamentos e tudo mais que necessario for para a construcção do edificio, visto como a directoria eleita é de plena e absoluta confiança de todos os accionistas. O Sr. presidente submete á discussão a proposta não havendo quem a impugnasse á vista do que o Sr. presidente declara que vae submeter á votação, verificando-se ter sido approvada unanimemente. Nada mais havendo a tratar e como ninguem mais usasse da palavra, o Sr. presidente declara que vae suspender a sessão por meia hora, afim de que o Sr. primeiro secretario lavre a acta, agra-decendo antes a presença de todos os accionistas e a confiança depositada por estes no seu nome e no seu companheiro de directoria o Sr. thesoureiro, feito o que foi suspensa a sessão e eu, primeiro secretario redigi e lavrei a presente acta que sendo lida depois de reaberta a sessão foi unanimemente approvada e vae assignada por mim pela directoria e todos os accionistas presentes. — Ary de Almeida e Silva. — On de Almeida e Silva. — Bianor de Al-

meida Lamare. — Iseu de Almeida e Silva. — Evelina de Almeida e Silva. — Iva de Almeida e Silva. — Carmen Moraes de Almeida e Silva. — Livia de Almeida Lamare. — Maria Izabel Lisboa de Almeida e Silva. — Zaira Andrade de Almeida e Silva. — Joaquim de Lamare. — Alvaro Bernardes. P. P. de Francisca Bernardes d'Almeida e Silva, Ary de Almeida e Silva.

(C-3.423-6-7-936-85\$700)

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 20 do corrente, ás 15 1/2 horas, na sede da companhia, á rua Capitão Felix n. 28, afim de tomarem conhecimento do Balanço geral e para eleição da directoria e conselho fiscal.

— Nicolau Luiz Cardoso Guimarães.

(C 3.513-4-7-36-16\$300-2 vezes)

Declaração

Leonardo Vieira da Silva declara que perdeu sua carteira de identidade número 97.940, do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936. — Leonardo Vieira da Silva.

Reconheço a firma Leonardo Vieira da Silva.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião.

(C 3.610-4-7-36-8\$200)

A' Praça

Alves Guimarães & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 88, com o commercio de couros, artigos de viagem e sport, fabrica de artefactos de couro e equipamentos militares, importação e exportação de seu contracto social, archivado no Departamento Nacional da Industria e Commercio, sob n. 135.800, admitiram como socio solidario o seu antigo auxiliar Sr. Arlindo Pinto da Fonseca e como seu interessado o seu viajante senhor Celestino José Fernandes; continuando a sociedade a girar sob a mesma razão social e esperam merecer de seus amigos e clientes suas sempre prezadas ordens.

— Alves Guimarães & Comp.

(C 3.609-4-7-36-49\$000-3 vezes)

Companhia Locativa e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, a realizar-se na quinta-feira, 9 do corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua General Pedra n. 147, sobrado, para o fim especial de resolver sobre a sua prorogação, visto como o prazo de expiração da companhia terá logar aos 15 do corrente mez e anno.

— A directoria.

(C 3.512-4-7-36-36\$700-3 vezes)

Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e Societé Anonyme du Gaz

SECÇÃO PREDIAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO Á SÉDE DA CAIXA

Faço saber aos interessados que, pelo espaço de 30 dias e a contar desta data, estará aberta na sede desta caixa, á praça 15 de Novembro n. 42, 3º andar, a concorrência publica para construção do edificio destinado á sede propria da caixa, no terreno á rua do Mattoso n. 96, de accordo com os projectos e especificações que poderão ser consultados na sede da caixa ou adquiridos mediante o pagamento de 150\$000 (cento e cinquenta mil réis) cada exemplar, inclusive a norma do contracto de empreitada e as condições geraes da concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos — A e B — fechados e lacrados, dos quaes o primeiro conterá os documentos que comprovem a quitação dos impostos e taxas devidos pelo proponente aos poderes publicos federal, estadual e municipal e bem assim sua idoneidade technica e financeira e o segundo a proposta em duas vias, a primeira das quaes devidamente sellada, contendo o preço global, o prazo exigido para a realização da construção e a declaração expressa de integral submissão ás condições geraes da concorrência, bem como uma tabella de preços unitarios para o calculo de qualquer obra accrescida ou supprimida.

Na proposta será consignada, como parte integrante do orçamento da obra, a despesa que se fizer necessaria para a fiscalização de sua execução, calculada na base de 1,1 % (um e um decimo por cento), sobre o valor global da mesma.

Os Srs. concurrentes deverão observar rigorosamente em suas propostas as disposições das condições geraes para a concorrência e do caderna de encargos (especificações), especialmente as constantes do art. XII do capitulo I, tendo em vista a sanção do art. XIII desse mesmo capitulo.

As condições geraes e demais elementos acham-se á disposição dos interessados, na sede da caixa, diariamente, das 15 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936.
— K. H. McCrimmon, presidente da Junta Administrativo.

(C 3.299—2-7-36—131\$800—3 vezes)

S. A. Comag

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os senhores accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 29, ás 14 horas, do dia 6 de julho, afim de deliberarem sobre a conveniencia da venda das propriedades denominadas "Granja Santo Antonio" e "Sítio das Andorinhas" em Pedro do Rio.

As acções ao portador deverão ser apresentadas até o dia 3 de julho.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936.
— Georges Bodin, director-presidente, interino.

(C 3.348—29-6-36—36\$700—3 vezes)

A' Praça

José Cesarão da Silveira declara que, tendo a socia D. Maria Silva deixado de fazer parte da firma M. Silva & Cesarão, desta praça, assume o declarante, desta data em diante o activo e passivo da mesma firma, sahindo a socia D. Maria Silva paga e satisfeita de seus haveres.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936.
— José Cesarão da Silveira.

Confirmo as declarações acima.

Rio, 3 de julho de 1936. — Por procuração, Fridolino da Costa Ribeiro.

Reconheço a firma José Cesarão da Silveira.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabellião.

Reconheço a firma de Fridolino da Costa Ribeiro.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O substituto, Antonio Salviano, no impedimento ocasional do tabellião.

(C 3.505—4-7-36—17\$300)

Cita S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aviso aos accionistas

A directoria convida aos senhores accionistas para uma assemblea geral extraordinaria a se realizar em 18 de julho, ás 15 horas com a seguinte ordem do dia:

a) discussão e aprovação de uma proposta da directoria, para criação de uma secção bancaria com o capital de réis 100:000\$000, com o parecer favoravel do conselho fiscal;

b) reforma dos estatutos nesse sentido.

Os senhores accionistas deverão depositar suas acções até o dia 7 de julho nos cofres da sociedade. — Percy D. Levy, presidente.

(C 3.379—2-7-36—39\$800—3 vezes)

"Sul America"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

Em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 86, pagar-se-á, do dia 6 de julho corrente em diante, o dividendo correspondente ao primeiro semestre do exercicio de 1936, á razão de 15\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936.
— A directoria.

(C 3.297—2-7-36—33\$600—3 vezes)

Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé

DIVIDENDO ACÇÕES PREFERENCIAES

Será pago, na caixa geral, á rua do Passaio ns. 48/54, 1º andar, a partir do dia 8 até 14 do corrente, das 9 ás 11 e das 13 ás 16 horas, o dividendo do 1º semestre de 1936, á razão de 9\$000 por acção integrada. — A directoria.

(C 3.508—4-7-36—6\$100)

A' Praça

Roberto Kronig, estabelecido nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 88, vem declarar a quem interessar possa, que não se entende com a sua pessoa a noticia publicada na *Gazeta dos Tribunaes* do Rio de Janeiro, referente ao protesto de um titulo por falta de pagamento, na capital de São Paulo, pois acha-se distractado do signatario do referido titulo desde o dia 13 de setembro de 1935, conforme documento archivado no Departamento Nacional da Industria e Commercio, sob o n. 133.515, de 29 de outubro de 1935. — Roberto Kronig.

Reconheço a firma Roberto Kronig. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Raul de Lima Barbosa, tabellião substituto.

(C 3.604—4-7-36—42\$800—3 vezes)

Industria Brasileira de Embalagem S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Por ordem da directoria, são convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no proximo dia 20 de julho, segunda-feira, ás 14 horas, na sede social, á praça Marechal Floriano n. 7, 3º andar, salas 308/11, afim de, na fórmula do art. 39, combinado com o art. 14, paragrapho unico dos estatutos, modificar os referidos estatutos na parte referente ao artigo 7º, paragrapho unico, supressão do art. 23, alteração dos arts. 33 e 42.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936.
— Francisco Zagari, director-secretario.

(C 3.511—4-7-36—39\$800—3 vezes)

Cita S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aviso aos accionistas

A directoria, na conformidade do artigo 22 dos estatutos, convida os seus accionistas para se reunirem no proximo dia 18 de julho, ás 13 horas, em assemblea ordinaria, para conhecimento das contas da administração, leitura do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal e aprovação das contas e actos praticados.

Os senhores accionistas deverão depositar suas acções até o dia 7 de julho, nos cofres da sociedade. — Percy D. Levy, presidente.

(C 3.378—2-7-36—36\$700—3 vezes)

Banco Boavista S. A.

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 47

19º DIVIDENDO

A partir da proxima segunda-feira, 6º do corrente, será pago, em nossos guichets o 19º dividendo, á razão de 25\$000 por acção, relativo ao 1º semestre de 1936.

O imposto de renda do accionistas, de 4 % sobre o dividendo, não será deduzido, correndo o mesmo por conta da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936.
— A directoria.

(C 3.410—3-7-36—20\$400—2 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Julho de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 154

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 3 de julho de 1936

Registro de marcas

- Troncoso Hermanos & Comp. — TRONCOSO — classe 41.870. — Registre-se.
 Companhia Nitro Chimica Brasileira — NITRO CHIMICA — classe 38 (termo 41.889). — Registre-se.
 Companhia Nitro Chimica Brasileira — NITRO CHIMICA — classe 52 (termo 41.890). — Registre-se.
 Custodia Rodrigues de Abreu — BALAS MOVEIS — classe 41 (termo 41.904). — Registre-se, excluida qualquer reivindicação relativa ao formato dos objectos protegidos.
 Companhia Nacional de Fumos e Cigarros S. A. — SULINOS — classe 44 (termo 41.909). — Registre-se.
 Barros, Hollnagel & Comp. — IMUNODINA — classe 2 (termo 41.916). — Registre-se.
 Ubaldo Massara & Comp. Ltd. — BEIQUININ — classe 3 (termo 41.925). — Registre-se.
 Soc. Nacional de Phosphoros — PAULISTA — classe 41.956). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.
 A. O. Tarré, Filhos Ltd. — CADETE — classe 48 (termo 41.989). — Registre-se.
 Granado & Comp. — COLEGIAL — classe 48 (termo 41.990). — Registre-se.
 Instituto do Açúcar e do Alcool — BRASIL ASSUCAREIRO — classe 60 (termo 41.993). — Registre-se.

Caducidade de marca

- José R. de Moraes (6.425-36 — requer a caducidade da marca "Cerveja Moravia" registrada sob o n. 25.021). — Indeferir o pedido de caducidade por não constituírem as declarações e notas apresentadas provas sufficientes do desuso da marca.

Cancellamento de marca

- F. Dutra & Comp. (6.040-36 — pede o cancellamento da marca "Matricaria" (Ingleza) depositada por Bernardino Simões de Figueireda). — Annote-se o cancellamento do registro.

Archivamento de processos

- Adelino Sinelli & Irmão (termo 40.077), e Salvador Esperança & Comp. (termos 41.375, 41.376, 41.377, 41.378 e 41.379). — Archivem-se de accordo com o art. 6.º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

- Paulo Dreyer (termo 16.582). — Satisfaca a taxa de prorrogação.
 Richard, Frand & Comp. (termo 43.209). — Apresente novas vias descriptivas mencionando a seda do estabelecimento.
 Durval de Menezes (termo 16.317). — Complete a taxa de prorrogação.
 Almir Bomfim de Andrade (termo 42.051). — Apresente novas vias descriptivas reivindicando o uso da marca com precisão e na forma regulamentar.
 Jacques Logeais (termo 42.092). — Satisfaca as exigencias da Secção.
 Abrahão Irmãos (termo 41.953). — Apresentem novo cliché melhor constituindo a marca ou requeiram registro

como titulo de estabelecimento, nos termos do decreto numero 24.507 de 1934.

A. P. Ordway & Comp. (termo 37.836). — Mantenho o despacho quanto á exigencia do art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931.

Thorvald Nielsen (termo 40.292). — Apresente novas vias descriptivas reivindicando apenas os productos mencionados no cliché.

A. Silva (termo 40.845). — Prosiga-se como registro novo, devendo o interessado apresentar novas vias descriptivas sem referencia a renovação.

Granado & Comp. (termo 42.069). — Apresente novas vias descriptivas supprimindo vaselina que é marca de uso exclusivo.

Walter Häufe (termo 42.063). — Apresente novas vias descriptivas supprimindo a palavra vaselina que é marca de uso exclusivo.

Prorrogação de prazo

Marcel Layolle (termo 41.374). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Selji Tani (termo 13.836-36). — Nada ha que deferir, podendo o interessado, si quizer, dirigir-se ao Sr. Ministro.

Carlos Tonanni (termo 15.745). — Expeça-se a patente.

Cécilio de Souza (4.353-36). — Deferido.

General Motores Corporation (termo 36.388), Fratelli Del Guerra (termo 40.592), Fontoura & Serpe (termo 34.384), Sociedade Mechanica para Industria e Lavoura Ltda. (termo 42.503) e Pan Techné S. A. (termos 38.580 e 38.679). — Mantenho o despacho.

A. Gomes da Costa & Comp. Ltda. (termo 9.634-36). — Nada ha que deferir, por já ter sido despachado.

Expediente do Director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 3 de julho de 1936

Exigencias

Fabrica de Cortinas de Molas Remontaveis para Automoveis Ltda. (11.137-34) e Percival George Hamly Hinder (termo 15.127). — Paguem as taxas Regulamentares, afim de ser expedida a patente.

Diversos

Elias Martins de Almeida (14.335-36). — Junte-se ao processo.

Adriano Merlo (termo 14.809). — Archive-se.

José Müller Alves (13.898 e 13.899-36), Murillo Braga (13.992-36), Stozembach & Co. Successores de Leclerc & Co. (14.153, 14.154, 14.155, 14.156 a 14.175, 14.176, 14.177, 14.178 a 14.187-36), C. Buschmann (14.020 a 14.033-36), Momsen & Harris (13.910 a 13.920, 13.923, 13.924, 13.926 a 13.933, 14.144 a 14.148, e 14.207-36). — Expeçam-se guias.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÕES

Marie Duchesne (14.448 de 30-6-36) apresentou réplica á opposição offerecida ao seu termo 16.804, por Fabricas Germade Ltda., Irmãos Daud & Comp. Ltda., Ferreira da Costa, Fabricas Orion S. A., Theodoro Putz Comp. Ltda.
 Marie Duchesne (14.447 de 30-6-36) apresentou réplica á opposição offerecida ao seu termo 16.805, pela Fabricas Germade Ltda., e outros.

RECTIFICAÇÕES

O pedido de privilegio correspondente ao termo n. 16.656, foi depositado por California Fruit Growers Exchange e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 4 abril proximo passado.

O pedido de privilegio correspondente ao termo n. 16.724, foi depositado por Joshua Harold Goldman e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 17 de abril proximo passado.

O pedido de privilegio correspondente ao termo n. 16.636, depositado por Dr. Ernst Bunzl, foi apresentado em 27 de março proximo passado e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 31 de março proximo passado.

O pedido de privilegio correspondente ao termo n. 16.791, foi depositado por Hendry Connell Research Foundation Limited, e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 28 de abril proximo passado.

O pedido de privilegio correspondente ao termo n. 16.802, foi depositado por Spinnerei Aktiengesellschaft vorm. Joh. Friedr. Klausner, e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 4 de março proximo passado.

O pedido de privilegio correspondente ao termo n. 16.798, foi depositado por Continental Patent Corporation, e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 22 de junho proximo passado.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra b 51 letra a do decreto 16.264, de 19 de dezembro de 1923. A inobservancia do prazo de 30 dias estabelecidos pelo artigo 1º letra b do decreto 22.990 de 1933, importará no archivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes:

- N. 14.855 — João Giraldehi.
- N. 15.414 — Dr. Julio Junqueira de Aquino.
- N. 15.514 — Ricardo Viganó e outro.
- N. 15.614 — Casa Germania Limitada.
- N. 15.772 — Electric & Musical Industries Limited.
- N. 15.811 — Jorge Zipperer & Comp.
- N. 16.108 — Stim-U-Dents, Inc.
- N. 16.129 — Junkers & Comp. G. m. b. H.
- N. 16.131 — Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo.

- N. 16.176 — The Goodyear Tire & Rubber Company.
- N. 16.231 — Paulo Russo.
- N. 16.246 — Gellager Aktiengesellschaft.
- N. 16.257 — William J. Plews.
- N. 16.274 — Agne Knös Herbert Germundson.
- N. 16.300 — General Electric.
- N. 16.323 — Electric & Musical Industries Limited.
- N. 16.330 — Mme Chenouard.
- N. 16.355 — Wilhelm Kramer.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas constantes da relação abaixo, a comparecerem á Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 1 do corrente mez:

- N. 46.836 — J. & E. Atkinson, Limited, para o registro da marca "Rebriar", na classe 48 (termo n. 39.498).
- N. 46.837 — J. & E. Atkinson, Limited, para o registro da marca "Brialina", na classe 48 (termo n. 39.497).
- N. 46.838 — J. & E. Atkinson, Limited, para o registro da marca "Briarfix", na classe 48 (termo n. 39.496).
- N. 46.839 Schering Kahlbaum A. G., para o registro da marca "Proviron", na classe 3 (termo n. 39.457).
- N. 46.840 — J. D. Riedel E. de Haen Aktiengesellschaft, para o registro da marca "Vitrex", na classe 8 (termo numero 39.451).
- N. 46.841 — J. E. Riedel E. de Haen Aktiengesellschaft, para o registro da marca "Vitrex", na classe 2 (termo numero 39.450).
- N. 46.842 — Companhia de Charutos Dannemann, para o registro da marca "Aristocratas", na classe 44 (termo numero 42.077).

N. 46.843 — Companhia de Charutos Dannemann, para o registro da marca "Guarany", para a classe 44 (termo numero 43.076).

N. 46.074 — Companhia de Charutos Dannemann, para o registro da marca "Matador", na classe 44 (termo numero 43.074).

N. 46.845 — Companhia de Charutos Dannemann, para o registro da marca "Havanezes", na classe 44 (termo numero 43.073).

N. 46.846 — Companhia de Charutos Dannemann, para o registro da marca "Rafaela", na classe 44 (termo numero 43.072).

N. 46.847 — Gebr. Weyersberg, para o registro da marca "A 1 e a fig de uma estrella", na classe 10 (termo n. 43.071).

N. 46.848 — Gebr. Weyersberg, para o registro da marca "A 1 e a fig. de uma estrella", na classe 12 (termo n. 43.069).

N. 46.849 — Gebr. Weyersberg, para o registro da marca "A 1 e a fig. de uma estrella", na classe 18 (termo numero 43.068).

N. 46.850 — V. Corrêa, para o registro da marca "Mira", na classe 41 (termo n. 22.691).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 15.410, de 19 de junho de 1935:

Hermann Schlessinger & Co. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção "novo processo de fabricação de tesouras".

1. O novo processo de fabricação de tesouras é caracterizado porque a tesoura é obtida fabricando-se separadamente, os braços e as folhas cortantes que, depois, se ligam mediante soldadura, rebites, ou outro meio conhecido para formar o corpo unico (fig. 1).

2. O novo processo de fabricação de tesouras, de Hermann Schlessinger & Co., de S. Paulo, caracteriza-se pelos item 1 e porque a folha cortante da tesoura é obtida tomando-se uma peça de aço em forma de cunha, fazendo-se o seu adelgaçamento na forma commum ás tesouras, por meio de pressão, e pulindo-a, unicamente, ao envez de afial-as (figs. 2 e 3).

3. O novo processo de fabricação de tesouras, de Hermann Schlessinger & Co., de S. Paulo, caracteriza-se pelos itens 1 e 2 e porque o braço da tesoura, feito separadamente da folha da tesoura e a ella ligado por soldadura, rebites ou outro processo conhecido, é elaborado por meio de pressão da peça de aço a que se dá a forma adequada para ser ligada á folha cortante correspondente.

4. O novo processo de fabricação de tesouras, de Hermann Schlessinger & Co., de S. Paulo, caracteriza-se pelos itens 1, 2 e 3 e porque as peças brutas da tesoura podem ser obtidas de uma oleação polida dispensando-se a forja para estampal-as.

5. O novo processo de fabricação de tesouras, de Hermann Schlessinger & Co., de S. Paulo, caracteriza-se pelos itens 1, 2, 3 e 4, e porque podem ser obtidos fixando-se nas respectivas peças semi-elaboradas, laminas de aço adelgadas e polidas, mediante soldadura, rebites ou outro meio qualquer conhecido.

6. O novo processo de fabricação de tesouras, de Hermann Schlessinger & Co., de S. Paulo, caracteriza-se pelos itens 1, 2, 3, 4 e 5, e porque a operação final que soffre a tesoura é o seu polimento não sendo necessario o afiamento.

7. O novo processo de fabricação de tesouras, de Hermann Schlessinger & Co., de S. Paulo, caracteriza-se pelos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, e no todo constante deste relatório que se compõe de uma folha dactylographada em ambos os lados.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923)
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 44.833, de 3-7-36

Companhia Industrial Limitada — São Paulo



Classe 1 — Tintas, vernizes e esmaltes

Termo n. 44.834, de 3-7-36

Lourival Mascarenhas de Souza — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Arroz

Termo n. 44.835, de 3-7-36

Lourival Mascarenhas de Souza — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Arroz

Termo n. 44.836, de 3-7-36

Lourival Mascarenhas de Souza — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Arroz

Termos ns. 44.837 e 44.838, de 3-7-36
Luiz Haelvoet — São Paulo

AZ DE LOURO

Classe 6 — Serras, facas e ferramentas de toda especie para machinas (partes de machinas)

Classe 11 — Serras, facas, ferramentas cortantes e perfurantes de toda especie para uso manual (não incluídos na classe 6).

Termos ns. 44.839 e 44.840, de 3-7-36
Luiz Haelvoet — São Paulo

SANDVIK

Classe 6 — Serras, facas e ferramentas de toda especie para machinas (partes de machinas)

Classe 5 — Aço em laminas

Termo n. 44.841, de 3-7-36
Radio Metropole Ltda. — Capital Federal

ULTRAMAR

Classe 8 — Aparelhos de radio telephonia

Termo n. 44.842, de 3-7-36
José Pires de Oliveira Dias — São Paulo

Endo Pulmim
JOSE PIREZ OLIVEIRA DIAS
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 44.843, de 3-7-36
Augusto Fonseca Britto. — Capital Federal



ENBEAUTE

Classe 48 — Extractos, agua de Colonia e de quina, loções, brilhantinas, vaselinas perfumadas, pó de arroz, sabão perfumado consistente e em pó, pasta para dentes, pentes, escovas para dentes, unhas e cabelos, cremes, rouges, batons, talcos, tonicos para os cabelos, e petroleo.

Termo n. 44.844, de 3-7-36
Scalzilli & Comp., Limitada — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe, Aguardente

Termos ns. 44.845 e 44.846, de 3-7-36
Siemens Brothers & Co., Ltda. — Londres-Woolwich — Inglaterra

SIEMENS-LONDON

Classe 5 — Postes de ferro para instalações electricas, telephonicas

Classe 11 — Peças de ferro utilizadas para serviços de transmissão, como sejam, braços e braçadeiras de ferro para colocação em postes.

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 44.832, de 3-7-36

José Joaquim Taveira — Capital Federal



Classes 36 e 37 — Titulos

Termo n. 44.847, de 3-7-36

The English Electric Company, Limited — Londres — Inglaterra



Classes 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13 e 21 — Titulo

Termo n. 44.848, de 3-7-36

Siemens Brothers & Co., Ltda. — Woolwich — Londres — Inglaterra



Nome commercial

Termo n. 44.849, de 3-7-36

Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes — Nictheroy — Estado do Rio



CA COMMISSARIA CAFÉ DE MINAS GERAES
CAFÉS PROCEDENTES DAS USINAS
CAMBUCY, PUREZA, BARRO BRANCO,
- PONTENOVA E SÃO FIDELIS -
TEL. 860
TORREFACCAO E MOAGEM
RUA 1º DE MAIO Nº 129
NICHEROY - ESTADO DO RIO

Classe 41 — Titulo

Termo n. 44.850, de 3-7-36

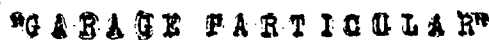
Empresa Nacional de Propaganda Limitada — Capital



Nome commercial

Termo n. 44.851, de 3-7-36

Antonio da Silva Campos — Capital Federal



Classe 21, 39 e 47 — Titulo

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 36.913, de 20 de maio de 1935

Joaquim Wenceslau Cunha — Rio de Janeiro



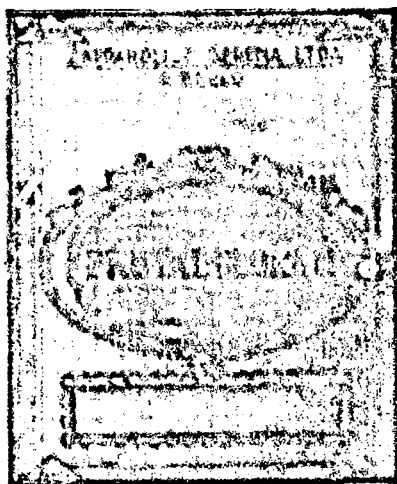
Classe 60 — Revistas, albuns impressos, livros de endereços e almanacks

Termo n. 38.285, de 1 de agosto de 1935
José Maria Rodrigues Braga — Rio de Janeiro



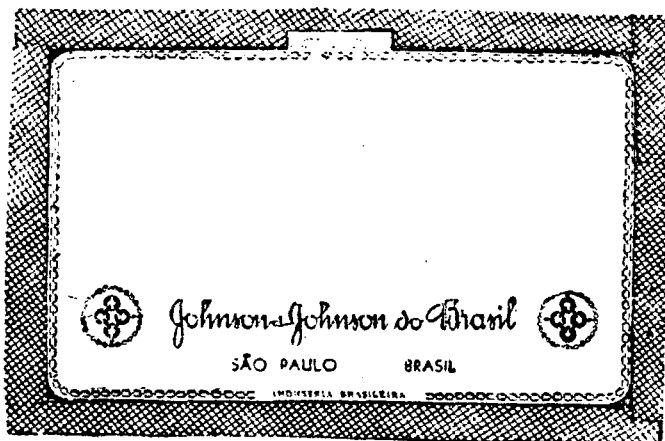
Classes 41, 42 e 43 — Título

Termo n. 38.571, de 16 de outubro de 1935
Zapparoli & Serena, Limitada — São Paulo



Classe 48 — Essências para perfumarias

Termo n. 38.876, de 2 de setembro de 1935
Johnson & Johnson do Brasil — Estados Unidos



Classe 3 — Preparados pharmaceuticos

Termo n. 40.034, de 29 de outubro de 1936
Zapparoli & Serena, Limitada — São Paulo



Classe 3 — Productos pharmaceuticos

BOLETIM COMMERCIAL

Anno de 1936

RIO DE JANEIRO — JULHO

Numero 22

SUMMARIO

PRIMEIRA PARTE

Informações do Brasil

Conselho Federal de Commercio Exterior: Sessão do dia 29 de junho de 1936 — Instituto Nacional de Estatística — Departamento Nacional do Café — Algodão: Normas para a exportação do algodão para a Alemanha. Consumo mundial do algodão. Cultura do algodão — Cação: Estatística das entradas e saídas de cação do Estado da Bahia, durante o mez de abril de 1936. Produção de cação no Estado da Bahia — Café: Exportação. Estatística das entradas e saídas de café do Estado da Bahia, durante o mez de abril de 1936 — Fumo: Estatística das entradas e saídas de fumo do Estado da Bahia, durante o mez de abril de 1936 — Cultura do milho — Aproveitamento do côco, babassú — Mamona: Estatística das saídas de mamona do Estado da Bahia, durante o mez de abril de 1936 — Piassava: Estatística das saídas de Piassava do Estado da Bahia, durante o mez de abril de 1936 — Produção do Estado da Parahyba: Productos diversos — Pecuaria — V exposição nacional de animaes e productos derivados — Receita federal nas quatro principais repartições arrecadadoras — Depósitos e empréstimos da Caixa Economica do Rio de Janeiro — Bolsa de Mercadorias de São Paulo: Classificação de algodão. Safra de 1935/36 — Consumo de energia electrica na cidade do Rio de Janeiro.

SEGUNDA PARTE

Informações do estrangeiro

Paraguay: Exportação de erva matte — Bolivia: A moeda bolíviana — Hespanha: Cultura do fumo — França: Movimento do porto de Marselha em 1935 — Japão: O algodão no Japão — Noruega: A industria do papel em 1935.

Primeira parte

INFORMAÇÕES DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL DE COMMERCIO EXTERIOR

SESSÃO DO DIA 29 DE JUNHO DE 1936

Com a presença do Sr. José Carlos de Macedo Soares, Ministro das Relações Exteriores, realizou-se no Palácio Itamaraty, a centesima sessão hebdomadaria do Conselho Federal de Commercio Exterior, presidida pelo Ministro Sebastião Sampaio. Compareceram todos os membros desse

instituto, com excepção apenas do Sr. Arthur de Carvalho, que teve de ausentar-se desta Capital em objecto de serviço do Ministerio da Agricultura.

Posta em execução, foi approvada a acta da 98ª sessão plenaria de 22 do mez expirante, sendo a seguir lido o expediente constante de um bilhete verbal da Legação do Brasil em Stockholm, enviando cópia de tres officios dirigidos à Secretaria de Estado das Relações Exteriores: — o primeiro, a respeito do accordo commercial sueco-brasileiro; o segundo sobre um artigo publicado em jornal sueco apontando como obstaculo à intensificação da exportação sueca para o Brasil a concorrência allemã; e o terceiro expondo a necessidade da propaganda do matte na Suecia; Cartão do Chefe do Gabinete do Ministro da Agricultura encaminhando cópia do relatório apresentado pelo Sr. Sampaio Fernandes, relativamente a pedidos recebidos de entidades produtoras de varios Estados do Sul, que visitou em missão official, no sentido de ser mantida a deliberação parcial concedida à exportação da banha e de serem pleiteadas vantagens para a entrada, nos mercados allemães, de productos de origem animal especialmente da Homeward Freight Conference apresentada ao Sr. Presidente da Republica pelos exportadores Vivacqua, Irmãos.

O Director executivo do Conselho, fazendo o seu relatório semanal, provocou o estudo de varios assumptos ligados à execução dos nossos accordos commerciaes com alguns países e à conclusão dos que estão sendo actualmente negociados pelo Itamaraty.

Tendo feito parte da comissão incumbida de entender-se com o Ministro da Fazenda afim de reitterar-lhe a necessidade da criação urgente de um órgão fiscalizador da execução daquelles convenios, o Sr. Euvaldo Lodi, relatou ao Conselho o resultado da visita feita ao Ministro Souza Costa, de quem colheia informações de estar sendo activamente estudada a organização do projectado órgão fiscalizador, moldado nos estudos encaminhados ao titular da pasta da Fazenda á guisa de suggestão, pelo Ministro das Relações Exteriores, Sr. José Carlos de Macedo Soares.

O Sr. Torres Filho apresentou á mesa uma indicação aconselhando o estudo com dados technicos precisos, da ocorrência, no valle do Parahyba, da chamada turfa de Floriano, combustível de grande valor, que poderia supprir, em mistura o carvão nacional, as necessidades totaes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Sr. Torres Filho entregou ao Conselho, juntamente com a analyse da turfa em apreço, amostras das misturas feitas com o nosso carvão numa proporção que attinge 70 %. De accordo com as informações que lhe foram prestadas pelo engenheiro Mario Martins Costa, as experiencias demonstraram que, mesmo nessa proporção elevada da turfa de Floriano, a mistura constituiu um ótimo combustível.

Approvando a indicação do Sr. Arthur Torres Filho vae o Conselho encaminhar a ao Ministerio da Agricultura, afim de que o mesmo promova, pelos órgãos especializados o estudo sobre a capacidade da produção nacional da turfa de Floriano, que se apresenta em camadas superficiaes no Valle do Parahyba.

Passando ás votações da ordem do dia, o Conselho approvou um substitutivo do Sr. Euvaldo Lodi, ao parecer do Sr. Lennhoff Britto, mandando submeter ao Ministerio das Relações Exteriores, que já tem estudos feitos sobre o assumpto, um memorial da Federação das Sociedades Cooperativas das Serrarias de Madeiras de Pinho Sul Riograndenses pedindo uma mais justa interpretação da tarifa alfandegaria argentina applicavel ás taboas de pinho de pequena largura.

Foi approvado outro parecer, do Sr. Raul Leite, relativo a uma reclamação formulada ao Conselho pela Companhia de Navegação Transatlantica.

Por ultimo, tomando no devido apreço a situação actual da banha no mercado internacional, o Conselho estudou, por indicação do Sr. Alberto Boavista, a possibilidade de reduzir a quota de entrega ao cambio official sobre a exportação desse producto, que actualmente é de 100 %.

Justificando a proposta do Director da Carteira Cambial do Banco do Brasil, o Sr. Franklin de Almeida adduziu opportunas considerações sobre a posição da banha brasileira no mercado mundial, declarando que o nosso producto já conquistára, pelas suas qualidades, mercados apreciaveis, convindo agora defendel-o contra a eventualidade da perda desses escoadouros externos que poderia decorrer da redução dos preços nos centros europeus de consumo, motivada em parte pelas exportações dos Estados Unidos e noutra parte pelo incremento da produção de productos suínos ultimamente verificada nos paizes da bacia do mar Negro e da Danubio.

Discutiram o assumpto, cuja solução ficou pendente de ratificação ulterior, varios Conselheiros, notadamente os Srs. Euvaldo Lodi e Victor Vianna, ambos favoraveis á redução pretendida.

O Sr. Boavista levou, ainda, á consideração do Conselho os argumentos apresentados pelos exportadores bahianos de fumo, no sentido de ser concedida a liberação cambial da exportação de charutos e cigarrilhos, productos manufacturados que, para conquistar posição no consumo externo, necessitam agora de maior protecção em virtude tambem do barateamento da produção similhar estrangeira.

O pedido será resolvido na proxima sessão do Conselho.

AS RELAÇÕES COMMERCIAES ENTRE O BRASIL E A FRANÇA

Com a presença do Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e do Sr. Louis Hermite, Embaixador de França no Brasil, realizou-se no Palácio Itamaraty, sessão publica das Camaras Reunidas do Conselho Federal de Commercio Exterior, convocada para o estudo conjunto do Conselho com as classes produtoras sobre as medidas a serem tomadas para a obtenção pratica das maiores vantagens possiveis na execução do accordo commercial adicional recentemente assignado, em Paris, entre a França e o Brasil.

O Chefe da Nação, que é o Presidente do Conselho Federal, determinou que o mesmo Conselho realize, de agora em diante, todas as quintas-feiras, ás 10 horas da manhã, sessões publicas, nas quaes serão estudados, um por um, os novos accordos commerciaes que forem sendo ultimados e assignados pelo Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, em virtude da politica de revisão dos entendimentos que regulam esse intercambio, determinada pelo decreto do Governo, de 30 de dezembro ultimo.

Além do Sr. Ministro das Relações Exteriores e do senhor Embaixador de França, compareceram á reunião o Sr. Consul Geral de França, os Srs. Presidente do Centro do Commercio do Café do Rio de Janeiro, Presidente da Camara de Commercio Franceza do Brasil, Presidente do Centro de Exportadores de Laranjas do Brasil, além de muitos membros da colonia franceza e de grande numero de importadores de productos francezes no Brasil e exportadores de productos brasileiros para a França, especialmente de café, laranjas e carnes e das nossas variadas materias primas de maior procura naquella mercado.

A sessão publica foi presidida pelo Sr. Ministro Sebastião Sampaio, Director Executivo do Conselho Federal de Commercio Exterior, e pelos Srs. Conselheiros Souza Mello, Presidente do Departamento Nacional do Café; João Maria de Lacerda, Director Geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio; Victor Viana, redactor chefe do "Jornal do Commercio"; Arthur de Carvalho, Director da Secção do Ministerio da Agricultura; Léo d'Affonseca, Director Geral de Estatistica Commercial do Ministerio da Fazenda; Lennhoff Britto, Presidente do Conselho Superior de Tarifa; e Franklin de Almeida, professor cathedratice da Escola Superior de Agricultura.

Exposição do Ministro Sebastião Sampaio

Abrindo a sessão e explicados os motivos da mesma, o Sr. Ministro Sebastião Sampaio lembrou que o Conselho Federal de Commercio Exterior não é só um orgão tecnico consultivo do Chefe da Nação. Além disso, o Sr. Presidente Gallio Vargas, creando o Conselho, deu-lhe, tambem, a função de Instituto encarregado do contracto directo entre o Gover-

no e as classes produtoras do paiz para todo esforço conjunto em beneficio da maior expansao commercial do Brasil e especialmente de seu exterior.

A resolução do Sr. Presidente da Republica, determinando o estudo dos novos accordos que forem sendo concluidos pelo Itamaraty era uma nova prova do espirito pratico com que o Chefe da Nação fundou o Conselho, e a honrosa presença na reunião, do Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, Ministro das Relações Exteriores, o fiel executor da politica do commercio exterior do Governo, era igualmente o testemunho eloquente dos interesses da administração do Paiz por assumpto de tanta relevancia para o progresso e grandeza do Brasil.

Depois de tambem agradecer a presença dos Senhores Embaixadores e Consul Geral de França, Presidentes de diferentes Associações e demais convidados, o Director Executivo do Conselho passou a estudar o accordo commercial adicional assignado pelo Brasil e pela França no Quai d'Orsay, em Paris, a 4 de maio ultimo, que mantem o accordo commercial assignado pelos dos paizes em maio de 1934, e o completa com as novas vantagens reciprocas que o orador começa, então a accentuar, recordando que foi o negociador tecnico, tanto do accordo de 1934, como do de 1936.

O accordo de 1934

Resumindo o accordo de 1934, o Sr. Ministro Sampaio relembra como esse entendimento iniciou uma segunda phase nas relações commerciaes entre a França e o Brasil terminando com o inexplicavel regime de tantas decadas, nas quaes o Brasil concedia á França tarifas minimas para todos os productos francezes no seu territorio, em troca de tarifas maximas em territorio francez para todos os productos brasileiros, exceptuando o café. O accordo Vargas conseguiu, já em 1934, a perfeita reciprocidade de tarifas minimas nos dois paizes para o intercambio de seus productos, com excepção apenas de dez productos francezes e dez productos brasileiros, todos vinta, sem importancia e perfeitamente innocuos no referido intercambio. Essa excepção foi creada apenas para deixar de pé os precedentes da politica commercial franceza, que não permitiam a concessão da clausula aduaneira, incondicional e illimitada de nação mais favorecida. Era um facto que, no momento do accordo de 1934, essa concessão reciproca de tarifas minimas, com a excepção insignificante, equivalia ao tratamento aduaneiro de nação mais favorecida. Equivalia, mas não era, de facto, a concessão do referido tratamento. E tanto não era que, quando a tarifa brasileira foi acorescida dos favores especiaes concedidos em Tratado aos Estados Unidos da America, esses favores, extensivos apenas aos paizes que gozam no Brasil do tratamento incondicional e illimitado de nação mais favorecida, logicamente não puderam ser concedidos á França, em vista desta não se achar em semelhantes condições.

O Governo Brasileiro explicou ao Governo Francez a impossibilidade em que se achava de dar a extensão dos favores solicitados, mas o Sr. Ministro Macedo Soares encarregou a Embaixada do Brasil em França e a Missão chefiada pelo Ministro Sampaio de chegar a um entendimento com o Quai d'Orsay sobre a materia.

Maiores possibilidades para o café brasileiro

A situação era grave, no momento, porque os importadores francezes do café, especialmente os importadores de café de outras procedencias que a brasileira, accentuaram que a quota de dois milhões de saccas de café, concedida ao Brasil pelo accordo de 1934, em dois annos de sua existencia não tinha sido attingida nem sequer em 75% do seu total, não tendo ido as importações francezas a um milhão e meio de saccas, e, por isso, desejavam elles, agindo nesse sentido, que as 500.000 saccas não utilizadas fossem distribuidas como quotas supplementares entre os paizes que haviam sempre esgotado os seus proprios contingentes.

O Ministro Sampaio diz que, falando a exportadores de café, não precisa lembrar que essa amputação na quota brasileira privaria o Brasil não só do direito de vender até dois milhões de saccas, mas, pelo facto de serem as 500.000 saccas adicionadas ás quotas sempre esgotadas dos demais paizes fornecedores, iria fatalmente reduzir as actuaes vendas brasileiras em proveito dos referidos concorrentes.

Graças, porém, ao grande prestígio do Sr. Embaixador Luiz de Souza Dantas e aos seus esforços e de seus dignos auxiliares junto ao Governo Francez, e graças ao precioso auxilio do Sr. Embaixador Louis Hermite, que se achava em Paris

na ocasião, a Missão Especial que o orador chefiava, pôde, com as instruções que recebeu do Sr. Ministro das Relações Exteriores, negociar e concluir em onze dias o accordo commercial adicional de 4 de março ultimo, que manteve na sua plenitude o accordo de maio de 1934, inclusive a quota brasileira de dois milhões de saccos de café.

A seguir o Ministro Sampaio declarou que os productores e exportadores de café do Brasil sabiam, assim, que o actual Governo não só conquistou em 1934 a possibilidade para a venda de dois milhões de saccos de café brasileiro em França, como consolidou esse direito no accordo adicional de março de 1936. Restava que a iniciativa particular dos productores e exportadores brasileiros, que ainda não pôde utilizar-se do total desse contingente, reunisse os seus esforços aos do seu Governo, nuna acção commum para esse aproveitamento total. O orador era o primeiro a reconhecer que o Departamento Nacional do Café vinha apenas de vencer a primeira batalha, a maior, a decisiva, grande serviço do actual Governo, a de defesa geral do producto, que só agora terminou com a posição estatística reconquistada em todos os mercados mundiaes. A propaganda e a melhor distribuição em cada mercado eram medidas que já estavam sendo estudadas e que virão em futuro, breve, entregue como está o assumpto ás mãos experimentadas do Sr. Dr. Souza Costa, Ministro da Fazenda, que por sua vez tem no Departamento Nacional do Café um habil administrador na pessoa do Sr. Presidente Souza Mello.

As taxas aduaneiras sobre o café

Em seguida, a proposito das elevadas taxas aduaneiras pagas pelos cafés de diversas procedencias entrados em França, o Ministro Sebastião Sampaio recordou que já tratou do assumpto no seu relatório verbal de segunda-feira ultima, ao plenário do Conselho.

Antes de entrar neste assumpto, acrescentou, convem não esquecer que a accumulção desses direitos exaggerados tanto na França como em outros paizes consumidores do nosso café, vem sendo obra do tempo que não pode ser levada ao debito do actual Governo. Ao contrario, um exame desse aspectto do problema mostrará que praticamente quasi o total dessas taxas já existia antes de 1930.

Falando agora com a maior franqueza, addita o Ministro Sampaio que não vê possibilidades reais nesta hora mundial, para a redução de direitos alfandegarios nos paizes da Europa com uma ou duas excepções, não vê essas possibilidades, primeiro, porque não há orçamento europeu que possa dispensar qualquer parcella de renda nesta crise financeira geral e neste momento em que não é só o café o producto altamente taxado, tanto que se uma xícara de café custa em media dois e meio francos; o kilo de carne vende-se a quarenta francos e uma laranja por um ou dois francos, com preços equivalentes nos outros paizes; segundo, porque, nesta emergência universal, o remedio preconizado de duplicar o consumo e a importação e assim diminuir os direitos sem prejudicar o orçamento — é medicina impossivel, em nações que contingem as suas importações, justamente por falta de divisas, valutas, isto é, disponibilidades cambiaes.

O orador continúa dizendo que o melhor é, como já disse segunda-feira, enfrentar com espirito pratico as realidades desta crise geral. Mas, da mesma forma que fala com rude franqueza a respeito da impossibilidade immediata, na Europa, de redução de direitos sobre o café, acha de seu dever informar ao Departamento Nacional do Café que julga, entretanto, existirem actualmente dois bons meios para uma possível expansão do nosso café na Europa.

Colocação de café em portos francos

O primeiro desses meios será a collocção em portos francos, ou entrepostos, internos de pequenos stocks nossos, com o nosso producto como o meio pratico e seguro de evitar a falta de café brasileiro, principalmente nos paizes europeus que adquirem o producto de intermediarios, neste momento mundial em que ninguem tem dinheiro para fazer stocks proprios e todo mundo compra, como se diz "da mão para a boca".

O Ministro Sampaio informa que traz estudos feitos com governos e firmas interessados de paizes do Norte da Europa, para a distribuição de nossos cafés, nessas condições, nos paizes do Baltico; outros estudos identicos, referentes á mesma distribuição no Danubio; e outros, ainda, no mesmo sentido, já referentes aos portos de Genova e Trieste, já ao porto de Lisboa.

Expansão do consumo de café na Rumania e na Hungria

O segundo dos meios que o orador julga possível é o das operações triangulares, possíveis estas principalmente nos paizes do Danubio, onde, para exemplo, encontrou uma nova Rumania com população maior do que a Argentina, fornecedora de materias primas e especialmente de petroleo a todos os paizes vizinhos, e com uma capacidade de recuperar o seu antigo consumo de café, quatro vezes maior que o de agora, desde que operações triangulares lhe permitam divisas ou meios para o pagamento. Na Hungria, continuando o exemplo, onde a Rumania tem esses saldos, foi S. Ex., encontrar fabricas de utilidades multiplas para o renovamento que se impõe e urgentemente, da nossa machina de producção, fabricas essas com directores inteiramente dispostos a vender os seus productos ao Brasil recebendo o nosso café para a collocção do mesmo, em quantidades addicionaes, nos mercados rumenos.

Palavras do Presidente do Centro de Commercio de Café

Ao terminar a sua exposicção do problema do café brasileiro na França em face do novo accordo adicional franco-brasileiro de março ultimo, o Sr. Presidente do Centro de Commercio do Café do Rio de Janeiro, tomando a palavra, disse, em nome dos exportadores de café, que se congratulava com os Srs. Presidente da Republica, Ministro das Relações Exteriores e Director Executivo do Conselho Federal pelas vantagens obtidas pelo entendimento commercial acima citado e pela resolução do Chefe da Nação, convocando as sessões publicas para o estudo conjuncto dos problemas do commercio exterior com as classes productoras do Paiz.

A laranja brasileira na França

A seguir, o Sr. Ministro Sebastião Sampaio tratou do problema da laranja brasileira em França, mostrando que a quota que nos ia caber, em 1936, naquella paiz seria de 34.000 quintaes, porque o Governo Francez adoptou o criterio de conceder a cada paiz exportador apenas a mesma porcentagem que obteve na importação total da França em 1934, anno em que o Brasil concorreu nesse total exactamente com 34.000 quintaes.

O accordo de março ultimo conseguiu, entretanto, depois de varios dias de negociações, obter para o Brasil uma quota normal de 60.000 quintaes.

O orador recorda que é verdade ter o Brasil exportado para a França, em 1935, 90.000 quintaes de laranjas, mas era preciso não se esquecer de que se tratara de uma quota normal de 34.000 quintaes, accrescida de uma quota supplementar e extraordinaria de 56.000 quintaes, esta conseguida excepcionalmente por dois motivos: primeiro, porque o Sr. Ministro das Relações Exteriores, de accordo com o Sr. Ministro da Fazenda, offereceu essa quota extraordinaria para apressar o pagamento de congelados commerciaes francezes; segundo, porque em 1935 a França não importou laranjas da Hespanha, com a qual estava em ruptura de relações commerciaes. Não é possível esquecer que a Hespanha é para a França um paiz de fronteira, mercado grande e optimo para innumerous productos francezes, e que a laranja hespanhola, no mercado francez, é para a Hespanha o que é para o Brasil, no mesmo mercado o café brasileiro. Não é de admirar, portanto, que a França compre na Hespanha 97% das suas importações de laranja no primeiro semestre de cada anno e 85% no segundo semestre.

O Ministro Sampaio accentuou o valor de uma quota normal de 60.000 quintaes para as laranjas brasileiras, que só foi possível porque a boa vontade franceza foi ao ponto de diminuir quotas de outros paizes, para satisfazer ao Brasil.

O Brasil alcançou o maximo

Nesse momento da reunião, o Sr. presidente Coccoza do Centro de Citricultores ou Exportadores de laranjas do Rio de Janeiro, declarou que a quota franceza normal de 60.000 quintaes, obtida pelo accordo de março ultimo, representava o maximo que se poderia esperar do problema, deante das conhecidas circumstancias que o Ministro Sampaio acabava de recordar.

Ainda a proposito da laranja, o Ministro Sampaio transmittiu aos productores e exportadores brasileiros varias e interessantes informações. Accentuou que as laranjas que hoje melhor se apresentam fóra dos respectivos paizes, as mais bem conservadas e as mais doces, são as brasileiras, apesar da distancia do transporte, e a hespanhola. É verdade que não viu laranjas italianas exportadas, provavelmente devido

as sanções. Mas estas, na Itália, viu-as, e igualmente muito boas. A embalagem da laranja hespanhola é de mais bello effeito que a nossa. Aconselhou a produção brasileira a cultivar a laranja sanguinea, de muito successo no *orange juice* inicial dos *breakfasts*, em todos os hotéis da Europa.

Algodão e carnes — Filmes brasileiros

Tratando do algodão em França, o Sr. Ministro Sampaio informou que expoz ao Conselho a necessidade premente que tem o Brasil, apesar de vender hoje toda a sua safra e em vista do crescimento constante de sua produção, de obter desde já, para o algodão brasileiro, uma boa posição, não só em França, mas em todos os demais mercados da Europa. A esse proposito o Conselho Federal vae tomar providencias salutaras.

A respeito de nossas carnes em França, o orador contou do successo obtido com os filmes que levou, fornecidos pelo Conselheiro João Maria de Lacerda, em nome do Departamento Nacional de Industria e Commercio que dirige, um sobre as nossas carnes, outro sobre laranjas, outro sobre café e um quarto, de turismo, sobre a cidade do Rio de Janeiro.

Esses filmes estão agora em Londres, e por ordem do senhor Ministro Macedo Soares serão exhibidos pelos nossos representantes diplomaticos em todos os demais países da Europa.

Depois da exhibição em Paris, no mesmo Theatro Margnign, dos Campos Elyseos, onde se fez a projecção, o Centro dos Importadores de Carnes se entendeu com o orador, manifestando a excellente impressão que tinham tido da preparação de nossas carnes, e communicando que logo que a França recommence, como esperavam, a importação em larga escala, as carnes brasileiras mereceriam a sua primeira attenção.

O Sr. Ministro Sampaio occupou-se ainda das oportunidades de outros productos brasileiros em França e deu a palavra, a pedido ao Sr. Dr. Orlando de Almeida Prado.

O illustre "leader" da nossa produção e exportação de algodão declarou que falava não somente pela industria a que se dedicava, mas pelas do café e da laranja, nas quaes e pelas quaes já havia tambem trabalhado, para felicitar o Brasil pela acertada politica commercial do Governo, de que aquella reunião era boa prova, e pelos excellentes resultados da Missão Especial desempenhada pelo Ministro Sebastião Sampaio na Europa.

Fala o representante da Câmara Franceza de Commercio

O orador seguinte foi o Sr. Presidente Voullemier, da Chambre du Commerce Française du Brésil, que pronunciou o seguinte discurso:

"La Chambre de Commerce Française du Brésil se trouve très honorée d'avoir été conviée à assister à la réunion du Conseil Fédéral du Commerce Extérieur et elle profite l'occasion qui lui est offerte pour présenter très respectueusement à S. E. le Président de la République du Brésil ses très vifs remerciements pour l'attention dont elle est l'objet; elle exprime à tous les membres du Conseil Fédéral du Commerce Extérieur la satisfaction qu'elle eut à se trouver parmi eux pour collaborer au développement des relations commerciales entre le Brésil et la France.

Nous venons d'écouter avec la plus grande attention l'exposé lumineux qui vient de nous faire S. E. Monsieur le Ministre Sebastião Sampaio sur les négociations qu'il a eu l'occasion de mener à Paris par la conclusion d'un additif à l'accord commercial franco-brésilien du 11 mai 1934.

Nous nous félicitons de l'heureux resultat obtenu, résultat favorable au commerce des deux pays. Nous avons appris d'ailleurs avec plaisir l'application que vient d'être donnée à l'additif, et espérons que rappel sera fait des droits de douane qui ont été payés par application des anciennes tarifs depuis le 15 Mars jusqu'à ce jour.

Les échanges commerciaux entre le Brésil et la France sont toujours extrêmement actifs. La France reste toujours le premier acheteur européen de café et elle a accueilli avec faveur les nouveaux produits d'exportation brésiliens tels que fruits citriques et coton. D'après les statistiques des douanes françaises qui viennent d'être publiées pour l'année 1933, la France a acheté au Brésil pour 326 millions de francs de café, coton, oranges, tabac et autres produits et a vendu au Brésil pour 106 millions de francs de marchandises, le solde de la balance commerciale entre les 2 pays se trouvant donc de plus de 200 millions de francs en faveur du Brésil, plaçant ainsi

la France au deuxième rang, après les Etats Unis, des pays laissant au Brésil un solde positif dans la balance des échanges.

A une époque où, par suite de la crise mondiale, la plupart des pays se sont trouvés dans l'obligation d'abandonner les doctrines liberales de l'économie politique traditionnelle, où les Gouvernements tendent de plus en plus à équilibrer leurs échanges avec les différents nations qui entretiennent avec eux des relations commerciales, le commerce exportateur français aimerait que soient étudiés les moyens pour que le solde positif de la balance soit utilisé en partie tout au moins, à l'augmentation des achats de marchandises françaises. Cette augmentation pourrait être envisagée par des diminutions tarifaires sur les articles d'importations qui constituent en fait des spécialités françaises et par une plus large part réservée au commerce français dans les achats gouvernementaux.

Enfin, il serait à souhaiter que dans les adjudications publiques le commerce français ne se trouve pas mis en état d'infériorité par le jeu des devises compensées.

Nous sommes certains que le Conseil Fédéral du Commerce Extérieur qui a toujours montré sa largueur de vue dans toutes les questions qui lui ont été soumises, accueillera avec sympathie les quelques idées que nous venons d'exprimer et qu'il voudra bien rechercher les moyens pratiques de les mettre en application, dans le meilleur esprit de collaboration, pour le plus grand profit des relations commerciales franco-brésiliennes".

Fala, de novo, o Ministro Sebastião Sampaio

Respondendo ao Presidente da Chambre de Commerce Français du Brésil, o Ministro Sampaio agradeceu as palavras de S. Ex. em nome do Governo, e recordou que, em toda a informação verbal que acabava de prestar, accentuara a boa vontade do Governo Francez, concedendo nos dois acordos de 1934 e 1936, muitas facilidades aos productos brasileiros em França, Commercio Internacional e intercambio e troca de productos. Concitava os exportadores de productos brasileiros para a França a trabalhar para o augmento das importações francezas no Brasil.

Terminada a reunião e agradecendo o comparecimento de todas as personalidades presentes, o Ministro Sampaio fez um agradecimento especial ao Sr. Louis Hermitte, Embaixador de França, negociador francez dos dois acordos comerciais que aquella reunião justamente celebrava, autor de uma obra imperecível de maior approximação cultural entre os dois países, na qual tambem tanto collaborara Sua E. a Embaixatriz Hermitte, e disse que o nome do Embaixador de França ficara no Brasil como o creador da mais fecunda phase na historia das relações de toda a ordem entre as duas grandes Republicas irmãs.

Palavras do Sr. Embaixador Hermitte

O ultimo orador foi o Sr. Embaixador Hermitte, que se congratulou com o Sr. Presidente da Republica pelo utilisamento instrumento de trabalho que era o Conselho Federal de Commercio Exterior, com o Sr. Ministro das Relações Exteriores, Director Executivo e Conselheiros presentes, e agradeceu muito commovido as saudações de que tinha sido alvo.

— O Sr. Ministro Sebastião, na sessão de hontem, foi convidado pelo Sr. Presidente do Centro do Commercio de Café, do Rio de Janeiro para visitar o Centro e expor aos seus membros as suas observações, referentes ao problema do café brasileiro em toda a Europa.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA

Reuniu-se no Palacio do Catete, sob a presidência do senhor Dr. José Carlos de Macedo Soares, Ministro das Relações Exteriores, a junta executiva do Instituto Nacional de Estatistica, que está trabalhando activamente no sentido de apressar a articulação desse órgão central com os varios serviços de estatistica existentes no país.

Esteve presente, tambem, durante toda a sessão, em visita especial ao Instituto, o estadista italiano Luigi Galvani, professor do Instituto Superior de Sciencias Economicas e Commerciaes de Nápoles e autor do Appendice Mathematico com que o Professor Conrado Gini enriqueceu a ultima edição do seu "Curso de Estatistica".

Em nome da junta executiva, o Dr. Teixeira de Freitas, secretario geral do Instituto, expoz ao illustre visitante como

são tem desenvolvido, no Brasil, a estatística social desde os seus primórdios até ao momento actual, em que a instalação do Instituto Nacional de Estatística veio concretizar as aspirações de todos aquelles que almejam o aperfeiçoamento das estatísticas nacionaes.

Solicitado pela junta executiva, o Professor Luigi Galvani usou da palavra, fazendo uma exposição succinta sobre organização do Instituto Central de Estatística do Reino da Italia.

A seguir, o Director da Estatística da Produção, do Ministerio da Agricultura, communicou á junta executiva, que, em virtude de vinculação contractual, o governo do Estado de Pernambuco, desejoso de dar maior efficiencia aos seus serviços estatísticos, solicitou e obteve a collaboração daquelle orgão tecnico o qual já designou um de seus funcionarios para o desempenho dessa missão. Identica solicitação acaba de ser feita ao Ministerio da Agricultura pelo Governo do Estado do Paraná.

Os governos estaduais vêm assim demonstrando o interesse necessario e indispensavel á realização da obra de articulação das diversas estatísticas nacionaes em que está empenhado o Instituto Nacional de Estatística por constituir a sua propria finalidade.

Foi novamente debatida pela junta executiva a questão da revisão das estimativas demographicas, tendo sido ouvida, a respeito, a opinião autorizada do Professor Galvani.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Por ocasião do encerramento dos trabalhos do Conselho Consultivo do Departamento Nacional do Café, foram debatidas varias theses relativas á proxima regulamentação dos embarques. O Dr. Orlando Flores, delegado da lavoura do Estado de Minas Geraes, fixando o seu ponto de vista sobre os varios assumptos tratados pelo Conselho, leu um longo discurso. Após o Dr. Orlando Flores ter usado da palavra, o Sr. Arthur de Souza Costa, Ministro da Fazenda, falando de improviso e com grande eloquencia, proferiu o seguinte discurso:

"Srs. Membros do Conselho Consultivo.

Quando deliberar vir presidir á sessão de encerramento do Conselho Consultivo não suppunha que ainda me coubesse assistir a debates. Mas, como uma demonstração da efficiencia deste orgão e de sua indiscutivel necessidade é utilidade pratica, coube-me assistir a um dos mais interessantes, em torno da agitada questão dos cafés finos, e em que cada um dos membros do Conselho Consultivo, defendendo as suas idéas e pontos de vista, falou e se manifestou, deixando á Directoria do Departamento Nacional do Café e ao Governo elementos de incontestavel valor para sua orientação.

O illustre representante da lavoura de Minas, Dr. Orlando Flores, fez varias suggestões, em seu nome e no de outras representações. Entre ellas, vem a que se prende aos cafés finos e, tambem, á propaganda e á aquisição no interior, directamente, não só dos 4 milhões, como de quaisquer outras sobras a serem adquiridas. Não sei se, na pratica, todas essas suggestões poderão ser adoptadas com exito, mas o que lhes posso assegurar é que todas ellas serão consideradas como uma contribuição sincera de homens com grandes interesses e responsabilidades na lavoura de café, que trazem o seu concurso ao Governo da Republica numa obra de incontestaveis difficuldades, mas em que, felizmente, vamos conseguindo vencer, graças ao espirito de resolução do Governo e á collaboração da lavoura. ás vezes, aparentemente sacrificada, mas, de facto, defendida contra as consequências inevitaveis de um "crack", de que foi ameaçada em 1930, pelo excesso de produção, o que já se teria repetido se não fossem tomadas as medidas aconselhadas e necessarias. A Directoria do Departamento, estou certo, vai considerar todas essas suggestões e todas as demais que foram feitas, com o maior interesse e acatamento.

Disse muito bem o illustre representante de Minas, doutor Orlando Flores, que falava, como sempre tinha falado nesta assembléa, sem receio de ferir susceptibilidades de quem quer que fosse, mas consciente de prestar seus serviços á lavoura, que nelle confiava e que, através do Governo de seu Estado, lhe tinha delegado a missão de representá-la neste Conselho. E' precisamente porque, como S. Ex., os demais membros do Conselho Consultivo se encontram nesse espirito que as resoluções deste Conselho valem como indice da vontade da lavoura e da manifestação dos interesses directos

nas soluções que se devam tomar, e que serão, sem duvida, criticadas e atacadas, mas que, de qualquer forma, exprimem o maximo que se pode obter depois de longo trabalho e estudo sempre com esse espirito de preocupação exclusiva e consideração precípua dos interesses da lavoura.

Cabe-me, como Ministro da Fazenda, tendo presidido a sessão inaugural e presidindo esta, de encerramento do Conselho, congratular-me com os Srs. Conselheiros pelo resultado e agradecer-lhes a collaboração, assegurando que, de minha parte, tudo farei para o exito das medidas suggeridas.

Antes de terminar, quero agradecer especialmente ao illustre representante do Paraná, Dr. Oliveira Franco, que, na presidencia destes trabalhos, soube orientar-os com indiscutivel conhecimento do assumpto e brilhante intelligencia.

Renovando os meus agradecimentos a todos os Srs. Membros do Conselho Consultivo, declaro encerrado o presente periodo de reunião".

ALGODÃO

NORMAS PARA A EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO PARA A ALLEMANHA

A Fiscalização Bancaria foi autorizada a consentir no embarque de algodão para a Allemanha, negociado em marcos de compensação.

Na conformidade estabelecida entre o governo brasileiro e o da Allemanha, foram estabelecidas as seguintes convenções:

1.ª As autorizações serão dadas por ordem chronologica da entrega da comprovação, á Fiscalização Bancaria, da venda do algodão.

2.ª As licenças serão dadas dentro do limite mensal fixado previamente.

3.ª As autorizações só serão dadas pela Fiscalização Bancaria, Rio de Janeiro.

4.ª A quota maxima de cada autorização será de 500 toneladas e para tal fim será organizada uma lista das firmas que exportaram em 1934 e 1935 e das que pretendam exportar, e que deverão inscrever-se na Fiscalização Bancaria.

5.ª Os exportadores de outras praças poderão fazer suas declarações na Fiscalização Bancaria local, que fará, incontinenti, á communicação ao Rio, ou nesta praça, por intermedio de representantes autorizados.

6.ª Uma vez esgotada a lista de exportadores com direito a embarcar, que será organizada pela ordem chronologica do recebimento, em ordem, das declarações, as licenças continuarão a ser dadas nas mesmas condições para os que já embarcaram um lote, dependendo a nova ordem chronologica do recebimento das comprovantes de venda.

7.ª Todas as declarações recebidas e respectivos annexos, receberão um carimbo com a data do dia do recebimento e um numero de ordem. Dentro das disposições supra, a distribuição das quotas poderá ser feita automaticamente.

CONSUMO MUNDIAL DO ALGODÃO

Continúa a melhorar o consumo mundial de algodão, confirmando assim as previsões feitas a esse respeito. A ultima circular da Bolsa de Algodão de Nova York calcula em dois milhões e trezentos e quatorze mil fardos de 500 libras o consumo mundial do mez de abril ultimo. Nos nove mezes da estação actual (agosto a abril), as fabricas absorveram 20.385.000 fardos, em lugar de 19.310.000 de igual periodo anterior, o que significa augmento de 1.000.000 de fardos, approximadamente. Faltam, portanto, apenas tres mezes para o fim do chamado anno algodoeiro. Nesse periodo, na estação passada, o consumo se elevou a 6.124.000 fardos. Se neste anno for observado o mesmo movimento nos tres mezes citados (maio a julho), o total geral absorvido pelas fabricas poderá alcançar mais de 26.500.000 fardos, em vez de 25.428.000 de 1934-35, ou de 25.778.000 de periodos anteriores á actual depressão, como foi o anno algodoeiro de 1928-29. O consumo do mundo é, pois, actualmente, superior a quasi 1.000.000 de fardos no das mais animadoras phases da industria algodoeira. Para se ter idéa precisa dessa animadora expansão industrial, da qual estamos colhendo frutos excellentes, basta

dar o desenvolvimento do consumo nos mezes da estação corrente :

Mezes	Consumo 500 libras
Agosto	2.026.000
Setembro	2.160.000
Outubro	2.360.000
Novembro	2.298.000
Dezembro	2.269.000
Janeiro	2.362.000
Fevereiro	2.245.000
Março	2.353.000
Abril	2.314.000
	30.385.000

Devido a favorável posição estatística decorrente da melhor absorpção de materia prima pelas fabricas, e em face da perspectiva pouco satisfactoria da actual safra norte-americana — o factor decisivo dos preços mundiaes — seriamente prejudicada pela secca, os preços melhoraram extraordinariamente. As cotações norte-americanas para alguns mezes do mercado a termo já apresentam altas de 100 pontos, em relação ás dos primeiros dias de maio deste anno. Nessas condições, devemos envidar esforços para tirar dessa situação o máximo proveito possível.

CULTURA DO ALGODÃO

Inscrevemos abaixo, mais uma demonstração de vantajosos resultados economicos conseguidos na cultura algodoeira em Minas. Trata-se da conta cultural do campo de cooperação do Sr. Segismundo Pereira, no municipio de Uberlândia, com a Inspectoria de Plantas Textis neste Estado. Este campo comprehende a area de 20 hectares e foi cultivado no anno agrícola de 1934-35:

Natureza do serviço	N. de serviços	Despesa	
		Parcial	Total
Aração	35	210\$000	
a) amortização	—	7\$520	
b) trabalho animal ..	—	76\$000	293\$000
Gradeação	25	150\$000	
a) amortização	—	8\$400	
b) trabalho animal ..	—	45\$000	203\$400

Nivelamento	3	18\$000	
a) trabalho animal ..	—	7\$200	25\$200
Combate á formiga	22	110\$000	
a) amortização	—	7\$288	
b) arsenico e enxofre: 8,5 ks.	—	17\$600	134\$888
Plantio	10	50\$000	
a) amortização	—	4\$700	
b) trabalho animal ..	—	6\$000	
c) 760 kilos de sementes	—	190\$000	250\$700
Capina e desbaste	184	1:070\$000	1:070\$000
Cultivações	28	140\$000	
a) amortização	—	1\$296	
b) trabalho animal ..	—	14\$400	155\$696
Combate ao Curuqueré ...	143	690\$500	
a) amortização	—	32\$941	
b) 434 ks. de arseniato de chumbo.	—	1:433\$880	
c) 13 ks. de verde paris	—	50\$500	2:207\$821
Apanha: 10.059 ks. de algodão	—	1:402\$300	1:402\$300
Total das despesas	—	—	5:743\$525
Custo da produção de um kilo de algodão em caroço	—	\$572	
Producto liquido da venda de:			
3.015 ks. de pluma a réis 4\$000	—	—	12:060\$000
7.035 ks. de sementes a \$250	—	—	1:758\$750
Renda bruta	—	—	13:818\$750
Total das despesas	—	—	5:743\$525
Lucro liquido	—	—	8:075\$225
Taxa de rendimento: — 140,5 %.	—	—	

CACAU

Estatística das entradas e saídas de cacau do Estado da Bahia, durante o mez de abril de 1936

Exportadores	Genova	Philadelphia	Boston	P. Colombia	Buenos Ayres	S. Francisco	Gdynia	New York	Copenhague	Montevideo	Hamburgo	Havre	Antuerpia	Amsterdã	Bilbao	Bordeaux	Montreal	Rotterdam	Londres	Napoles	Brasil				Total	
																					Rio G. do Sul	S. Paulo	Pernambuco	Rio de Janeiro		
Corrêa Ribeiro & Cia.....	3.230	2.550	2.500	500	1.767	—	401	—	300	700	—	—	—	—	125	—	—	—	—	83	—	—	—	—	—	12.156
Wildberger & Cia.....	611	2.000	—	1.000	650	750	335	—	—	—	350	350	350	—	—	100	—	—	85	—	—	100	100	—	—	6.931
Hugo Kaufmann & Cia.....	1.368	—	—	—	—	—	584	1.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.952
Scaldeferri Irmãos & Cia.....	1.975	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	150	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.975
Cia. Brasileiro Exportadora.....	—	300	—	50	—	950	—	—	200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650
Instituto de Cacau da Bahia S. A.	—	—	—	900	—	—	—	—	225	—	—	—	—	—	—	—	100	—	—	—	—	—	—	—	—	1.225
F. Stevenson & Cia. Ltd.....	227	—	—	—	—	—	—	—	200	—	—	—	—	—	—	—	—	100	—	—	—	—	—	—	—	527
Henrique Wettstein	—	—	500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	500
	7.411	4.850	3.000	2.450	2.417	1.700	1.320	1.000	925	700	350	350	350	150	125	100	100	100	85	83	150	100	100	100	—	27.916
Ilhéus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	200	—	—	34	234
Hugo Kaufmann Cia.....	7.411	4.850	3.000	2.450	2.417	1.700	1.320	1.000	925	700	350	350	350	150	125	100	100	100	85	83	150	300	100	100	34	28.150

Entradas Procedencias	Ilhéus	Santarém	Belmonte	Canaaveleiras	Prado	Jequê	Alcobaca	Total
	3.977	138	11	9	5	1	1	4.142

PRODUÇÃO DE CACAU NO ESTADO DA BAHIA

Quinquênio de 1930/31 a 1934/35

Entradas na Capital por procedencias das regiões produtoras	1930/31	1932/33	1934/35
Alcobaça.....	225	511	1.378
Barra do Rio de Contas (Itapira e Itacaré).....	98.939	80.433	129.635
Belmonte	61.528	120.201	136.836
Camamu.....	17.000	20.004	48.000
Cannavieiras.....	82.771	112.596	131.170
Caravellas	609	284	529
Ilhéos e Itabuna.....	579.019	1.049.136	994.507
Iequilé.....	61.275	98.794	97.281
Marahú.....	4.610	3.325	1.393
Mucury (S. José do Porto Alegre).....	2.602	3.040	4.595
Nilo Peçanha.....	940	177	159
Porto Seguro.....	6.325	7.102	6.073
Prado	5.135	7.248	7.561
Santarém.....	35.582	51.806	41.762
Taperoá	2.888	3.490	4.874
Una.....	9.661	13.004	12.505
Valença.....	1.697	1.806	1.663
Outros produtores.....	—	71	355
Total.....	937.599	1.572.747	1.500.130

CAFÉ

EXPORTAÇÃO POR ANNO CIVIL

Valor em libras esterlinas, ouro

Mezes

	1927	1928	1929	1930	1931	1932	1933	1934	1935	1936
Janeiro	5,574,509	6,145,323	6,302,323	4,791,904	3,383,815	2,788,825	2,819,61	2,641,609	1,638,038	1,670,826
Fevereiro	4,152,747	5,424,589	6,155,456	4,592,508	3,049,147	2,203,835	2,377,321	2,878,779	1,391,135	1,477,935
Março	5,183,129	6,004,635	5,511,953	3,780,304	2,591,293	2,457,976	2,649,373	2,003,173	1,271,555	1,253,547
Primeiro trimestre.....	14,910,385	17,575,547	17,969,732	13,164,716	9,024,255	7,450,656	7,845,994	6,973,561	4,268,838	4,405,308
Abril	3,894,523	5,397,963	5,668,866	3,838,616	3,037,218	2,790,089	2,195,937	1,342,554	1,273,337	1,145,581
Maior	3,778,334	6,657,808	5,069,127	3,297,082	2,679,401	2,824,530	2,143,234	1,254,493	1,092,751	—
Junho	4,611,755	5,564,465	5,180,546	2,463,938	3,108,532	2,023,831	2,230,131	1,872,675	1,413,247	—
Segundo semestre	12,284,612	17,620,236	15,918,539	9,629,636	8,855,151	7,638,430	6,563,422	4,459,737	4,079,335	—
Primeiro semestre.....	27,194,997	35,195,783	33,888,271	22,794,352	17,879,406	15,089,146	14,409,416	11,443,298	8,343,133	—
Julho	4,729,647	5,866,862	6,416,078	2,630,019	2,417,614	1,063,188	2,229,834	1,130,133	1,315,693	—
Agosto	4,890,260	5,490,512	6,422,625	3,224,343	2,432,013	1,245,348	1,914,729	1,531,020	1,358,034	—
Setembro	5,482,714	5,257,291	6,150,643	3,549,421	2,367,471	1,641,832	2,039,631	2,293,458	1,485,520	—
Tercelro trimestre.....	15,102,621	16,414,665	18,989,346	9,403,788	7,217,118	3,956,856	6,234,194	4,988,621	4,130,244	—
Novo mezes	42,297,618	51,610,446	52,877,617	32,198,140	25,096,524	19,046,012	20,643,610	16,431,919	12,508,407	—
Outubro	7,176,790	7,048,036	6,027,418	3,055,329	2,944,035	3,032,044	1,639,015	1,939,640	1,759,492	—
Novembro	6,464,022	5,067,147	4,537,978	2,599,715	3,012,511	2,033,995	1,893,769	1,481,745	1,475,411	—
Dezembro.....	6,750,121	3,975,628	3,343,834	3,325,606	3,050,407	2,095,776	1,919,039	1,637,295	1,630,005	—
Quarto trimestre.....	20,390,933	18,090,811	14,429,230	8,980,650	9,006,933	7,191,815	5,524,873	5,108,680	4,874,838	—
Segundo semestre.....	35,493,554	34,505,476	33,418,576	18,384,438	16,224,101	11,148,681	11,759,037	10,097,301	9,025,052	—
Doze mezes	62,688,551	69,701,259	67,306,847	41,178,790	34,103,507	26,237,827	26,168,483	21,540,599	17,373,215	—
medio a abril.....	18,604,908	22,973,510	23,638,596	17,033,332	12,091,473	10,240,755	10,032,951	8,316,125	5,542,165	5,550,889

Preço a bordo por sacca, em libras e shillings, ouro

Mezes	1927	1928	1929	1930	1931	1932	1933	1934	1935	1936
Janeiro.....	4/7	4/16	5/5	3/4	2/-	2/1	2/4	1/9	1/11	1/2
Fevereiro.....	4/7	4/19	5/3	3/3	1/18	2/1	2/4	1/13	1/6	1/2
Março.....	4/5	4/17	5/3	3/3	1/15	2/1	2/4	1/13	1/4	1/2
1.º trimestre.....	4/6	4/17	5/4	3/3	1/18	2/4	2/4	1/11	1/7	1/2
Abril.....	4/5	4/18	5/3	3/4	1/13	2/2	2/1	1/12	1/3	1/2
Maió.....	4/-	5/-	5/4	3/1	1/18	2/5	2/15	1/9	1/1	—
Junho.....	3/16	5/1	5/1	2/15	2/1	2/6	1/13	1/6	1/1	—
2.º trimestre.....	4/-	5/-	5/3	3/1	1/17	2/5	1/16	1/8	1/2	—
1.º semestre.....	4/2	4/18	5/3	3/2	1/17	2/3	2/-	1/10	1/4	—
Julho.....	3/17	5/1	5/-	2/10	2/1	2/4	1/16	1/9	1/1	—
Agosto.....	3/16	5/2	5/1	2/6	1/19	2/2	1/18	1/11	1/1	—
Setembre.....	3/18	5/8	4/17	2/8	1/18	2/3	1/9	1/11	1/1	—
3.º trimestre.....	3/17	5/2	4/19	2/8	1/19	2/3	1/9	1/10	1/1	—
Nove mezes.....	4/1	5/-	5/2	2/17	1/18	2/3	1/16	1/10	1/3	—
Outubro.....	4/5	5/2	4/8	2/8	1/9	2/5	1/8	1/12	1/2	—
Novembro.....	4/7	5/2	5/8	2/4	1/8	2/8	1/7	1/11	1/1	—
Dezembro.....	4/11	5/3	5/4	2/3	2/1	2/6	1/8	1/11	1/1	—
4.º trimestre.....	4/8	5/2	3/14	2/5	1/19	2/7	1/8	1/11	1/1	—
2.º semestre.....	4/3	5/2	4/7	2/6	1/19	2/5	1/9	1/11	1/1	—
12 mezes.....	4/3	5/-	4/14	2/14	1/18	2/4	1/14	1/10	1/3	—
Janeiro a abril.....	4/5	4/17	5/4	3/3	1/16	2/2	2/3	1/11	4/6	1/2

CAFÉ
Estatística das entradas e saídas de café do Estado da Bahia, durante o mez de abril de 1936

Exportadores	Brasil														Total									
	Havre	Marselha	Bordeaux	Genova	Livorno	Vigo	S. Sebastian	Venezia	Napoles	Ancona	Trieste	Avilles	Copenhague	Barcelona		Bilbao	Palermo	Para	Planhy	R. G. do Norte	Amazonas	Maranhão	Ceará	Alagoas
Braz Bartilotti & Cia.....	3.150	125	313	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	210	—	—	—	130	—	—	3.928
Scaldeferrl Irmãos & Cia.....	—	251	251	1.219	753	—	100	—	254	250	155	—	—	—	—	61	—	—	—	—	—	—	—	3.294
Tude, Irmão & Cia.....	905	564	683	—	—	350	259	—	—	—	—	150	—	125	—	—	236	85	40	—	40	—	—	3.118
Bartilotti & Cia.....	775	—	125	—	—	45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	150	30	—	—	—	5	1.440
J. Studei & Cia.....	500	574	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	125	—	50	—	195	500	—	30	—	1.324
Corrêa Ribeiro & Cia.....	750	189	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	55	15	—	—	—	—	1.164
Manoel Joaquim de Carvalho & Cia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50	—	75	—	30	160	—	815
Steinbach & Cia.....	—	594	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	594
Joaquim Simões d'Oliveira.....	—	—	—	125	—	—	—	255	—	—	—	—	—	—	—	—	120	240	—	—	10	—	—	380
Pinto, Alves & Cia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	125	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	370
F. Stevenson & Cia, Ltd.....	62	126	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	65	—	—	—	—	313
Costa & Filhos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	65
Vicente P. Lima	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
	6.142	2.423	1.377	1.344	753	395	350	255	254	250	155	150	125	125	125	61	666	531	420	500	210	190	5	16.806

Entradas — Procedencias	Nazareth	Ilheus	Caravellas	Santarém	S. Felix	Alcobaca	Prado	Total
	14.943	973	5	200	164	43	18	16.896

FUM O

ESTATISTICA DAS ENTRADAS E SAHIDAS DE FUMO (O ESTADO DA BAHIA, DURANTE O MEZ DE ABRIL DE 1936

Exportadores	Bremen	Buenos Ayres	Hamburgo	Amsterdã	Rotterdam	Antuérpia	Alger	Marselha	Brasil						Total
									Pernambuco	São Paulo	Rio de Janeiro	Ceará	Rio Grande do Sul	Sergipe	
João Altino da Fonseca.....	3.754	—	—	618	477	—	—	100	55	—	—	—	—	—	3.809
Wilhelm Overbeck & Comp.....	896	1.352	100	—	—	125	200	—	12	—	—	—	—	—	3.543
Luiz Barretto Filho & Comp.....	—	2.310	52	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.739
Epiphânio Souza & Comp.....	1.500	500	—	13	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	2.000
Suerdbeck & Comp.....	—	—	1.533	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.586
F. & C. Martfeld.....	—	—	1.320	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.320
J. Studer & Comp.....	500	—	600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.121
Leoni & Comp.....	—	—	—	515	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	515
Cie. Generale des Tabacs.....	170	—	—	259	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	439
Esast Fischer.....	150	—	100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	300
J. Becker.....	—	—	—	295	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	295
Mocozo & Comp.....	258	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	258
Steinbach & Comp.....	50	—	50	120	—	22	—	—	—	—	—	—	—	—	242
Companhia de Charutos Dannemann.....	—	—	200	35	—	155	—	—	—	—	—	—	—	—	235
Falcão & Comp.....	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	175
Saturnino da Silva Ribeiro.....	—	—	100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100
Joaquim Cravo & Filho.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35
Barretto de Araújo & Comp., Ltda.....	10	—	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30
Arnaldo Pimentel.....	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30
S. A. Fabrica Leite & Alves.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20	20
	7.338	4.162	4.100	1.855	477	302	210	100	82	50	40	35	21	20	18.792

Entradas	Procedencia	São Felix	Nazareth	Santo Amaro	Cachoeira	Feira de Sant'Anna	São Francisco	Maragogipe	Agua Fria	Berimbo	S. Sebastião	Cala	Serinha	Irahy	Silto do Meio	Silto Novo	Timbó	Total
		14.980	7.194	2.032	2.015	1.947	1.803	423	402	357	300	240	222	20	10	8		531.881

CULTURA DO MILHO

A Semana do Milho, que o núcleo mineiro da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres ha pouco realizou, com tanto êxito, revelou o grande interesse que os clubs agricolas, annexos aos estabelecimentos escolares e creados sob os auspícios da benemerita sociedade, estão conseguindo despertar no espirito juvenil, em prol do desenvolvimento da cultura do milho.

E' isto um inestimavel beneficio para a economia nacional e de modo especial para a economia mineira, pois temos a nossa riqueza firmada em grande parte na produção deste cereal.

Num paiz como o nosso, em que o consumo alimenticio da gordura depende de modo imprescindivel do porco, que é o nosso animal domestico destinado essencialmente á sua produção, e sabendo-se por outro lado o quanto a criação desse animal depende da produção abundante do milho, bem se póde avaliar a necessidade em que nos achamos de promover por todos os meios o desenvolvimento dessa cultura. Paizes de solida economia, como os Estados Unidos e a Argentina, produzem-nô em proporções muito maiores que o nosso. E é de ver com em ambos é florescente a criação de suínos. Emquanto no Brasil, com uma área territorial de cerca de 8.500.000 km², só temos occupados, com a cultura do milho, 4.351.640 hectares, de accordo com os elementos estatísticos que possuímos para 1933, os Estados Unidos, com pouco mais de um milhão de kilometros quadrados que o nosso paiz, registram no mesmo anno 41.788.289 de hectares e a Argentina, com menos de 2.800.000 de km², cerca de 4.000.000. Por outros termos, se o Brasil, para cada kilometro quadrado, apenas cultivamos o milho em 0,5 do hectare, na Argentina e nos Estados Unidos essa cultura occupa respectivamente 1,4 e 4,2 da mesma unidade de terreno. Por isto mesmo, a produção dos tres paizes, em 1933, é em numeros redondos e milhões de quintaes, a seguinte: Brasil — 56, Argentina 59 e Estados Unidos — 597.

Veja-se a distancia a que nos achamos em relação aos dois paizes citados. Por mais que alleguemos em seu favor melhores condições topographicas e maiores possibilidades de aperfeiçoamento technico dos methodos de cultura, forçoso é reconhecer que o que nos falta ainda em grande escala é o verdadeiro interesse das classes agricolas por esse grande cereal. Interesse no sentido de produzir-o intensivamente em todas as fazendas de fazer delle o elemento preponderante da economia agricola, tendo por base a sua transformação através da criação de suínos.

Este conceito se adapta de modo especial á agricultura mineira. Possuindo um dos maiores rebanhos suínos do paiz, cabe ao Estado de Minas consolidar definitivamente a sua posição de maior centro productor de milho no Brasil. A sua grande população, a posição central de seu territorio e a impossibilidade por enquanto da existencia do transporte rapido e barato em todas as regiões, aconselham particularmente essa orientação. Se a falta do transporte para as grandes colheitas de milho muitas vezes é apontada em certas regiões do interior como causa do desanimo dos lavradores em relação a essa cultura, semelhante dificuldade desapareceria por completo, se a criação de suínos ali estivesse em condições de aproveitar logo a abundancia do cereal, porque, para elles, ou seja para os seus productores em banha ou toucinho, o valor da mercadoria resiste perfeitamente á maior elevação do custo do transporte.

Mas não basta alargar sómente a cultura do milho. E' indispensavel um esforço continuado dos lavradores no sentido de baratear de mais o custo da produção, tendo-se em monta, de modo especial, que o milho, como materia prima na produção da banha, deve entrar nos preços sempre pelo menor preço possivel. E isto é facil de comprehender, quando se con-

sidera que, de accordo com os preceitos zootechnicos, 9 kilos de milho são precisos para o augmento de um kilo de peso vivo em cada animal.

Uma face do problema, aliás a mais importante, está, pois, no aperfeiçoamento dos methodos de cultura do milho, visando a maior produção por unidade de terreno.

E é justamente o que estão os clubs agricolas da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres procurando incutir no espirito de seus pequenos associados, que serão os homens de amanhã, portadores de uma mentalidade nova, sómente através da qual será possivel transformar, como se faz preciso, a nossa orientação agricola. Propagar a cultura do milho, com todas as normas da cultura racional, preparando cuidadosamente o solo, escolhendo a semente e protegendo a planta contra a infestação das pragas, foi o que nos revelou como objectivo maximo dos clubs agricolas escolares o magnifico certamente que ha pouco realizaram nesta Capital.

Que este pensamento continue a preoccupar cada vez mais as classes dirigentes do ensino primario, como mais um concurso valioso á obra que no mesmo sentido vem sendo realizada, em esphera superior, pela Escola Superior de Agricultura, em Viçosa, como uma das grandiosas organizações do Governo de Minas na expansão e aperfeiçoamento das actividades agricolas, e teremos certamente em futuro bem proximo o desenvolvimento completo que todos devemos aspirar para a grandeza economica do Estado de Minas.

APROVEITAMENTO DO CÔCO BABASSU

O Sr. Janot Pacheco, proprietario das "Industrias Reunidas das Minas Geraes", resolveu a incluir a exploração industrial do côco babassu no rol das suas actividades, para o que assentou preliminarmente diversas medidas que visam remover os óbices principaes que vinham dificultando a exploração conveniente dos inumeros coqueiros existentes á margem dos nossos rios e no amago das nossas florestas, representando um grande potencial de riquezas no mais completo abandono.

Entre as dificuldades referentes ao aproveitamento dessa riqueza têm sido apontadas, como preponderantes, as duas seguintes: o transporte e o quebramento do côco.

Para solucionar os problemas correspondentes a essas obstaculos, notadamente o do transporte, o Sr. Janot Pacheco fará installar em Morada Nova, municipio de Abaeté, onde existem grandes coqueiras, uma usina convenientemente aparelhada para o quebramento do côco e prensagem das amendoas, condensando, destarte, no oleo bruto, a ser beneficiado nesta Capital, o consideravel volume da materia inerte de que fôra extrahido e que, de outra fôrma, através do carroto e do frete, tornava anti-economico o aproveitamento de tão preciosa fonte de riqueza.

Póde-se avaliar o grande alcance da nova industria, sob o seu aspecto economico, mediante a simples consideração da elevada percentagem de oleo finissimo, de grande applicação nos mais variados mistéres, que contém o côco babassu.

De accordo com as analyses feitas na Estação Experimental de Oleos e Combustiveis, no Rio de Janeiro, o rendimento das amendoas em oleo é de 68 %, índice que dispensa qualquer commentario, em face do consideravel volume da materia prima, prodigamente offerecida pela natureza, custando apenas ao homem o trabalho de uma colheita facil. Proporcionando, ainda, um trabalho continuo a diversas centenas de operarios-homens, mulheres e crianças, naquella florescente região do Estado, a opportuna iniciativa do Sr. Janot Pacheco, sob esse aspecto social, realiza, integralmente, os elevados objectivos da industria: mobilizar as riquezas; proporcionar trabalho e conforto; alargar o patrimonio particular e publico.

MAMONA

Estatística das saídas de Mamona do Estado da Bahia, durante o mez de abril de 1935

Exportadores	New York	Antuerpia	Genova	Marselha	Totais	
					Volumes	Peso em kilos
Joaquim Simões de Oliveira	—	4.250	5.040	—	9.290	556.350
Pinto, Alves & Cia.	3.400	3.400	—	1.700	5.100	306.000
Braz Bartilotti & Cia.	3.383	—	—	—	3.400	203.200
Tude, Irmão & Cia.	1.752	—	1.200	—	3.388	203.280
Scala, Irmão & Cia.	1.214	1.694	—	—	2.952	171.200
Octacilio Nunes de Souza	2.628	—	—	—	2.908	175.791
Manoel Joaquim de Carvalho & Cia.	1.700	—	—	—	2.628	152.424
F. Teixeira & Cia.	1.700	—	—	—	1.700	102.000
Newman & Cia. Ltd.	—	1.675	—	—	1.700	102.797
Steinback & Cia.	—	919	—	—	1.675	100.423
Agenor Gordilho & Cia.	890	—	—	—	999	59.640
Vianna Braga & Cia.	850	—	—	—	890	52.033
Pinto de Souza	—	847	—	—	860	51.600
Bandeira Wunderly & Cia.	—	—	—	—	847	50.800
Total dos volumes	17.532	12.855	6.240	1.700	38.337	—
Total do peso em kilos	1.043.326	771.217	372.000	102.000	—	2.287.543

PIASSAVA

Estatística das saídas de Piassava do Estado da Bahia, durante o mez de abril de 1935

Exportadores	Brasil												Totaes						
	Londres	New York	Antuerpia	Copenhague	Bremen	Hamburgo	Liverpool	Stockholm	Leixões	Philadelphia	Gothenburgo	Rio de Janeiro	S. Paulo	Para	Pernambuco	Parahyba	R. G. do Norte	Volumes	Peso em kilos
Alfredo H. de Azevedo & Cia.	1.211	558	346	456	344	66	—	55	—	—	—	255	276	223	126	30	—	3.956	228.955
F. Stevenson & Cia. Ltd.	—	30	90	89	—	178	206	—	—	23	40	105	—	—	—	—	—	759	41.944
Tude, Irmão & Cia.	34	—	198	—	168	85	—	—	50	—	—	—	48	—	52	—	24	659	37.342
Pinto Alves & Cia.	—	153	45	—	—	—	—	—	—	—	—	286	—	—	10	—	—	503	32.961
Henrique Lucas (Ilicus)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20	—	330	—	—	—	—	—	330	16.830
Henrique Gonçalves	104	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	144	8.140
Luiz Gonçalves	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	15	750
Raulo Schindler	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	—	—	—	—	13	635
Pinto de Souza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2	194
Bolsa de Mercadorias da Bahia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total dos volumes	1.349	761	679	545	512	327	206	55	50	43	40	993	337	233	197	30	24	631	—
Total do peso em kilos	78.174	44.409	38.484	31.540	30.646	19.003	12.000	3.065	3.042	2.170	2.024	56.260	18.735	13.780	11.203	1.750	1.466	—	367.751

PRODUÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBYA

(Quantidade)

Productos	Unidade	Média 1926/1930	%	1934	%	1935 (Estimativa)	%
Aguardente	Litro	1.496.900	1,48	1.306.000	1,10	1.320.000	1,10
Alcool	"	588.610	1,40	183.000	0,36	200.000	0,37
Algodão (caroço)	Tonelada	48.953	19,12	93.095	14,02	140.000	16,19
Algodão (rama)	"	20.980	19,12	39.898	14,02	60.000	16,19
Arroz	Sacso 60 kgs.	71.302	0,47	71.150	0,35	72.000	0,34
Asucar	"	369.964	2,32	292.300	1,62	291.800	1,62
Batata	Tonelada	962	0,36	600	0,17	600	0,16
Café	Sacso 60 kgs.	47.942	0,21	20.000	0,09	15.000	0,08
Cana	Fructo	15.530.000	11,54	4.885.000	4,04	4.970.000	4,04
Farinha de mandioca	Sacso 60 kgs.	876.689	5,07	759.000	4,17	750.000	4,17
Fava	"	126.201	1,07	214.160	2,58	310.000	2,58
Fumo	Kilo	1.656.200	1,83	2.830.000	2,81	2.800.000	2,80
Feijão	Sacso 60 kgs.	271.677	0,34	475.000	0,51	477.000	0,51
Total	Tonelada	188.678	1,66	256.261	1,93	332.353	2,42

V EXPOSIÇÃO NACIONAL DE ANIMAES E PRODUCTOS
DERIVADOS

Desde muito tempo não se realizam, no Brasil, exposições de caracter nacional. Neste anno, com data de inauguração marcada para o proximo dia 18 de julho, teremos a V Exposição Nacional de Animaes e Productos Derivados. Não sendo explorado na nossa pecuaria apenas o gado, foi bem pensado realizar tambem a Exposição de Productos derivados dos animaes. Nesta primeira teremos, a um tempo, oportunidade para um balanço geral do grau de adiantamento não apenas dos nossos rebanhos, mas tambem das industrias de laticinios, banhas, couros, pelles, etc. Outro aspecto importante da V Exposição Nacional de Animaes e Productos Derivados é o da realização de exposições regionaes, por todos os Estados, e dentro do mesmo Estado em varias zonas, seleccionando-se assim os productos que vão ser dados á admiração de publico e do grande jurí, no Rio de Janeiro, depois de uma proveitosa competição estadual.

Resultará desse movimento generalizado uma compreensão mais nitida dos varios problemas ligados á industria pastoril, uma apreciação mais justa do grande valor desta nossa riqueza e a convicção de que, organizando o nosso trabalho dentro das novas normas de cooperação e racionalização, teremos na pecuaria uma das nossas mais seguras fontes de actividade e de renda. O que é urgente realizar é o melhor aproveitamento dos nossos esforços. As visitas a este grande certamen nos demonstra as necessidades de um melhor aproveitamento de nossas extensas pastagens, de

preparação de reservas de inverno, da supressão do arame farpado, do combate ao carrapato, da prevenção contra as pragas e molestias como a aftosa, a manqueira, a raiça, o carbunculo, etc. Tudo isto será considerado no momento em que se examinar alguns dos notaveis animaes que vão ser expostos e alcançarão premios exactamente por procederem de fazendas onde todos os cuidados de technica são observados rigorosamente. Converter-se-ão os que exploram a pecuaria como industria extractiva de que as suas reservas de energia e de capital estão mal applicadas.

Duas outras realizações muito importantes são, pela mesma occasião da grande Exposição, a II Conferencia Nacional de Pecuaria e o Congresso de Charqueadores. Com a orientação segura que vem presidindo a preparação de todos estes movimentos, é fóra de duvida que, bem articuladas, influirão elles decisivamente nos novos rumos que o Ministerio da Agricultura procura dar á pecuaria brasileira.

Se podemos esperar da proxima Exposição resultados tão promissores, é tambem certo que podemos aguardar, com maiores esperanças os beneficios que resultarão, sem duvida, dos certames a se realizarem rotativamente nos annos seguintes em Minas, São Paulo e Rio de Janeiro.

O Ministerio da Agricultura cogita, agora, de estabelecer o regime das exposições regionaes e estaduais de todos os productos da lavoura, afim de promover, talvez para 1937, a I Exposição Nacional de Productos de Origem Vegetal.

O successo da Exposição de Pecuaria a deduzir do grande interesse que a sua realização vem despertando em todo o País, vai ser absoluto.

DEPOSITOS E EMPRESTIMOS DA CAIXA ECONOMICA DO RIO DE JANEIRO[illegible]

BOLSA DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO

CLASSIFICAÇÃO DE ALGODÃO — SAFRA DE 1935/36

Algodão classificado no mez de maio

1.ª Quinzena.....	108.185 fardos com 18.910.709 kilos
2.ª Quinzena.....	124.203 fardos com 21.436.395 kilos
Total (Maio).....	232.391 fardos com 40.397.105 kilos

Classificação de algodão paulista da safra de 1935-36 até 31 de maio

Tipos	Numero de fardos		Kilos		Porcentagens	
	1935	1936	1935	1936	1935	1936
1.....	79	—	11.732	—	0,04	—
2.....	1.257	1.015	201.564	163.311	0,76	0,25
3.....	8.467	52.884	1.398.545	8.155.699	5,28	13,78
4.....	26.143	146.831	4.384.389	25.550.840	16,35	38,45
5.....	69.648	129.436	11.795.663	22.572.962	44,62	33,93
6.....	42.435	42.819	7.120.260	7.469.891	26,83	11,24
7.....	8.494	7.290	1.404.015	1.273.522	5,30	1,92
8.....	922	1.058	147.867	182.578	0,56	0,27
9.....	151	271	23.916	45.480	0,09	2,07
Inf. a 9.....	27	104	4.335	16.432	0,02	0,03
Total.....	157.629	331.733	26.493.195	66.436.735	100,00	100,00

A fibra minima registrada durante o mez acima foi de 28 millimetros e a maxima de 33/34 millimetros.

CONSUMO DE ENERGIA ELECTRICA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Annos Média 1928-29=100	Consumo de energia electrica										Numero de medidores	Numero de lampada	Numero corresponden- te de velas
	Total geral do con- sumo		Consumo particular				Consumo publico						
			Total		Luz	Força motriz	Total		Ilumi- nação	Tracção			
	1.000 K. W. H.	Indice	1.000 K. W. H.	Indice	1.000 K. W. H.	1.000 K. W. H.	1.000 K. W. H.	Indice	1.000 K. W. H.	1.000 K. W. H.			
1928..	324.549	100	185.853	100	48.611	138.242	137.696	100	31.522	106.174	123.207	19.373	5.415.845
1929..	324.402	100	185.042	100	53.512	132.530	138.330	100	33.430	104.930	132.061	20.514	5.754.255
1930..	331.602	102	190.643	102	54.383	136.260	140.959	102	35.255	106.704	141.344	21.472	6.268.475
1931..	320.854	99	182.296	98	48.181	134.115	138.558	100	33.140	105.418	147.456	21.476	6.539.045
1932..	325.733	100	185.958	100	47.045	138.912	139.780	101	34.637	106.143	156.006	23.475	7.064.345
1933..	342.097	105	195.634	105	52.369	144.265	145.463	105	36.970	108.493	161.753	25.709	7.685.885
1934..	379.960	117	230.320	124	62.734	167.586	149.640	108	39.107	110.533	170.920	26.379	7.597.835
1935..	415.158	128	263.640	141	73.691	189.949	151.518	110	39.441	112.077	181.406	27.021	7.635.135

Segunda parte

INFORMAÇÕES DO ESTRANGEIRO

Bolivia

A MOEDA BOLIVIANA

(Pelo consul J. de Mendonça Lima, de Guayaramerin)

A moeda boliviana, de fins de 1931, quando foi decretada a sua inconvertibilidade, até a presente data, tem soffrido funda depreciação.

Os factores que, mais de frente, arrastaram-na a essa situação, além da dita inconvertibilidade, foram a crise estagnifera, intensa e aguda durante o periodo de 1932 a 1933, os duros encargos impostos á nação pelo sangrento conflicto do Chaco e a desmedida inflação do circulante, em proporções jamais registradas na historia financeira do paiz.

E' obvio que, em face de tão delicadas condições, ter-se-lia dado, como, de facto, se deu, o entorpecimento dos negocios, assim como a anarchia dos preços das mercadorias destinadas ao consumo da collectividade nacional.

E' bem verdade que, no meio dessa desordem financeira, o Governo boliviano decretara dois typos de cambio: o "official, de Bs. 20.- por libra esterlina, reservado á cobrir necessidades fiscaes, a importar determinados artigos para a subsistencia da população, etc.; e o de "exportação", de Bs. 80.- por libra esterlina, applicado a cobrir outras necessidades do commercio, da industria e do publico em geral.

Deve-se, porém, confessar que, não obstante a existencia desses dois typos de cambio, tão distante um do outro, não fôra possível evitar, neste paiz, a especulação commercial e, consequentemente, o encarecimento da vida ao ponto a que realmente attingira nestes ultimos tempos.

E' por isso que se vem cogitando, no seio das classes dirigentes nacionaes, de estabelecer um novo typo de cambio que, de facto, corresponda á realidade economica do momento, e regule, de certo, a vida do paiz sobre uma base estável e unica.

E' pensamento quasi unanime a estabilização cambial ao redor de Bs. 40.- por libra, ou seja uma equivalencia de seis pence por boliviano.

E' verdade que se com essa nova taxa subirão os preços de alguns artigos de primeira necessidade, importados actualmente ao cambio de Bs. 20.- por libra, como o trigo, o algodão, o assucar, o kerozené, a gasolina e as drogas, em compensação, baixarão os preços de muitos outros, cuja importação se vem effectuando ao cambio de Bs. 80.-, com manifesto proveito para a massa geral da população nacional.

O momento é, deveras, asado á realização desse objectivo, pois, além de haver voltado a paz ao paiz, com a cessação da guerra chaguenha, o seu principal producto de exportação, isto é, o estanho, encontra-se, presentemente, sob auspiciosas condições commerciaes, permitindo á Bolivia iniciar, por isso, uma nova era de resurgimento para a economia e as finanças da Republica.

Conforme temos revelado em relatorios anteriores, cabe ao Banco Central da Bolivia a responsabilidade de fixar o cambio nacional, em relação com outras moedas estrangeiras.

Durante o primeiro semestre de 1935, as taxas cambiais, dictadas pelo referido estabelecimento de credito, pouco variaram, como se depreheende dos dados seguintes, referentes aos mezes de Janeiro e Junho do citado semestre:

Janerio	Bolivianos
Londres, por 1 £	20.26
Paris, por 1 Fr.	0.30
Nova York, por 1 US\$	4.32
Allemanha, por 1 Rmk.	1.73
Argentina, por 1 \$ arg.	1.13
Belgica, por 1 Bga.	1.00
Brasil, por 1 mil réis	0.34
Chile, por 1 \$ ch.	0.22
Hespanha, por 1 peseta	0.60
Italia, por 1 lira	0.87
Peru', por 1 peso ouro	1.00
Suissa, por 1 Fr.	1.40

Junho

Londres, por 1 £	20.26
Paris, por 1 Fr.	0.28
Nova York, por 1 US\$	4.25
Allemanha, por 1 Rmk.	1.73
Argentina, por 1 \$ arg.	1.13
Belgica, por 1 Bga.	0.73
Brasil, por 1 mil réis	0.27
Chile, por 1 \$ ch.	0.18
Hespanha, por 1 peseta	0.38
Italia, por 1 lira	0.35
Peru', por 1 peso ouro	1.00
Suissa, por 1 Fr.	1.38

No decorrer do segundo semestre do mesmo anno, as taxas observadas, destacadas as dos mezes de julho e dezembro, respectivamente, foram as seguintes:

Julho

Bolivianos

Londres, por 1 £	20.26
Paris, por 1 Fr.	0.28
Nova York, por US\$	4.22
Allemanha, por 1 Rmk.	1.71
Argentina, por 1 \$ arg.	1.13
Brasil, por 1 mil réis	0.27
Belgica, por 1 Bga.	0.73
Chile, por 1 \$ ch.	0.18
Hespanha, por 1 peseta	0.58
Italia, por 1 lira	0.35
Peru', por 1 peso ouro	1.00
Suissa, por 1 Fr.	1.38

Dezembro

Londres, por 1 £	20.26
França, por 1 Fr.	0.27
Nova York, por 1 US\$	4.15
Allemanha, por 1 Rmk.	1.67
Argentina, por 1 \$ arg.	1.14
Belgica, por Bga.	0.70
Brasil, por 1 mil réis	0.25
Chile, por 1 \$ ch.	0.18
Hespanha, por 1 Peseta	0.56
Italia, por 1 lira	1.35
Peru', por 1 peso ouro	1.05
Suissa, por 1 Fr.	1.35

As taxas do denominade "cambio de exportação", em todo o decorrer do anno de 1935, pouco oscillaram.

As do primeiro e do segundo semestres do citado anno, salvo pequenas alterações, foram as seguintes:

Bolivianos

1.º semestre 2.º semestre

Londres, por 1 £	80.00	80.00
Paris, por 1 Fr.	1.16	1.10
Nova York, por 1 US\$	17.37	16.60
Allemanha, por 1 Rmk.	7.06	6.73
Argentina, por 1 \$ arg.	4.45	4.43
Belgica, por 1 Bga.	4.10	2.86
Brasil, por 1 mil réis	1.14	1.00
Chile, por 1 \$ ch.	0.73	0.70
Hespanha, por 1 peseta	2.40	2.28
Italia, por 1 lira	1.46	1.38
Peru', por 1 peso ouro	3.95	4.00
Suissa, por 1 Fr.	6.68	5.10

MOVIMENTO FLUVIAL

O trafego commercial entre esta e a vizinha fronteira do Brasil continua a ser feito pelas mesmas embarcações a vapor, a motor e a rémb já referidas em outros relatorios.

Entre Guayaramerin, Bolivia e Guajará Mirim, Brasil, no corte do anno de 1935, registraram-se oitenta e seis viagens de embarcações bolivianas, sendo que, em vinte e uma dessas viagens, deu-se o transporte de mercadorias nacionaes destinadas ao consumo no Brasil. Nas restantes sessenta e cinco viagens apenas foram transportados productos que, procedentes deste districto, se destinaram, em transito pelo Brasil, á Europa e Norte-America.

O quadro abaixo, referente ao quadriennio de 1932 a 1935, indica o numero exacto de embarcações que, em cada anno, conduziram, deste para o porto brasileiro de Guajará-Mirim, carga em transito e carga destinada ao consumo no nosso paiz, respectivamente:

	Embarcações conduzindo carga em transito	Embarcações conduzindo carga para o Brasil
1932.....	46	13
1933.....	51	18
1934.....	72	18
1935.....	65	21
Totales.....	234	70

IMPORTAÇÃO

A importação verificada, pelos tres portos aduaneiros deste districto, no transcurso de 1935, foi a seguinte:

Guayaramerin

(Primeiro semestre)

Paizes de procedencia	Peso em kilos	Valor Official	Direitos aduaneiros pagos
Bolivianos			
Brasil.....	216.301	48.831,88	11.288,49
Inglaterra.....	21.858	104.190,25	14.129,76
Allemanha.....	2.976	5.515,90	1.236,80
Norte-America.....	16.893	7.768,22	2.480,48
Japão.....	1.946	10.464,94	1.685,35
Totales.....	259.974	176.771,19	30.820,88

Guayaramerin

(Segundo semestre)

Paizes de procedencia	Peso em kilos	Valor Official	Direitos aduaneiros pagos
Bolivianos			
Brasil.....	277.102	113.350,80	41.001,34
Inglaterra.....	21.355	38.881,71	18.535,03
Allemanha.....	33.940	43.178,32	16.288,85
Norte-America.....	48.400	15.577,69	2.438,56
Japão.....	17.847	33.519,71	19.754,30
Belgica.....	10.513	15.062,45	697,32
Totales.....	409.127	259.673,68	98.715,38

A importação de procedencia exclusivamente brasileira, verificada pelo porto de Guayaramerin nos dois semestres de 1935, foi a seguinte:

(Primeiro semestre)

Artigos	Peso em kilos	Valor Official	Direitos aduaneiros pagos
Bolivianos			
Cal.....	1.563	175,—	14,09
Sal commum.....	188.975	19.298,12	7.105,32
Papel para cigarros..	264	1.788,76	167,70
Tecidos de algodão..	3.972	20.465,49	2.796,62
Guaraná em barras..	291	1.058,—	132,26
Farinha de trigo....	4.850	1.639,20	421,95
Cimento.....	12.480	1.745,—	104,26
Chapéus de palha...	80	169,—	131,80
Vassoura.....	24	27,20	5,40
Chaves de ferro....	13	12,60	1,83
Cinturões de couro..	1	10,80	1,88
Bombons.....	12	27,50	18,—
Meias de algodão...	6	37,58	6,96
Talco em pó.....	30	141,20	25,98
Brilantina.....	9	37,50	18,—
Pentes.....	2	28,44	4,53
Papel para embrulho	10	9,79	2,98
Artigos de joalheria	2	33,16	10,33
Sabão em barras....	76	48,88	27,45
Gasolina.....	370	217,60	14,80
Medicamentos.....	6	50,10	7,32
Sabonetes.....	2	15,30	4,59
Kerosene.....	137	49,70	4,11
Oleo para machina..	420	202,50	36,92
Manufacturas de ferro	1.761	1.167,42	70,48
Arroz com casca....	348	74,24	44,95
Assucar.....	600	300,80	108,—
Totales.....	216.301	48.831,88	11.288,49

(2º semestre)

Artigos	Peso em kilos	Valor Official	Direitos aduaneiros pagos
Bs.			
Farinha de trigo ...	25.426	9.392,50	4.382,73
Tecidos de algodão ..	40.662	61.542,31	25.693,30
Papel para cigarros..	495	2.583,50	574,09
Sal commum.....	142.310	13.895,88	4.738,09
Cimento.....	11.910	1.413,—	466,41
Sabão em barras.....	1.650	757,90	495,90
Guaraná.....	375	964,90	153,24
Kerosene.....	517	216,95	24,75
Meias de algodão ..	55	231,71	24,47
Medicamentos.....	53	247,38	89,13
Gasolina.....	325	194,30	12,70
Vassouras.....	20	21,70	4,50
Prégos de arame.....	3.730	2.564,20	979,80
Talco em pó.....	20	93,—	19,40
Pentes.....	3	35,40	9,60
Papel para embrulho.	20	21,32	6,15
Sabonetes.....	3	20,57	7,80
Oleo para machina...	1.002	483,25	113,35
Facções para agricul-			
turas.....	20	80,25	—,—
Rêdes de algodão ..	21	58,20	49,01
Machina a vapor ..	2.500	5.430,—	112,60
Arroz em grão.....	31.203	8.038,33	2.337,39
Assucar.....	14.696	4.676,75	582,70
Baixella de vidro ..	20	37,50	12,57
Pimenta do reino ..	43	72,—	18,49
Diversos.....	23	58,—	23,17
Totales.....	277.102	113.350,80	41.001,34

Sommadas as parcelas correspondentes aos dois semestres, paiz por paiz, conclue-se que, pelo porto aduaneiro de

Guayaramerin, a importação registrada durante o anno de 1935 attingira as cifras seguintes:

Paizes de procedencia	Peso em kilos	Valor Oficial	Direitos aduaneiros pagos
		Bs.	
Brasil	493.403	162,182.68	52,289.83
Inglaterra	43.213	143,074.96	32,664.79
Allemanha	86.916	48,694.22	17,525.63
Norte-America	65.293	23,345.91	4,919.04
Japão	19.763	44,084.65	21,439.65
Belgica	10.513	15,052.45	697.32
Totales	669.101	436,444.87	129,536.26

Villa Bella e Manoa

(1º semestre)

Paizes de procedencia	Peso em kilos	Valor Oficial	Direitos aduaneiros pagos
		Bs.	
Brasil	53.495	23,214.91	6,223.82
Norte-America	88.273	53,056.28	15,323.67
Allemanha	22.114	37,002.39	5,216.65
Inglaterra	94.317	130,603.47	28,938.14
Belgica	5.072	15,485.10	2,286.89
Totales	263.271	258,362.15	57,989.17

Villa Bella e Manoa

(2º semestre)

Paizes de procedencia	Peso em kilos	Valor oficial	Direitos aduaneiros pagos
		Bolivianos	Bolivianos
Brasil	62.002	42,243.22	15,527.28
Inglaterra	88.712	97,435.37	19,044.78
Allemanha	47.260	40,183.91	5,337.59
Norte America	85.980	57,193.74	14,303.09
Japão	4.818	3,086.57	3,555.56
Belgica	10.445	5,216.28	1,069.88
França	248	3,149.58	157.48
Totales	299.465	248,508.67	58,995.66

A importação de procedencia exclusivamente brasileira, verificada pelos portos de Villa Bella e Manoa nos dois semestres de 1935 foi a seguinte:

Primeiro semestre

Artigos — Peso em kilos — Valor official — Direitos aduaneiros pagos

		Bolivianos	Bolivianos
Productos alimenticios em geral	13.850	4,816.99	1,557.75
Algodão e suas manufacturas	2.398	4,390.99	1,137.74
Papel e suas manufacturas	25	117.15	15.—
Oleos mineraes e seus derivados	34.545	11,319.05	2,785.17
Especialidades pharmaceuticas	118	151.58	40.51
Machinas e artigos electricos	573	222.70	180.—
Mineraes, metaes e suas manufacturas	210	153.66	4.73
Explosivos	360	598.40	152.—
Diversos	1.416	1,444.39	350.89
Totales	53.495	23,214.91	6,223.82

Segundo semestre

Artigos — Peso em kilos — Valor official — Direitos aduaneiros pagos

		Bolivianos	Bolivianos
Productos alimenticios em geral	34.405	16,086.01	11,574.92
Algodão e suas manufacturas	2.783	9,752.92	1,383.14
Especialidades pharmaceuticas	136	164.85	39.72
Machinismos e artigos electricos	1.795	4,550.48	278.20
Mineraes, metaes e suas manufacturas	3.624	2,245.75	282.38
Explosivos	1.486	1,666.54	615.12
Oleos mineraes e suas manufacturas	7.757	3,999.39	483.16
Papel, cartão e suas manufacturas	143	695.90	99.47
Productos chimicos e suas manufacturas	7.388	4,395.83	168.20
Diversos	2.535	1,685.55	308.97
Totales	62.002	42,243.22	15,527.28

Sommadas as parcelas correspondentes aos dois semestres, segundo os paizes de procedencia, verifica-se que, pelos portos aduaneiros de Villa Bella e Manoa, a importação occorrida no transcurso do anno de 1935 alcançara as cifras seguintes:

Paizes de procedencia	Peso em kilos	Valor official	Direitos aduaneiros pagos
Brasil	115.497	Bs. 65,458.13	Bs. 21,751.10
Norte-America	174.253	Bs. 110,250.02	Bs. 29,626.76
Allemanha	69.374	Bs. 77,186.30	Bs. 10,554.24
Inglaterra	183.029	Bs. 228,038.84	Bs. 47,982.92
Belgica	15.517	Bs. 20,701.38	Bs. 3,356.77
Japão	4.818	Bs. 3,086.57	Bs. 3,555.56
França	248	Bs. 3,149.58	Bs. 157.48
Totales	562.736	Bs. 507,870.82	Bs. 116,984.83

Resumo da importação, em geral, observada em todo o districto consular de Guayaramerin, no decorrer do anno de 1935:

Peso em kilos — Valor official — Direitos aduaneiros pagos

Pelo porto de Guayaramerin	669.101	Bs. 436,444.87	Bs. 129,536.26
Pelos portos de Villa Bella e Manoa	562.736	Bs. 507,870.82	Bs. 116,984.83
Totales	1.231.837	Bs. 944,315.69	Bs. 246,521.09

Resumo da importação de procedencia exclusivamente brasileira pelos tres portos aduaneiros deste districto, no decorrer do anno de 1935:

Peso em kilos — Valor official — Direitos aduaneiros pagos

Pelo porto de Guayaramerin	493.403	Bs. 162,182.68	Bs. 52,289.83
Pelos portos de Villa Bella e Manoa	115.497	Bs. 65,458.13	Bs. 21,751.10
Totales	608.900	Bs. 227,640.81	Bs. 74,040.93

Exportação

A exportação deste districto, durante o anno de 1935 e através dos seus já assignalados portos aduaneiros, isto é, Guayaramerin, Villa Bella e Manoa, foi a seguinte:

Guayaramerin

Primeiro semestre

Artigos	Peso em kilos	Valor official
Gado vaccum	50.200	Bs. 13,090
Couros seccos de res	279.967	Bs. 446,852.37
Couros de animaes silvestres	1.109	Bs. 5,696.50
Borracha fina	19.650	Bs. 12,481.71
Castanha a granel	47.305	Bs. 12,173
Gado suino	1.450	Bs. 3,200
Totaes	399.681	Bs. 493,493.58

Guayaramerin

2º semestre

Artigos	Peso em kilos	Valor official
Gado vaccum	83.460	Bs. 33,040.--
Couros seccos de rez	225.567	Bs. 436,717.04
Couros de animaes silvestres	5.585	Bs. 41,674.--
Borracha fina	33.144	Bs. 23,747.49
Pelles de vicunha	45	Bs. 5,400.--
Totaes	347.798	Bs. 540,578.53

Sommadas as parcelas de cada semestre, artigo por artigo, conclue-se que, pelo porto de Guayaramerin, no decorrer do anno de 1935, a exportação alcançara as cifras seguintes:

Artigos	Peso em kilos	Valor official
Gado vaccum	133.660	Bs. 46,130.--
Couros seccos de rez	505.534	Bs. 883,569.41
Couros de animaes silvestres	6.694	Bs. 47,370.50
Borracha fina	52.791	Bs. 36,229.20
Castanha a granel	47.305	Bs. 12,173.--
Gado suino	1.450	Bs. 3,200.--
Pelles de vicunha	45	Bs. 5,400.--
Totaes	747.479	Bs. 1,034,072.11

Villa Bella e Manoa

1º semestre

Artigos	Peso em kilos	Valor official
Gado vaccum	151.900	Bs. 65,900.--
Couros seccos de rez	29.983	Bs. 45,310.--
Couros de animaes silvestres	1.954	Bs. 5,853.--
Borracha fina	227.631	Bs. 139,544.68
Castanha descascada	193.573	Bs. 116,786.60
Castanha com casca	270.118	Bs. 41,581.50
Casca de "Guapi"	4.691	Bs. 3,189.88
Madeirasas	6.518	Bs. 1,372.--
Totaes	886.368	Bs. 419,537.66

Villa Bella e Manoa

2º semestre

Artigos	Peso em kilos	Valor official
Gado vaccum	360	Bs. 108.40
Couros seccos de rez	59.382	Bs. 95,165.26
Couros de animaes silvestres	1.794	Bs. 1,973.40
Borracha fina	271.250	Bs. 226,933.04
Castanha descascada	551.372	Bs. 310,826.72
Castanha com casca	274.953	Bs. 67,131.--
Casca de "Guapi"	4.575	Bs. 17,452.50
Totaes	1.163.686	Bs. 719,590.32

Effectuada a somma das parcelas de cada semestre, artigo por artigo, comprova-se que, pelos portos aduaneiros de Villa Bella e Manoa, a exportação referente ao anno de 1935, foi a seguinte:

Artigos	Peso em kilos	Valor official
Gado vaccum	152.260	Bs. 66,008.40
Couros seccos de rez	89.365	Bs. 140,475.26
Couros de animaes silvestres	3.748	Bs. 7,826.40
Borracha fina	498.881	Bs. 366,477.72
Castanha descascada	744.945	Bs. 427,613.32
Castanha com casca	545.071	Bs. 108,712.50
Casca de "Guapi"	9.266	Bs. 20,642.38
Madeirasas	6.518	Bs. 1,372.--
Totaes	2.050.054	Bs. 1,139,127.98

Resumo da exportação, em geral, verificada em todo o districto consular de Guayaramerin, durante o anno de 1935:

Artigos	Peso em kilos	Valor official
Pelo porto de Guayaramerin	747.479	Bs. 1,034,072.11
Belos portos de Villa Bella e Manoa	2.050.054	Bs. 1,139,127.98
Totaes	2.797.533	Bs. 2,173,200.09

Do total das exportações registradas durante o anno de 1935, com o nosso global de 2.797.533 kilos e o valor official de Bs. 2.173,200.09, a parte destinada exclusivamente ao Brasil foi a seguinte:

Artigos	Peso em kilos	Valor official
Gado vaccum	285.920	Bs. 112,138.40
Gado suino	1.450	Bs. 3,200.--
Pelles de vicunha	45	Bs. 5,400.--
Madeirasas	6.518	Bs. 1,372.--
Totaes	293.933	Bs. 122,110.40

Considerações geraes

O movimento commercial do districto consular de Guayaramerin, referente ao anno de 1935, alcançara, conforme se deprehende dos dados estatísticos acima assignalados, os resultados seguintes:

Artigos	Peso em kilos	Valor official
Importação	1.231.837	Bs. 944,315.69
Exportação	2.797.533	Bs. 2,173,200.09
Totaes	4.029.370	Bs. 3,117,515.78

Quer dizer que, no citado anno, o saldo da balança commercial, entre a importação e a exportação occorridas, fôra favoravel ao Beni no valor de Bs. 1.228,884.40, assim deduzido:

Exportação	Bs. 2,175,200.09
Importação	Bs. 944,315.69
Saldo favoravel ao Beni	Bs. 1,228,884.40

Póde-se affirmar que, no decorrer do triennio de 1933 a 1935, foi esse o maior saldo favoravel á economia beniana, como se comprova pelas cifras abaixo expostas:

1933:	
Exportação	Bs. 1.920,132.79
Importação	Bs. 899,607.36
Saldo.....	Bs. 1.020,525.43
1934:	
Exportação	Bs. 1.688,923.93
Importação	Bs. 987,484.71
Saldo.....	Bs. 701,439.22

Não resta a menor duvida de que se em 1935 o saldo da commercial deste districto lhe fôra altamente favoravel, isto se explica, muito naturalmente, pela melhor cotação dos principaes productos exportaveis da região.

Realmente, a borracha, as castanhas e os couros, no transcurso do anno de 1935, se mantiveram, por assim dizer, a preços bastante animadores.

Referindo-nos particularmente sobre a borracha, basta que se saiba o seguinte: em dezembro de 1933 e de 1934, que é justamente a época em que começa a exportação desse producto, por parte do Beni, a sua cotação nas praças de Manáos e Belém não excedia de 1\$400 e de 2\$200 por kilo, respectivamente.

Em dezembro de 1935, tal cotação já andava acima de 3\$000.

Os couros seccos de rez, em 1933, vendiam-se a \$650 por kilo; os de veado a pouco mais de 6\$000.

Em 1935, os preços desses artigos subiam consideravelmente. No mez de dezembro, por exemplo, eram estas as pautas em vigor: couros de rez, kilo, 1\$600; couro de veado, 15\$400.

A castanha miuda, que, em 1934, attingira o baixo preço de 20\$000 por hectolitro, em 1935 passara a ser cotada acima de 40\$000, tendo permanecido por muito tempo entre 50 e 65\$000.

Eis pois, a precípua razão por que, no anno de 1935, o movimento commercial beniano, em suas relações com o exterior, se apresentara sob perspectivas tão animadoras.

E estamos certos de que se os seringaes e castanhaes da região, assim como as fazendas de criação, não houvessem soffrido os rigores da mobilização imposta pela guerra do Chaco, e por cujo motivo se afastaram de oito a dez mil homens das multiplas actividades agricolas e pastoris destas paragens, a sua produção exportavel, em 1935, teria figurado por cifras ainda mais vultosas do que as que se contem no presente relatório.

E, aliás, sabido que antes da referida mobilização se vinha desenvolvendo, neste districto, uma nova industria: a das castanhas.

Com a prolongada e perturbadora crise da borracha, as industriaes benianas lançaram as suas vistas para esse novo producto, cujas exportações, desde então, passaram a ser cada anno mais consideraveis.

Em 1933, por exemplo, o volume de castanhas exportadas desta zona boliviana attingira o peso global de 2.059.477 kilos.

Em 1934, já em pleno periodo da guerra chaquenha, esse volume apenas alcançara o peso de 1.231.918 kilos.

E em 1935, não obstante já haver cessado a alludida campanha, a exportação de castanhas não excedera de 1.337.324 kilos.

A borracha, ainda mais do que as castanhas, também soffrera consideravel declinio em suas exportações de 1933 a 1935, pois, passara de 1.381.131 kilos, em 1933, para 618.218 e 551.672 kilos, respectivamente, em 1934 e 1935.

Os couros seccos de rez é que se tem mantido sem fundas oscillações em suas exportações, nestes ultimos tempos.

Durante o ultimo triennio, os seus embarques para o exterior alcançaram as cifras seguintes:

	Kilos
1933.....	570.671
1934.....	610.963
1935.....	594.899

Deve-se frisar que o districto do Beni offerece duas zonas perfeitamente distinctas, quanto á natureza de seus productos exportaveis.

Do lado da bacia do Mamoré, predominam as estancias de criação, razão pela qual dominam, pelo porto de Guayaramerin, as exportações de couros de rés e de gado vaccum.

Do lado das bacias do Beni e do Abuná, são os seringaes e castanhaes que ali se destacam, cobrindo quasi a totalidade das terras irrigadas pelas duas citadas bacias fluvias. E é por isso que, pelos portos de Villa Bella e Manoa, avultam as exportações de castanhas e de borracha.

Pelos dois quadros, abaixo expostos, tem-se uma mais exacta noção do movimento, exportador deste districto no transcurso do anno de 1935, quer quanto ao peso dos productos exportados, quer quanto ao valor official dos mesmos.

Artigos	Peso em kilos
Castanha descascada	744.945
Couros seccos de rés.....	594.899
Castanha com casca.....	592.376
Borracha fina	551.672
Gado vaccum	286.920
Couros de animais silvestres.....	10.442
Casca de "Guapi".....	9.266
Madeiras	6.518
Gado suino	1.450
Pelles de vicunha.....	45
Total.....	2.797.533

Artigos	Valor official
Couros seccos de rés.....	Bs. 1.024.044.67
Castanha descascada	Bs. 427.613.32
Borracha fina	Bs. 402.706.92
Castanha com casca.....	Bs. 120.885.50
Gado vaccum	Bs. 112.138.40
Couros de animais silvestres.....	Bs. 55.196.90
Casca de "Guapi".....	Bs. 20.642.38
Pelles de vicunha.....	Bs. 5.400.00
Gado suino	Bs. 3.200.00
Madeiras	Bs. 1.372.00
Total.....	Bs. 2.173.200.00

Como se vê pelos algarismos supra-indicados, as castanhas, os couros seccos de rés, a borracha e o gado vaccum, de facto, são os artigos de maior volume na exportação beniana. Quanto, porém, ao valor official desses mesmos artigos, coube o primeiro lugar, no transcurso do anno de 1935, aos couros seccos de rés.

Diga-se porém, de passagem, que as exportações de couros, por parte deste districto, estão ameaçadas de soffrer, em futuro talvez não mui distante, sensiveis abalos.

Se é sabido que a população bovina do Beni não exceda de quatrocentas mil cabeças, é evidente que, com exportações annuaes de quarenta a cincuenta mil couros, como as que se veem registando ultimamente, dar-se-á, sem duvida alguma, o declinio da referida população dentro de mui curto tempo.

O facto já se vem manifestando com positivos testemunhos, sendo de notar que, presentemente, já é com certa difficuldade que se processa o commercio do gado vaccum entre esta e a vizinha fronteira do Brasil, posto que cada dia se torne mais escassa a população bovina ás margens do rio Mamoré.

Em vista pois, do exposto, deve-se concluir que os couros seccos de rés não podem ser tidos, nestas remotas paragens, como productos de larga e duradora resistencia economica, capazes, portanto, de garantir um futuro de relativas possibilidades ao desenvolvimento normal da região.

A borracha e as castanhas offerecem, ao contrario, maiores e mais seguras perspectivas, porque as suas fontes de produção possuem, de facto, uma potencialidade de immensas proporções.

A crise que, presentemente, se observa por estas paragens, é a do braço trabalhador, pois, ninguem ignora que os vastissimos seringaes e castanhaes do Beni requerem uma população obreira dez a vinte vezes maior do que a que dispõem actualmente, afim de que possam expandir-se á altura das proprias riquezas contidas em seu seio.

Fomentar, portanto, o repovoamento desses seringaes e castanhaes, á custa de elementos aptos ás suas arduas actividades, é a preliminar medida, afim de que a economia destas remotas regiões possa volver realmente a um estado de des-

envolvimento compatível, de facto, ás justas aspirações de seus habitantes.

É obvio que a ferrovia Madeira-Mamoré, construída para melhorar as comunicações e desenvolver o commercio entre a Bolivia e o Brasil, segundo o texto do Tratado de 17 de novembro de 1903, tudo terá a lucrar com o resurgimento economico da larga região a que ella serve, pois, até hoje, toda a sua existencia tem sido, pode-se dizer, uma série de tropeços e dificuldades, oriundas, sem duvida, da grave crise commercial por que tem atravessado estas confinantes zonas.

Como é notoriamente sabido, escasso tem sido o seu trafego, e as suas rendas mal tem dado para cobrir os seus gastos ordinarios de administração e conservação, devido ao diminuto volume de cargas transportadas em seus trens.

Para que se possa ter um claro e insophismavel conhecimento sobre esse assumpto, torna-se conveniente reproduzir no presente relatorio varios dados referentes ao movimento financeiro e estatístico da alludida ferrovia, correspondentes ao quadriennio de julho de 1931 a junho de 1935, como se segue:

E. F. MADEIRA-MAMORÉ

Movimento financeiro

Períodos	Receita	Despesa	(X) Saldos ou (—) Deficits
1931, 2º semestre . . .	779:178\$960	225:050\$690	x 227:128\$270
1932, 1º semestre . . .	681:154\$010	617:495\$800	x 63:658\$210
1932, 2º semestre . . .	551:633\$000	642:669\$000	- 80:936\$000
Somma . . .	1.242:787\$010	1.260:064\$800	- 17:277\$790
1933, 1º semestre . . .	694:377\$700	656:098\$000	x 38:279\$700
1933, 2º semestre . . .	814:522\$300	711:961\$200	x 102:561\$100
Somma . . .	1.508:900\$000	1.368:059\$200	x 140:840\$800
1934, 1º semestre . . .	791:227\$200	739:143\$900	x 52:083\$300
1934, 2º semestre . . .	799:929\$600	818:529\$500	- 18:599\$900
Somma . . .	1.591:156\$800	1.557:673\$400	x 53:483\$400
1935, 1º semestre . . .	827:383\$200	633:499\$500	- 6:116\$300
Totales . . .	5.949:405\$970	5.571:347\$590	x 387:058\$380

Movimento de importação

1931

2º semestre

	Tons.	Producto
Assucar	135,628	19:127\$400
Café	29,698	3:855\$500
Farinha de trigo	140,226	23:191\$500

1932

1º semestre

Assucar	109,377	13:625\$100
Café	30,251	3:766\$000
Farinha de trigo	140,743	23:510\$000

2º semestre

Assucar	56,654	8:149\$100
Café	29,432	3:743\$900
Farinha de trigo	118,484	16:234\$600

Totales:

Assucar	166,031	21:777\$300
Café	59,683	7:510\$900
Farinha de trigo	262,227	69:344\$600

1933

1º semestre

Assucar	51,911	8:434\$500
Café	45,589	4:994\$900
Farinha de trigo	163,491	21:575\$700

2º semestre

Assucar	78,750	10:574\$900
Café	44,076	51:574\$300
Farinha de trigo	133,405	22:002\$300

Totales:

Assucar	130,661	19:009\$400
Café	89,665	10:136\$200
Farinha de trigo	296,896	43:578\$000

1934

1º semestre

Assucar	100,522	13:577\$200
Café	44,995	5:205\$700
Farinha de trigo	198,132	21:084\$300

2º semestre

Assucar	119,515	15:540\$300
Café	32,217	4:270\$100
Farinha de trigo	155,550	25:547\$000

Totales:

Assucar	220,037	29:117\$500
Café	77,212	9:475\$800
Farinha de trigo	293,682	46:631\$900

1935

1º semestre

Assucar	134,922	18:061\$500
Café	33,317	4:895\$000
Farinha de trigo	93,998	14:702\$700

Total geral:

Assucar	787,279	107:093\$100
Café	291,575	35:874\$000
Farinha de trigo	1.089,029	167:449\$700

1931

2º Semestre

Farinha de mandioca — Ferragens em geral — Gasolina

Tons. — Producto	Tons. Producto	Tons. — Producto
65,128	7:312\$200	100,314
22:476\$500	79,821	14:359\$600

1932					
1º Semestre					
85,052	8:254\$200	99,279	25:780\$000	44,242	6:654\$100
2º Semestre					
28,281	1:845\$400	68,047	12:424\$300	24,317	3:618\$400
113,333	10:099\$600	158,326	38:204\$300	65,559	10:272\$500

1933					
1º Semestre					
24,435	910\$100	105,761	20:316\$800	26,667	4:616\$700
2º Semestre					
23,726	699\$000	158,653	33:669\$000	50,573	8:990\$900
48,161	1:609\$100	264,414	53:985\$800	77,240	13:607\$600

1934					
1º Semestre					
31,591	806\$600	100,844	19:792\$700	18,949	2:459\$700
2º Semestre					
54,184	3:206\$900	152,872	28:472\$600	81,609	12:069\$200
85,775	4:013\$500	253,716	48:265\$300	106,558	14:523\$900

1935					
1º Semestre					
126,558	12:166\$000	138,917	27:798\$400	43,946	7:694\$700
458,955	35:230\$400	915,717	190:730\$300	367,127	60:503\$300

1931					
2º Semestre					
Kerozene — Sal commum — Sabão					
Tons.	—	Producto	—	Tons.	—
93,981	13:836\$600	216,264	23:617\$900	53,177	8:038\$600

1932					
1º Semestre					
44,438	6:589\$300	218,953	22:378\$200	27,017	4:067\$100
2º Semestre					
32,407	4:436\$700	288,745	31:542\$400	27,963	4:026\$300
76,845	10:976\$000	507,703	53:920\$600	54,980	8:093\$400

1933					
1º Semestre					
59,118	9:117\$800	263,660	28:546\$200	27,547	4:107\$300
99,348	14:533\$200	222,430	23:410\$800	33,215	4:758\$800
2º Semestre					
158,496	23:651\$000	486,090	51:957\$000	60,762	8:866\$100

1934					
1º Semestre					
58,915	7:782\$900	187,590	19:030\$500	40,408	5:954\$200
2º Semestre					
68,828	9:124\$800	265,642	28:198\$500	31,854	4:657\$700
127,803	16:907\$700	453,232	47:229\$300	72,257	10:611\$900

1935					
1º Semestre					
34,900	5:242\$500	213,499	23:656\$800	28,554	4:335\$700
192,045	70:613\$800	1881,788	200:381\$600	269,730	39:995\$700

1931					
2º semestre					
Diversos					

Toneladas		Producto	
391.112		58:362\$300	

1932			
1º semestre			
378.900		51:652\$300	
2º semestre			
372.925		51:529\$000	
751.825		103:181\$300	

1933			
1º semestre			
377.976		42:300\$700	
2º semestre			
303.873		73:583\$200	
881.854		115:884\$500	

1934			
1º semestre			
566.612		67:258\$400	
2º semestre			
664.020		74:227\$300	
1.230.632		141:485\$900	

1935			
1º semestre			
361.348		48:256\$900	
3.616.771		467:170\$900	

MOVIMENTO DE EXPORTAÇÃO

1931			
Borracha		Castanha	
Tons.	Producto	Tons.	Producto
1.031.138	259:265\$300	60,609	5:899\$300

1932			
1º semestre			
210.089	86:113\$800	2.237.394	181:217\$300
2º semestre			
654.906	118:441\$900	684.315	75:412\$400
1.064.995	154:555\$700	2.921.709	256:629\$700

1933			
1º semestre			
735.226	119:060\$400	1.656.879	129:041\$000
2º semestre			
962.135	176:712\$400	977.594	119:908\$900
1.697.361	295:772\$800	2.634.473	248:949\$900

1934			
1º semestre			
510.697	101:742\$300	2.484.208	213:886\$200
2º semestre			
731.675	148:678\$800	1.120.661	127:227\$700
1.242.372	250:421\$100	3.604.869	341:113\$900

1935			
1º semestre			
622.057	133:586\$700	2.231.430	204:145\$400
1.643.523	1.093:601\$800	11.453.090	1.056:738\$200

1931			
2º semestre			
Couro		Diversos	
Toneladas	Producto	Toneladas	Producto
239.098	46:375\$700	221.269	40:272\$500

1932			
1º semestre			
339.994	36:682\$200	121.719	27:832\$300
2º semestre			
204.363	39:300\$200	77.064	14:492\$800
394.359	76:482\$400	198.783	42:325\$100

1933			
1º semestre			
237.834	56:036\$000	105.102	17:683\$900
2º semestre			
303.475	58:898\$400	118.737	21:141\$600
591.309	114:934\$400	223.839	38:825\$500

1934			
1º semestre			
329.347	60:014\$600	115.637	20:112\$800
2º semestre			
340.182	65:593\$300	116.443	21:496\$100
669.529	125:607\$900	236.076	44:608\$900

1935			
1º semestre			
330.609	64:036\$000	113.134	23:982\$600
2.224.904	427:436\$400	993.101	190:014\$600

Os algarismos supra-indicados dão, pois, uma clara noção da estrutura económica destas limitrophes zonas, porque nos mostram, por assim dizer, quanto ellas produzem e quanto consomem.

Os artigos que, de facto, proporcionam maior impulso ao trafego da ferrovia Madeira-Mamoré, entre os de exportação regional, destacam-se, como já tivemos occasião de affirmar, a borracha, a castanha e os couros.

Haja vista que no quadriennio acima referido, para uma exportação global que produzira á dita ferrovia uma renda de 2.767.791\$000, a quota correspondente aos tres citados artigos alcançara a somma de 2.577.776\$400, isto é, pouco mais de 93 por cento da renda mencionada.

E é, sem duvida, o districto do Beni quem fornece as grossas parcelas de borracha, castanha e couros á Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Tomando, por exemplo, o trafego registrado durante o anno de 1933, concernente aos tres apontados productos, verifica-se, quanto á procedencia dos mesmos, as cifras seguintes:

Borracha de procedencia boliviana.....	1.381.191 kilos
Borracha de procedencia brasileira.....	316.830 kilos
Castanha de procedencia boliviana.....	2.059.477 kilos
Castanha de procedencia brasileira.....	574.996 kilos
Couros de procedencia boliviana.....	570.671 kilos
Couros de procedencia brasileira.....	20.638 kilos

Em summa, havendo a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré no exercicio de 1933, transportado um volume de borracha, castanha e couros, — artigos de produção regional, — sob o peso total de 4.923.743 kilos, a parte oriunda exclusivamente deste districto alcançara a cifra de 4.011.279 kilos, ou seja uma quota de 81,48 % do peso total referido.

Assim tem sido, com pequenas oscillações, em todos os tempos, pelo que se conclue que os bons e máos dias da citada ferrovia dependem, em primeiro logar, do movimento commercial beniano, quer quanto á exportação de seus principaes productos, quer quanto ao volume de mercadorias estrangeiras aqui introduzidas.

Reportando-nos, agora, ás importações effectuadas pelo Beni, podemos asseverar que no transcurso do triennio de 1933 a 1935, ellas se veem mantendo dentro de proporções mais ou menos estaveis, quanto ao peso e, outrossim, quanto ao seu valor official, como se verifica pelos dados seguintes:

	Kilos	Bolivianos
1933.....	1.161.830	899.607.35
1934.....	1.138.251	987.484.71
1935.....	1.231.837	944.315.69

Segundo já temos exposto, em relatorios anteriores, os exportadores do Beni, assim como os do Territorio Nacional de Colonias do Noroeste, por força de uma lei em vigor no paiz, estão obrigados a internar nos dois districtos o equivalente das disponibilidades de suas exportações, em mercadorias, materias e outros effectos necessarios ao consumo publico e á manutenção das industrias locais.

Devido, portanto, a essa obrigatoriedade, é que as importações, oriundas do exterior, se tem mantido no Beni, nestes ultimos annos, em proporções bastante avultadas. Antes da vigencia da referida lei, como se deprehe de dados estatísticos officiaes, as importações benianas eram,

de facto, mais baixas do que as que se veem observando no decorrer do ultimo triennio.

Em 1931 e 1932, por exemplo, taes importações apenas attingiram as sommas, respectivamente, de Bs. 589,088.46 e de 483,171.69.

Quanto aos paizes que, ordinariamente, exportam mercadorias para o Beni, através da via amazonica, sempre se tem destacado o Brasil, a Inglaterra, Norte-América, a Alemanha, a Belgica, etc.

O Japão, em 1935, tivera a sua estrêa, aliás, sob animadoras perspectivas.

Durante o anno de 1935, tendo-se em conta o valor official das mercadorias exportadas para este districto, a collocação dos diversos paizes exportadores foi a seguinte:

Ordem — Paizes	Valor Official Bolivianos
1.º Inglaterra	371,113.80
2.º Brasil	227,640.81
3.º Norte-América	193,595.93
4.º Alemanha	125,880.53
5.º Japão	47,171.32
6.º Belgica	35,763.83
7.º França	3,142.58

Como se vê, a Inglaterra, na classificação acima indicada, occupara o 1.º lugar, cabendo ao Brasil o 2.º lugar, isto é, uma situação já bastante elevada entre os diversos mercados provedores de mercadorias ao Beni.

Não resta, porém, duvida de que a Inglaterra, desde muito tempo, vem sendo o mercado estrangeiro que fornece a maior somma de mercadorias a este districto.

Em 1935, por exemplo, a sua posição, entre os paizes exportadores para o Beni, era a de maior destaque, como se comprova pelos dados abaixo expostos:

Ordem — Paizes	Valor Official Bolivianos
1.º Inglaterra	505,089.20
2.º Norte-América	169,259.44
3.º Brasil	158,094.49
4.º Alemanha	56,977.78
5.º Belgica	53,298.76
6.º Suécia	36,920.21
7.º Italia	5,573.01
8.º França	1,257.80
9.º Portugal	830.52
10.º Uruguay	683.46

Feito o confronto entre os dois quadros supra-assignados, deduz-se, desde logo, que a posição do Brasil, entre os paizes que, em 1935, exportaram mercadorias para o Beni, foi, de véras, superior á que destructura no anno anterior.

De facto, sobre o valor global de Bs. 987,484.71, a quanto montaram as mercadorias estrangeiras internadas neste districto em 1934, a parte procedente exclusivamente do Brasil não excedera de 16.01% do dito valor, ao passo que, em 1935, coubera-nos, sobre o valor global de Bs. 944,315.69, a quota de 24.10%.

E' obvio que, emquanto, de nossa parte, não houvermos praticado uma habil e rigorosa politica de propaganda commercial por estas afastadas regiões bolivianas, outros paizes, não obstante se encontrarem grandemente distanciados deste sector geographico da Bolivia, continuarão a nos exceder no vulto das relações commerciaes com este districto.

E' facto sobejamente sabido que a mór parte dos artigos communmente importados pelo Beni, vindos de certos paizes de alémmar, encontra similares no vasto parque industrial brasileiro.

Mas, infelizmente, até hoje, são os tecidos de algodão e o sal, por assim dizer, os dois elementos de nossa produção, que entram, nos portos aduaneiros deste districto, sob mais valiosas proporções.

Em 1934, por exemplo, para uma importação global, procedente do Brasil, computada em Bs. 158,094.49, coubera aos dois indicados artigos, — tecidos de algodão e sal, — somma de Bs. 58,980.41, assim discriminada:

Tecidos de algodão	Bs. 44,609.09
Sal	Bs. 14,371.35

Em 1935, cuja importação de procedencia brasileira attingira a somma de Bs. 227,640.81, a parte referente exclusi-

vamente aos tecidos de algodão e ao sal montara a Bs. 130,575.55, ou sejam 57.37% da dita somma, assim distribuido:

Tecidos de algodão	Bs. 96,151.71
Sal	Bs. 34,423.84

Computados os algarismos attinentes ao movimento commercial effectuado, em 1935, entre estes districto e a vizinha fronteira do Brasil, verifica-se que elles attingiram a somma total de Bs. 349,751.21, assim discriminados:

Saldo favoravel ao Brasil	Bs. 105,530.41
Exportação para o Brasil	Bs. 122,110.40

Saldo favoravel ao Brasil	Bs. 105,530.41
-------------------------------------	----------------

Reverendo os dados estatísticos sobre o intercambio commercial brasileiro-boliviano, através destas confinantes zonas, e correspondentes ao quinquennio de 1931 a 1935, chega-se á evidencia de que, a partir de 1934, é que os saldos do alludido intercambio são favoraveis á economia brasileira, pois, de 1931 a 1933 penderam elles, ao contrario, a favor da economia beniana, como se confirma pelos seguintes dados:

	Importação do Brasil	Exportação da Brasil	Saldos
1931	Bs. 98,689.10	Bs. 109,842.36	Bs. 11,153.26
1932	Bs. 68,587.46	Bs. 80,006.35	Bs. 13,408.89
1933	Bs. 127,059.38	Bs. 162,563.25	Bs. 35,503.87
1934	Bs. 158,094.49	Bs. 83,764.15	Bs. 74,330.34
1935	Bs. 227,640.81	Bs. 122,110.40	Bs. 105,530.41

Quer dizer que, no decorrer do ultimo quinquennio, para um intercambio commercial, entre este e a nossa vizinha fronteira, computado em Bs. 1,236,967.75, sendo 678,081.24 de importações procedentes do Brasil, e Bs. 558,286.51, de exportações para o nosso paiz, o saldo desse intercambio, tendo attingido a somma de Bs. 19,794.73, fôra favoravel a nossa economia.

Não se ignora que, dentre os artigos de produção beniana, o que mais se consome, do lado da nossa vizinha fronteira, é o gado vaccum.

Em 1932, por exemplo, para uma exportação que attingira a importancia de Bs. 80,006.35, a quota correspondente ao gado vaccum (gado vivo, carne fresca e xarque), registara-se por Bs. 79,688.35.

Nos annos subsequentes, isto é, de 1933 a 1935, a relação entre a exportação, em geral, e o do gado vaccum, em particular desta para a nossa vizinha fronteira foi a seguinte:

	1932
Exportação geral	Bs. 162,545.25
	1934
Exportação geral	Bs. 83,764.15
	1935
Exportação geral	Bs. 122,110.40
	1933
Exportação de gado	Bs. 156,478.25
	1934
Exportação de gado	Bs. 83,242.75
	1935
Exportação de gado	Bs. 112,135.40

Pelos dados supra-expostos conclue-se portanto que, durante o quadriennio de 1932 a 1935, havendo alcançado as exportações benianas para o Brasil a somma de Bs. 488,444.15, só a parte referente ao gado vaccum para alli exportado, isto é, o gado vivo, a carne fresca de rês e o xarque, correspondera a Bs. 431,524.15, ou sejam 96.25 % do valor das ditas exportações.

Enquanto a região brasileira servida pela ferrovia madeira-Mamoré se mantiver totalmente desvinculada dos fer-

teus campos de criação existentes nos municípios matto-grossenses de Diamantino e São Luis de Cáceres, onde a riqueza pecuária é, de vera, notavel, o Beni continuará a ser o unico mercado provedor de gado vaccum áquella região.

Devemos porém, considerar que as possibilidades exportadoras do mercado beniano, quanto ao commercio do gado vaccum, estão ameaçadas de soffrer funda modificação, desde o momento em que se estabeleça, de facto, a tão almejada conexão entre o oriente e o occidente desta Republica, pondo em facil communicação as fertéis zonas pastoris do Beni com os populosos centros urbanos e mineiros da Altiplannicie andina, pois, realizado esse empreendimento, é natural que os rebanhos bovinos deste districto, ao invés de seguirem para os pequenos mercados da vizinha fronteira do Brasil, como a região Madeira-Mamoré e o Acre, busquem aquelles centros, porque alli o artigo encontra preços muito superiores aos que frue por estas confinantes paragens.

Impô-se-nos, portanto, e quanto antes, a abertura da rodovia que, oriunda de Guajará Mirim ou de qualquer outro ponto da zona fronteira banhada pelos rios Mamoré e Guaporé, vá ter aos largos campos pastoris de Diamantina e de São Luis de Cáceres, no Estado de Matto Grosso, afim de que as populações bsaileiras até hoje abastecidas com o gado vaccum beniano não venham a soffrer futuramente os duros effeitos da escassez e, consequentemente, do encarecimento desse elemento de subsistencia.

Hespanha.

CULTURA DO FUMO

(Pelo Consul A. G. Moureira Telles)

Constitue o monopolio do fumo uma das rendas mais importantes com que conta o Estado espanhol, o que faz com que, neste paiz, se procure intensificar a cultura do fumo, em varias regiões, de maneira a fazer diminuir, de anno para anno, a importação do producto em folhas, calculada em 53 milhões de pesetas, ouro, por anno.

E' de 5.000 hectares a superficie dos terrenos occupados, actualmente, com a cultura do fumo, nas diversas provincias da Hespanha, e opinam os technicos que, para a emancipação completa da importação, será necessario, estender as plantações por 25.000 hectares de terras apropriadas. Esta cultura é feita, parte em terras de "regadio", providas de aguas correntes, e a sua maior parte em "secanos" ou terrenos, que só aproveitam as chuvas mais ou menos abundantes do inverno e da Primavera. E' este o caso da Andaluzia, em geral, onde todas as culturas regionaes soffrem da carestia da agua, sempre causadora de perdas sensiveis da produção de certos generos. Por tal motivo, são estes terrenos aproveitados, em grande parte, pelos olivaeas, que constituem a maior riqueza agricola da região meridional da Hespanha.

Para a cultura do fumo são aproveitados os terrenos secos das provincias de Sevilla, Cordoba, Granada, Malaga e Jaen, na Andaluzia, assim como os da provincia de Cáceres e da zona do Mediterraneo e ainda de algumas regiões do norte do paiz, como Asturias e Vascongadas, principalmente.

Os centros officiaes têm acompanhado com o maior cuidado a cultura do fumo, fazendo selecção das sementes importadas do estrangeiro, de maneira a estabelecer tipos apropriados ao clima e ás condições dos terrenos empregados na mesma cultura, nas diversas regiões da Hespanha. Esta selecção tem por fim, também, proteger o agricultor na sua luta contra as doenças, que atacam certas variedades de fumo, aproveitando as qualidades que, nestes ultimos annos, têm demonstrado maior resistencia. Dedicam-se a esta especialidade engenheiros technicos, agindo em campos de experiencia localizados nas zonas de cultivo, tendo obtido, pelo cruzamento, variedades, como a "Valencia alto" e a "Valencia bajo", de facil aclimação, de grande rendimento e forte resistencia ao mosaico. Em 1932, foram realizados cruzamentos não só das variedades mais importantes já cultivadas em Hespanha, como destes com as de outras procedencias, taes como Sumatra, Purpurea, Brasil e com a oriental Xanthie.

Preoccupam-se os technicos em defender os campos de cultura do fumo dos ataques do mosaico (Mosaico Blanco, Amarillo, Severo e Enano), que fazem as plantas attingidas perder, consideravelmente, na sua altura e no peso das folhas, diminuindo, assim, o rendimento e o valor do producto obtido.

Sendo o mosaico a maior praga da cultura do fumo neste paiz, os centros officiaes, no intuito de evitar a sua propagação, aconselham os agricultores a fazer inspecionar, por pessoal tecnico especializado, não só as sementes como os proprios campos, de maneira a eliminar ou isolar, logo no inicio da doença, as plantas affectadas. Este systematico combate ao mosaico tem dado bons resultados e, nos ultimos dez annos, a cultura do fumo tem-se desenvolvido, de maneira auspiciosa, nas regiões do Levante hespanhol e da Andaluzia, assim como em algumas provincias do norte.

Não é muito facil a cultura do fumo em Hespanha, por motivo dos precalços resultantes de accidentes meteorologicos desfavoraveis, taes como chuva, granizo e ventos, e ainda pelos prejuizos causados por plantas parasitas e por animaes dmninhos.

As chuvas são prejudiciaes ás plantações feitas em épocas tardias, quando attingem, no mez de setembro, as plantas no ultimo periodo de sua vegetação. A agua depositada nas folhas produz, por effeito dos raios solares, manchas verdes e brancas, que, embora não influindo na qualidade do producto, o desvaloriza, consideravelmente.

Os accidentes provocados pelo granizo são os mais temidos pelos agricultores, pela sua conhecida frequencia, em todas as regiões da Hespanha, e também pelos resultados desastrosos causados nas plantações de fumo, cujas folhas, quando attingidas por fortes quedas de pedrisco, ficam esphaceladas, de maneira a só poderem ser classificadas como fragmentos, por occasião da venda aos agentes da Companhia Arrendataria. Também os ventos, em certas regiões, occasionam graves danos pela accumulção de grandes camadas de poeira sobre as folhas, formando uma massa que difficulta o desenvolvimento da planta e, por vezes, rompe as folhas e até os proprios caules mais vigorosos.

Das plantas parasitas, uma das que mais atacam a raiz do fumo é a "Orombaquia ramosa", causando sérios prejuizos nos campos de cultura de fumo, pela difficuldade que existe em combatel-a, visto que, não sendo conhecido qualquer processo de exterminio radical, estão os cultivadores reduzidos a inspecionar, cuidadosamente, as suas plantações, afim de arrancar estes parasitas, antes do periodo de floração, para que as sementes contaminadas não prejudiquem, novamente, as colheitas dos annos seguintes.

A produção média de fumo, que oscilla nas proximidades de 5 milhões de kilos annuaes, é calculada, em 1935, em 7 milhões e meio de kilos, com tendencia para augmentar, no futuro, visto estarem empenhados os poderes publicos em desenvolver a cultura na Hespanha e nas Canarias, de maneira a fazer desaparecer a importação do fumo estrangeiro. Para chegar a tal resultado, aconselham, mesmo, algumas entidades a diminuição de certas culturas, como a do trigo, em algumas provinceas do sul, onde se faz sentir a falta de agua, aproveitando-se os terrenos desoccupados em vastas plantações de fumo de qualidades seleccionadas, provenientes de cruzamentos já estudados.

Embora não seja de um resultado surpreendente a cultura do fumo na Hespanha — comparadas as superficies das suas plantações e o respectivo rendimento com identicos dados estatísticos de outros paizes da Europa de analogas condições climatologicas e geologicas, como a Bulgaria e a Grecia, — nem por isso deixa de ser digno de nota o entusiasmo com que, nestes ultimos annos, se procura intensificar a sua produção em todas as provincias, concorrendo, talvez, para isso, o facto de dever terminar, em 1941, o actual contracto com a companhia arrendataria e querer a administração publica possuir, então, dentro das fronteiras do paiz, a materia prima necessaria para abastecimento de todas as fabricas nacionaes, sem recorrer á importação.

Na "Gaceta de Madrid", de 23 de janeiro do anno corrente, foram concedidas as autorizações regulamentares para ensaios de cultivo de fumo a 443 agricultores, distribuidos pelas provincias de Cadiz, Cordoba, Huelva, Jaen, Malaga e Sevilla, localizadas no sul do paiz, na zona da Andaluzia, podendo esses cultivadores empregar 11.649.500 plantas de fumo em seus respectivos campos, no periodo de 1936 a 1937.

Existem em certas localidades da Hespanha os "Centros de Fermentación de Tabaco", institutos officiaes, dirigidos por engenheiros agronomos especializados na cultura do fumo. Estes centros fiscalizam todos os campos de cultura de fumo, recebem as colheitas em seus depositos, fazendo a avaliação.

das diferentes qualidades produzidas e o respectivo pagamento aos cultivadores. Além disto, compete aos centros proceder á fermentação do fumo comprado aos agricultores, acondicionando-o de fôrma a ser trespasado, já prompto para a manipulação, á "Companhia Arrendataria de Tabacos", unica entidade autorizada em Hespanha á elaboração e venda do fumo em todo o paiz.

Os principaes "Centros de Fermentación de Tabacos" são 40, classificados pela seguinte ordem de importancia: Malaga, Navalmaral de la Mata (Caceres), Granada, Valencia, Torrelavega (Santander), Palma de Mallorca, Irun (Guipuzcoa), Padrón (Coruña), Tarragona e Sevilha. As maiores culturas de fumo encontram-se na provincia de Granada, cuja produção annual é, approximadamente, de 3.500.000 kilogrammas. Na provincia de Malaga, a produção de fumo, em 1935, foi de 200.000 kilos.

França

MOVIMENTO DO PORTO DE MARSELHA EM 1935

Acaba de ser distribuida, em volume, a estatistica do porto da cidade de Marselha durante o anno de 1935. Pelos mapas que constituem esse trabalho, realmente minucioso e acurado, verifica-se que as entradas attingiram o numero de 8.015 navios, dos quaes 5.282 francezes e 2.733 estrangeiros, aquelles deslocando o total de 6.886.282 toneladas e estes de 8.470.157. Dos primeiros, 246 foram de longo curso, 811 de cabotagem internacional e 4.225 de cabotagem franceza. Dos segundos, 975 de longo curso e 1.758 de cabotagem internacional. Os francezes transportaram para Marselha 2.249.295 toneladas de mercadorias e os estrangeiros 1.678.330 toneladas.

As sahidas comprehenderam 8.011 navios, dos quaes 5.262 francezes, com a deslocação de 6.859.496 toneladas e levando 1.354.172 toneladas de mercadorias e 2.749 estrangeiros, deslocando 8.496.221 toneladas e conduzindo 366.340 toneladas de mercadorias.

No anno anterior, 1934, o numero total de navios entrados foi de 16.323, que movimentaram 5.809.043 toneladas de mercadorias, havendo uma differença para menos, em 1935, de 297 embarcações e 160.906 toneladas de mercadorias, entradas e sahidas. Esta ultima differença foi mais accentuada nas entradas, das quaes a diminuição foi de 131.011 toneladas, sendo a das sahidas de 29.895.

Os navios estrangeiros entradas e sahidos foram: allemães, 263; norte-americanos, 198; inglezes, 1.198; dinamarquezes, 204; hespanhóes, 834; gregos, 106; holandezes, 247; italianos, 1.538; japonezes, 130; noruegueses, 305; russos, 47; suecos, 190; diversas nacionalidades, 222. Total, 5.482.

A contar de 1926, verifica-se haver sido o seguinte o movimento de entrada de mercadorias por este porto: 1926, entraram 4.505.099 toneladas; 1927, 4.520.711; 1928, 4.580.067; 1929, 4.423.445; 1930, 4.812.356; 1931, 4.981.682; 1932, 4.644.109; 1933, 4.373.530; 1934, 4.058.636 e 1935, 3.927.025. No mesmo periodo, as sahidas de mercadorias foram: em 1926, 2.492.493 toneladas; 1927, 2.433.437; 1928, 2.682.953; 1929, 2.456.327; 1930, 2.541.877; 1931, 2.226.532; 1932, 1.954.086; 1933, 1.901.524; 1934, 1.750.407 e 1935, 1.720.512.

Resalta, dos dados estatisticos acima, que nas importações houve oscillações sensiveis dentro do periodo dos ultimos dez annos, para mais e para menos, notando-se decréscimo mais accentuado em 1934 e 1935. Nas exportações e re-exportações esse decréscimo foi muito mais accentuado, a partir de 1928. Exceptuado 1930, quando houve oscillação para mais, a diminuição foi progredindo até 1935, anno em que attingiu ao mínimo em comparação com os annos anteriores.

Bastante oscillou tambem, no periodo de 1926 a 1935, o numero de passageiros desembarcados e embarcados no porto de Marselha. Em 1926, esse numero foi de 787.135; 1927, 754.941; 1928, 779.829; 1929, 810.404; 1930, 848.702; 1931, 850.789; 1932, 696.284; 1933, 668.296; 1934, 644.300 e 1935, 658.018.

O quadro abaixo, contém a estatistica do movimento geral do porto de Marselha, entradas e sahidas reunidas, durante o periodo dos ultimos 30 annos:

PRINCIPAES MERCADORIAS IMPORTADAS PELO PORTO DE MARSELHA EM 1935

<i>Combustiveis</i>	<i>Toneladas</i>
Oleo.	425.471
Hydrocarbuno.	417.326
<i>Alimenticios</i>	
Trigo e farinha.	488.780
Outros cereaes e suas farinhas (cevada, aveia). . .	250.847
Arroz.	96.895
Batatas, legumes secos e suas farinhas.	79.890
Fructas de mesa e hortaliças.	184.741
Assucar bruto e refinado.	205.284
Vinhos (Hectolitros).	914.430
Cafés.	51.727
Outros productos coloniaes (chá, cacáu).	4.336
Gado (849.908 cabeças em 1935).	39.414
Carnes frescas e frigorificadas.	8.422

Oleaginosos

Sementes de fructas oleaginosas.	497.779
--	---------

Madeiras

Communs.	66.183
Exoticas.	8.068

Mineraes e metaes

Mineraes diversos.	84.890
Enxofre e pyrites.	40.948
Metaes (fundido, ferro e aço).	27.787

Filamentosos e textis

Lã bruta.	23.426
Algodão ou lã e sobras.	30.570
Linho, canhamo etc.	3.991
Seda e borra de seda.	1.408
Pelless brutas.	9.970

PRINCIPAES MERCADORIAS EXPORTADAS E RE-EXPORTADAS PELO PORTO DE MARSELHA EM 1935

<i>Combustiveis</i>	<i>Toneladas</i>
Oleo.	121.851
Hydrocarburo.	309.146

Materiaes para construcção

Cal, cimento, telhas, tijolos, etc.	56.685
Olaria, copos e cristaes.	27.446

Alimenticios

Frumento (grãos).	12.415
Cereaes, farinha de trigo.	50.723
Outros grãos e suas farinhas.	73
Aveia, semulas e massas.	28.408
Legumes secos e batatas.	15.171
Arroz.	31.505
Cafés.	2

Oleos vegetaes

De axeltona.	7.338
Outros.	36.826
Assucar.	92.969
Dooes (fructas, compota, etc.).	11.703
Vinhos communs, finos e licores (Hectolitros). . .	144.935

Productos chimicos

Productos e adubos chimicos.	53.372
Perfumarias e sabões.	47.071
Pinturas e tintas.	19.958

Oleaginosos

Sementes e fructas oleaginosas.	4.192
Tortas e cevada preparada.	28

Metaes, machinas

Ferro, aço, chumbo, etc.	36.282
Utensilios e obras de metal, machinas.	11.310

Madeiras communs e exóticas

Madeiras.	2.896
----------------	-------

Filamentosos e textis

Teidos:	
De seda.	1.557
De lã.	1.400
De algodão.	21.152
Outros.	4.184
Papeis e suas applicações.	24.407
Peltes brutas e trabalhadas.	8.790
Carro, automoveis.	1.383

MOVIMENTO GERAL DO PORTO DE MARSELHA, ENTRADAS E SAÍDAS REUNIDAS, DURANTE OS ULTIMOS 30 ANOS

Anno	Numero de Navios	Toneladas de mercadorias	Numero de Passageiros
1906.....	16.203	6.745.940	414.256
1907.....	16.330	7.130.738	412.132
1908.....	16.708	6.762.419	402.834
1909.....	17.012	7.211.755	401.267
1910.....	16.630	7.641.398	439.244
1911.....	16.836	8.176.247	475.887
1912.....	16.479	8.318.976	534.930
1913.....	17.278	8.938.652	566.163
1914.....	14.435	7.319.097	465.702
1915.....	12.618	7.534.780	510.743
1916.....	11.933	7.842.922	696.354
1917.....	8.542	5.830.720	644.019
1918.....	8.706	5.080.260	494.306
1919.....	10.152	6.382.062	917.018
1920.....	11.459	6.026.340	797.042
1921.....	10.927	4.798.967	679.817
1922.....	11.457	6.824.785	629.608
1923.....	13.020	7.234.774	744.819
1924.....	13.709	7.153.633	752.255
1925.....	14.014	7.094.493	782.531
1926.....	13.597	6.997.692	787.135
1927.....	14.254	6.954.149	754.941
1928.....	15.554	7.263.020	779.829
1929.....	15.519	7.350.885	810.404
1930.....	15.990	7.354.233	815.573
1931.....	15.669	7.208.214	850.789
1932.....	15.490	6.598.195	696.284
1933.....	15.836	6.275.054	668.296
1934.....	16.323	5.809.043	644.300
1935.....	16.026	5.648.137	658.018

Japão

O ALGODÃO NO JAPÃO

(Por Oscar Vorreia, consul-geral do Brasil em Kobe)

A Japan Cotton Merchant's Union annuncia que o algodão importado pelas empresas que a constituem, entre setembro do anno findo e fevereiro ultimo, attingiu a 2.059.467 fardos.

Estes algarismos, comparados com os do semestre anterior, accusam um decrescimo de 68.383 fardos.

A discriminação desse movimento de compras, por procedencias, foi a que se segue, respectivamente, a mais ou a menos, num confronto entre ambos os periodos.

India	644.048	— 65.954
Estados Unidos	1.030.607	— 91.998
Egypto	40.806	— 41.181
Africa	1.100	— 9.214
Rangoon	31.635	— 8.288
China	190.399	+ 95.482
Koréa	54.145	+ 29.733
Turquia	2.100	— 10.219
Iran	77	— 3.333
Peru	23.839	+ 17.311
Brasil	11.268	+ 4.326
Mexico	15.709	+ 15.709
Outros	6.734	— 757
	2.052.467	

As cifras transcriptas são significativas. Registram, desde logo, uma baixa consideravel nas entradas do producto americano, bem como do indiano, em favor de outros centros de abastecimento. A China e a Koréa, por exemplo, figuram ahi em posição invejavel.

Mas o que é interessante notar, acima de tudo, é a participação, nesse computo, do Brasil em face da concorrência que nos fazem o Peru e o Mexico. O factor que contribuiu para tal disparidade, ao que parece, não deve ser outro senão a vigencia do systema de compensações a nortear o rumo do commercio entre o Japão e os dois ultimos paizes.

Observa-se, comtudo, uma sensível melhora na collocação attribuida pela prestigiosa instituição á materia prima brasileira, cuja procura se accentua promissoramente e cuja reputação se firma com toda segurança.

E' de presumir, a julgar pelas apparencias, que adquire aspectos de realidade concreta, afinal, a nossa exportação para o mercado japonês.

Noruega

A INDUSTRIA DO PAPEL EM 1935

A melhora da situação dos mercados mundiaes em 1935 não trouxe vantagens apreciaveis á industria do papel na Noruega, segundo se pôde verificar das informações prestadas pelo "Papir-Journalen", órgão do Syndicato dos fabricantes de papel.

Ao passo que a produção de papel e de pasta de madeira teve um incremento consideravel nos paizes concorrentes, na Noruega houve uma ligeira diminuição. O volume da exportação desses artigos em 1935 apresenta uma redução de 10 % em relação ao de 1929 e de 6 % comparativamente ao de 1934, como se pôde constatar do quadro infra, relativo aos seis ultimos annos:

	Toneladas (peso secco)	Valor (milhões de corôas)
1930.....	853.844	172,7
1931.....	661.544	100,1
1932.....	864.160	146,8
1933.....	821.865	128,1
1934.....	883.221	140,5
1935.....	829.606	138,9

Igualmente em valor houve uma queda na exportação global dos productos da industria do papel, que no anno findo representou 23 % das exportações totaes norueguesas, contra 24,5 % em 1934.

O consumo mundial de papel augmentou sensivelmente em 1935, excepto em alguns paizes de moeda ouro. Apesar do desenvolvimento da produção nacional nos grandes paizes compradores, esse acrescimo de consumo beneficiou o consumo mundial e especialmente o norueguês, cujas vendas

excederam de 30.000 toneladas as de 1934, mas ainda assim foram inferiores em 20.000 toneladas ás de 1929:

Exportações norueguesas em:	1935	1934	1929
Papel para impressão.....	204.020	180.087	229.133
Papel para embrulho.....	81.846	77.519	85.254
Outras qualidades	3.627	2.788	1.680
Papelão	22.541	22.410	15.453
Total.....	312.034	282.804	331.519

O mercado desse producto se manteve estavel no correr do anno findo, com uma ligeira tendencia para a alta no segundo trimestre.

Nos Estados Unidos, India, Australia, Argentina e Africa do Sul, a extracção do artigo noruegues foi superior á dos annos anteriores. O mercado chinês revelou-se um excellent comprador no curso do 1º trimestre de 1935, o mesmo não succedendo durante a ultima parte do anno, devido á crise da prata metal e do cambio.

Tambem no Brasil, no Chile e em muitos Estados sul-americanos as restricções cambiais tornaram difficeis as transacções commerciaes. Assim a Noruega que em 1929 exportou para aquelles dois paizes, respectivamente, 17.792 e 9.740 toneladas de papel, viu essas cifras baixarem a 2.087 e 0 toneladas.

	1935 Toneladas	1929 Toneladas
Grã-Bretanha e Irlanda.....	84.904	96.713
China	21.428	28.862
Estados Unidos	20.961	1.891
India Britannica	18.993	19.187
Argentina	18.348	6.323
Belgica	14.833	11.339
Dinamarca	14.736	3.123
França	12.025	51.022
Australia	9.536	9.513
Africa do Sul.....	9.396	5.281
Hespanha	8.835	11.055
Hollanda	7.273	9.306
Portugal	4.509	1.453
Japão	3.388	1.651
Egypto	3.140	—
India Hollandeza	2.991	—
Brasil	2.087	17.702

A pasta chimica de madeira soffreu no correr de 1935, uma baixa de preço que por vezes attingiu 10 coróas por tonelada. Foi tentado um accôrdo internacional para reduzir de 25 % a produção mundial naquelle anno, mas os seus resultados se revelaram negativos, e para 1936 foi assentado limitar as exportações na proporção da capacidade productora dos diversos paizes. As exportações norueguesas em 1935, em confronto com 1929 se repartiram pelos seguintes paizes de destino:

	1935 Toneladas	1929 Toneladas
Estados Unidos	78.972	69.701
Grã-Bretanha e Irlanda.....	72.748	96.494
Japão	44.214	16.149
França	17.024	20.890
Alemanha	12.837	11.986
Hollanda	9.545	9.408
Italia	7.234	8.658
India Britannica	7.233	11.305
Hespanha	6.019	4.112
Belgica	6.386	8.690
Brasil	3.165	3.386

A quédá dos preços da pasta mecanica, iniciada em 1934, se accentuou no curso de 1935, obrigando varias usinas a cessar a fabricacção durante alguns mezes, o que explica a diminuição da exportação que se nota nesse anno. As restricções impostas á fabricacção desse artigo influíram favoravelmente sobre os preços que no fim daquelle mesmo anno alcançaram 33 coróas f. o. b., por tonelada. Em abril de 1935, os productores noruegueses, suecos e finlandezes firmaram o convenio chamado "MPS", em virtude do qual foram estabe-

lecidos contingentes de exportação de accôrdo com a procura nos mercados consumidores. A produção total exportavel foi fixada em 1 3/4 milhões de toneladas, a partir de 1 de janeiro de 1936, cabendo 650.000 á Noruega, 600.000 á Suecia e 500.000 á Finlandia. Esse accôrdo deverá vigorar até fins de 1938.

A exportação norueguesa de pasta mecanica em 1935, comparada com 1929, se distribuiu pela seguinte rórma:

	1935 Toneladas	1929 Toneladas
Grã-Bretanha	191.485	226.719
Belgica	14.803	10.902
França	12.027	30.599
Hollanda	8.750	2.362
Estados Unidos	3.080	13.367
Hespanha	1.740	—
Dinamarca	1.738	4.922
Brasil	533	493

Paraguay

EXPORTAÇÃO DE HERVA MATTE

Os quadros estatísticos abaixo foram fornecidos pela Companhia Matte Laranjeira S. A., relativos á herva matte procedente do Brasil e do Paraguay, exportada pelos portos deste ultimo paiz durante o anno de 1935.

Essa exportação correspondeu, em resumo, aos totaes, a saber:

	Paraguay		Brasileira	
	Saccos	Kilos	Saccos	Kilos
Porto de Assumpção.....	21.207	1.111.775	30.703	1.917.698
Idem de Concepción.....	1.050	59.000	6.030	348.941
Totaes.	22.257	1.170.775	36.733	2.266.639

DETALHE DA HERVA MATTE GANCHHEADA

EXPORTADA PELA ALFANDEGA DE ASSUMPÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1935

Produção paraguaya

Mezes	Numero de saccos		Kilos	
Janeiro.	1.204		55.561	
Fevereiro.	2.594		119.527	
Março.	2.272		119.789	
Abril.	956		43.976	
Maio.	—		—	
Junho.	1.340		61.894	
Julho.	747		35.128	
Agosto.	—		—	
Setembro.	3.727		232.044	
Outubro.	3.827		212.427	
Novembro.	1.843		84.057	
Dezembro.	2.697		144.372	
Totaes.	21.207		1.111.775	

Produção brasileira em trânsito

Mezes	Numero de saccos	Kilos
Janeiro.	2.473	161.901
Fevereiro.	2.072	125.834
Março.	2.619	158.505
Abril.	2.135	133.345
Maio.	2.306	139.182
Junho.	3.116	191.224
Julho.	3.806	257.858
Agosto.	1.392	82.181
Setembro.	754	45.470
Outubro.	3.349	198.995
Novembro.	3.349	246.329
Dezembro.	3.330	176.874
Totales.	30.701	1.917.698

EXPORTADA PELA ALFANDEGA DE CONCEPCIÓN, DURANTE O ANNO DE 1935

Produção paraguaya

Mezes	Numero de saccos	Kilos
Janeiro.	528	31.000
Fevereiro.	106	5.000
Março.	—	—
Abril.	—	—
Maio.	—	—
Junho.	—	—
Julho.	—	—
Agosto.	—	—
Setembro.	—	—
Outubro.	—	—
Novembro.	—	—
Dezembro.	416	23.000
Totales.	1.050	59.000

Produção brasileira em trânsito

Mezes	Numero de saccos	Kilos
Janeiro.	—	—
Fevereiro.	547	33.410
Março.	383	24.292
Abril.	—	—
Maio.	—	—
Junho.	1.697	98.671
Julho.	125	7.705
Agosto.	305	18.435
Setembro.	836	50.333
Outubro.	461	24.227
Novembro.	1.119	62.901
Dezembro.	557	28.967
Totales.	6.030	348.941

EXPORTADA PELAS ALFANDEGAS DE ASSUMPÇÃO E DE CONCEPCIÓN, DURANTE O ANNO DE 1935

	Produção para- guaya		Produção brasileira em trânsito	
Procedencia	Numero de saccos	Kilos	Numero de saccos	Kilos
Assumpção.	21.207	1.111.775	30.701	1.917.698
Concepción.	1.050	59.000	6.030	348.941
Total.	22.257	1.170.775	36.731	2.266.639

